



# SENADO FEDERAL

**COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA  
NACIONAL**

## **PAUTA DA 35ª REUNIÃO**

**(4ª Sessão Legislativa Ordinária da 55ª Legislatura)**

**11/07/2018  
QUARTA-FEIRA  
às 10 horas**

**Presidente: Senador Fernando Collor  
Vice-Presidente: Senador Jorge Viana**



**Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional**

**35ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA  
DA 55ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 11/07/2018.**

## **35ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA**

***Quarta-feira, às 10 horas***

# **SUMÁRIO**

### **1ª PARTE - INDICAÇÃO DE AUTORIDADE**

<b>ITEM</b>	<b>PROPOSIÇÃO</b>	<b>RELATOR (A)</b>	<b>PÁGINA</b>
<b>1</b>	<b>MSF 61/2018</b> - Não Terminativo -	<b>SENADOR AIRTON SANDOVAL</b>	<b>10</b>
<b>2</b>	<b>MSF 62/2018</b> - Não Terminativo -	<b>SENADOR CRISTOVAM BUARQUE</b>	<b>157</b>

### **2ª PARTE - DELIBERATIVA**

<b>ITEM</b>	<b>PROPOSIÇÃO</b>	<b>RELATOR (A)</b>	<b>PÁGINA</b>
<b>1</b>	<b>PDS 9/2018</b> - Não Terminativo -	<b>SENADOR ANTONIO ANASTASIA</b>	<b>280</b>
<b>2</b>	<b>PDS 16/2018</b> - Não Terminativo -	<b>SENADOR ANTONIO ANASTASIA</b>	<b>295</b>
<b>3</b>	<b>PDS 62/2018</b> - Não Terminativo -	<b>SENADOR RUDSON LEITE</b>	<b>328</b>

<b>4</b>	<b>PDS 64/2018</b> - Não Terminativo -	<b>SENADOR ANTONIO ANASTASIA</b>	<b>371</b>
----------	---	----------------------------------	------------

## COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

PRESIDENTE: Senador Fernando Collor

VICE-PRESIDENTE: Senador Jorge Viana

(19 titulares e 18 suplentes)

TITULARES		SUPLENTE(S)
<b>MDB</b>		
Edison Lobão(8)	MA (61) 3303-2311 a 2313	1 Airton Sandoval(8)(14)(26)(27) SP
João Alberto Souza(8)	MA (061) 3303-6352 / 6349	2 Valdir Raupp(8) RO (61) 3303-2252/2253
Roberto Requião(8)(14)	PR (61) 3303-6623/6624	3 Hélio José(PROS)(8) DF (61) 3303-6640/6645/6646
Romero Jucá(8)	RR (61) 3303-2112 / 3303-2115	4 Marta Suplicy(18)(22)(23) SP (61) 3303-6510
Fernando Bezerra Coelho(22)	PE (61) 3303-2182	
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PDT, PT)</b>		
Gleisi Hoffmann(PT)(6)	PR (61) 3303-6271	1 Fátima Bezerra(PT)(6) RN (61) 3303-1777 / 1884 / 1778 / 1682
Kátia Abreu(PDT)(6)(17)(25)	TO (61) 3303-2708	2 José Pimentel(PT)(6) CE (61) 3303-6390 / 6391
Jorge Viana(PT)(6)	AC (61) 3303-6366 e 3303-6367	3 Paulo Paim(PT)(6) RS (61) 3303-5227/5232
Lindbergh Farias(PT)(6)	RJ (61) 3303-6427	4 Humberto Costa(PT)(6)(17) PE (61) 3303-6285 / 6286
<b>Bloco Social Democrata(DEM, PSDB)</b>		
Antonio Anastasia(PSDB)(3)	MG (61) 3303-5717	1 Cássio Cunha Lima(PSDB)(3) PB (61) 3303-9808/9806/9809
Paulo Bauer(PSDB)(3)	SC (61) 3303-6529	2 Ronaldo Caiado(DEM)(9) GO (61) 3303-6439 e 6440
Ricardo Ferraço(PSDB)(3)(13)(24)	ES (61) 3303-6590	3 Flexa Ribeiro(PSDB)(12) PA (61) 3303-2342
José Agripino(DEM)(9)	RN (61) 3303-2361 a 2366	4 Tasso Jereissati(PSDB)(13) CE (61) 3303-4502/4503
<b>Bloco Parlamentar Democracia Progressista(PP, PSD)</b>		
Lasier Martins(PSD)(7)	RS (61) 3303-2323	1 José Medeiros(PODE)(7) MT (61) 3303-1146/1148
Ana Amélia(PP)(7)	RS (61) 3303 6083	2 Gladson Cameli(PP)(7) AC (61) 3303-1123/1223/1324/1347/4206/4207/4687/4688/1822
<b>Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania(PODE, PPS, PSB, PCdoB, PV, REDE)</b>		
Cristovam Buarque(PPS)(5)	DF (61) 3303-2281	1 Vanessa Grazziotin(PCdoB)(5) AM (61) 3303-6726
Rudson Leite(PV)(5)(19)(28)	RR	2 Randolfe Rodrigues(REDE)(2) AP (61) 3303-6568
<b>Bloco Moderador(PTC, PR, PTB, PRB)</b>		
Fernando Collor(PTC)(4)	AL (61) 3303-5783/5786	1 Wellington Fagundes(PR)(4)(15)(16)(11)(20) MT (61) 3303-6213 a 6219
Pedro Chaves(PRB)(4)	MS	2 Armando Monteiro(PTB)(4) PE (61) 3303 6124 e 3303 6125

- (1) O PMDB e o Bloco Resistência Democrática compartilham 1 vaga na Comissão, com a qual o Colegiado totaliza 19 membros.
- (2) Em 09.03.2017, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia para compor o colegiado (Of. 16/2017-BLSDEM).
- (3) Em 09.03.2017, os Senadores Antonio Anastasia, Paulo Bauer e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e o Senador Cássio Cunha Lima, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 32/2017-GLPSDB).
- (4) Em 09.03.2017, os Senadores Fernando Collor e Pedro Chaves foram designados membros titulares; e os Senadores Cidinho Santos e Armando Monteiro, membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 5/2017-BLOMOD).
- (5) Em 09.03.2017, os Senadores Cristovam Buarque e Fernando Bezerra Coelho foram designados membros titulares; e a Senadora Vanessa Grazziotin, membro suplente, pelo Bloco Socialismo e Democracia para compor o colegiado (Of. 10/2017-BLSDEM).
- (6) Em 09.03.2017, os Senadores Gleisi Hoffmann, Humberto Costa, Jorge Viana e Lindbergh Farias foram designados membros titulares; e os Senadores Fátima Bezerra, José Pimentel, Paulo Paim e Acir Gurgacz, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática para compor o colegiado (Of. 9/2017-GLBPRD).
- (7) Em 09.03.2017, os Senadores Lasier Martins e Ana Amélia foram designados membros titulares; e os Senadores José Medeiros e Gladson Cameli, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista para compor o colegiado (Of. 29/2017-BLDPRO).
- (8) Em 09.03.2017, os Senadores Edison Lobão, João Alberto Souza, Renan Calheiros e Romero Jucá foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Requião, Valdir Raupp e Hélio José, membros suplentes, pelo PMDB para compor o colegiado (Of. 38/2017-GLPMDB).
- (9) Em 13.03.2017, o Senador José Agripino foi designado membro titular; e o Senador Ronaldo Caiado, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 07/2017-GLDEM).
- (10) Em 14.03.2017, a Comissão reunida elegeu os Senadores Fernando Collor e Jorge Viana, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Memo. nº 1/2017-CRE).
- (11) Em 14.03.2017, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro suplente, em substituição ao senador Cidinho Santos, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 29/2017-BLOMOD).
- (12) Em 21.03.2017, o Senador Flexa Ribeiro foi designado membro suplente pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 106/2017-GLPSDB).
- (13) Em 21.03.2017, o Senador Ricardo Ferraço foi designado membro titular para compor o colegiado, em substituição ao senador Tasso Jereissati, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Social Democrata (Of. nº 99/2017-GLPSDB).
- (14) Em 24.03.2017, o Senador Roberto Requião foi designado membro titular para compor o colegiado, em substituição ao senador Renan Calheiros, que passa a atuar como suplente, pelo PMDB (Of. nº 75/2017-GLPMDB).
- (15) Em 10.04.2017, o Senador Thieres Pinto foi designado membro suplente para compor o colegiado, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Moderador (Of. nº 43/2017-BLOMOD).
- (16) Em 17.04.2017, o Senador Thieres Pinto deixa de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular.
- (17) Em 07.06.2017, o Senador Acir Gurgacz passou a ocupar a vaga de titular pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em permuta com o Senador Humberto Costa, que passou a ocupar a vaga de suplente na Comissão (of. 74/2017-GLBPRD).

- 
- (18) Em 13.09.2017, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro suplente, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 180/2017-GLPMDB).
- (19) Em 13.09.2017, vago em virtude de o Senador Fernando Bezerra Coelho ter sido designado membro suplente, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 180/2017-GLPMDB).
- (20) Em 19.09.2017, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro suplente, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 93/2017-BLOMOD).
- (21) Em 27.09.2017, foi criado o Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania.
- (22) Em 11.10.2017, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro titular, pelo PMDB, para compor o colegiado, deixando de compor a composição como suplente (Of. nº 199/2017-GLPMDB).
- (23) Em 31.10.2017, a Senadora Marta Suplicy foi designada membro suplente, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 208/2017-GLPMDB).
- (24) Em 07.11.2017, o Senador Ricardo Ferraço licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, conforme os Requerimentos nºs 959 e 960/2017.
- (25) Em 24.04.2018, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro titular pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of. 33/2018-BLPRD).
- (26) Em 24.04.2018, o Senador Renan Calheiros deixou de compor a Comissão, pelo Bloco da Maioria (Of. 52/2018-GLPMDB).
- (27) Em 28.05.2018, o Senador Airton Sandoval foi designado membro suplente pelo MDB (Of 67/2018-GLPMDB).
- (28) Em 12.06.2018, o Senador Rudson Leite foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania, para compor o colegiado (Memo. nº 42/2018-GLBPD).

REUNIÕES ORDINÁRIAS: QUINTAS-FEIRAS 9:00 HORAS  
SECRETÁRIO(A): ALVARO ARAUJO SOUZA  
TELEFONE-SECRETARIA: 61 3303-3496  
FAX:

TELEFONE - SALA DE REUNIÕES:  
E-MAIL: cre@senado.leg.br



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA**  
**55ª LEGISLATURA**

Em 11 de julho de 2018  
(quarta-feira)  
às 10h

**PAUTA**  
35ª Reunião, Extraordinária

**COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA**  
**NACIONAL - CRE**

<b>1ª PARTE</b>	Indicação de Autoridade
<b>2ª PARTE</b>	Deliberativa
<b>Local</b>	Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7

**1ª PARTE****PAUTA****ITEM 1****MENSAGEM (SF) Nº 61, de 2018**

**- Não Terminativo -**

*Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o art. 39, combinado com o art. 46 da Lei nº 11.440, de 2006, o nome do Senhor CARLOS ALFONSO IGLESIAS PUENTE, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República de Moçambique e, cumulativamente, no Reino da Suazilândia e na República de Madagascar.*

**Autoria:** Presidência da República

**Relatoria:** Senador Airton Sandoval

**Relatório:** Pronto para deliberação

**Observações:**

*1 - Em 05/07/2018, foi lido o relatório e concedida vista coletiva, nos termos do art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal.*

*2 - A arguição do indicado a Chefe de Missão Diplomática será realizada nesta Reunião.*

**Textos da pauta:**

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)\)](#)

[Listagem ou relatório descritivo \(CRE\)\)](#)

[Listagem ou relatório descritivo \(CRE\)\)](#)

[Listagem ou relatório descritivo \(CRE\)\)](#)

[Relatório Legislativo \(CRE\)\)](#)

**ITEM 2****MENSAGEM (SF) Nº 62, de 2018**

**- Não Terminativo -**

*Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o art. 39, combinado com o art. 46 da Lei nº 11.440, de 2006, o nome do Senhor ANTONIO AUGUSTO MARTINS CESAR, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República Unida da Tanzânia e, cumulativamente, na República Federal Islâmica das Comores e na República de Seicheles.*

**Autoria:** Presidência da República

**Relatoria:** Senador Cristovam Buarque

**Relatório:** Pronto para deliberação

**Observações:**

*1 - Em 05/07/2018, foi lido o relatório e concedida vista coletiva, nos termos do art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal.*

*2 - A arguição do indicado a Chefe de Missão Diplomática será realizada nesta Reunião.*

**Textos da pauta:**

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)\)](#)

[Listagem ou relatório descritivo \(CRE\)\)](#)

[Relatório Legislativo \(CRE\)\)](#)

## 2ª PARTE

### PAUTA

#### ITEM 1

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 9, de 2018

- Não Terminativo -

*Aprova o texto do Acordo-Quadro entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Antígua e Barbuda sobre Cooperação em Matéria de Defesa, assinado em Brasília, em 26 de março de 2014.*

**Autoria:** Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN)

**Relatoria:** Senador Antonio Anastasia

**Relatório:** Pela aprovação

#### Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)\)](#)

[Relatório Legislativo \(CRE\)\)](#)

#### ITEM 2

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 16, de 2018

- Não Terminativo -

*Aprova o texto do Acordo de Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal Democrática da Etiópia, assinado em Adis Abeba, em 24 de maio de 2013.*

**Autoria:** Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN)

**Relatoria:** Senador Antonio Anastasia

**Relatório:** Pela aprovação

#### Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)\)](#)

[Relatório Legislativo \(CRE\)\)](#)

#### ITEM 3

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 62, de 2018

- Não Terminativo -

*Aprova o texto da Convenção de Viena sobre Sucessão de Estados em Matéria de Tratados, concluída em Viena, em 23 de agosto de 1978.*

**Autoria:** Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN)

**Relatoria:** Senador Rudson Leite

**Relatório:** Pela aprovação

#### Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)\)](#)

[Relatório Legislativo \(CRE\)\)](#)

#### ITEM 4

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 64, de 2018

- Não Terminativo -

*Aprova o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Costa Rica, assinado em Brasília, em 4 de abril de 2011.*

**Autoria:** Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN)

**Relatoria:** Senador Antonio Anastasia

**Relatório:** Pela aprovação

**Textos da pauta:**

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

[Relatório Legislativo \(CRE\)](#)

# **1ª PARTE - INDICAÇÃO DE AUTORIDADE**

**1**



# SENADO FEDERAL

## MENSAGEM Nº 61, DE 2018

(nº 357/2018, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o art. 39, combinado com o art. 46 da Lei nº 11.440, de 2006, o nome do Senhor CARLOS ALFONSO IGLESIAS PUENTE, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República de Moçambique e, cumulativamente, no Reino da Suazilândia e na República de Madagascar.

**AUTORIA:** Presidência da República

**DOCUMENTOS:**

- [Texto da mensagem](#)



[Página da matéria](#)

Mensagem nº 357

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o art. 39, combinado com o art. 46 da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, submeto à apreciação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor CARLOS ALFONSO IGLESIAS PUENTE, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República de Moçambique e, cumulativamente, no Reino da Suazilândia e na República de Madagascar.

Os méritos do Senhor Carlos Alfonso Iglesias Puente que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 27 de junho de 2018.

EM nº 00155/2018 MRE

Brasília, 20 de Junho de 2018

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De acordo com o artigo 84, inciso XXV, da Constituição Federal, e com o disposto no artigo 39, combinado com o artigo 46, da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, submeto à apreciação de Vossa Excelência o nome de **CARLOS ALFONSO IGLESIAS PUENTE**, ministro de segunda classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República de Moçambique e, cumulativamente, no Reino da Suazilândia e na República de Madagascar.

2. Encaminho, anexos, informações sobre os países e *curriculum vitae* de **CARLOS ALFONSO IGLESIAS PUENTE** para inclusão em Mensagem a ser apresentada ao Senado Federal para exame por parte de seus ilustres membros.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Aloysio Nunes Ferreira Filho*

**INFORMAÇÃO****CURRICULUM VITAE****MINISTRO DE SEGUNDA CLASSE CARLOS ALFONSO IGLESIAS PUENTE**

CPF.: 281.088.091-34

ID.: 9064 MRE

1963 Filho de José Alfonso Iglesias Puente e de Dirce Carvalho de Iglesias Puente, nasce em Poços de Caldas/MG

**Dados Acadêmicos:**

1984 Relações Internacionais pela Universidade de Brasília/DF  
 1985 CPCD - IRBr  
 1994 CAD - IRBr  
 1994 Mestrado em Ciência Política pela University of Toronto, Canadá  
 CAE - IRBr, A cooperação técnica horizontal brasileira como instrumento da política externa: a evolução da cooperação técnica com países em desenvolvimento - CTPD - no período 1995-2005.

**Cargos:**

1986 Terceiro-secretário  
 1991 Segundo-secretário  
 1999 Primeiro-secretário, por merecimento  
 2005 Conselheiro, por merecimento  
 2009 Ministro de segunda classe, por merecimento

**Funções:**

1986-91 Secretaria Especial de Imprensa, assistente e assessor  
 1991-95 Consulado-Geral em Toronto, vice-cônsul e cônsul-adjunto  
 1995-97 Embaixada em Bonn, segundo-secretário  
 1997-2001 Embaixada em La Paz, segundo-secretário e primeiro-secretário  
 2001-06 Agência Brasileira de Cooperação, Coordenação-Geral de Acompanhamento Administrativo e Organizacional, e Coordenação-Geral de Acompanhamento de Projetos e de Planejamento Administrativo, coordenador-geral substituto  
 2005 Missão brasileira de cooperação técnica a Timor-Leste, nas áreas de Justiça, Legislativo, Educação, Saúde e Agricultura, Díli, chefe de delegação  
 2005-06 Consulado-Geral em Toronto, encarregado do Consulado-Geral em missão transitória  
 2006-10 Consulado-Geral em Barcelona, cônsul-geral adjunto  
 2010-12 Embaixada em Luanda, ministro-conselheiro  
 2012-16 Embaixada em Pretória, ministro-conselheiro  
 2013 III Forum de Cooperação de Cidades Irmãs e Governos Locais do BRICS, Durban, chefe da delegação  
 2013 II Forum de Urbanização do BRICS, Durban, chefe da delegação  
 Embaixada em Dar es Salaam, embaixador do Brasil junto ao governo da República Unida da Tanzânia e, cumulativamente, junto aos governos da União das Comores e da República de Seicheles, bem como representante do Brasil perante a Comunidade da África Oriental-EAC  
 2016

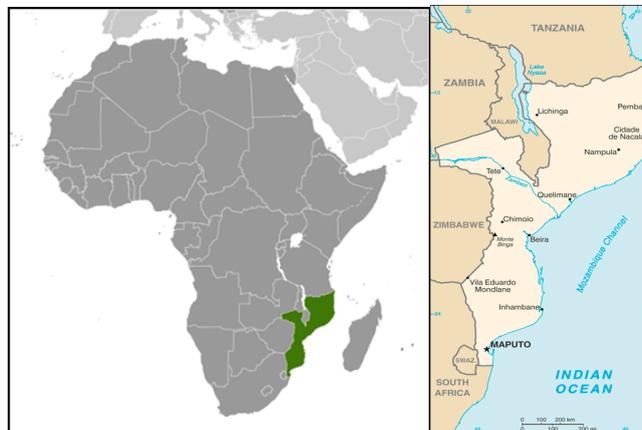
**Condecorações:**

2013 Ordem do Mérito Aeronáutico, Comendador

**Publicações:**

2010 A Cooperação Técnica Horizontal brasileira como Instrumento da Política Externa,  
FUNAG, Brasília

ALEXANDRE JOSÉ VIDAL PORTO  
**Diretor do Departamento do Serviço Exterior**

**MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES****REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE****INFORMAÇÃO OSTENSIVA**  
**Junho de 2018****DADOS BÁSICOS**

<b>NOME OFICIAL:</b>	República de Moçambique
<b>GENTÍLICO:</b>	moçambicano
<b>CAPITAL:</b>	Maputo
<b>ÁREA:</b>	801 590 km <sup>2</sup>
<b>POPULAÇÃO (CENSO 2017):</b>	28.861.863
<b>LÍNGUA OFICIAL:</b>	Português
<b>PRINCIPAIS RELIGIÕES:</b>	Catolicismo; Islamismo; Protestantismo.
<b>SISTEMA DE GOVERNO:</b>	República Semipresidencialista
<b>PODER LEGISLATIVO:</b>	Assembleia da República de Moçambique; Parlamento unicameral, composto por 250 membros, eleitos com mandato de 5 anos
<b>CHEFE DE ESTADO:</b>	Presidente Filipe Nyusi (desde 15 de Janeiro de 2015)
<b>CHEFE DE GOVERNO:</b>	Primeiro-Ministro Carlos Agostinho do Rosário (desde 17 de Janeiro de 2015)
<b>CHANCELER:</b>	José Condungua Pacheco (desde dez/2017)
<b>PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) NOMINAL (2017):</b>	US\$ 12,35 bilhões
<b>PIB – PARIDADE DE PODER DE COMPRA (PPP) (2017):</b>	US\$ 37,39 bilhões
<b>PIB PER CAPITA (2017)</b>	US\$ 418
<b>PIB PPP PER CAPITA (2017)</b>	US\$ 1.266
<b>VARIAÇÃO DO PIB</b>	4,75% (2017); 3,85% (2016)
<b>ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO (IDH) (2015):</b>	0,416 (180ª posição entre 188 países)
<b>EXPECTATIVA DE VIDA (2015):</b>	50,3 anos
<b>ALFABETIZAÇÃO (2015):</b>	58,8%
<b>ÍNDICE DE DESEMPREGO (2016):</b>	25,04% ( <a href="https://tradingeconomics.com/">https://tradingeconomics.com/</a> )
<b>UNIDADE MONETÁRIA:</b>	Metical (MZN)
<b>EMBAIXADOR EM BRASÍLIA:</b>	Gamiliel Sepúlveda João Munguambe ( <i>agrément</i> em 11/06)
<b>BRASILEIROS NO PAÍS:</b>	Há registro de 1500 brasileiros residentes em Moçambique

#### INTERCÂMBIO BILATERAL (US\$ milhões, FOB) – Fonte: MDIC

Brasil-Moçambique	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
<b>Intercâmbio</b>	<b>110,3</b>	<b>42,4</b>	<b>85,3</b>	<b>146,4</b>	<b>148,5</b>	<b>74,1</b>	<b>88</b>	<b>73,7</b>	<b>169,5</b>
<b>Exportações</b>	108,2	40,4	81,2	122,3	123,8	63,9	69,1	50,6	29,9
<b>Importações</b>	2,1	2	4,1	24,1	24,7	10,2	18,9	23,1	139,6
<b>Saldo</b>	<b>106,1</b>	<b>38,4</b>	<b>77,1</b>	<b>98,2</b>	<b>99,1</b>	<b>53,7</b>	<b>50,2</b>	<b>27,5</b>	<b>-109,6</b>

Informação elaborada em 19/06/2018, por Eduardo Roedel. Revisada por Vanessa Dolce de Faria em 19/06/2018.

#### APRESENTAÇÃO

A República de Moçambique, com área superior a 800 mil km<sup>2</sup> e população de cerca de 29 milhões de habitantes, localiza-se na porção sudeste do continente africano. O país tem fronteiras terrestres com África do Sul, eSwatini (antiga Suazilândia), Zimbábue, Zâmbia, Malawi e Tanzânia. A leste de Moçambique, em frente a seu litoral de mais de 2.500 quilômetros no Oceano Índico, está a ilha de Madagascar.

Moçambique foi colônia de Portugal por mais de quatro séculos, desde que o território foi anexado pelo Império Português em 1505 até a vitória na luta pela independência em 1975. Dois anos após a independência, contudo, o país mergulhou em uma longa guerra civil que só chegaria a termo em 1992. As primeiras eleições presidenciais ocorreram em 1994 e, desde então, o país vem lutando para reconstruir-se e desenvolver-se, mantendo relativa estabilidade social e política.

Em razão de sua posição geográfica, o país recebeu significativa influência da cultura islâmica e, em menor medida, da hindu, que ainda hoje marcam aspectos da vida moçambicana, sobretudo na porção setentrional do território. O país é rico em recursos naturais, sendo que, nos últimos anos, algumas das maiores reservas de gás natural do mundo foram descobertas na província de Cabo Delgado, no extremo norte do país. A companhia Vale possui vultosos investimentos em Moçambique, incluindo mineração de carvão, ferrovias e terminal logístico no porto de Nacala.

## PERFIL BIOGRÁFICO

### **Filipe Jacinto Nyusi** - *Presidente da República*



Nascido em 9 de fevereiro de 1959, na província de Cabo Delgado, Filipe Jacinto Nyusi formou-se em engenharia mecânica (na antiga Tchecoslováquia) e administração (na Universidade de Manchester, na Inglaterra). Foi diretor-executivo da Portos e Caminhos de Ferro de Moçambique (CFM), empresa pública que gere os sistemas ferroviário e portuário do país, tendo sido indicado para o conselho diretor da companhia em 1995.

Foi nomeado Ministro da Defesa em 2008. Em 2012, foi eleito para o Comitê Central da Frelimo. Em março de 2014, foi escolhido – com o apoio do Presidente Armando Guebuza – candidato da Frelimo à presidência de Moçambique nas eleições gerais daquele ano. Eleito em outubro de 2014, tomou posse em janeiro de 2015.

## RELAÇÕES BILATERAIS

O Brasil mantém relações diplomáticas com Moçambique desde 15 de novembro de 1975, ano da independência do país. Em 1º de março de 1976, o então Consulado-Geral do Brasil em Lourenço Marques (antigo nome da capital Maputo) foi transformado na Embaixada do Brasil em Moçambique. A embaixada moçambicana em Brasília, por sua vez, foi aberta em janeiro de 1998.

Moçambique e seu povo têm grandes expectativas em relação ao Brasil. O passado colonial comum, a mesma língua e a forte identidade cultural compõem o pano de fundo a partir do qual a relação bilateral é percebida pelos moçambicanos. O Brasil é visto como país que alcançou estágio de desenvolvimento que permitiria contribuir para a superação de desafios econômicos e sociais em países “irmãos” como Moçambique.

Aliada a essa percepção positiva sobre o Brasil, temos presença ampla e abrangente no país, sobretudo nas áreas de cooperação e investimento. Moçambique é o maior beneficiário de cooperação brasileira, com projetos pioneiros e estruturantes. O estoque de investimentos brasileiros ultrapassa a casa de 9 bilhões de dólares, liderados pela Vale.

### *Visitas bilaterais*

O caráter estratégico das relações bilaterais revela-se pela frequência de visitas de alto nível. O ex-Presidente Lula visitou três vezes o país – em 2003, 2008 e 2010. A ex-Presidente Dilma Rousseff visitou Moçambique em 2011. O então Vice-Presidente Michel Temer visitou Maputo em 2012, no contexto da Cúpula da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP). O ex-Ministro das Relações Exteriores Mauro Vieira esteve em Maputo em 2015. O Ministro Aloysio Nunes Ferreira visitou Moçambique em maio de 2017.

Por outro lado, o ex-Presidente moçambicano Armando Guebuza também visitou o Brasil três vezes – em 2007, 2009 e 2012 (no contexto da Rio+20). O Presidente Filipe Nyusi, ainda na condição de candidato à

presidência, esteve no Brasil em 2014. O ex-Chanceler Oldemiro Balói visitou o Brasil em novembro de 2016, por ocasião da XI Conferência de Chefes de Estado e de Governo da CPLP.

### ***Cooperação técnica***

Moçambique é o maior beneficiário da cooperação brasileira com recursos da Agência Brasileira de Cooperação (ABC), cobrindo áreas diversificadas (saúde, agricultura, educação, formação profissional, entre outros) e envolvendo projetos estruturantes, tais como a “Fábrica de Antirretrovirais e outros Medicamentos”, o “Projeto da Universidade Aberta em Moçambique” e o ProSavana, em parceria com a Agência de Cooperação Internacional do Japão (JICA).

As ações de cooperação técnica com Moçambique estão amparadas pelo Acordo Geral de Cooperação, promulgado em 15 de setembro de 1981; entretanto, devido ao intenso programa de cooperação entre os países, um novo acordo mais abrangente foi firmado em 30 de março de 2015, estando, no momento, em tramitação no Congresso Nacional.

***Fábrica de Antirretrovirais e Outros Medicamentos*** – Projeto em que se investiram cerca de R\$ 50 milhões, conforme dados do Ministério da Saúde. Foi inaugurada em 2012, quando da visita do então Vice-Presidente Michel Temer a Maputo, por ocasião da IX Cúpula da CPLP. Sua criação, com base em apoio de cooperação Sul-Sul, constitui iniciativa pioneira. Seu objetivo mais amplo é a promoção da autonomia moçambicana na produção de medicamentos essenciais à saúde pública nacional. Beneficia-se de transferência de tecnologia da Fiocruz (principal executora do projeto) e de capacitação técnica prestada pela ABC.

Situação atual da cooperação – Em 15 de março de 2018, o presidente da fábrica, formalmente denominada “Sociedade Moçambicana de Medicamentos” (SMM), foi recebido pelo ministro da Saúde, Ricardo Barros, e pelo secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, Marco Fireman, ocasião em que agradeceu o governo brasileiro pelo aporte de R\$ 5 milhões para o “Projeto Executivo para a Finalização da Iniciativa de Instalação da Fábrica de Medicamentos em Moçambique”, concedidos em 2017, e apresentou os avanços obtidos nos últimos meses, com a produção do primeiro lote de paracetamol no país. Após os testes de estabilidade, o medicamento estará disponível para o

Ministério da Saúde de Moçambique. Com o apoio técnico da Fiocruz, já foram feitos acordos com empresas privadas de Portugal, China e Índia, com o objetivo de receber tecnologia para produzir medicamentos de alto custo. A fábrica produziu, até o momento, lotes de 4 dos 14 medicamentos previstos.

O Ministro Ricardo Barros comunicou ao presidente da SMM a aprovação do apoio brasileiro para aquisição de uma máquina de granulação úmida, que permitirá ampliar o portfólio de remédios produzidos pela fábrica. O equipamento é necessário para que a SMM possa integrar um consórcio que envolve a Fiocruz e a farmacêutica alemã Merck para produção de praziquantel pediátrico, a fim de que se torne a produtora de referência para o continente africano. Há também necessidade de aporte de recursos para o custeio operacional da fábrica, no valor aproximado de US\$400 mil para o ano corrente (2018). Além disso, Moçambique necessita fortalecer a formação de recursos humanos para atuar na fábrica, tendo solicitado o envio de um diretor de produção para trabalhar no local por um período de 18 meses, propostas que estão sob análise conjunta da ABC e da Fiocruz.

Em abril de 2018, a fábrica recebeu Certificado de Boas Práticas de Fabricação da Direção Nacional de Farmácia do Ministério da Saúde de Moçambique após vistoria e inspeção daquela direção e da OMS. Esse certificado outorga caráter sanitário à produção industrial. A participação da Fiocruz foi essencial para atingir o resultado positivo.

**ProSavana** - Inspirado no PRODECER (Programa de Desenvolvimento do Cerrado), o ProSavana é resultado de parceria entre os governos brasileiro, moçambicano e japonês, para contribuir com o desenvolvimento agrícola e segurança alimentar em Moçambique, implantando-se, na região do Corredor de Nacala, agricultura competitiva, inclusiva e ambientalmente responsável.

Tem como pano de fundo a prioridade que o governo moçambicano atribui à questão agrícola. Os fatos de cerca de 70% da população viver no campo – a maior parte praticando agricultura de subsistência – e de apenas 15% das terras aráveis estarem hoje em produção evidenciam a urgência no aperfeiçoamento de políticas orientadas para o aumento da produtividade agrícola e para a comercialização de excedentes com vistas à geração de

empregos e de renda, à segurança alimentar e à substituição de importação de alimentos.

Parte da sociedade civil moçambicana mostra-se contrária ao projeto, sob o argumento de que a iniciativa serviria para usurpar terras dos pequenos agricultores. Nesse contexto, entre outras medidas tomadas no âmbito do projeto, criou-se, em 2016, mecanismo de coordenação da sociedade civil para o desenvolvimento do Corredor de Nacala, que busca promover a incorporação de contribuições de entidades civis, além de mobilizar a atenção de parlamentares moçambicanos para as ações no âmbito do projeto.

Não obstante os esforços para fazer avançar o processo em coordenação com a sociedade civil moçambicana e os avanços alcançados, as críticas ao programa não foram totalmente dissipadas e ainda impõem desafios à sua implementação.

### ***Cooperação Educacional***

***UAB Moçambique*** – O projeto, lançado em 2010, busca apoiar os esforços moçambicanos de formação de professores para atuarem em escolas de nível básico e médio, bem como formar quadros, também de nível superior, para atuarem em órgãos do governo, por meio do ensino a distância. Nesse sentido, foram implantados 3 polos da Universidade Aberta do Brasil em Moçambique (Maputo, Beira e Lichinga). Até o final de 2016, 690 alunos moçambicanos graduaram-se em matemática, biologia, pedagogia e administração pública. As cerimônias de colação de grau dos formados em administração pública (curso de menor duração, 4 anos) ocorreram em 2016.

Em 2013, em outro contexto orçamentário de lado a lado, chegou-se a cogitar a expansão do programa, com a previsão de uma segunda fase de formação de novos alunos em nove polos de educação a distância. No entanto, por razões diversas, não se deu seguimento à pretendida extensão. A continuidade do programa será objeto de discussão com o MEC e com a CAPES. A fase I do projeto teve suas atividades acadêmicas encerradas em 31 de dezembro de 2017. Quatro universidades brasileiras estiveram envolvidas nessa fase do projeto: UFF, Unirio, UFJF e UFG.

A Diretoria de Educação a Distância da CAPES comunicou, em 2017, que as ações previstas na segunda fase do Projeto UAB-Moçambique

deverão ser descontinuadas, tendo em conta que a instituição brasileira, no contexto de restrição orçamentária, envida esforços para priorizar os programas nacionais de formação de professores da educação básica.

Em conversa telefônica com funcionário da Coordenação Geral de Programas e Cursos em Ensino a Distância (CGPC) da Capes, em 18/06/2018, a Divisão de Temas Educacionais do Itamaraty (DCE) foi informada de que a Capes ainda está aguardando o recebimento de relatório da Universidade Federal de Goiás (UFG) para redigir o relatório final da fase I do projeto. Com relação às pendências referentes às bolsas oferecidas aos profissionais moçambicanos participantes da ação, a Capes informou que está em processo de finalização dos compromissos remanescentes. Foi confirmada a informação de que a fase II do projeto não deve ter continuidade.

**PEC-G/PEC-PG** – Além do projeto UAB Moçambique, no campo educacional há o consagrado Programa de Estudante-Convênio, em nível de graduação e de pós-graduação (PEC-G e PEC-PG), que tem formado moçambicanos no Brasil, muitos dos quais posteriormente atuam em posição de relevo no governo e na esfera privada do país. Moçambique tem sido o principal país africano beneficiado pelo PEC-PG, tendo tido 420 participantes no programa entre 2000 e 2018 (66 somente em 2018). O país também é um dos principais países africanos participantes do PEC-G, tendo enviado 221 estudantes para participar do programa no mesmo período.

**ProAfri** – O Grupo Coimbra de Universidades Brasileiras (GCUB) e o Ministério da Ciência e Tecnologia, Ensino Superior e Técnico Profissional (MCTESTP) moçambicano desenvolveram, com o apoio da Embaixada do Brasil em Maputo e da Divisão de Temas Educacionais do Itamaraty, o Programa de Formação de Professores de Educação Superior de Países Africanos (ProAfri), por meio do qual as universidades que integram o GCUB oferecerão vagas e bolsas de estudo em nível de mestrado e doutorado a professores de instituições de ensino superior de Moçambique.

O edital da primeira edição do ProAfri foi lançado em 13 de março de 2018. 27 universidades brasileiras ofereceram mais de 150 vagas e bolsas para o próximo ano letivo em cursos de pós-graduação para docentes

moçambicanos (a oferta de vagas e bolsas abrange 117 mestrados e 41 doutorados). Por se tratar de programa dedicado ao aprimoramento da qualidade de ensino superior oferecido em Moçambique, as universidades locais deverão obrigatoriamente endossar as candidaturas de seus docentes, de modo a permitir que as instituições de ensino possam orientar as demandas apresentadas ao ProAfri para áreas que sejam consideradas de maior carência ou de caráter estratégico.

O ProAfri tem o potencial de converter-se em valioso aporte ao desenvolvimento de longo prazo de Moçambique, uma vez que se trata de investimento intelectual com elevado potencial multiplicador. O objetivo do ProAfri é dotar Moçambique de autonomia para formação de professores e pesquisadores. Este programa poderá ter significativo impacto sobre a qualificação dos professores universitários moçambicanos.

As contrapartidas devidas pela parte moçambicana, contudo, poderão ser fator limitador do número de candidatos e vagas efetivamente aproveitadas. Cabe às instituições de ensino moçambicanas arcar com as despesas de viagem e seguro médico dos docentes selecionados. As universidades moçambicanas garantirão, ainda, a continuidade do pagamento de parcela dos salários dos professores pelo período em que estiverem no Brasil. Embora o desembolso devido pela parte moçambicana seja modesto, se comparado ao aporte das universidades brasileiras, é necessário ter em mente as carências materiais e o cenário de severas restrições orçamentárias do setor público vigentes em Moçambique.

A principal deficiência da educação superior oferecida no país é justamente a insuficiente qualificação do corpo docente. Na rede pública, a relação entre professores doutores e estudantes de graduação está na casa de um para 250; nas instituições privadas, a situação é pior: um doutor para cada 1200 alunos. Há 48 instituições de ensino superior legalmente constituídas no país, que contam com cerca de 5300 docentes em regime de dedicação integral. Destes, cerca de 540 são doutores e 1700, mestres. Os demais, quase 60% do total, possuem apenas a graduação. Além dos dados absolutos negativos, o sistema de ensino ressenha-se da má distribuição dos recursos. As duas mais tradicionais universidades do país, Eduardo Mondlane e Pedagógica, ambas públicas, concentram mais de 80% dos doutores e mestres.

Nesta primeira edição do ProAfri, 224 moçambicanos se candidataram ao programa; desses, 169 foram aprovados na primeira fase

de análise documental, 115 passaram pela análise de mérito e, ao final do processo, foram aprovados 59 candidatos, sendo 14 mulheres e 45 homens.

**UNILAB** – A Universidade Federal da Integração Luso-Afro-Brasileira (UNILAB) é uma instituição vinculada ao Ministério da Educação voltada para capacitação das juventudes brasileira e africana, com sede em Redenção, no Ceará, e unidade em São Francisco do Conde, na Bahia. A UNILAB iniciou suas primeiras turmas de graduação em 2011, com a oferta dos cursos de Agronomia, Administração Pública, Ciências da Natureza e Matemática, Enfermagem e Engenharia de Energias e Letras. Participam da seleção nacionais dos PALOPs e de Timor Leste.

Em 2017, foram selecionados 15 alunos moçambicanos para a UNILAB.

**Cooperação Educacional-Militar** – Moçambique apresenta regularmente candidatos ao Programa de Ensino Profissional Marítimo para Estrangeiros (PEPME), oferecido pelo Estado Maior da Armada (EMA), destinado à formação e ao aperfeiçoamento de Oficiais da Marinha Mercante provenientes de países em desenvolvimento com os quais o Brasil mantém acordos culturais ou educacionais. O Programa oferece cursos de formação ministrados em português, com a inclusão de custeio de alojamento, alimentação, uniforme, auxílio financeiro, entre outras facilidades proporcionadas ao aluno.

No âmbito do PEPME 2018, foram selecionados 8 moçambicanos para participar dos cursos de graduação de Oficial de Náutica de Navegação (FONT) e de Oficial de Máquinas (FOMQ).

### ***Cooperação em defesa***

Há crescente cooperação bilateral na área de defesa, e espera-se que o diálogo na área possa ser fortalecido com a entrada em vigor, em 21/6/2015, do Acordo de Cooperação em Matéria de Defesa, assinado em 2009.

É notável, porém, a intensa cooperação em intercâmbio de oficiais para treinamento e capacitação. Nos últimos anos tem crescido o número de Oficiais moçambicanos indicados para cursos no Brasil, tais como o Curso da Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN), o Curso de

Formação de Sargentos da Aeronáutica, o Curso de Estado-Maior da Marinha do Brasil, o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais da Força Aérea, além de formação na Escola Naval e no Instituto Militar de Engenharia (IME). Além disso, interessa ao Brasil aprofundar o apoio à revitalização de instituições militares moçambicanas, assim como aumentar a parceria na área de Indústria de Defesa.

No âmbito da CPLP, Moçambique participou do Exercício Felino, em setembro de 2017, na AMAN. O objetivo do Exercício Felino foi incrementar a interoperabilidade das Forças Armadas dos Estados-Membros da CPLP e treinar o emprego em operações de apoio à paz e de ajuda humanitária, sob o amparo da Organização das Nações Unidas (ONU). Os treinamentos da série Felino iniciaram-se no ano 2000 e são uma oportunidade de promoção da cooperação, amizade e união entre os países da CPLP. A cada biênio é escolhido um país diferente para sediar o evento.

***Intercâmbio de Oficiais para Treinamento e Capacitação*** – Em 2017, 10 militares moçambicanos estiveram participando de cursos de formação no Brasil nas distintas forças armadas. Os referidos militares estiveram na Academia Militar das Agulhas Negras (3); na Escola Naval (1); na Escola de Especialistas da Aeronáutica (2); curso de sargentos de saúde da Escola de Sargentos de Logística (2); no curso de oficial de saúde da Escola de Saúde do Exército (1); e no Curso de Comando e Estado-Maior da Escola de Comando e Estado-Maior da Aeronáutica (1 major).

Moçambique criou, em 2011, o Instituto Superior de Estudos de Defesa (ISEDEF) de Moçambique. A instituição militar moçambicana manifestou interesse em estabelecer cooperação com as Escolas de nível estratégico das Forças Armadas brasileiras, com vistas a obter apoio na estruturação da grade curricular dos seus cursos. Há atualmente no ISEDEF, um representante do EB e um da MB como instrutores, fornecendo treinamento em todos os seus cursos.

Em 2017, 33 militares moçambicanos realizaram capacitação na área de segurança de autoridades, envolvendo: (i) a capacitação de 17 integrantes das Forças Armadas de Moçambique em estágio de motociclista militar (com ênfase na função de batedor), a ser organizado pelo Ministério da Defesa do Brasil, realizada entre 13 a 31 de março de 2017; e (ii) a participação de 16 militares em estágio de segurança de autoridades,

organizado pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI), que ainda está tramitando o assunto internamente.

A iniciativa foi concebida pelo Presidente da República Filipe Jacinto Nyusi, que, ao visitar o Brasil na condição de candidato à Presidência em agosto de 2014, impressionou-se positivamente com o funcionamento dos serviços brasileiros de segurança de autoridades. O Contra-Almirante Joaquim Mangrassa visitou o Brasil em abril de 2016 para discutir com a então Casa Militar da Presidência da República a possibilidade de cooperação na área. O Chefe da Casa Militar de Moçambique manifestou por Ofício à Embaixada do Brasil em Maputo, em novembro de 2017, o interesse de dar seguimento às ações de cooperação na área.

### ***Produtos de Defesa***

***Aquisição de Super Tucanos*** – O Governo de Moçambique manifestou interesse, em abril de 2011, na aquisição de três aeronaves A-29 Super Tucano, fabricadas pela Embraer. A empresa encaminhou propostas em 2011, em 2013, e em 2014 e em 2015, incluindo opcionais e treinamento de pilotos e técnicos. No continente africano, a aeronave já foi adquirida pelas Forças Aéreas de Angola, Burkina Faso, Mauritânia e Senegal.

As negociações não avançaram por dificuldades de financiamento das aeronaves.

***Cancelamento do processo de doação de três aeronaves (T-27 Tucano)*** – Foi anunciada, em 2009, pelo Ministro da Defesa do Brasil, a doação de três aeronaves de treinamento T-27 (Tucano) à Força Aérea de Moçambique, em uma operação que incluiria a formação de pessoal moçambicano para a operação dos aviões. A mensagem presidencial que solicita aprovação do Congresso Nacional para a doação foi encaminhada em 21 de outubro de 2013, como PL 6646/13.

No entanto, em 30 de agosto de 2016, o Governo brasileiro retirou o PL de tramitação, fato que mereceu grande repercussão na imprensa moçambicana. Por essa razão, o Governo brasileiro expressou, em oportunidades distintas, não ter havido mudança de orientação da política externa quanto à África, que segue sendo prioridade do Brasil.

Esclareceram que o cancelamento da doação, cuja justificativa está na mensagem oficial que acompanha o projeto de lei que cancelou as referidas doações e é de conhecimento público, respondeu a motivações de caráter meramente técnico e orçamentário. Ademais, afirmaram que o Ministério da Defesa está empenhado em buscar novas formas de cooperação com Moçambique, como o provimento de mais vagas para capacitação de militares em cursos no Brasil.

Está em fase de estudos, pela Chefia de Estado Maior Conjunto das Forças Armadas, um pacote de medidas de reforço da cooperação com Moçambique no campo da Defesa, de modo a refletir a prioridade que o Brasil confere aos laços de amizade com todos os países da CPLP, e em especial com Moçambique. Essas medidas, entretanto, não teriam cunho compensatório de qualquer espécie. Como já exposto à parte moçambicana, a doação das aeronaves não se concretizou por questões técnicas, e que provavelmente representariam custos elevados à força aérea daquele país.

*Centro de Análise Estratégica da CPLP* – O Centro de Análise Estratégica da CPLP (CAE/CPLP) é o único organismo internacional com sede em Maputo do qual o Brasil faz parte. O órgão dedica-se a pesquisa, estudos e difusão de conhecimentos em matéria de defesa entre os membros da CPLP. Uma das principais atividades do CAE/CPLP tem sido a realização de seminários e encontros entre militares, representantes civis dos Ministérios da Defesa e diplomatas dos Estados-membros da CPLP representados em Maputo, com a eventual extensão de convite a não membros.

Nos referidos seminários, debatem-se temas relacionados à segurança internacional, como terrorismo e estratégias de defesa, ao papel das forças armadas e outras temas de interesse no segmento de defesa da CPLP.

O Conselho Consultivo do CAE reúne-se a cada mês de fevereiro, em reuniões que contam com a participação de representantes dos núcleos nacionais do CAE CPLP, que estão lotados em seus países de origem e funcionam como elo de ligação entre os Ministérios da Defesa de cada Estado-membro e o órgão do bloco lusófono. Nas reuniões, apresentam-se relatórios de prestação de contas e apontam-se rumos para a atuação futura do CAE CPLP.

### ***Cooperação em Energia***

Moçambique é um dos países com maior potencial energético da África. Possui grandes reservas estimadas de carvão (23 bilhões de toneladas) e de gás natural (mais de 180 trilhões de pés cúbicos), além de elevado potencial de geração de energias renováveis, como eólica (4.700 MW), solar (2.700 MW) e bioenergia (2.200 MW).

Ademais, o país é o sétimo maior produtor de energia hidrelétrica na África subsaariana (2.187 MW) e apresenta um dos maiores potenciais hidrelétricos no continente (19.000 MW), ainda pouco aproveitado, o que representa boa perspectiva para investimentos, tanto na construção de usinas quanto na implantação de linhas de transmissão, no que o país é particularmente carente.

A despeito do potencial energético, somente 40% (dados do governo, de 2014) da população de Moçambique tem acesso à eletricidade, apesar de o país produzir mais eletricidade do que necessitaria para o consumo interno - grande parte da produção moçambicana é destinada a vizinhos da África Austral, sobretudo a África do Sul. Estima-se que mais de 94% (2015) da população dependa de biomassa tradicional para cozinhar. Além de ineficiente, o uso acentuado dessas fontes tradicionais de energia causa impactos ambientais, como degradação florestal, e de saúde pública, quando utilizados para cocção alimentar. Quanto à geração elétrica, a maior parte advém de fontes renováveis, principalmente de usinas hidrelétricas (86%, 2015).

Moçambique apresenta forte aptidão agrícola, havendo grande potencial de produção de biocombustíveis, em razão de condições agroclimáticas favoráveis e da disponibilidade de terras aráveis (mais de 60 milhões de hectares), além de localização geográfica privilegiada para o escoamento da produção para Ásia e Europa e proximidade com a África do Sul, importante mercado potencial. Pode-se destacar o potencial do país para produção de bioetanol a partir de cana-de-açúcar, especialmente tendo em vista a existência de quatro grandes usinas de açúcar já instaladas no país, uma delas, a Açucareira de Sena, na província de Sofala, controlada pelo grupo brasileiro Guarani. Segundo levantamento da Fundação Getúlio Vargas no âmbito de estudo de viabilidade de produção de biocombustíveis em Moçambique (publicado em 2013), bastaria o uso de 0,8% das terras aráveis do país para que se produzisse o etanol necessário para suprir a demanda interna de mistura de 10% na gasolina.

O uso da biomassa para a produção de combustíveis de transportes e cogeração de eletricidade, contudo, ainda é incipiente. Apesar de a legislação moçambicana prever a mistura de 10% de etanol à gasolina (E10), o governo tem enfrentado obstáculos para sua implementação, principalmente devido à carência de capacitação técnica em áreas como fiscalização e regulação.

### ***Relações com o Brasil***

Diante das oportunidades e dos desafios relacionados ao setor energético moçambicano, o Brasil apresenta grande potencial para cooperação e parceria, devido à experiência na regulação, em investimentos e na produção de distintas fontes de energia.

Nesse contexto, o Memorando de Entendimento (MdE) sobre a Cooperação na Área de Energias Renováveis, constitui importante instrumento para a ampliação da cooperação bilateral entre Brasil e Moçambique. O referido MdE foi firmado em 30 de março de 2015, após expiração, em 2011, do Memorando de Entendimento na Área de Biocombustíveis, de 2007. O novo MdE atualiza os objetivos da cooperação bilateral e conta com escopo mais amplo, ao incluir não somente biocombustíveis, mas também bioenergia e energias novas e renováveis em geral, como eólica, solar e hidroeletricidade. O documento também cria um Grupo de Trabalho bilateral, com o objetivo de promover e coordenar suas atividades.

Em uma primeira reunião exploratória do Grupo de Trabalho sobre Energias Renováveis (GTER), por videoconferência, em 20 de abril de 2016, as partes buscaram estabelecer entendimento para a construção conjunta de uma agenda de prioridades, que poderia, em princípio, incluir: o exame da possibilidade de desenvolvimento de projeto de cooperação técnica Brasil-Moçambique na área de bioenergia, incluindo biocombustíveis, biogás, biomassa e co-geração elétrica; estudo de viabilidade de empreendimento em biocombustíveis e bioenergia; possibilidades de cooperação nas áreas de energia eólica e solar (incluindo mapeamento de potencial eólico e solar); dentre outros. Problemas técnicos, contudo, dificultaram a conclusão satisfatória dessa primeira reunião. Futuros encontros do GTER deverão debater formas de avançar na implementação paulatina da agenda, priorizando iniciativas que atendam ao interesse mútuo e à disponibilidade de cada parte.

Ademais, Moçambique é um dos países fundadores da Plataforma para o Biofuturo, iniciativa de cunho multilateral, lançada, sob liderança do Brasil, durante a UNFCCC COP22 (Marraquexe, 16/11/2016). A iniciativa abrange 20 países engajados na ampliação dos mercados e aprofundamento da inovação em biocombustíveis avançados e biomateriais. A cooperação multilateral nesse tema é importante complemento à cooperação bilateral com o Brasil.

***Gás Natural*** – a confirmação, em 2011, de vultosas reservas de gás natural na Bacia do Rovuma, no extremo norte do país, e o projeto de liquefação de gás deverão posicionar Moçambique entre os maiores exportadores mundiais de gás. Além das oportunidades que poderão surgir para empresas brasileiras nesse processo, o Brasil poderá seguir contribuindo com Moçambique no compartilhamento de experiências. Registre-se, nesse contexto, que teve lugar, em 2014, missão da Direção Nacional de Combustíveis do Ministério da Energia de Moçambique ao Brasil para conhecer o marco legal e a experiência brasileira na produção e consumo de gás natural veicular (GNV).

Em 13 de junho de 2018, foi realizado em Maputo o I Seminário Brasil-Moçambique de Petróleo e Gás, com participação de autoridades, empresários e pesquisadores de ambos os países. Estão previstos investimentos de até US\$ 60 bilhões nos próximos anos nos campos de exploração de gás na Bacia do Rovuma, – o Brasil, no momento, ainda não conta com empresas envolvidas diretamente nos consórcios responsáveis pela exploração do gás em Moçambique. No seminário, foram debatidos temas diversos como os aspectos regulatórios, as políticas de conteúdo nacional e as parcerias com empresas que atuam no ramo de medições e certificações para a indústria do gás e do petróleo.

### ***Investimentos***

A presença econômica brasileira em Moçambique é marcante e diversificada. Segundo dados do Ministério da Planificação e Desenvolvimento de Moçambique, o Brasil é hoje o maior investidor estrangeiro no país. Teve papel crucial na construção desse cenário a participação da Vale no projeto do Corredor Logístico Integrado de Nacala. Estima-se que o investimento total da mineradora em Moçambique ultrapasse a casa dos US\$ 8 bilhões.

Não há registro de fluxos recentes de investimentos moçambicanos no Brasil.

***Corredor Logístico de Nacala*** – A Vale desenvolve em Moçambique seu segundo maior conjunto de investimentos no mundo, o projeto Moatize/Nacala, com valor total estimado em US\$ 8,3 bilhões - que fica atrás, tão-somente, dos investimentos da mineradora em Carajás (PA). A operação da mina de Moatize foi iniciada em março de 2012.

Em jan/2017, a VALE fechou acordo para a venda de parte dos ativos do Corredor de Nacala à japonesa Mitsui, aprovado pelos governos moçambicano e malawiano. A operação era condição indispensável para a conclusão do projeto. Pelo acordo, a Mitsui adquiriu 15% da participação da Vale na mina de carvão de Moatize (a Vale detinha 95% da participação acionária da mina) e 50% dos 70% de participação da Vale no Corredor de Nacala, com o pagamento de US\$ 770 milhões à VALE em contrapartida.

Em maio de 2018, a empresa divulgou comunicado informando que, pela primeira vez desde o início das operações em Moçambique, a empresa registrou caixa positivo. O resultado foi motivado pela alta do preço internacional do carvão e o aumento do volume produzido na mina de Moatize, que dobrou em relação a 2016. Foram pagos, no ano passado, US\$ 30 milhões em "royalties" ao Estado moçambicano, alta de 200% em relação aos US\$ 10 milhões pagos em 2016.

A extração de carvão da mina de Moatize, na província de Tete, somou, em 2017, 11,2 milhões de toneladas, comparados aos 5,6 milhões de toneladas em 2016, um crescimento de 100%. A previsão para 2018 é de extração de 15 milhões de toneladas. A mina de Moatize produz dois tipos de carvão, o térmico, vendido para termoelétricas, e o metalúrgico, usado na produção de aço. Os principais compradores são o Brasil e a Índia.

A apreciação do metical frente ao dólar em 2017 diminuiu o serviço da dívida em dólar, que soma cerca de US\$ 8 bilhões, o que teve impacto positivo no resultado financeiro da empresa. O acumulado do resultado líquido da Vale Moçambique, no entanto, continua negativo, em 380 bilhões de meticais, cerca de US\$ 6,3 bilhões.

O Corredor Logístico de Nacala, com extensão de 912 quilômetros (sendo 237 atravessando o território do Malawi), vem permitindo o aumento de produção e de competitividade do carvão moçambicano ao estabelecer uma capacidade de movimentação de 18 milhões de toneladas

de carvão por ano, a partir da mina de Moatize, atravessando o sul do Malawi, até chegar ao litoral nordeste de Moçambique, ponto em que o carvão passa a ser encaminhado aos mercados globais. A ferrovia também deverá transportar carga geral e, possivelmente, passageiros, incrementando o fluxo de pessoas, bens e serviços de Moçambique e do Malawi, com potencial redução de custos em importações e exportações de ambos os países. A inauguração oficial do Corredor de Nacala contou com a participação do Ministro de Estado das Relações Exteriores, Aloysio Nunes Ferreira, no dia 12 de maio de 2017.

A Vale Moçambique informou ainda, no comunicado, que emprega 6.427 trabalhadores, sendo 92% moçambicanos. Reiterou o compromisso com a sustentabilidade da operação e com o desenvolvimento social local. Ressaltou que possui cerca de 14 programas de gestão ambiental, incluindo qualidade do ar, gestão de ruídos, reabilitação de áreas degradadas, gestão de recursos hídricos, gestão de resíduos, monitoramento de fauna e flora, salvaguarda do patrimônio arqueológico e educação ambiental. Nos programas sociais, foram beneficiadas 1.028 pessoas, em projetos de avicultura, horticultura, doação de cabeças de gado e implantação de moageira para o fabrico de ração.

Além do Corredor de Nacala, a Vale também opera, em regime de concessão, a Linha do Sena, corredor logístico que liga a operação da mina de Moatize ao porto de Beira, compreendendo uma linha ferroviária de 575 km com capacidade de transporte de 6 milhões de toneladas de carga por ano. A referida linha também transporta passageiros.

### ***Barragem de Moamba Major***

A construção da barragem está a cargo da Andrade Gutierrez, com financiamento de US\$ 320 milhões pelo BNDES e contrapartida local de US\$ 110 milhões. Embora o BNDES tenha efetuado o desembolso de adiantamento no valor de US\$ 64 milhões, possibilitando o início da obra, o lado moçambicano não fez o desembolso da contrapartida inicial de US\$ 22 milhões, e os trabalhos têm sido mantidos em ritmo reduzido.

As parcelas do financiamento brasileiro vêm sendo pagas pelo governo de Moçambique, ainda que com atraso. O BNDES avalia a possibilidade de que haja liquidação antecipada do contrato, com saldo das pendências e transferência das obrigações de crédito barragem a terceiro agente financeiro (provavelmente, o China-Eximbank).

### ***Financiamento às obras do Aeroporto de Nacala***

As obras do Aeroporto de Nacala foram executadas pela Odebrecht e contaram com financiamento do BNDES no valor de US\$ 125 milhões. A operação foi aprovada pelo Comitê de Financiamento e Garantia às Exportações (COFIG) em 2010. A entidade tomadora do empréstimo foi a estatal moçambicana Aeroportos de Moçambique (ADM).

Embora as obras já tenham sido concluídas, o financiamento do BNDES, com prazo de 15 anos, ainda está sendo pago. As parcelas vencidas em 15/11/2016, 15/5/2017 e 15/11/2017, no valor aproximado de US\$ 22,5 milhões, encontram-se em atraso, o que ensejou o "default financeiro" de Moçambique com o Brasil, levando o BNDES a acionar o Seguro de Crédito à Exportação do FGE.

Missão técnica do BNDES visitou Maputo em novembro de 2017, a fim de negociar o pagamento da dívida por parte de Moçambique. A dívida permanece, entretanto, pendente.

### ***Programa Mais Alimentos (PMAI)***

Em outubro de 2015, foram entregues as máquinas e equipamentos agrícolas brasileiros referentes à primeira tranche (US\$ 32,5 milhões) do financiamento para Moçambique no âmbito do PMAI. Moçambique, no entanto, encontra-se inadimplente com outros financiamentos contratados junto ao governo brasileiro, e essa situação inviabiliza a aprovação de tranches futuras.

### ***Comércio bilateral***

Em 2017, o intercâmbio comercial bilateral alcançou US\$169,5 milhões, sendo que, pela primeira vez desde o ano 2000, o saldo da balança comercial foi negativo para o Brasil (-US\$109,67 milhões) – reflexo direto das operações da Vale em Moçambique, que geraram aumento das exportações de carvão (extraído das minas de Moatize) para US\$136 milhões (97,7% do total), comparadas a US\$21 milhões em 2016 e a US\$17 milhões em 2015. Além do carvão mineral, tabaco não manufaturado compõe o segundo item da pauta de importações do Brasil, somando US\$173 mil (2,2% do total).

As exportações brasileiras para Moçambique são diversificadas, somando, em 2017, US\$29,9 milhões, sendo que o principal item da pauta de exportações foi óleo de soja (31% do total, com valor de US\$9,2

milhões), seguido de correias de transmissão (10% da pauta, US\$3,1 milhões) e carne de frango (8,5% da pauta, US\$2,5 milhões). O Brasil é o 25º maior exportador para Moçambique, com fatia de 0,6% do total das importações moçambicanas.

### ***Acordos em trâmite***

***Acordo de Previdência Social*** – O acordo previdenciário, a exemplo dos outros acordos previdenciários bilaterais firmados pelo Brasil, visa a garantir o direito à previdência social previsto na legislação de ambos os países, provendo arcabouço legal comum quanto às obrigações e direitos previdenciários. O tempo de contribuição em um dos dois países é considerado como tempo de contribuição no outro, de tal forma que gere benefícios em ambos os países, proporcional ao tempo de contribuição em cada um deles. O acordo foi assinado pelos ministros Aloysio Nunes Ferreira e seu homólogo moçambicano em maio de 2017, estando atualmente sob análise do Ministério da Fazenda (desde novembro de 2017).

### ***Acordo de Cooperação e Facilitação de Investimentos (AFCI)***

O Acordo de Cooperação e Facilitação de Investimentos assinado em março de 2015 aguarda ratificação pelo lado moçambicano.

### ***Acordo de Cooperação Técnica***

Assinado em março de 2015, está em tramitação no Congresso Nacional.

### ***Informações consulares.***

Estima-se em 1500 o número de brasileiros vivendo em Moçambique. O perfil da comunidade é formado por representantes do governo e de empresas brasileiras, por missionários e por cônjuges de nacionais moçambicanos(as).

## **POLÍTICA INTERNA**

Colônia portuguesa por mais de 400 anos, Moçambique tornou-se independente em 1975. No entanto, o país viu-se mergulhado em guerra civil que opôs a Renamo (Resistência Nacional de Moçambique) ao

governo da Frelimo (Frente de Libertação de Moçambique) até 1992, quando se assinou Acordo de Paz.

O fato de o Acordo de Paz ter sido implementado sem maiores turbulências conferiu prestígio internacional ao país. A realização de eleições multipartidárias (1994, 1999, 2004, 2009 e 2014) de forma regular, democrática e pacífica; o pleno funcionamento da Assembleia da República; e a liberdade de expressão, religiosa e de associação chegaram a situar Moçambique na posição de país modelo, a ser emulado por Estados em situação pós-conflito.

Apesar do Acordo de Paz e da realização regular de eleições, os desentendimentos entre a Frelimo e a Renamo nunca foram inteiramente superados. Persistem desavenças em certos assuntos, tais como o desarmamento total da Renamo e a incorporação de suas forças residuais nas Forças Armadas de Moçambique.

### ***Poder Legislativo***

A Assembleia da República de Moçambique é um parlamento unicameral, com 250 membros eleitos diretamente por um sistema de representação proporcional em lista fechada para mandatos de cinco anos. A última eleição legislativa foi realizada em outubro de 2014, sendo que, atualmente, três partidos estão representados no parlamento moçambicano: Frelimo (144 cadeiras), Renamo (89 cadeiras) e MDM (Movimento Democrático de Moçambique – 17 cadeiras).

### ***Últimas eleições, recrudescimento de confrontos e negociações diretas***

Nas eleições presidenciais e legislativas realizadas em 2014, o candidato da Frelimo, o ex-Ministro da Defesa Filipe Nyusi, sagrou-se vencedor com 57% dos votos. Afonso Dhlakama, líder histórico da Renamo e candidato pelo partido foi o segundo colocado com 37%. O novo presidente tomou posse em jan/2015. Os resultados foram contestados pela Renamo. Dhlakama anunciou que os deputados eleitos pelo partido (89 ao todo) não tomariam posse, e iniciou périplo pelas províncias do centro-norte do país para convencer a população local da ocorrência de fraudes eleitorais e para propor a formação de um “governo de gestão”, no qual outros partidos, além de Renamo e Frelimo, poderiam participar. Propunha, igualmente, em tom mais virulento, governar, pela força, nas províncias onde os resultados lhe foram favoráveis, designadamente Sofala, Manica, Zambézia, Tete, Nampula e Niassa, todas na região Centro-Norte

do país. A bancada da Renamo chegou a submeter ao parlamento projeto que previa a possibilidade de o partido indicar os Governadores onde obteve maioria de votos nas eleições (em Moçambique, os governadores são indicados pelo Presidente da República). O projeto não passou no parlamento.

Menos de um mês após sua posse, o presidente Nyusi engajou-se diretamente em negociações com Afonso Dhlakama, ainda sob a égide do Acordo de Cessação das Hostilidades Militares de setembro de 2014. Com a lentidão das negociações, o abandono gradual do acordo de 2014 e a eclosão de novos enfrentamentos no interior do país, os contatos pessoais do presidente com Dhlakama foram escasseando até serem interrompidos e só vieram a ser retomados em dezembro de 2016. No fim daquele ano, foi decretada trégua provisória que foi sendo renovada até 4 de maio de 2017, quando foi convertida em cessar-fogo por prazo indeterminado, ainda vigente.

#### ***Situação atual – Acordo de descentralização e morte de Afonso Dhlakama***

Em fevereiro de 2018, o presidente Filipe Nyusi anunciou ter sido alcançado consenso entre o governo moçambicano e a Renamo sobre projeto de revisão constitucional relativo à descentralização político-administrativa do Estado moçambicano. Será mantido o sufrágio universal e direto para a escolha do presidente da República, bem como dos membros da Assembleia da República, das Assembleias Provinciais e das Assembleias Autárquicas. Já os governadores provinciais, hoje cargos livremente providos pelo presidente, continuarão a ser nomeados pelo chefe de estado, que deverá, no entanto, observar a indicação de nome feita pelo partido, pela coligação partidária ou pelo grupo de cidadãos que lograr maioria nas Assembleias Provinciais. O governo central manterá o controle, nas províncias, das matérias de sua competência, como a definição de limites territoriais, a defesa nacional, a vigilância de fronteiras, as relações internacionais, a emissão de moeda, a exploração de recursos minerais, a produção de energia, tributos e a segurança pública. Além do governador, as províncias passarão a contar com um secretário de estado, a ser apontado pelo presidente como seu representante nas províncias.

No dia 3 de maio de 2018, o líder da Renamo Afonso Dhlakama faleceu em seu local de refúgio na Serra da Gorongosa, o que despertou

preocupações sobre a viabilidade da implementação do acordo alcançado entre Dhlakama e Nyusi. Contudo, apesar da incerteza gerada com o falecimento de Dhlakama, a revisão constitucional foi aprovada pelo parlamento moçambicano no final de maio, após acordo entre a Frelimo e os demais partidos sobre o regime de transição aplicável à nomeação de administradores distritais. As mudanças na estrutura política das províncias começam a ser implementadas a partir das eleições gerais de outubro de 2019, devendo consolidar-se até as eleições de 2024.

No âmbito do processo de paz, permanece em aberto o tópico da integração do braço armado da Renamo nas Forças de Defesa e Segurança de Moçambique. As lideranças parlamentares da Frelimo e da Renamo lançaram apelos, em intervenções durante a sessão parlamentar que analisou a revisão constitucional, pela continuidade das discussões sobre o tema. A propósito, a Renamo informou, na sequência das sessões parlamentares, que já retomou o diálogo de paz com o governo depois da morte de Dhlakama.

### ***Refugiados***

No contexto do recrudescimento dos enfrentamentos entre as Forças de Defesa e Segurança (FDS) de Moçambique e membros armados da Renamo, verificou-se aumento no deslocamento de moçambicanos em direção ao Malawi. Em poucos meses, chegou a ser estimado em 20.000 o número de refugiados moçambicanos na África do Sul, Malawi, Tanzânia, Zâmbia e Zimbábue. Esse número reduziu-se significativamente ao longo do segundo semestre de 2016, sendo que atualmente estima-se haver cerca de 6.000 refugiados moçambicanos no Zimbábue e cerca de 3.000 no Malawi.

### ***Ataques na Província de Cabo Delgado***

Desde abril de 2017, a província de Cabo Delgado, no extremo norte de Moçambique, tem sido palco de ataques contra a população, repartições públicas e forças de segurança, possivelmente perpetrados por grupos adeptos de correntes radicais do islã. A presença muçulmana no norte de Moçambique remonta a vários séculos, e o convívio entre seguidores de diferentes correntes religiosas tradicionalmente vinha ocorrendo de maneira tolerante e pacífica.

O descontentamento com a pobreza extrema e a crescente desesperança parecem ter contribuído para o lançamento de jovens às correntes radicais, possivelmente influenciadas por clérigos fundamentalistas baseados no sul da Tanzânia. Entre o fim de maio e o início de junho, novos ataques deixaram cerca de vinte mortos na região, incluindo crianças e mulheres. O presidente Filipe Nyusi – nascido na região – tem sido criticado por não ter obtido sucesso em fomentar a pacificação da região. A difusão de segmentos radicais do islã na região parece estar ligada a diversos fatores que vão desde a perda de influência política e econômica das antigas elites muçulmanas, passando pela crescente repressão policial às escolas islâmicas e mesquitas consideradas extremistas, até a desilusão com a aventada perspectiva de melhora na qualidade de vida e dos serviços públicos após a chegada de vultosos investimentos estrangeiros na região, que se seguiram às descobertas de importantes reservas de gás natural no vale do Rovuma.

#### POLÍTICA EXTERNA

Moçambique confere especial atenção às relações com os países de seu entorno regional. Outra vertente prioritária da política externa moçambicana é a relação com os chamados doadores tradicionais, que há muito tempo vinham financiando, em boa medida, o funcionamento do Estado moçambicano - até a interrupção da ajuda na esteira do episódio dos chamados “empréstimos ocultos” (ver seção “Economia”). Embora Moçambique venha buscando alternativas à sua dependência dos países desenvolvidos (China, por exemplo), ainda prevalece a percepção de que não há condições de prescindir do apoio dos doadores tradicionais.

#### *África do Sul*

Entre os parceiros africanos de Moçambique, a África do Sul ocupa posição de destaque. Embora as relações diplomáticas oficiais entre os dois países tenham sido estabelecidas apenas após o fim do *apartheid*, as intensas relações econômicas fazem da África do Sul o principal parceiro de Moçambique no continente africano.

Atualmente, a África do Sul é o principal parceiro comercial, absorvendo aproximadamente 20% das exportações moçambicanas e respondendo por quase 30% das importações moçambicanas (principal vendedor ao país), que se concentram em energia e automóveis.

Apesar de intenso, o relacionamento bilateral vive, por vezes, momentos de tensão, como aquele vivido em abr/2015, quando o linchamento de emigrante moçambicano nos arredores de Joanesburgo, durante onda de xenofobia no país vizinho, gerou forte reação do governo Nyusi e pedido de desculpas formal por parte do presidente sul-africano.

### ***Malawi***

As relações entre Moçambique e Malawi são historicamente tensas. Durante a luta de independência moçambicana, o Malawi, sob a presidência de Hastings Banda, aliado das potências ocidentais na região, adotou postura ambígua, criando passivo que compõe importante elemento de fundo nas relações bilaterais.

A navegabilidade dos rios Shire (Malawi) e Zambeze (Moçambique) até o Índico constitui o principal foco de desentendimentos entre os dois países, havendo controvérsias no que diz respeito à sua utilização: enquanto o Malawi pretende utilizá-lo como outra forma (além da forma rodoviária por território moçambicano) de escoar sua produção e se conectar aos mercados internacionais, Moçambique demonstra interesse em continuar explorando seu potencial hidrelétrico (o que poderia comprometer a navegabilidade dos rios), além de demonstrar o velado desejo de manutenção do corredor terrestre para escoamento da produção malawiana, antevendo possível queda de receitas auferidas em taxas portuárias no porto moçambicano da Beira. Moçambique argumenta, ademais, não serem os rios naturalmente navegáveis, o que demandaria altos investimentos de dragagem, com forte impacto ambiental.

O presidente moçambicano Filipe Nyusi visitou o Malawi em maio de 2016, por ocasião de cimeira tripartite entre os dois países e a Zâmbia. Na ocasião, Nyusi visitou campos onde se encontravam refugiados moçambicanos que escaparam dos enfrentamentos militares e bloqueios de estrada nas regiões Centro e Norte de Moçambique. A questão dos refugiados adicionou novo atrito à tumultuada relação entre Moçambique e o Malawi, que chegou a ameaçar os refugiados moçambicanos de expulsão, situação hoje aparentemente contornada.

Nesse contexto, os investimentos da Vale no Corredor Logístico de Nacala, que atravessa parte do território malawiano, podem contribuir para o arrefecimento das tensões, na medida em que abrem oportunidades para o escoamento de produção agrícola do Malawi e ampliam os mercados de

seus produtos, fomentando maior cooperação logística entre o Malawi e Moçambique.

### ***Rússia***

Moçambique encontrou-se na zona de influência soviética desde a independência, em 1975, até 1987, quando, após a recusa pela União Soviética de sua entrada no Conselho para Assistência Econômica Mútua (COMECON, alcunhado de “Plano Marshall soviético), abandonou o socialismo e aproximou-se do governo de Ronald Reagan, adotando o Plano de Reestruturação Econômica no início da gestão do ex-presidente Joaquim Chissano (1985-2005).

Nos últimos anos, na esteira do crescente interesse russo por fazer-se mais presente na África, Moçambique e Rússia ensaiaram movimentos de reaproximação que culminaram com a assinatura de importantes acordos, sobretudo na área de cooperação militar, tendo a Rússia oferecido treinamento de pessoal e equipamentos militares para o governo moçambicano. Em novembro de 2017, a Rússia anunciou o perdão de 90% da dívida moçambicana (herdada em boa medida do período soviético), convertendo o restante (cerca de US\$140 milhões) em créditos para projetos de cooperação.

Em março de 2018, o chanceler russo Sergei Lavrov foi recebido pelo presidente Filipe Nyusi e por seu homólogo moçambicano, José Pacheco. Em declarações à imprensa, as autoridades dos dois países confirmaram o interesse da empresa russa Rosneft em explorar as reservas de gás no norte de Moçambique – em consórcio também integrado pela Exxon Mobil. No final de maio último, o chanceler José Pacheco retribuiu a visita, tendo reiterado em Moscou a intenção de aprofundar os projetos de cooperação tanto na área de defesa quanto nos investimentos da Rosneft no norte de Moçambique.

Outro tema relevante no relacionamento bilateral diz respeito aos empréstimos do banco russo VTB a empresas moçambicanas, no chamado escândalo das “dívidas ocultas” – contraídas sem os requisitos formais exigidos pela legislação do país africano e que culminaram com a suspensão dos financiamentos por parte de diversos organismos internacionais, vitais para o orçamento moçambicano. A revelação dos

empréstimos e a consequente suspensão de importantes fontes de financiamentos causou graves problemas à economia moçambicana.

### ***China***

Nos últimos anos, a China tornou-se um dos principais credores de Moçambique e ampliou sua presença no país, que já era destinatário de tratamento preferencial chinês entre os países africanos de língua portuguesa. Notícias de imprensa dão conta de que, no período de 2000 a 2014, a China destinou a Moçambique 6,5 bilhões de dólares em cooperação e realizou investimentos da ordem de 1,6 bilhão.

O Presidente moçambicano realizou, em maio de 2016, visita à China, primeira visita de Chefe de Estado moçambicano àquele país em 3 anos. Durante a visita, ficou consolidada “parceira estratégica abrangente de cooperação” entre os dois países, e repisaram-se compromissos que preveem, entre outros aspectos, a concessão de 16 milhões de dólares para a aquisição de 80 ônibus para transporte público, a abertura de 200 poços artesianos e a construção de centro cultural sino- moçambicano, bem como doação chinesa de 10 mil toneladas de arroz em apoio à segurança alimentar de Moçambique.

### ***Portugal***

Os dois países mantêm relação cordial, ainda sob o espectro do passado colonial. Nada que impeça ser Portugal um dos principais investidores externos no país e manter com Moçambique um dinâmico intercâmbio educacional e cultural. Portugal é o interlocutor mais acessível a Moçambique no grupo de apoio programático ao orçamento moçambicano.

Em sua primeira visita de Estado como Presidente de Portugal, Marcelo Rebelo de Sousa esteve em Maputo, em maio de 2016, o que bem denota a prioridade atribuída pela política externa portuguesa a Moçambique. Disso também é ilustrativo o fato de Rebelo de Sousa ter proposto a Nyusi, no atual momento de dificuldade econômica vivido no país, o estabelecimento de parceria estratégica, ainda que não se tenha especificado o conteúdo dessa possível relação privilegiada.

### ***Estados Unidos***

Os Estados Unidos anunciaram a suspensão de sua ajuda financeira direta a Moçambique, seguindo os passos de outros atores internacionais (FMI, Banco Mundial, União Europeia e outros). Ao justificar o anúncio, o Governo norte-americano manifestou preocupação com empréstimos secretos contraídos por empresas estatais moçambicanas (seção “economia”).

### ***Japão***

O Japão é um dos grandes doadores e provedores de cooperação para o país. No entanto, alinhando-se com a posição dos países desenvolvidos e das instituições de Bretton Woods, pôs freios ao avanço do relacionamento com o país, em razão do escândalo do endividamento secreto de estatais moçambicanas (seção “economia”). Até que a auditoria externa ora em curso elucide o destino dos recursos malversados e os responsáveis pelas operações, os empréstimos japoneses a Moçambique estão suspensos.

### ***União Europeia***

Moçambique recebe expressivo apoio financeiro por parte da União Europeia. Em conjunto com os Estados-Membros, o bloco responde por cerca de dois terços da ajuda internacional ao país.

A ajuda europeia a Moçambique obedece aos termos do Acordo de Cotonou, que, assinado em 2000 e revisto em 2005 e 2010, rege a cooperação entre o bloco europeu e seus Estados-membros, de um lado, e os países do grupo ACP (África, Caribe e Pacífico), do outro. Sob a égide do Acordo de Cotonou, o Programa Indicativo Nacional para Moçambique do XI Fundo Europeu de Desenvolvimento previu recursos da ordem de 734 milhões de euros para o período de 2015 a 2020, com foco em boa governança e desenvolvimento rural.

A União Europeia integra o grupo de apoio programático ao orçamento moçambicano. Em razão do episódio em torno de empréstimos secretos contraídos por estatais moçambicanas, o bloco europeu anunciou a suspensão de sua ajuda financeira direta a Moçambique.

## **ECONOMIA**

Moçambique vem enfrentando difícil situação financeira. A depreciação do metical, os elevados índices inflacionários, a queda no preço das commodities (especialmente o carvão, que apenas recentemente

tem dado sinais de melhoras) e a deterioração das contas públicas compõem cenário de grande pressão sobre o governo moçambicano. Como pano de fundo, heranças recebidas da administração anterior – sobretudo a dívida decorrente de polêmicos “empréstimos secretos”, que não passaram por canais oficiais de aprovação – reduziram substancialmente a capacidade de financiamento do Estado e constituem o cerne das mais graves questões econômicas hoje enfrentadas pelo país.

### ***O caso EMATUM e as “dívidas ocultas”***

O caso EMATUM consiste na contratação, em 2013, de uma dívida de US\$ 850 milhões junto a instituições financeiras suíças e russas pela EMATUM (empresa estatal moçambicana de pesca de atum) para a aquisição de embarcações francesas para as suas atividades. A dívida recebeu, em sua integralidade, garantia do Tesouro moçambicano. No entanto, do total contratado, somente US\$ 350 milhões foram efetivamente destinados à aquisição de embarcações de pesca; os US\$ 500 milhões restantes teriam sido destinados à compra de equipamento militar, com vistas ao estabelecimento de um novo sistema de defesa marítima.

O caso EMATUM, que inicialmente parecia isolado, acabou por desdobrar-se em extenso escândalo de “dívidas ocultas”. Isso porque se descobriu, posteriormente, que as dívidas contraídas pelo Estado moçambicano para fins militares, e sem seguir os trâmites legais e políticos necessários, seriam muito maiores do que valor inicialmente reconhecido (US\$ 500 milhões), chegando a algo em torno de US\$ 2 bilhões. As “dívidas ocultas” não foram submetidas ao Parlamento, não passaram pelos demais canais de aprovação em Moçambique, nem foram comunicadas ao FMI, com quem o país obtivera um empréstimo em fins de 2015. A situação levou a grave crise financeira e de confiança. Em mai/2016, o FMI suspendeu os desembolsos referentes ao empréstimo de 2015, no que foi seguido por Estados Unidos e membros do G14 - Banco Mundial, Banco Africano de Desenvolvimento, União Europeia, Canadá e países europeus -, que suspenderam a ajuda direta ao orçamento. FMI e parceiros passaram a exigir a realização de auditoria “internacional e independente” das dívidas ocultas para a eventual retomada do apoio ao país.

### ***Impasse Fiscal***

Sem os desembolsos do FMI e sem a ajuda dos parceiros internacionais (que colaboram com aproximadamente 1/3 do orçamento), Moçambique vê-se mergulhado em crise fiscal, cuja gravidade poderia ser aliviada, no curto prazo, exatamente por meio da retomada desse apoio financeiro. Ocorre que a retomada desse apoio está condicionada ao retorno da dívida pública (que chega a 130% do PIB, de acordo com recente estudo da Standard & Poor's) a níveis sustentáveis, constituindo situação de verdadeiro impasse: Moçambique, necessitando do urgente retorno do apoio externo, insiste em reestruturar as “dívidas ocultas”, elemento necessário para recuperar a sustentabilidade da dívida; os credores, por sua vez, recusam-se a negociar antes da conclusão da auditoria das dívidas, processo atualmente em curso.

Há vozes dentro do governo, com indícios de assentimento implícito do FMI, favoráveis a marcar uma separação entre o conjunto das dívidas ocultas e aquelas de natureza bilateral (oficial), como as referentes às obras do aeroporto de Nacala e da barragem de Moamba Major, com o fim de trazer a dívida do país a níveis considerados sustentáveis.

### ***Gás Natural***

Se, no curto prazo, o governo moçambicano deposita esperanças na reestruturação da dívida e na normalização das relações com o FMI e demais parceiros, no longo prazo parece apostar nas receitas decorrentes da futura exploração do gás natural na província de Cabo Delgado.

Confirmadas em 2011, as imensas jazidas de gás natural da Bacia do Rovuma poderão fazer do país o terceiro maior exportador mundial do produto. As estimativas são de que os investimentos relacionados à exploração do gás chegariam, no longo prazo, à impressionante cifra de US\$ 100 bilhões - montante muitas vezes superior ao PIB moçambicano (US\$14,8 bilhões, em 2015, conforme últimos dados do Banco Mundial). Caso se confirmem os investimentos estrangeiros, o impacto na economia local deverá ser enorme. O FMI estima crescimento do PIB superior a 20% no primeiro ano após o início da comercialização do gás, que é esperado, no entanto, somente a partir 2022-2023.

A descoberta de uma das maiores jazidas de gás do mundo deverá ser o elemento mais importante do desenvolvimento econômico de Moçambique nos próximos anos. Ademais dos investimentos diretamente ligados à extração do gás e à sua exportação sob a forma liquefeita (GNL),

toda uma série de oportunidades de investimento deverá surgir em outras áreas, como a infraestrutura, os transportes, a construção civil e os serviços em geral, que pode ser, inclusive, do interesse de empresas brasileiras.

### ***Crescimento econômico***

A taxa de crescimento do PIB moçambicano foi de 2,95% em 2017 (frente a 3,76% no ano anterior). Os dados refletem as dificuldades econômicas enfrentadas por Moçambique nos últimos anos, com forte desaceleração do crescimento, quando comparados ao crescimento registrado nos primeiros anos da década, na casa de 7% do PIB anualmente. O fraco desempenho é explicado pelo Banco Mundial em termos da queda de produção decorrente da tensão político-militar e dos eventos climáticos; e da redução das despesas de investimento e consumo resultante de fatores como a política monetária restritiva adotada a partir do segundo semestre de 2016, a contenção da despesa pública e a suspensão da ajuda externa que se seguiu ao escândalo das dívidas ocultas. Com o início do retorno dos investimentos na exploração de gás natural no norte do país, prevê-se um salto no PIB moçambicano a partir dos primeiros anos da próxima década.

## **CRONOLOGIA HISTÓRICA**

<b>1962</b>	Nacionalistas moçambicanos exilados reúnem-se na Tanzânia e formam a Frente de Libertação de Moçambique (FRELIMO), liderada por Eduardo Mondlane.
<b>1974</b>	Revolução dos Cravos em Portugal. Novo governo português concorda com o fim do império. Portugal e FRELIMO assinam o Acordo de Lusaca.
<b>1975</b>	Moçambique se torna independente. A FRELIMO governa o país sob regime de partido único. Samora Machel é o Presidente da República.
<b>1976</b>	A capital Lourenço Marques passa a ser chamada Maputo. Forças da RENAMO, grupo de oposição à FRELIMO, são armadas e treinadas pelo Governo segregacionista de Ian Smith (Rodésia). Moçambique impõe sanções econômicas à Rodésia.
<b>1977</b>	A FRELIMO adota a doutrina marxista-leninista.

<b>1980</b>	Com o fim do regime de Ian Smith na Rodésia, a RENAMO passa a ser apoiada pela África do Sul.
<b>1984</b>	O cessar-fogo é rompido e a RENAMO retoma as hostilidades.
<b>1986</b>	PR Samora Machel morre e é substituído por Joaquim Chissano.
<b>1989</b>	A FRELIMO abandona o marxismo.
<b>1990</b>	O Governo emenda a constituição e estabelece o multipartidarismo. Têm início as negociações entre o Governo e a RENAMO.
<b>1992</b>	PR Chissano e o líder da RENAMO, Afonso Dhlakama, assinam Acordo de Paz em Roma; estabelecida Missão de Paz da ONU para Moçambique (ONUMOZ).
<b>1994</b>	Chissano é reeleito.
<b>1995</b>	Moçambique se torna membro da <i>Commonwealth</i> .
<b>Dez/99</b>	Chissano derrota Dhlakama nas eleições presidenciais.
<b>Jun/02</b>	Chissano anuncia que não concorrerá a um terceiro mandato e a FRELIMO escolhe Armando Guebuza, veterano da independência, como candidato em 2004.
<b>Fev/05</b>	Guebuza vence Afonso Dhlakama nas eleições; na posse, o Governo brasileiro é representado pelo ex-Vice-Presidente José Alencar.
<b>Jul/06</b>	Banco Mundial cancela a maioria da dívida de Moçambique.
<b>Fev/07</b>	PR Hu Jintao visita Maputo e promete linha de crédito especial para as áreas de saúde, agricultura e infraestrutura.
<b>Out/09</b>	Eleições presidenciais, parlamentares e provinciais; Guebuza é reeleito.
<b>Out/12</b>	O líder da RENAMO, Afonso Dhlakama, aquartela-se em antiga base militar do partido
<b>Dez/2012</b>	Governo aceita instituir mecanismo de diálogo com a RENAMO, porém diálogo esbarra em impasses.
<b>Out/2013</b>	Enfrentamentos entre a RENAMO e o governo atingem seu ápice.
<b>Jan/2014</b>	Retomada do diálogo político entre governo e RENAMO.
<b>Ago/2014</b>	Governo e RENAMO assinam declaração de cessação de

	hostilidades.
<b>Out/2014</b>	Realizam-se eleições presidenciais e legislativas em Moçambique. Filipe Nyusi (Frelimo) é eleito presidente.
<b>Jan/2015</b>	RENAMO boicota a abertura do parlamento por contestar o resultado das eleições e ameaça criar governo paralelo.
<b>Abril/2016</b>	FMI e outros doadores suspendem ajuda a Moçambique após revelações das dívidas ocultas contraídas por Moçambique.
<b>Jan-Ago/2017</b>	Negociações diretas entre Filipe Nyusi e Afonso Dhlakama para definir modelo de descentralização do país.
<b>Out/2017</b>	Início dos ataques na Província de Cabo Delgado. Governo fecha mesquitas consideradas extremistas.
<b>Fev/2018</b>	Filipe Nyusi anuncia ter chegado a acordo com RENAMO sobre modelo de descentralização.
<b>Mai/2018</b>	Afonso Dhlakama, líder histórico da RENAMO, falece em seu refúgio na Serra da Gorongosa.
<b>Mai/2018</b>	Parlamento aprova revisão constitucional sobre descentralização política em Moçambique.

### CRONOLOGIA DAS RELAÇÕES BILATERAIS

<b>1975</b>	Moçambique conquista a independência (25/jun); Brasil e Moçambique estabelecem relações diplomáticas (31/dez).
<b>Jan/76</b>	Abertura da Embaixada do Brasil em Maputo.
<b>Jun/80</b>	Visita do Ministro Saraiva Guerreiro a cinco países africanos, incluindo Moçambique.
<b>Jan/98</b>	Abertura da Embaixada de Moçambique no Brasil.
<b>Jul/00</b>	Visita oficial do ex-Presidente Fernando Henrique Cardoso a Maputo (III Conferência de Chefes de Estado e de Governo da CPLP).
<b>Jun/01</b>	Visita oficial do ex-Presidente Joaquim Chissano a Brasília; o Presidente moçambicano participou também da Cúpula do Mercosul, em Assunção.
<b>Ago/02</b>	Visita do ex-Presidente Joaquim Chissano a Brasília (IV Cúpula da CPLP).

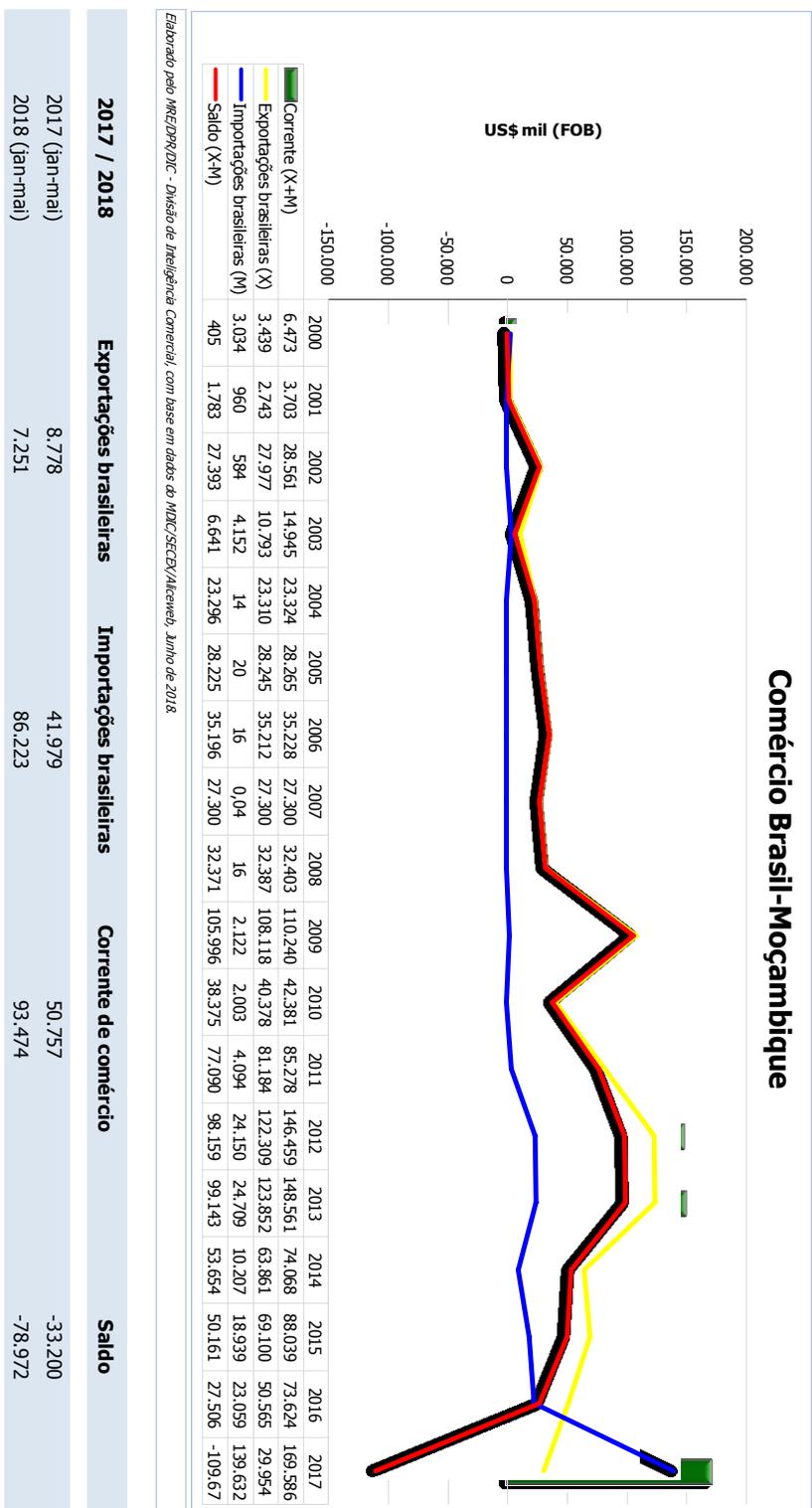
<b>Mar/03</b>	Visita do ex-Ministro Celso Amorim a Maputo.
<b>Nov/03</b>	Visita oficial do ex-Presidente Lula a Maputo. Assinado o Protocolo de Intenções sobre Cooperação Científica e Tecnológica na Área de Saúde, com vista à construção de laboratório para fabricação de medicamentos antirretrovirais genéricos.
<b>Ago-set/04</b>	Visita oficial do ex-Presidente Joaquim Chissano a Brasília, quando foi assinado acordo para o perdão de 95% da dívida pública de Moçambique com o Brasil, no valor de US\$ 280 milhões.
<b>Mar/05</b>	Visita do ex-Ministro Celso Amorim a Maputo.
<b>Set/07</b>	Visita do Presidente Armando Guebuza ao Brasil, na condição de convidado de honra nas comemorações do Dia da Independência.
<b>Set/08</b>	Visita do MNE Oldemiro Balói a Brasília.
<b>Out/08</b>	Visita do ex-Presidente Lula a Maputo; inauguração da sede provisória do Escritório da FIOCRUZ-África.
<b>Jul/09</b>	Visita do PR Guebuza ao Brasil.
<b>Dez/09</b>	Aprovação pela CAMEX e pelo COFIG de mecanismo de financiamento do BNDES para obras de infraestrutura em Moçambique, no valor de US\$ 300 milhões.
<b>Jun/10</b>	V Reunião da Comissão Mista Bilateral, em Brasília.
<b>Nov/10</b>	Visita do ex-PR Lula a Maputo; inauguração da fase inicial de operações da Fábrica de Antirretrovirais e lançamento oficial dos três primeiros polos da Universidade Aberta do Brasil em Moçambique.
<b>Jun/11</b>	Visita do MNE Oldemiro Balói a Brasília.
<b>Out/11</b>	Visita da PR Dilma Rousseff a Maputo.
<b>Abr/12</b>	Visita do PM Aires Ali ao Brasil.
<b>Jul/12</b>	Visita do VPR Michel Temer a Maputo, por ocasião da IX Conferência de Chefes de Estado e de Governo da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa.
<b>Mar/2013</b>	Presidente Dilma Rousseff encontra-se com seu homólogo moçambicano à margem da V Cúpula dos BRICS, em Durban.

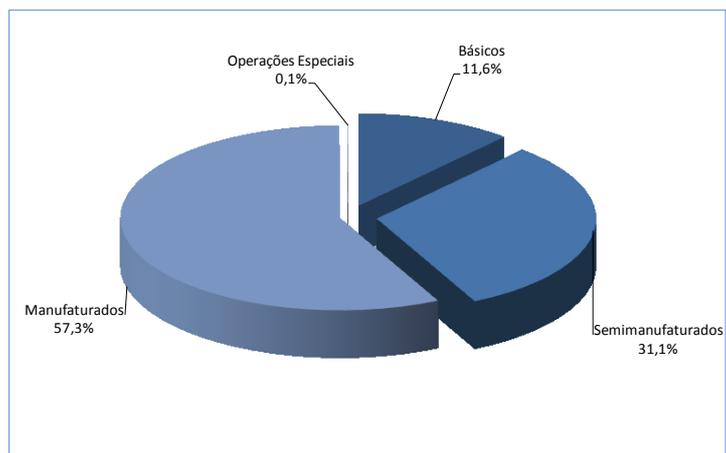
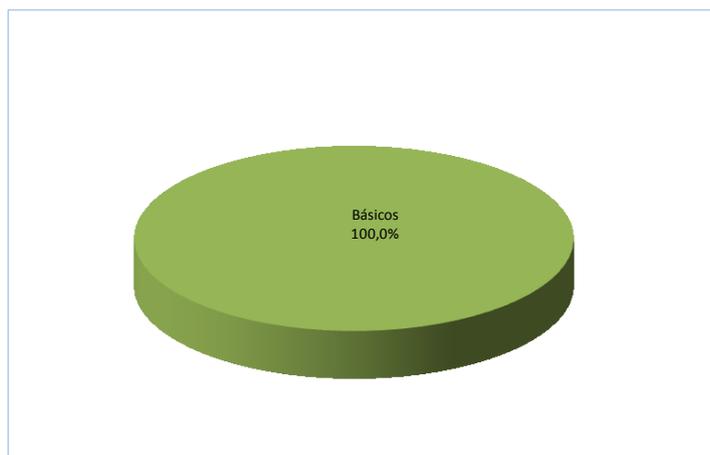
<b>Ago/2014</b>	Filipe Nyusi, então candidato à Presidência de Moçambique, realiza visita ao Brasil.
<b>Março/2015</b>	Ministro de Estado Mauro Vieira visita Maputo, ocasião em que é assinado novo Acordo de Cooperação.
<b>Mai/2017</b>	Ministro de Estado Aloysio Nunes Ferreira visita Maputo.

**MAPA**



## DADOS COMERCIAIS



**Exportações e importações brasileiras por fator agregado  
2017****Exportações****Importações**

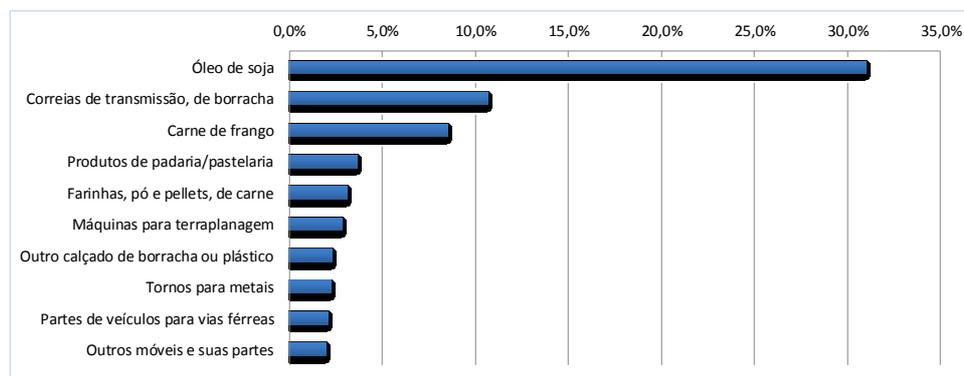
Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Inteligência Comercial, com base em dados do MDIC/SECEX, Junho de 2018.

**Composição das exportações brasileiras para Moçambique (SH4)**  
US\$ mil

Grupos de produtos	2015		2016		2017	
	Valor	Part.% no total	Valor	Part.% no total	Valor	Part.% no total
Óleo de soja	0	0,0%	30.163	59,7%	9.284	31,0%
Correias de transmissão, de borracha	42	0,1%	1	0,0%	3.198	10,7%
Carne de frango	8.858	12,8%	3.980	7,9%	2.550	8,5%
Produtos de padaria/pastelaria	1.310	1,9%	763	1,5%	1.091	3,6%
Farinhas, pó e pellets, de carne	931	1,3%	800	1,6%	929	3,1%
Máquinas para terraplanagem	164	0,2%	0	0,0%	856	2,9%
Outro calçado de borracha ou plástico	923	1,3%	362	0,7%	686	2,3%
Tornos para metais	0	0,0%	0	0,0%	671	2,2%
Partes de veículos para vias férreas	157	0,2%	106	0,2%	625	2,1%
Outros móveis e suas partes	781	1,1%	556	1,1%	592	2,0%
<b>Subtotal</b>	<b>13.166</b>	<b>19,1%</b>	<b>36.731</b>	<b>72,6%</b>	<b>20.482</b>	<b>68,4%</b>
<b>Outros</b>	<b>55.934</b>	<b>80,9%</b>	<b>13.834</b>	<b>27,4%</b>	<b>9.472</b>	<b>31,6%</b>
<b>Total</b>	<b>69.100</b>	<b>100,0%</b>	<b>50.565</b>	<b>100,0%</b>	<b>29.954</b>	<b>100,0%</b>

*Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Inteligência Comercial, com base em dados do MDIC/SECEX/Comexstat, Junho de 2018.*

**Principais grupos de produtos exportados pelo Brasil, 2017**

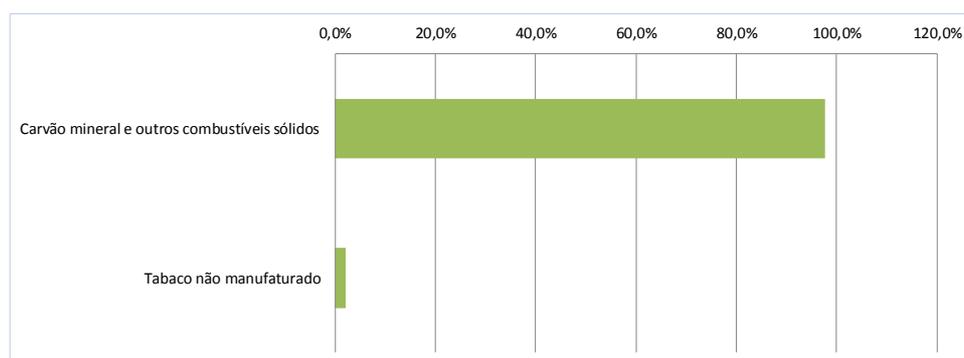


**Composição das importações brasileiras originárias de Moçambique (SH4)**  
**US\$ mil**

Grupos de produtos	2015		2016		2017	
	Valor	Part. % no total	Valor	Part. % no total	Valor	Part. % no total
Carvão mineral e outros combustíveis sólidos	17.483	92,3%	21.614	93,7%	136.438	97,7%
Tabaco não manufaturado	1.374	7,3%	1.244	5,4%	3.021	2,2%
<b>Subtotal</b>	<b>18.857</b>	<b>99,6%</b>	<b>22.858</b>	<b>99,1%</b>	<b>139.459</b>	<b>99,9%</b>
<b>Outros</b>	<b>82</b>	<b>0,4%</b>	<b>201</b>	<b>0,9%</b>	<b>173</b>	<b>0,1%</b>
<b>Total</b>	<b>18.939</b>	<b>100,0%</b>	<b>23.059</b>	<b>100,0%</b>	<b>139.632</b>	<b>100,0%</b>

*Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Inteligência Comercial, com base em dados do MDIC/SECEX/Comexstat, Junho de 2018.*

**Principais grupos de produtos importados pelo Brasil, 2017**

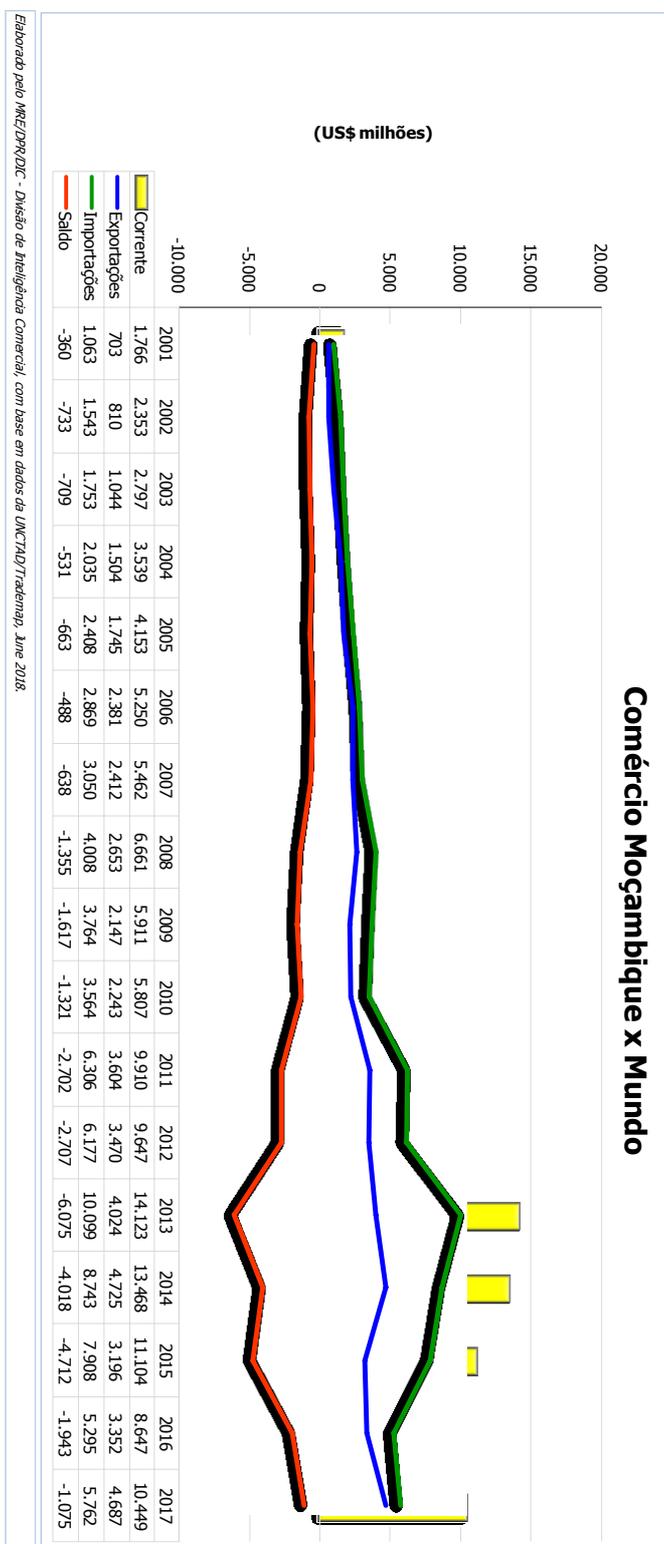


**Composição do intercâmbio comercial (dados parciais)**  
US\$ mil

Grupos de produtos (SH2)	2 0 1 7 (jan-mai)	Part. % no total	2 0 1 8 (jan-mai)	Part. % no total	Principais grupos de produtos exportados pelo Brasil em 2018
<b>Exportações</b>					
Máquinas mecânicas	1.389	15,8%	1.343	18,5%	Máquinas mecânicas 8,5%
Carnes	1.109	12,6%	621	8,6%	Carnes 8,6%
Outros artefatos têxteis confeccionados	0	0,0%	572	7,9%	Outros artefatos têxteis confeccionados 7,9%
Farelo de soja	343	3,9%	521	7,2%	Farelo de soja 7,2%
Calçados	261	3,0%	517	7,1%	Calçados 7,1%
Produtos cerâmicos	342	3,9%	442	6,1%	Produtos cerâmicos 6,1%
Móveis	233	2,7%	433	6,0%	Móveis 6,0%
Óleos essenciais	134	1,5%	287	4,0%	Óleos essenciais 4,0%
Máquinas elétricas	97	1,1%	286	3,9%	Máquinas elétricas 3,9%
Automóveis	81	0,9%	259	3,6%	Automóveis 3,6%
<b>Subtotal</b>	<b>3.989</b>	<b>45,4%</b>	<b>5.281</b>	<b>72,8%</b>	
<b>Outros</b>	<b>4.789</b>	<b>54,6%</b>	<b>1.970</b>	<b>27,2%</b>	
<b>Total</b>	<b>8.778</b>	<b>100,0%</b>	<b>7.251</b>	<b>100,0%</b>	

Grupos de produtos (SH4)	2 0 1 7 (jan-mai)	Part. % no total	2 0 1 8 (jan-mai)	Part. % no total	Principais grupos de produtos importados pelo Brasil em 2018
<b>Importações</b>					
Carvão mineral e outros combustíveis sólidos	39.542	94,2%	85.922	99,7%	Carvão mineral e outros combustíveis sólidos 99,7%
Tabaco não manufaturado	2.395	5,7%	284	0,3%	Tabaco não manufaturado 0,3%
<b>Subtotal</b>	<b>41.937</b>	<b>99,9%</b>	<b>86.206</b>	<b>100,0%</b>	
<b>Outros produtos</b>	<b>42</b>	<b>0,1%</b>	<b>17</b>	<b>0,0%</b>	
<b>Total</b>	<b>41.979</b>	<b>100,0%</b>	<b>86.223</b>	<b>100,0%</b>	

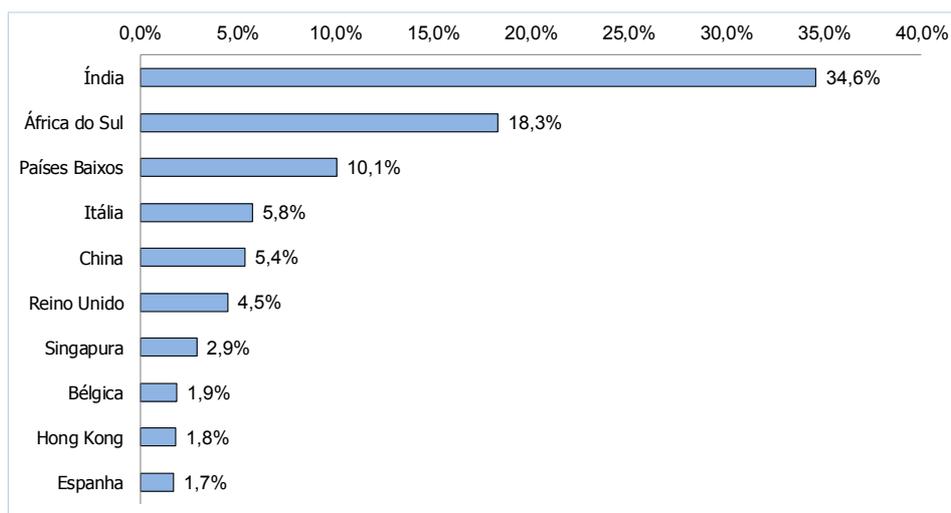
Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Inteligência Comercial, com base em dados do MDIC/SECEX/Comestat, Junho de 2018.



**Principais destinos das exportações de Moçambique  
US\$ milhões**

<b>Países</b>	<b>2 0 1 7</b>	<b>Part.% no total</b>
Índia	1.622	34,6%
África do Sul	859	18,3%
Países Baixos	472	10,1%
Itália	270	5,8%
China	252	5,4%
Reino Unido	211	4,5%
Singapura	136	2,9%
Bélgica	89	1,9%
Hong Kong	86	1,8%
Espanha	81	1,7%
...		
<b>Brasil (65º lugar)</b>	<b>0,9</b>	<b>0,02%</b>
<b>Subtotal</b>	<b>4.079</b>	<b>87,0%</b>
<b>Outros países</b>	<b>608</b>	<b>13,0%</b>
<b>Total</b>	<b>4.687</b>	<b>100,0%</b>

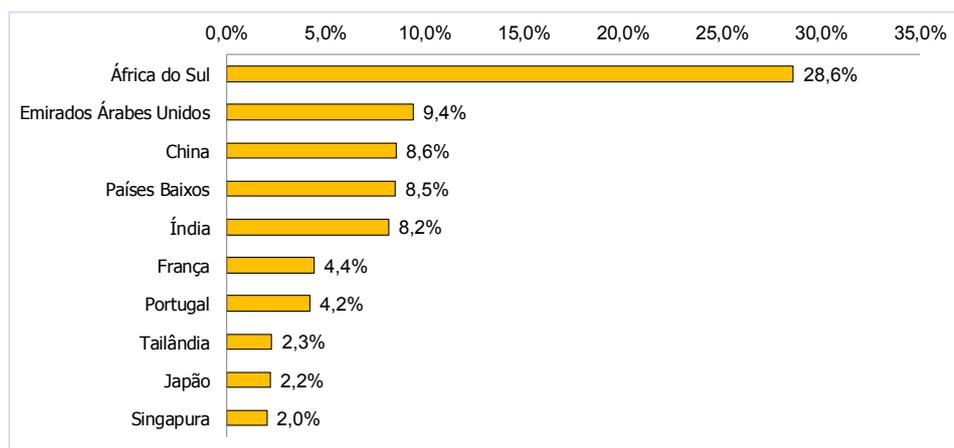
*Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Inteligência Comercial, com base em dados da UNCTAD/Trademap, June 2018.*



**Principais origens das importações de Moçambique  
US\$ milhões**

<b>Países</b>	<b>2 0 1 7</b>	<b>Part. % no total</b>
África do Sul	1.649	28,6%
Emirados Árabes Unidos	542	9,4%
China	493	8,6%
Países Baixos	491	8,5%
Índia	471	8,2%
França	255	4,4%
Portugal	242	4,2%
Tailândia	132	2,3%
Japão	127	2,2%
Singapura	117	2,0%
...		
<b>Brasil (25º lugar)</b>	<b>33</b>	<b>0,6%</b>
<b>Subtotal</b>	<b>4.552</b>	<b>79,0%</b>
<b>Outros países</b>	<b>1.210</b>	<b>21,0%</b>
<b>Total</b>	<b>5.762</b>	<b>100,0%</b>

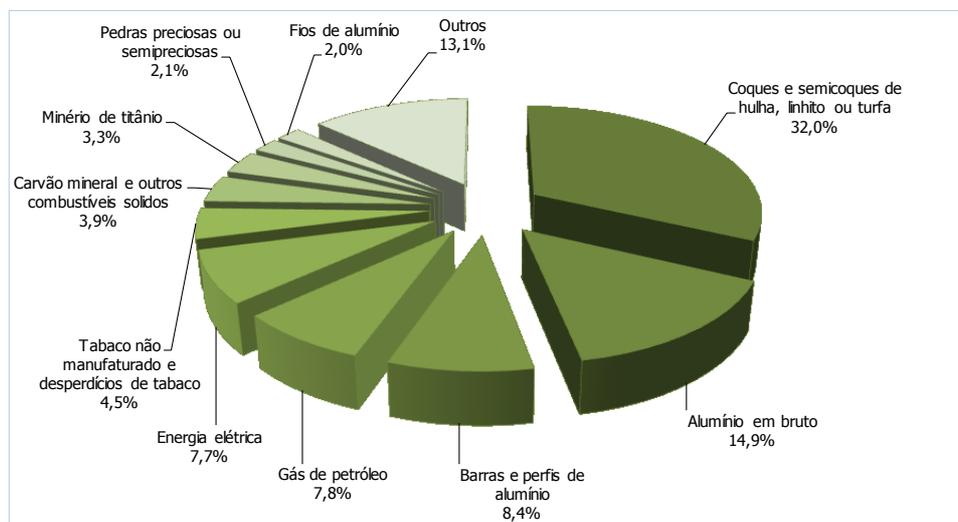
*Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Inteligência Comercial, com base em dados da UNCTAD/Trademap, June 2018.*



**Composição das exportações de Moçambique (SH4)**  
**US\$ milhões**

<b>Grupos de Produtos</b>	<b>2 0 1 7</b>	<b>Part.% no total</b>
Coques e semicoques de hulha, linhito ou turfa	1.502	32,0%
Alumínio em bruto	700	14,9%
Barras e perfis de alumínio	396	8,4%
Gás de petróleo	365	7,8%
Energia elétrica	361	7,7%
Tabaco não manufacturado e desperdícios de tabaco	212	4,5%
Carvão mineral e outros combustíveis solidos	185	3,9%
Minério de titânio	157	3,3%
Pedras preciosas ou semipreciosas	98	2,1%
Fios de alumínio	95	2,0%
<b>Subtotal</b>	<b>4.071</b>	<b>86,9%</b>
<b>Outros</b>	<b>616</b>	<b>13,1%</b>
<b>Total</b>	<b>4.687</b>	<b>100,0%</b>

*Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Inteligência Comercial, com base em dados da UNCTAD/Trademap, June 2018.*

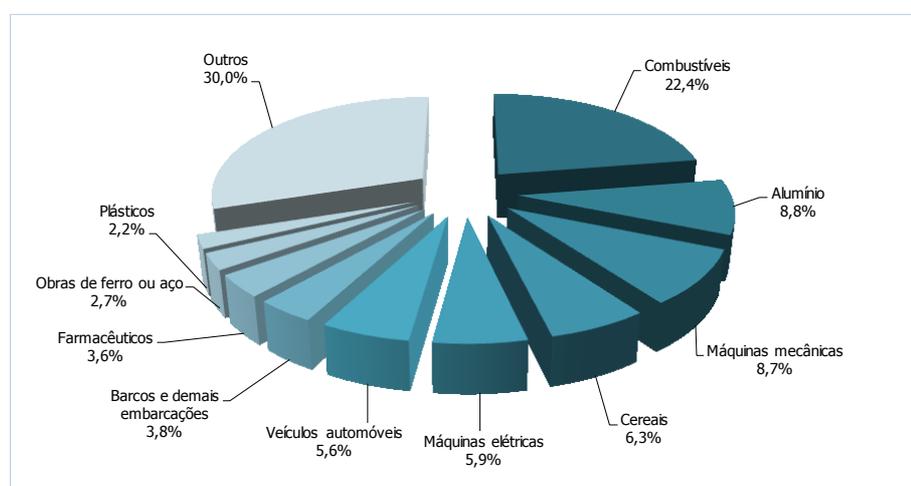


**Composição das importações de Moçambique (SH2)**  
**US\$ milhões**

<b>Grupos de produtos</b>	<b>2 0 1 7</b>	<b>Part. % no total</b>
Combustíveis	1.293	22,4%
Alumínio	505	8,8%
Máquinas mecânicas	504	8,7%
Cereais	365	6,3%
Máquinas elétricas	340	5,9%
Veículos automóveis	325	5,6%
Barcos e demais embarcações	217	3,8%
Farmacêuticos	205	3,6%
Obras de ferro ou aço	153	2,7%
Plásticos	125	2,2%
<b>Subtotal</b>	<b>4.032</b>	<b>70,0%</b>
<b>Outros</b>	<b>1.730</b>	<b>30,0%</b>
<b>Total</b>	<b>5.762</b>	<b>100,0%</b>

*Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Inteligência Comercial, com base em dados da UNCTAD/Trademap, June 2018.*

**10 principais grupos de produtos importados**



### Principais indicadores socioeconômicos de Moçambique

Indicador	2016	2017	2018 <sup>(1)</sup>	2019 <sup>(1)</sup>	2020 <sup>(1)</sup>
Crescimento real do PIB (%)	3,76%	2,95%	2,96%	2,50%	2,37%
PIB nominal (US\$ bilhões)	11,27	12,68	14,32	15,02	15,70
PIB nominal "per capita" (US\$)	392	429	472	482	491
PIB PPP (US\$ bilhões)	35,05	36,73	38,68	40,51	42,28
PIB PPP "per capita" (US\$)	1.219	1.244	1.275	1.300	1.322
População (milhões habitantes)	28,75	29,54	30,34	31,16	31,99
Inflação (%) <sup>(2)</sup>	21,10%	7,16%	6,50%	5,50%	5,50%
Saldo em transações correntes (% do PIB)	-39,25%	-16,08%	-16,93%	-44,62%	-66,64%
Dívida externa (US\$ bilhões)	10,29	10,26	10,52	10,82	11,40
Câmbio ( MT / US\$) <sup>(2)</sup>	71,40	59,00	65,42	68,49	69,90

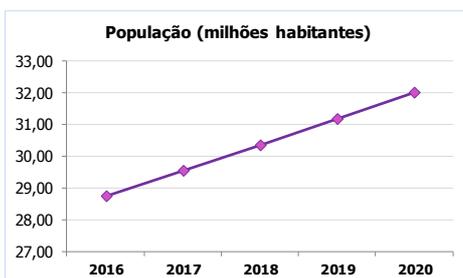
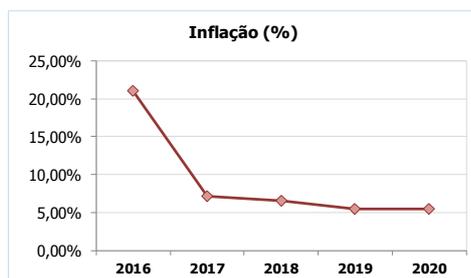
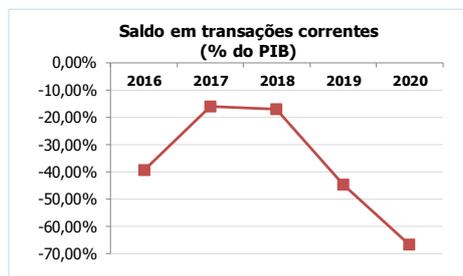
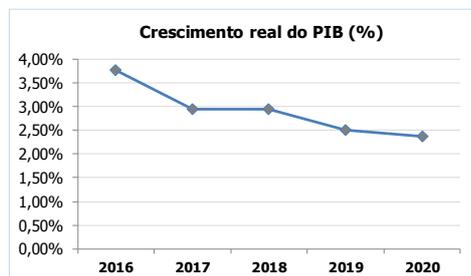
#### Origem do PIB ( 2017 Estimativa )

Agricultura	24,3%
Indústria	23,0%
Serviços	52,8%

Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Inteligência Comercial, com base nos dados do IMF - World Economic Outlook Database, April 2018, da EIU, Economist Intelligence Unit, Country Report May 2018 e do World Factbook/Cia.gov.

(1) Estimativas FMI e EIU.

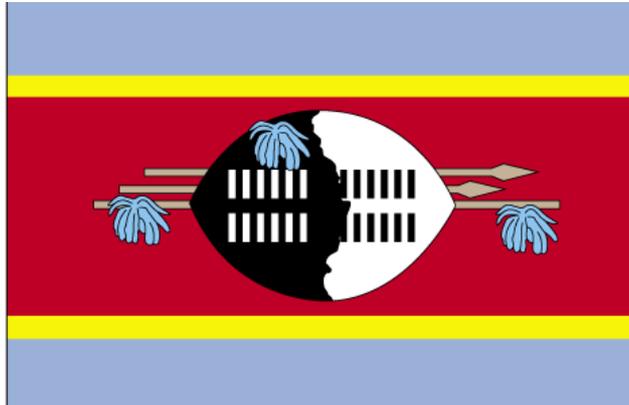
(2) Média de fim de período.



**MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES**  
**Departamento da África**  
**DIAAL**

**eSwatini (antiga Suazilândia)**





**OSTENSIVO**  
**Junho de 2018**

<b>DADOS BÁSICOS SOBRE ESWATINI</b>	
<b>NOME OFICIAL:</b>	Reino de eSwatini
<b>GENTÍLICO:</b>	suázi
<b>CAPITAL:</b>	Mbabane
<b>ÁREA:</b>	17.364 km <sup>2</sup>
<b>POPULAÇÃO (2013, BM):</b>	1,25 milhões de habitantes
<b>IDIOMA OFICIAL:</b>	Inglês e Suázi
<b>PRINCIPAIS RELIGIÕES:</b>	Sionismo Cristão (40%); Catolicismo (20%); Islamismo (10%); Outras (30%, incluindo Anglicanismo, Baha'i, Metodista, Mórmon, Judaísmo).
<b>SISTEMA DE GOVERNO:</b>	Monarquia Absoluta
<b>PODER LEGISLATIVO:</b>	Parlamento bicameral, consistindo em Assembleia Nacional (65 assentos, sendo 55 eleitos e 10 indicados pelo Rei) e Senado (30 assentos, sendo 10 indicados pela Assembleia Nacional e 20 indicados pelo Rei).
<b>CHEFE DE ESTADO:</b>	Rei Mswati III (desde 25 de abril de 1986)
<b>CHEFE DE GOVERNO:</b>	Primeiro Ministro Barnabas Sibusiso Dlamini (desde 4 de novembro de 2008)
<b>CHANCELER:</b>	Mgwagwa Gamedze (desde 4 de novembro de 2013)
<b>PIB:</b>	US\$ 3,842 bilhões (2014, FMI Est.)
<b>PIB PPP:</b>	US\$ 8,672 bilhões (2014, FMI Est.)
<b>PIB PER CAPITA:</b>	US\$ 3.475 (2014, FMI Est.)
<b>PIB PPP PER CAPITA:</b>	US\$ 7.843 (2014, FMI Est.)
<b>VARIAÇÃO DO PIB (FMI):</b>	2,1% (2014); 2,7% (2013); 1,8% (2012); -0,6% (2011)
<b>IDH (2013):</b>	0,530 (148 <sup>a</sup> posição entre 187 países)
<b>EXPECTATIVA DE VIDA:</b>	49,0 anos (PNUD, relatório de 2013)
<b>ALFABETIZAÇÃO:</b>	87,8% (PNUD, relatório de 2013)
<b>ÍNDICE DE DESEMPREGO:</b>	28,2% (PNUD, relatório de 2013)
<b>UNIDADE MONETÁRIA:</b>	Lilangeni
<b>EMBAIXADOR EM BRASÍLIA:</b>	Njabuliso Gwebu (Embaixadora residente em Washington, desde outubro de 2016; cumulatividade)
<b>COMUNIDADE BRASILEIRA ESTIMADA:</b>	Não há cidadãos brasileiros registrados

<b>Brasil → eSwatini</b>	<b>2008</b>	<b>2009</b>	<b>2010</b>	<b>2011</b>	<b>2012</b>	<b>2013</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>
<b>Intercâmbio</b>	2.233	2.434	22.749	20.994	4.386	1.895	885	568	2.429	932
<b>Exportações</b>	2.055	873	2.988	3.604	695	1.362	526	361	1.699	796

<b>Importações</b>	178	1.560	19.761	17.390	3.691	532	358	207	730	136
<b>Saldo</b>	1.877	-687	-16.773	-13.786	-2.995	830	167	154	968	659

## PERFIS BIOGRÁFICOS

### MSWATI III REI



Nascido **Makhosetive** (“Rei das Nações”) em 19 de abril de 1968, o rei de eSwatini sucedeu seu pai, Sobhuza II, em 1986. Era o segundo dos 67 filhos do monarca e filho único de *Inkosikati* LaTfwala. Tornou-se príncipe herdeiro em setembro de 1983 e foi coroado rei em 25 de abril de 1986, com a idade de 18 anos e 6 dias. O rei, que adotou o nome de Mswati III, e sua mãe, que possui o título de *Indovukazi* (A Grande Elefanta), regem juntos. Possui 15 esposas.

### BARNABAS SIBUSISO DLAMINI PRIMEIRO MINISTRO



Nascido em 15 de maio de 1942, Barnabas S. Dlamini formou-se em Química pela Universidade de Wisconsin, em 1969, e, em 1976, em Economia e Contabilidade pela Universidade da África do Sul. Possui

Mestrado em Administração pela Universidade de Nova York. Foi Ministro das Finanças de 1983 a 1992. De 1992 a 1996, foi membro do Conselho Executivo do FMI, representando 20 países africanos. Foi Primeiro-Ministro e Membro do Parlamento, de 1996 a 2003, quando passou a exercer a função de conselheiro real. Nomeado novamente Primeiro-Ministro, encontra-se no cargo desde 2008.

## RELAÇÕES BILATERAIS

No dia 19 de abril, em cerimônia de celebração dos 50 anos da independência da Suazilândia, o rei Mswati III anunciou que o nome oficial do país passou a ser o do **Reino de eSwatini**. O termo eSwatini significa, na língua suázi (siSwati), "lugar dos Suázis" e deve sua origem a Mswati II, que, durante seu reinado (1840-1868), expandiu e unificou o país. Suazilândia é versão anglicizada do termo. À diferença de muitos países do entorno, a Suazilândia não modificou seu nome quando da independência do país, em 1968. A ideia de restituir ao país seu nome original não era nova e volta e meia foi debatida após a independência. Em 2015, legisladores discutiram a possibilidade de mudança, ao passo que o próprio rei já havia empregado o nome em discurso na Assembleia Geral das Nações Unidas em 2014 e na abertura do ano parlamentar suázi em 2017.

As relações com o Brasil foram formalmente estabelecidas em 1978, ano em que foi criada a Embaixada do Brasil junto ao Reino da Suazilândia, com residência em Maputo. Em setembro de 1993, o Príncipe Mbilini Dlamini, então Ministro de Obras e Construção, visitou o Brasil e manteve encontros com os Ministros das Relações Exteriores e dos Transportes. Delegação suázi, chefiada pelo Ministro da Educação Wilson M. Ntshangase participou da VI Conferência Internacional de Educação de Adultos (CONFINTEA), realizada de 1 a 4 de dezembro de 2009, em Belém do Pará. Em maio de 2010, o Ministro da Agricultura Clement Dlamini participou do Diálogo Brasil-África em matéria de Segurança Alimentar, Combate à Fome e Desenvolvimento Rural, realizado em Brasília. Em 2012, o Rei Mswati III participou da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável – Rio + 20.

### Cooperação Técnica

As relações na área da cooperação entre Brasil e eSwatini têm como marco jurídico o Acordo de Cooperação Técnica, firmado em 25 de janeiro de 2008, ratificado pelo Brasil em 23 de dezembro de 2008, mas ainda não em vigor por falta de ratificação de eSwatini. Registrou-se, em 2011, o interesse suázi em cooperar na área de HIV/Aids, tendo em vista que o país tem um dos maiores índices de prevalência de HIV no mundo (26%). Também houve demanda na área de agricultura. Entretanto, não há, no momento, nenhuma atividade de cooperação em curso com o governo daquele país.

### Assuntos Consulares

Não há registro de brasileiros na Suazilândia. O atendimento consular eventualmente necessário é prestado pelo Setor Consular da Embaixada brasileira em Maputo, Moçambique.

### Empréstimos e Financiamentos Oficiais

Não há créditos da Suazilândia sob acompanhamento do Comitê de Avaliação de Créditos ao Exterior (COMACE).

## POLÍTICA INTERNA

A então Suazilândia tornou-se independente do Reino Unido em 1968, tendo assumido a chefia do Estado o Rei Sobhuza II. Em 1973, o soberano decretou estado de emergência, anulou a constituição, banuiu as agremiações políticas e concentrou poderes absolutos nas mãos do Chefe de Estado. Em 1986, ascendeu ao trono o Rei Mswati III – aos 18 anos de idade -, responsável pela introdução de importantes reformas políticas no país, que permitiram a reabertura do Parlamento e a realização de eleições, mas que não foram capazes de garantir, até o momento, o florescimento do multipartidarismo político.

Não obstante a existência de um Chefe de Governo, eleito pelo parlamento, o Chefe de Estado detém considerável poder político nas decisões governamentais. A peculiar situação geográfica da Suazilândia e o peso da África do Sul na economia do país fazem que as diretrizes emanadas de Mbabane guardem estreito relacionamento com o ambiente político em Pretória.

A cada cinco anos, realizam-se eleições parlamentares. Segundo o sistema suázi, conhecido como "tinkhundla system", 55 candidatos à Assembleia Nacional são nomeados por cada tribo ("chiefdom") para representar cada um dos 55 distritos administrativos ("tinkhundla"). Após as nomeações, os candidatos são eleitos por voto direto em dois turnos eleitorais (na tribo e, posteriormente, em cada um dos 55 distritos administrativos). Completam a Assembleia Nacional 10 candidatos nomeados pelo Rei. Além da Assembleia Nacional, há um Senado no país, composto por 30 membros, dos quais nenhum é eleito diretamente: 20 são indicados pelo Rei e 10 são escolhidos pela Assembleia Nacional.

Após longo processo de negociação, foi promulgada, em 2006, a nova Constituição do país que, embora estabeleça a liberdade de associação, mantém a proibição de partidos políticos, exigindo que os candidatos a pleitos políticos sejam independentes. A mesma constituição atribui ao monarca imunidade contra qualquer tipo de processo civil ou criminal.

Em 2008, foram realizadas as primeiras eleições parlamentares desde a promulgação da Constituição de 2006. O pleito se deu sem maiores incidentes, e a missão observadora da Southern African Development Community (SADC) considerou as eleições "livres e limpas", embora a União Africana e o Parlamento Pan-Africano tenham criticado a ausência de partidos políticos. Apesar da relativa tranquilidade do pleito, os períodos anterior e posterior às eleições foram conturbados, marcados por manifestações, bloqueios de fronteiras e demandas por reformas políticas. O evento mais grave ocorreu dois dias após a eleição, quando duas pessoas morreram na explosão acidental de bomba que seria colocada em uma ponte junto ao palácio real. Uma das vítimas era membro da People's United Democratic Movement (PUDEMO), a outra da Swaziland Solidarity Network (SSN). Ambos os grupos anunciaram apoio ao ato, sem assumir responsabilidade pelo planejamento do atentado.

Em resposta, o governo Suázi aprovou legislação antiterror, o Swaziland Suppression of Terrorism Act (SSTA), que dá ao governo o poder de deter, por até sete dias, em regime incomunicável, ou de expulsar do país sem julgamento, pessoas suspeitas de terrorismo.

Em setembro de 2013, realizaram-se novas eleições parlamentares. O pleito transcorreu sem incidentes e em "ambiente tranquilo e pacífico", segundo relatório da missão observadora da União Africana. Os resultados eleitorais explicitaram a vontade popular de renovação das lideranças: 44 deputados, incluindo seis ministros, foram derrotados em seus distritos. A oposição tem-se tornado crescentemente vocal na defesa de reformas políticas, em particular no que diz respeito à adoção de um sistema multipartidário.

A missão observadora da União Africana às eleições de 2013 reconheceu a necessidade de aperfeiçoamento da democracia no país e instou o governo suázi a garantir os direitos de liberdade de expressão e de livre associação, em conformidade com o direito internacional e com os princípios que devem reger eleições democráticas em países da União Africana.

## **POLÍTICA EXTERNA**

O Reino de eSwatini mantém relações internacionais de pequena envergadura, havendo apenas quatro Embaixadas sediadas em Mbabane: os vizinhos África do Sul e Moçambique, além de EUA e Taiwan.

Embora formalmente tivesse sustentado posição neutra no campo das relações internacionais, a Suazilândia teve, historicamente, sua ação externa claramente alinhada ao bloco ocidental. Até o fim da Guerra Fria, o país manteve poucos vínculos com os países do bloco soviético, ao mesmo tempo em que desenvolveu relacionamento dinâmico com Israel e Taiwan (atualmente, eSwatini é o único país africano a manter relações diplomáticas com Taiwan). Daí resulta a simpatia de que o Estado

suázi desfrutou no passado junto às potências capitalistas, que apoiaram financeiramente os programas de segurança e desenvolvimento do país, visto então como uma força moderadora nos processos de consolidação nacional em curso na África Austral. Os Estados Unidos, em especial, consideraram a estabilidade da Suazilândia, ao longo de todo o desenrolar da luta anti-apartheid na África do Sul, uma garantia à estabilidade da sub-região.

O relacionamento com a América Latina é pouco intenso, não dispondo o país de qualquer representação residente na região. Da mesma maneira, os países latino-americanos são representados por intermédio de suas Embaixadas em Pretória (Argentina, México, Peru, Colômbia, Venezuela, Uruguai) e Maputo (Brasil e Cuba).

### **África do Sul**

A África do Sul mantém bom relacionamento com o país, o que lhe garante a posição de principal parceiro internacional de eSwatini, graças à forte dependência da economia suázi em relação ao vizinho. Além de destinatário de 60% das exportações suázis e origem de 90% das importações do país, a África do Sul é também essencial para a política monetária suázi, uma vez que eSwatini adota a paridade entre sua moeda (lilangeni) e a sul-africana (rand).

### **EUA**

As relações com os EUA são, em geral, boas e remontam à independência do Reino em 1968. A principal área de cooperação é a de HIV/Aids, implementada conjuntamente pela USAID, CDC, Peace Corps, African Development Foundation e pelos Departamentos do Trabalho e Defesa. Além disso, o governo americano opera programas de apoio às pequenas e médias empresas, educação (programa de bolsas de pós-graduação e de especialização de curto-prazo), treinamento militar, desenvolvimento institucional e de recursos humanos, agricultura e capacitação na área de comércio internacional.

Em 2014, os EUA condicionaram a renovação do acesso preferencial da então Suazilândia ao mercado estadunidense oferecido ao amparo do US African Growth and Opportunity Act (AGOA) a emendas nas esferas laboral e de direitos humanos.

Embora o parlamento suázi tenha atualizado a legislação laboral do país, em novembro de 2014, a ausência de avanços no campo dos direitos humanos levou à suspensão da Suazilândia do AGOA a partir de janeiro de 2015; sua elegibilidade foi restaurada em 2017.

### **Taiwan**

O Reino de eSwatini mantém relações diplomáticas com a República da China (Taiwan). Taiwan é um dos principais investidores no país, especialmente no setor têxtil.

### **Organismos internacionais e outros**

No âmbito regional, eSwatini é membro da União Africana, do Mercado Comum da África Austral e Oriental (COMESA), da Comunidade de Desenvolvimento da África Austral (SADC) e da União Aduaneira da África Austral (SACU). O impasse causado pela participação da Suazilândia na COMESA - que conflitava com seu status de membro da SACU -, chegou ao fim com o anúncio de que eSwatini permanecerá como membro da COMESA, mas não integrará a sua união alfandegária. O país continuará, contudo, a beneficiar-se do status de membro não-recíproco da Área de Livre Comércio da COMESA, podendo exportar seus bens com tarifas reduzidas, sem conceder acesso recíproco ao seu mercado.

No âmbito das Nações Unidas, o país luta para que as nações desenvolvidas continuem a atribuir tratamento preferencial aos produtos suázis e que a Suazilândia seja retirada da lista de países de renda média, o que a impede de beneficiar-se das iniciativas internacionais de redução da dívida.

Cumprindo ainda mencionar que, em 2010, o país manifestou interesse em se tornar Observador Associado da CPLP, chegando a formalizar pedido de adesão à Comunidade. O interesse deve-se, sobretudo, à proximidade e afinidade com a República de Moçambique. Não houve, porém, continuidade do processo de negociação.

## **ECONOMIA**

### **Panorama Econômico**

Desde a independência, foram adotados princípios de livre mercado, com o intuito de atrair investimentos estrangeiros. As reduções tarifárias acordadas em diversos instrumentos da SACU, os compromissos assumidos na OMC, bem como os acordos de comércio entre África Austral e UE tornaram a diversificação crucial para a Suazilândia, visto que reduziram as receitas alfandegárias que, em 2006/2007, chegaram a representar 66% da renda total.

Devido à paridade do lilangeni ao rand sul-africano, a livre movimentação de fundos no âmbito da Área Monetária Comum (CMA) implica que as taxas de juros devem ser semelhantes às sul-africanas, com exceção do prêmio de risco, caso contrário, haveria uma fuga de capitais para a RAS.

O estreito relacionamento com a África do Sul no âmbito da SACU e da CMA restringe a autonomia em matéria de política monetária e fiscal. A abertura e a pequena dimensão da economia, bem como as limitações da base exportadora, tornam a economia suázi vulnerável a choques externos. No período de 2009 a 2012, uma rápida redução das receitas alfandegárias oriundas da SACU produziu déficits anuais na faixa de 8%. Posteriormente, o nível das receitas alfandegárias da SACU recuperou-se, representando hoje cerca de 50% da renda do país.

Em 2014, os dados do FMI mostram que eSwatini alcançou crescimento de 2,1%, índice que elevou o PIB nominal do país ao nível de US\$ 3,842 bilhões e o PIB *per capita* a US\$ 3,475 mil. Entre os pilares da economia estão agricultura e a indústria agroalimentar. O setor agrícola, que abriga 70% da força de trabalho, carece, porém, de ganhos de competitividade e de escala. Na visão do FMI, o Reino deverá continuar mantendo taxas positivas de expansão.

A readmissão de eSwatini no âmbito do AGOA, em 2017, pode fazer com que a balança comercial com os Estados Unidos se torne positiva em 2018, a favor de eSwatini depois de ter sido negativa nos últimos três anos.

### **Agricultura**

Devido ao grau de abertura da economia e à importância das exportações agrícolas, o PIB real da Suazilândia é fortemente influenciado tanto pelas condições climáticas quanto pelas oscilações de mercado. Baixos índices pluviométricos e a queda dos preços internacionais das *commodities* agrícolas exportadas pelo país (como, por exemplo, açúcar e frutas cítricas) fizeram com que o crescimento do PIB se tornasse mais lento desde 2000. No entanto, a melhora das condições climáticas, juntamente com o aumento da demanda por gêneros alimentícios, ajudaram o país a ter uma pequena aceleração do crescimento em meados da década (3,5% em 2007). A crise internacional de 2008-2009, somada à perda de vantagens obtidas por preferências tarifárias (do açúcar no mercado europeu e dos têxteis, graças à extensão das preferências a países asiáticos) modificou novamente esse cenário. O índice de crescimento do PIB voltou a níveis baixos, chegando a registrar índice negativo de 0,6% em 2011, seguido por alguma recuperação nos anos subsequentes (1,8% em 2012; 2,7% em 2013; e 2,1% em 2014).

À época da independência, a agricultura respondia por cerca de um terço do PIB; essa participação caiu para apenas 7,5% em 2011, graças ao crescimento do setor agroindustrial (especialmente o têxtil e de processamento da cana-de-açúcar, correspondentes a 47,7% do PIB) e de serviços (sobretudo públicos, 44,8%).

A produção agrícola processa-se em propriedades coletivas (Swazi Nation Lands, SNLs) ou em propriedades escrituradas (Title Deed Lands, TDLs). Enquanto as últimas respondem por 40% do total das terras e são utilizadas para produção comercial – cana-de-açúcar, frutas cítricas, algodão e abacaxi, além da pecuária –, recebendo maiores investimentos, com grandes extensões irrigadas e caracterizadas por alta produtividade, as propriedades coletivas empregam 75% da população em regime de produção de subsistência e sofrem de baixa produtividade e investimento. São ainda responsáveis por 90% da produção de milho, o alimento básico da população.

No que diz respeito às culturas de valor comercial, o governo vem incentivando o cultivo de algodão, considerado de boa

qualidade. A integração vertical foi planejada juntamente com a indústria têxtil local, para atender compromissos assumidos sob o AGOA com relação à origem de insumos. Setores como o de concentrados para refrescos, produtos alimentícios e de celulose encontram-se em expansão.

### **Indústria**

Até meados dos anos 1980, o processamento de açúcar, polpa de madeira, frutas cítricas, abacaxi, algodão e carne respondiam por cerca de 80% do total da produção manufatureira. Desde 1986, quando a Coca-Cola transferiu suas instalações da África do Sul para a Suazilândia, desenvolveu-se fortemente a produção baseada em açúcar, aproveitando o baixo preço do insumo local. Mais recentemente, tem havido uma maior diversificação do setor manufatureiro, principalmente pelo desenvolvimento da indústria têxtil e de vestuário, como forma de aproveitar o acesso ao mercado norte-americano proporcionado pelo AGOA.

### **Comércio Bilateral**

De acordo com os dados estatísticos fornecidos pela Divisão de Inteligência Comercial, entre 2007 e 2017 o comércio bilateral entre o Brasil e a Suazilândia passou por grandes oscilações, com corrente comercial de apenas US\$ 568 mil, em 2015, e pico de US\$ 22.750 mil, em 2010. Houve recuo do comércio em 2014, principalmente, devido à diminuição das exportações brasileiras para esse mercado (-61,4%). Em 2010, 2011 e 2012, o Brasil experimentou os piores déficits com a Suazilândia: US\$ 16,8 milhões (de uma corrente total de US\$ 22.749.000); US\$ 13,8 milhões (corrente total de US\$ 20.994.000); e US\$ 2,9 milhões (corrente total de US\$ 4.386.000), respectivamente. De 2013 a 2017, o Brasil acumulou superávits da ordem de US\$ 831 mil (2013); US\$ 168 mil (2014); US\$ 154 mil (2015); US\$ 968 mil (2016); e US\$ 659 mil (2017).

Entre 2016 e 2017, as exportações brasileiras para eSwatini recuaram de US\$ 1.699 mil para US\$ 932 mil. Houve queda na exportação de bombas de ar ou de vácuo (principal

produto dessa corrente), e o Brasil passou a exportar ovos de aves (item que não compunha a pauta em 2015 e 2016). Os principais produtos exportados em 2017 foram: (i) bombas de ar ou de vácuo (valor de US\$ 320 mil, equivalentes a 40,2% do total); (ii) óleos essenciais (US\$ 195 mil; ou 24,5%); (iii) ovos de aves (US\$ 177 mil; ou 22,2%); (iv) ácidos carboxílicos (US\$ 40 mil; ou 5%); e (v) instrumentos e aparelhos de regulação ou controle, empacotados com calçados com sola de borracha/plástico e parte superior de couro natural (US\$ 19 mil; ou 2,4% do total, para cada grupo de produtos).

Entre 2016 e 2017, as importações brasileiras originárias de eSwatini caíram de US\$ 730 mil para US\$ 136 mil. Em 2017, os principais produtos importados foram: (i) aparelhos para interrupção, proteção, ligação ou conexão de circuitos elétricos (US\$ 98 mil, equivalentes a 71,9% do total); (ii) açúcar (US\$ 20 mil; ou 14,7%); (iii) aparelhos para projetar, pulverizar líquidos (US\$ 7 mil; ou 5,1%); e (iv) partes e acessórios de veículos automóveis (US\$ 4 mil; ou 2,9%); (v) correias transportadoras ou de transmissão de borracha (US\$ 3 mil; ou 2,2%).

O Acordo de Comércio Preferencial MERCOSUL-SACU, aprovado pelo Congresso Nacional no final de 2010, é um instrumento que, quando em vigor, deverá contribuir para o incremento das trocas comerciais entre Brasil e eSwatini.

### **Investimentos**

O Banco Central do Brasil não dispõe de registro de investimentos brasileiros diretos em eSwatini, nem de capitais oriundos de eSwatini no Brasil.

### **Cronologia Histórica**

<b>Séc. XVI</b>	O povo suázi, sob a hegemonia do clã Dlamini, se separa do conjunto de bantos que migravam para o sul e se estabelece na região entre os rios Pongola e Usutu.
<b>Séc. XIX</b>	Migração em direção ao norte por parte do povo suázi e

	expansão da ocupação branca na região.
<b>1836</b>	Morte do rei Sobhuza I, sucedido por Mswati (Mswazi) II, que deu seu próprio nome à tribo.
<b>1888</b>	Consentimento suázi em estabelecer um governo provisório, formado por representantes do governo britânico, sul-africano e suazi.
<b>1889</b>	Estabelecimento da administração sul-africana anexando o território suázi.
<b>1903</b>	Os suázis passam a ser administrados pelo governador do Transvaal, após a Guerra dos Bôeres e a instituição do controle britânico sobre a região.
<b>1949</b>	Negado, pelos britânicos, o pedido de incorporação da Suazilândia pela União-Sul-Africana.
<b>1963</b>	É promulgada constituição que concede autonomia limitada aos suázis.
<b>1967</b>	É proclamado o Reino da Suazilândia sob proteção britânica.
<b>1968</b>	A Suazilândia torna-se independente do Reino Unido. O Rei Sobhuza II assume a chefia do Estado.
<b>1973</b>	Decretação de estado de emergência, com anulação da constituição, banimento das agremiações políticas e concentração de poderes absolutos nas mãos do Chefe de Estado.
<b>1986</b>	Ascensão do Rei Mswati III ao trono suázi e introdução de importantes reformas políticas no país.
<b>2006</b>	Promulgação da nova Constituição.
<b>2008</b>	Realização das primeiras eleições parlamentares sob a nova Constituição.
<b>2013</b>	Realização de eleições parlamentares.
<b>2018</b>	Mudança do nome do país para Reino de eSwatini.

### Cronologia das Relações Bilaterais

<b>1978</b>	É estabelecida a Embaixada do Brasil junto ao então Reino da Suazilândia, com residência em Maputo, Moçambique.
-------------	---

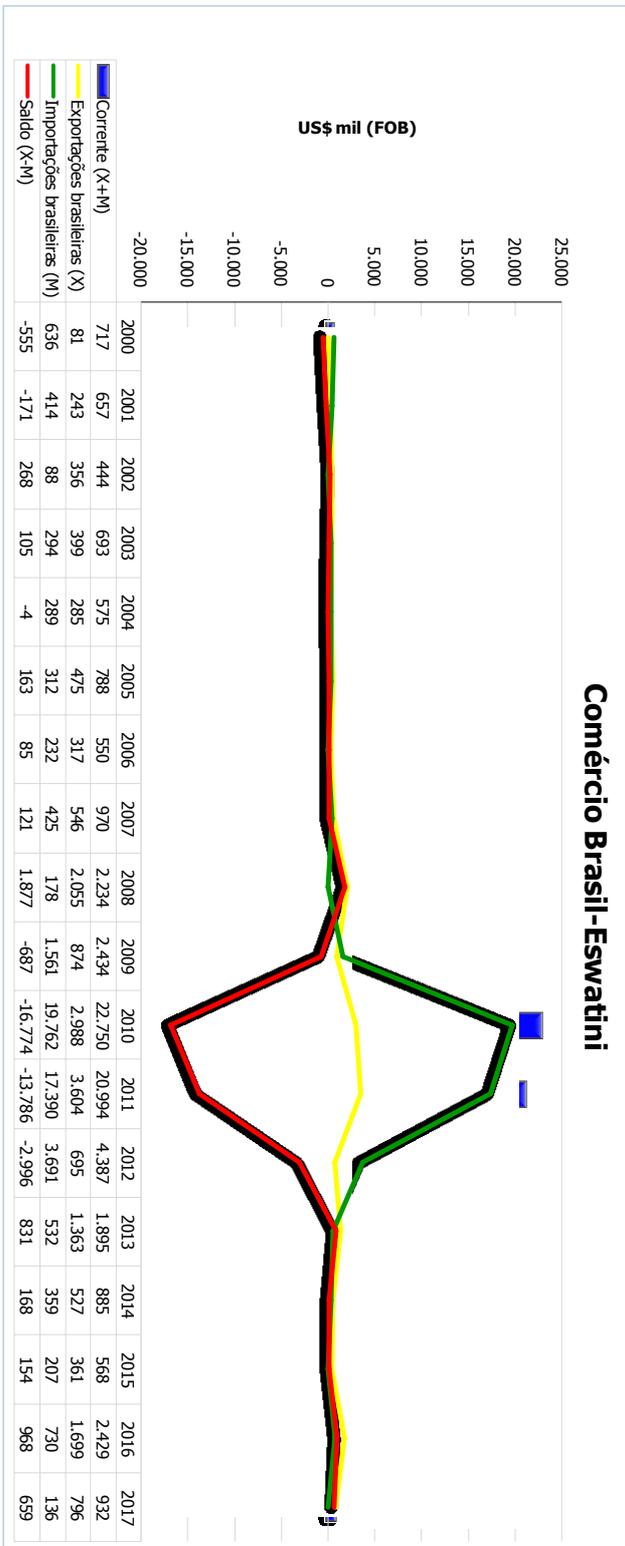
<b>1993</b>	O Príncipe Mbilini Dlamina, então Ministro de Obras e Construção, realiza visita oficial ao Brasil, ocasião em que manteve encontros com o Ministro das Relações Exteriores e dos Transportes.
<b>2009</b>	Delegação suázi, chefiada pelo Ministro da Educação da Suazilândia, Wilson M. Ntshangase, participa da VI Conferência Internacional de Educação de Adultos (CONFINTEA), realizada em Belém do Pará.
<b>2010</b>	O Ministro da Agricultura da Suazilândia, Clement Dlamini participa do Diálogo Brasil-África em matéria de Segurança Alimentar, Combate à Fome e Desenvolvimento Rural, realizado em Brasília.
<b>2012</b>	O Rei Mswati III visita o Brasil para participar da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável – Rio + 20.
<b>2018</b>	Cerimônia de celebração dos 50 anos da independência da Suazilândia, da qual participou o chefe do posto, embaixador Rodrigo de Lima Baena Soares. Na ocasião, o rei Mswati III anunciou que o nome oficial do país passou a ser Reino de eSwatini.

#### Atos Bilaterais

<b>Título</b>	<b>Data de Celebração</b>	<b>Vigência</b>
<b>Acordo de Cooperação Técnica entre o Brasil e a Suazilândia</b>	25/01/2008	Em ratificação da outra parte

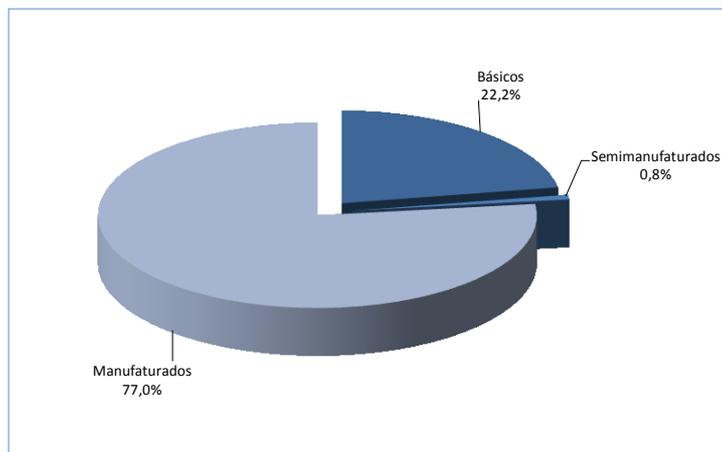
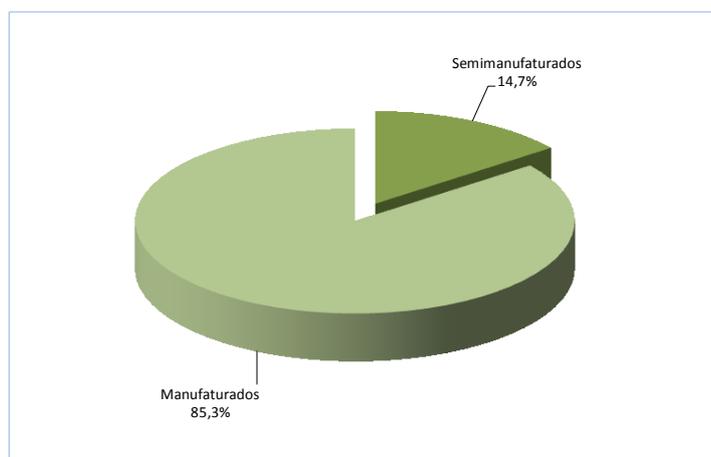
**Dados Econômico-Comerciais**

### Comércio Brasil-Eswatini



2017 / 2018	Exportações brasileiras	Importações brasileiras	Corrente de comércio	Saldo
2017 (jan-mai)	549	63	611	486
2018 (jan-mai)	82	58	140	24

Elaborado pelo MEX/DPR/DIC - Divisão de Inteligência Comercial, com base em dados do MDIC/SECEX, Junho de 2018.

**Exportações e importações brasileiras por fator agregado  
2017****Exportações****Importações**

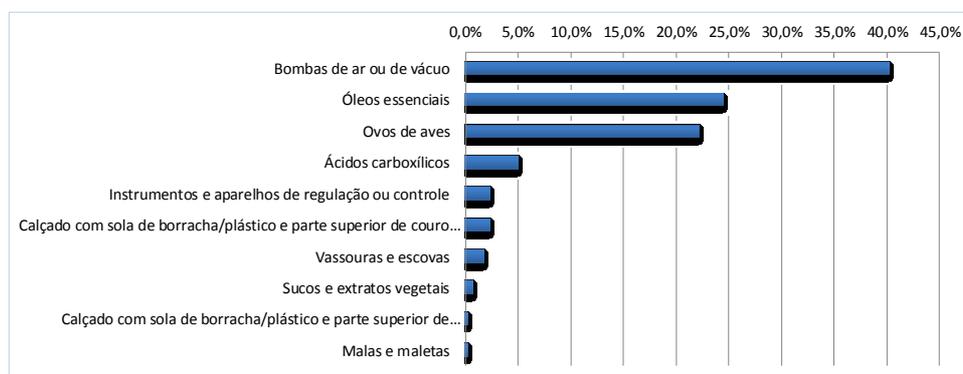
*Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Inteligência Comercial, com base em dados do MDIC/SECEX, Junho de 2018.*

**Composição das exportações brasileiras para Eswatini (SH4)**  
US\$ mil

Grupos de produtos	2015		2016		2017	
	Valor	Part.% no total	Valor	Part.% no total	Valor	Part.% no total
Bombas de ar ou de vácuo	150	41,6%	1.260	74,2%	320	40,2%
Óleos essenciais	0	0,0%	193	11,4%	195	24,5%
Ovos de aves	0	0,0%	0	0,0%	177	22,2%
Ácidos carboxílicos	31	8,6%	40	2,4%	40	5,0%
Instrumentos e aparelhos de regulação ou controle	21	5,8%	30	1,8%	19	2,4%
Calçado com sola de borracha/plástico e parte superior de couro natural	15	4,2%	10	0,6%	19	2,4%
Vassouras e escovas	0	0,0%	14	0,8%	14	1,8%
Sucos e extratos vegetais	0	0,0%	0	0,0%	6	0,8%
Calçado com sola de borracha/plástico e parte superior de matérias têxteis	1	0,3%	1	0,0%	2	0,3%
Malas e maletas	1	0,3%	1	0,1%	2	0,3%
<b>Subtotal</b>	<b>219</b>	<b>60,7%</b>	<b>1.549</b>	<b>91,2%</b>	<b>794</b>	<b>99,8%</b>
<b>Outros</b>	<b>142</b>	<b>39,3%</b>	<b>150</b>	<b>8,8%</b>	<b>2</b>	<b>0,2%</b>
<b>Total</b>	<b>361</b>	<b>100,0%</b>	<b>1.699</b>	<b>100,0%</b>	<b>796</b>	<b>100,0%</b>

*Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Inteligência Comercial, com base em dados do MDIC/SECEX/Comexstat, Junho de 2018.*

**Principais grupos de produtos exportados pelo Brasil, 2017**

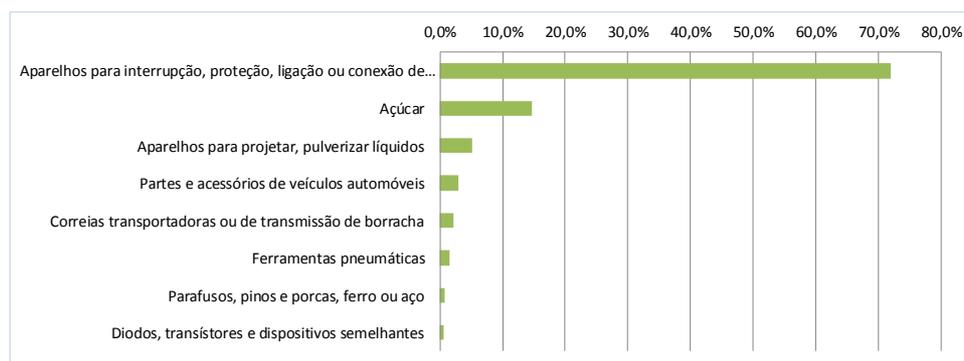


**Composição das importações brasileiras originárias de Eswatini (SH4)**  
US\$ mil

Grupos de produtos	2015		2016		2017	
	Valor	Part.% no total	Valor	Part.% no total	Valor	Part.% no total
Aparelhos para interrupção, proteção, ligação ou conexão de circuitos elétricos	90	43,4%	73	10,0%	98	71,9%
Açúcar	73	35,2%	62	8,5%	20	14,7%
Aparelhos para projetar, pulverizar líquidos	0	0,0%	0	0,0%	7	5,1%
Partes e acessórios de veículos automóveis	0	0,0%	0	0,0%	4	2,9%
Correias transportadoras ou de transmissão de borracha	0	0,0%	0	0,0%	3	2,2%
Ferramentas pneumáticas	0	0,0%	0	0,0%	2	1,5%
Parafusos, pinos e porcas, ferro ou aço	0	0,0%	0	0,0%	1	0,7%
Diodos, transistores e dispositivos semelhantes	22	10,6%	0	0,0%	1	0,6%
Impressoras	0	0,0%	577	79,0%	0	0,0%
Instrumentos de medida ou controle	0	0,0%	12	1,6%	0	0,0%
<b>Subtotal</b>	<b>185</b>	<b>89,3%</b>	<b>724</b>	<b>99,2%</b>	<b>136</b>	<b>99,7%</b>
<b>Outros</b>	<b>22</b>	<b>10,7%</b>	<b>6</b>	<b>0,8%</b>	<b>0</b>	<b>0,3%</b>
<b>Total</b>	<b>207</b>	<b>100,0%</b>	<b>730</b>	<b>100,0%</b>	<b>136</b>	<b>100,0%</b>

*Elaborado pelo MRE/DP/DC - Divisão de Inteligência Comercial, com base em dados do MDIC/SECEX/Comexstat, Junho de 2018.*

**Principais grupos de produtos importados pelo Brasil, 2017**



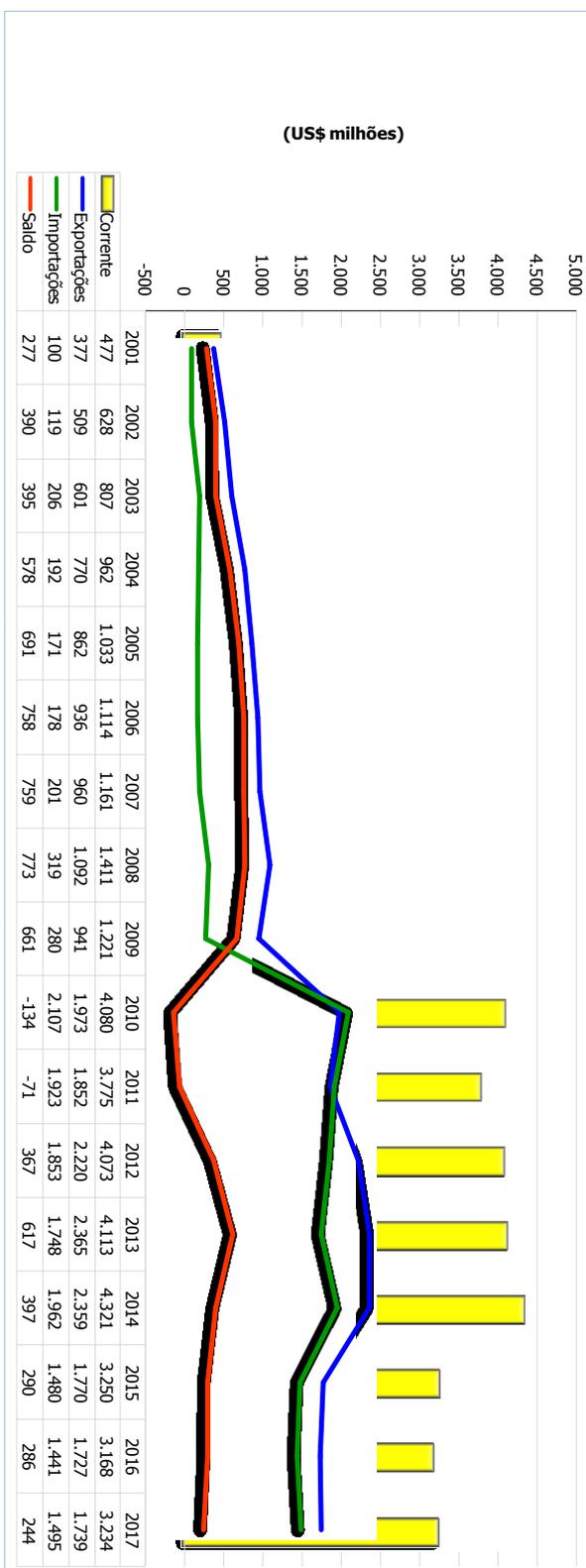
**Composição do intercâmbio comercial (dados parciais)**  
**US\$ mil**

Grupos de produtos (SH4)	2 0 1 7 (jan-mai)	Part. % no total	2 0 1 8 (jan-mai)	Part. % no total	Principais grupos de produtos exportados pelo Brasil em 2018
<b>Exportações</b>					
Ovos de aves	0	0,0%	33	40,0%	
Sucos e extratos vegetais	0	0,0%	24	29,5%	
Calçado com parte superior de couro natural	0	0,0%	8	10,1%	
Ácidos contendo funções oxigenadas	19	3,5%	7	8,5%	
Peles com pêlo	0	0,0%	6	7,7%	
Outros calçado de borracha/plástico	0	0,0%	2	1,8%	
Calçado com parte superior de matérias têxteis	0	0,0%	2	1,8%	
Bombas de ar ou de vácuo	32	5,8%	0	0,0%	
Óleos essenciais	195	35,5%	0	0,0%	
Vassouras e escovas	14	2,6%	0	0,0%	
<b>Subtotal</b>	<b>260</b>	<b>47,4%</b>	<b>82</b>	<b>99,4%</b>	
<b>Outros</b>	<b>289</b>	<b>52,6%</b>	<b>0</b>	<b>0,6%</b>	
<b>Total</b>	<b>549</b>	<b>100,0%</b>	<b>82</b>	<b>100,0%</b>	

Grupos de produtos (SH4)	2 0 1 7 (jan-mai)	Part. % no total	2 0 1 8 (jan-mai)	Part. % no total	Principais grupos de produtos importados pelo Brasil em 2018
<b>Importações</b>					
Aparelhos para interrupção, proteção, ligação ou conexão de circuitos elétricos	37	59,5%	57	97,7%	
Açúcar	7	11,2%	0	0,0%	
Aparelhos para projetar, pulverizar líquidos	7	11,2%	0	0,0%	
<b>Subtotal</b>	<b>51</b>	<b>81,8%</b>	<b>57</b>	<b>97,7%</b>	
<b>Outros produtos</b>	<b>11</b>	<b>18,2%</b>	<b>1</b>	<b>2,3%</b>	
<b>Total</b>	<b>63</b>	<b>100,0%</b>	<b>58</b>	<b>100,0%</b>	

Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Inteligência Comercial, com base em dados do MDIC/SECEX/Comexstat, Junho de 2018.

## Comércio Eswatini x Mundo



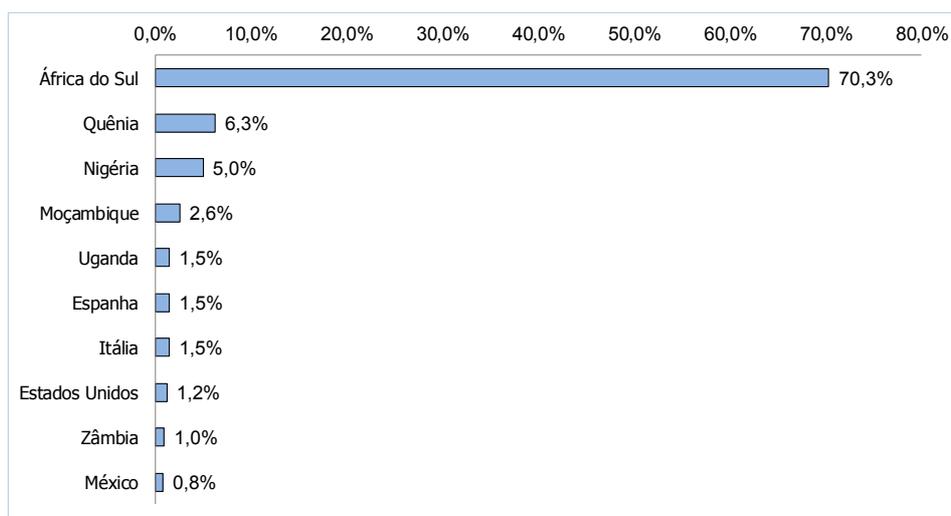
Elaborado pelo MRE/DIR/DIC - Divisão de Inteligência Comercial, com base em dados da UNCTAD/TradeMap, June 2018.  
Eswatini não informou suas estatísticas ao TradeMap, portanto os dados foram obtidos por espelho, ou seja, pela informação dos parceiros.

**Principais destinos das exportações de Eswatini**  
**US\$ bilhões**

<b>Países</b>	<b>2 0 1 7</b>	<b>Part.% no total</b>
África do Sul	1.223	70,3%
Quênia	109	6,3%
Nigéria	87	5,0%
Moçambique	45	2,6%
Uganda	26	1,5%
Espanha	26	1,5%
Itália	26	1,5%
Estados Unidos	21	1,2%
Zâmbia	17	1,0%
México	14	0,8%
...		
<b>Brasil (54º lugar)</b>	<b>0,1</b>	<b>0,0%</b>
<b>Subtotal</b>	<b>1.594</b>	<b>91,7%</b>
<b>Outros países</b>	<b>145</b>	<b>8,3%</b>
<b>Total</b>	<b>1.739</b>	<b>100,0%</b>

*Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Inteligência Comercial, com base em dados da UNCTAD/Trademap, June 2018.*

*eSwatini não informou suas estatísticas ao Trademap, portanto os dados foram obtidos por espelho, ou seja, pela informação dos parceiros.*

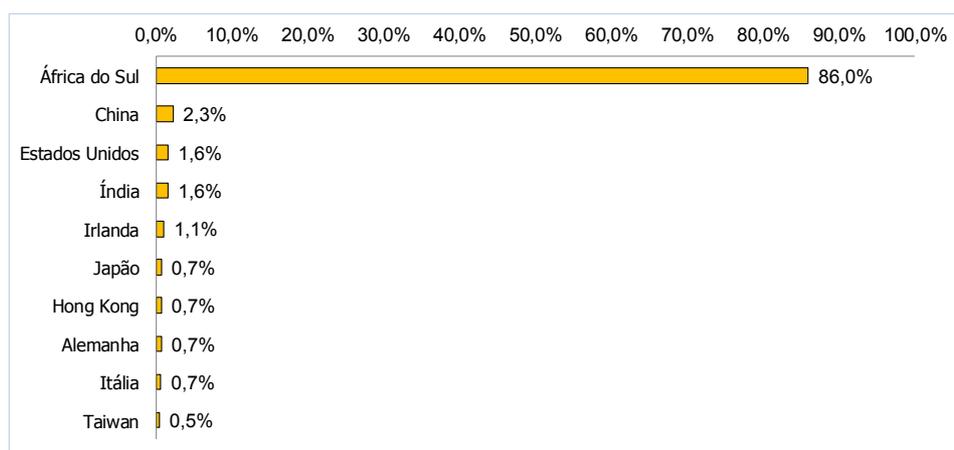


**Principais origens das importações de Eswatini  
US\$ bilhões**

<b>Países</b>	<b>2 0 1 7</b>	<b>Part.% no total</b>
África do Sul	1.285	86,0%
China	34	2,3%
Estados Unidos	24	1,6%
Índia	24	1,6%
Irlanda	16	1,1%
Japão	11	0,7%
Hong Kong	11	0,7%
Alemanha	11	0,7%
Itália	10	0,7%
Taiwan	7	0,5%
...		
<b>Brasil (32º lugar)</b>	<b>1</b>	<b>0,1%</b>
<b>Subtotal</b>	<b>1.434</b>	<b>95,9%</b>
<b>Outros países</b>	<b>61</b>	<b>4,1%</b>
<b>Total</b>	<b>1.495</b>	<b>100,0%</b>

*Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Inteligência Comercial, com base em dados da UNCTAD/Trademap, June 2018.*

*eSwatini não informou suas estatísticas ao Trademap, portanto os dados foram obtidos por espelho, ou seja, pela informação dos parceiros.*



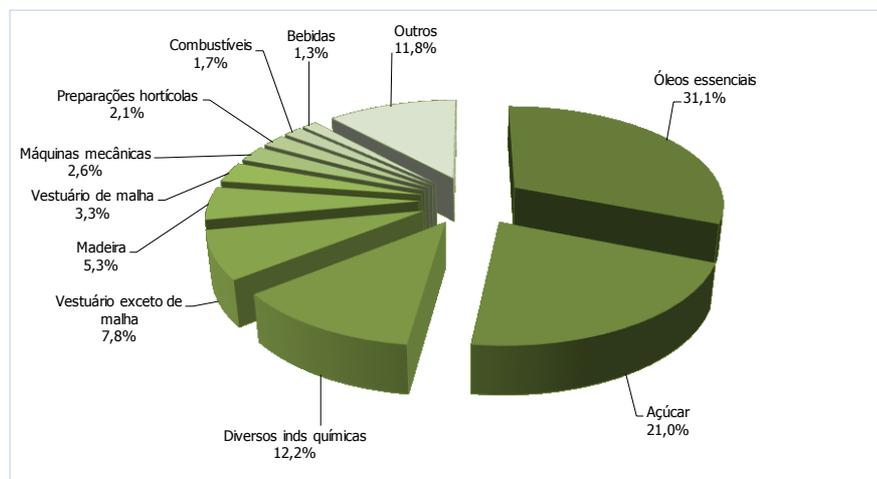
**Composição das exportações de Eswatini (SH4)**  
**US\$ bilhões**

<b>Grupos de Produtos</b>	<b>2 0 1 7</b>	<b>Part.% no total</b>
Óleos essenciais	540	31,1%
Açúcar	365	21,0%
Diversos inds químicas	212	12,2%
Vestuário exceto de malha	135	7,8%
Madeira	92	5,3%
Vestuário de malha	57	3,3%
Máquinas mecânicas	45	2,6%
Preparações hortícolas	36	2,1%
Combustíveis	29	1,7%
Bebidas	23	1,3%
<b>Subtotal</b>	<b>1.534</b>	<b>88,2%</b>
<b>Outros</b>	<b>205</b>	<b>11,8%</b>
<b>Total</b>	<b>1.739</b>	<b>100,0%</b>

*Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Inteligência Comercial, com base em dados da UNCTAD/Trademap, June 2018.*

*eSwatini não informou suas estatísticas ao Trademap, portanto os dados foram obtidos por espelho, ou seja, pela informação dos parceiros.*

**10 principais grupos de produtos exportados**



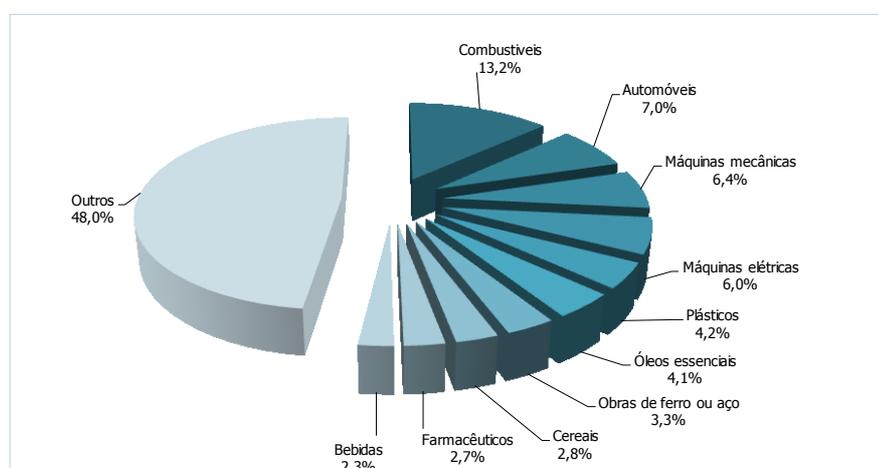
**Composição das importações de Eswatini (SH4)**  
**US\$ bilhões**

<b>Grupos de produtos</b>	<b>2 0 1 7</b>	<b>Part. % no total</b>
Combustíveis	198	13,2%
Automóveis	105	7,0%
Máquinas mecânicas	95	6,4%
Máquinas elétricas	89	6,0%
Plásticos	63	4,2%
Óleos essenciais	62	4,1%
Obras de ferro ou aço	49	3,3%
Cereais	42	2,8%
Farmacêuticos	40	2,7%
Bebidas	34	2,3%
<b>Subtotal</b>	<b>777</b>	<b>52,0%</b>
<b>Outros</b>	<b>718</b>	<b>48,0%</b>
<b>Total</b>	<b>1.495</b>	<b>100,0%</b>

*Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Inteligência Comercial, com base em dados da UNCTAD/Trademap, June 2018.*

*eSwatini não informou suas estatísticas ao Trademap, portanto os dados foram obtidos por espelho, ou seja, pela informação dos parceiros.*

**10 principais grupos de produtos importados**



### Principais indicadores socioeconômicos de Eswatini

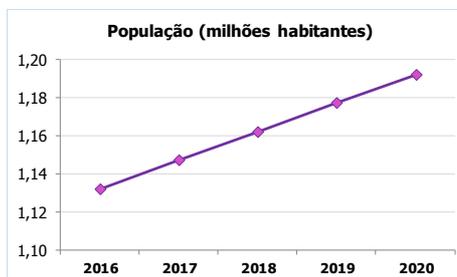
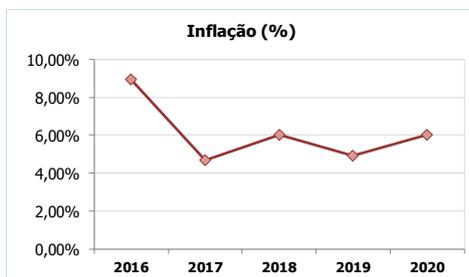
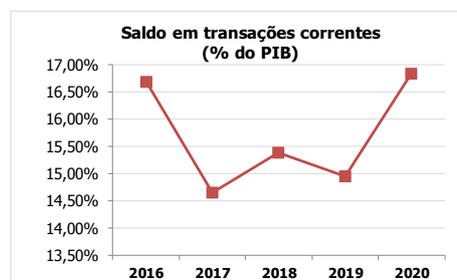
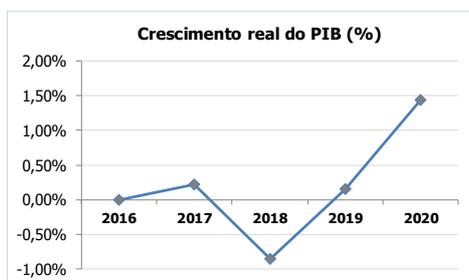
Indicador	2016	2017	2018 <sup>(1)</sup>	2019 <sup>(1)</sup>	2020 <sup>(1)</sup>
Crescimento real do PIB (%)	-0,01%	0,22%	-0,86%	0,15%	1,44%
PIB nominal (US\$ bilhões)	3,85	4,49	4,57	4,64	4,77
PIB nominal "per capita" (US\$)	3.398	3.915	3.934	3.946	3.999
PIB PPP (US\$ bilhões)	11,11	11,34	11,50	11,76	12,17
PIB PPP "per capita" (US\$)	9.814	9.884	9.864	9.994	10.204
População (milhões habitantes)	1,13	1,15	1,16	1,18	1,19
Desemprego (%)					
Inflação (%) <sup>(2)</sup>	8,95%	4,68%	6,00%	4,90%	6,00%
Saldo em transações correntes (% do PIB)	16,67%	14,64%	15,38%	14,96%	16,83%
Dívida externa (US\$ bilhões)	0,50	0,50	n.d.	n.d.	n.d.
Câmbio ( E / US\$) <sup>(2)</sup>	14,70	13,30	12,64	14,05	n.d.
<b>Origem do PIB ( 2017 Estimativa )</b>					
Agricultura			6,5%		
Indústria			45,0%		
Serviços			48,5%		

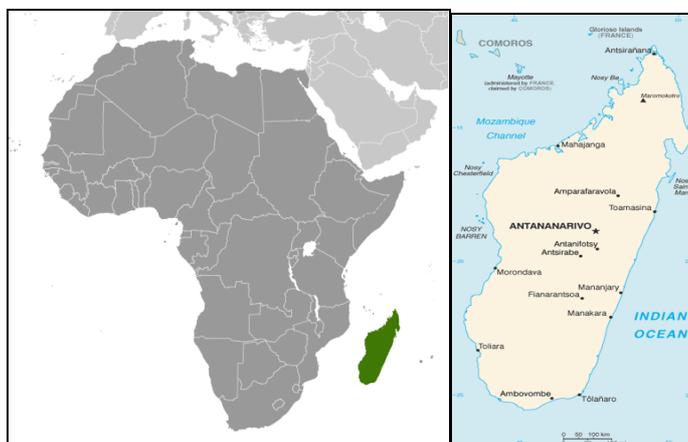
Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Inteligência Comercial, com base nos dados do IMF - World Economic Outlook Database, April 2018, da EIU, Economist Intelligence Unit, Country Report 2nd Quarter 2018 e da Cia.gov/World Factbook.

(n.d.) Dado não disponível.

(1) Estimativas FMI e EIU.

(2) Média do período.



**MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES****MADAGASCAR****INFORMAÇÃO OSTENSIVA  
Junho de 2018**

<b>DADOS BÁSICOS</b>	
<b>NOME OFICIAL:</b>	República de Madagascar
<b>GENTÍLICO:</b>	Malgaxe
<b>CAPITAL:</b>	Antananarivo
<b>ÁREA:</b>	587.041 km <sup>2</sup>
<b>POPULAÇÃO:</b>	26.291 milhões
<b>LÍNGUA OFICIAL:</b>	Malgaxe, Francês
<b>PRINCIPAIS RELIGIÕES:</b>	Protestante, Católica, Crenças Tradicionais
<b>SISTEMA DE GOVERNO:</b>	República Semipresidencialista
<b>PODER LEGISLATIVO:</b>	Parlamento bicameral. Assembleia Nacional Malgaxe composta de 151 membros eleitos para mandatos de 5 anos. Senado composto por 33 membros, sendo 22 eleitos nas províncias e 11 indicados pelo presidente, para mandatos de 5 anos.
<b>CHEFE DE ESTADO:</b>	Hery Rajaonarimampianina (desde 25 de janeiro de 2014)
<b>CHEFE DE GOVERNO:</b>	Christian Ntsay (desde 6 de junho de 2018)
<b>CHANCELER:</b>	Eloi Alphonse Maxime Dovo (desde 11 de junho de 2018)
<b>PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) NOMINAL (2017):</b>	US\$ 11,46 bilhões
<b>PIB – PARIDADE DE PODER DE COMPRA (PPP) (2017):</b>	US\$ 39,73 bilhões
<b>PIB PER CAPITA (2017)</b>	US\$ 448
<b>PIB PPP PER CAPITA (2017)</b>	US\$ 1.551
<b>VARIAÇÃO DO PIB</b>	4,09% (2017); 4,18% (2016); 3,1% (2015)
<b>ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO (IDH) (2015):</b>	0,510 (154 <sup>a</sup> posição entre 188 países)
<b>EXPECTATIVA DE VIDA (2015):</b>	64,7 anos
<b>ALFABETIZAÇÃO (2015):</b>	64,7%
<b>ÍNDICE DE DESEMPREGO (2016):</b>	2,13% ( <a href="https://tradingeconomics.com/">https://tradingeconomics.com/</a> )
<b>UNIDADE MONETÁRIA:</b>	Ariary (MGA)
<b>EMBAIXADOR EM BRASÍLIA:</b>	Eric Andriamihaja Robson (residente em Washington)
<b>BRASILEIROS NO PAÍS:</b>	Não há registros.

<b>Brasil → Madagascar</b>	<b>2011</b>	<b>2012</b>	<b>2013</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>
<b>Intercâmbio</b>	22.902	35.252	19.189	24.621	24.765	31.365	64.906
<b>Exportações</b>	21.901	33.129	18.240	23.970	22.734	30.392	63.053
<b>Importações</b>	1.001	2.122	949	651	2.031	973	1.853
<b>Saldo</b>	20.900	31.006	17.290	23.319	20.703	29.419	61.201

### APRESENTAÇÃO

A República de Madagascar localiza-se no sudeste do continente africano e seu território ocupa uma extensa ilha (a quarta maior do mundo, excluindo-se a Austrália) banhada pelo Oceano Índico. Historicamente, foi habitada por povos austronésios, povos bantos e outros grupos étnicos que se estabeleceram na ilha ao longo dos séculos, sendo o grupo dos Merinas o majoritário. No final do século XIX, a França derrotou os nobres de etnia merina e estabeleceu uma colônia na ilha, que só recuperaria a independência em 1960.

Dado o caráter insular do território, estima-se que 90% da vida selvagem do país seja exclusiva, não sendo encontrada em nenhum outro lugar do planeta. O avanço da ocupação humana tem gerado efeitos danosos no meio ambiente, sendo elevado o número de espécies em risco de extinção.

Nos últimos anos, Madagascar passou por intensas crises políticas, culminando com um golpe de estado em 2009. Em 2013, novas eleições foram realizadas, e o ex-ministro das Finanças e do Orçamento Hery Rajaonarimampianina venceu o pleito, tomando posse em janeiro de 2014. Novas eleições estão previstas para o final de 2018.

### PERFIL BIOGRÁFICO

Hery RAJAONARIMAMPIANINA – *Presidente da República*



Nascido em 6 de novembro de 1958, Hery Rajaonarimampianina tem origem modesta. Nasceu e passou sua infância e juventude no vilarejo de Antsofi-nondry, na comuna de Sabotsy Namehana, situada 15 km ao norte da capital Antananarivo. Em 1982, concluiu mestrado em administração na Universidade de Antananarivo. Mudou-se para o Canadá, onde seguiu seus estudos e obteve diploma de pós-graduação (DEA) em Contabilidade no ano de 1986. Em 1991, retornou a Madagascar e passou a trabalhar como contador. Em Antananarivo, tornou-se diretor de estudos do National Institute for Business Administration and Accounting Science (INSCAE) e Professor-Assistente na Universidade de Antananarivo. Em 1995, fundou a empresa de contabilidade Auditeurs Associés – C.G.A, em Antananarivo, contando com 50 associados e prestando serviços para empresas nacionais e estrangeiras do setor privado. Em 2009, Rajaonarimampianina assumiu o cargo de Ministro das Finanças e do Orçamento do governo do ex-presidente Andry Rajoelina, que havia chegado ao poder naquele ano mediante golpe de Estado. Sem apoio da comunidade internacional, em razão da ilegitimidade do governo malgaxe, e em um ambiente econômico global desfavorável, Rajaonarimampianina logrou conter a inflação e manter a estabilidade do Ariary malgaxe, a moeda nacional. Em 2013, com o apoio do então presidente Rajoelina, ele estruturou a coalizão política Hery Vaovao hoan'i Madagasikara (Novas Forças para Madagascar) e concorreu à presidência juntamente com outros 32 concorrentes. Ele venceu as eleições no segundo turno, com 53,5% dos votos e tomou posse em 25 de janeiro de 2014, para um mandato de cinco anos.

## RELAÇÕES BILATERAIS

As relações diplomáticas entre Brasil e Madagascar foram estabelecidas oficialmente em 7 de outubro de 1996. Desde então, o Brasil mantém Embaixada cumulativa com a Missão em Maputo.

A primeira atividade de cooperação técnica bilateral Brasil-Madagascar teve lugar entre 13 e 29 de setembro de 2008, no âmbito da parceria ABC/ JICA (Programa JBPP). Delegação de seis profissionais de saúde malgaxes participou de curso de

treinamento em saúde materno-infantil no Brasil, com vistas à melhoria dos serviços de saúde materno infantil e neonatal em Madagascar. O curso incluiu visitas e treinamento no Hospital Sofia Feldman, em Belo Horizonte (MG), além de maternidades em Caruaru (PE) e em São Sebastião (DF).

Durante a crise política vivida por Madagascar entre 2009 e 2013 (ver a seção de política interna), o Brasil, em sintonia com a posição da União Africana e da Comunidade para o Desenvolvimento da África Austral (SADC), não reconheceu o governo resultante do golpe de estado de 2009. Dessa forma, missão da ABC que esteve prevista para ocorrer em 2009 não se concretizou. Em setembro de 2009, durante a 64ª Assembleia Geral da ONU, o Brasil, como membro do Comitê de Credenciais, votou contra a realização de discurso do Presidente *de facto*, Andry Rajoelina, no Debate Geral, o que suscitou agradecimentos por parte da liderança da diáspora malgaxe nos EUA.

Com a realização de eleições no final de 2013 e a inauguração de um governo legítimo e internacionalmente reconhecido em 2014, as relações bilaterais foram normalizadas.

Em setembro de 2017, o embaixador do Brasil em Madagascar, residente em Maputo, participou da Feira Internacional de Agricultura, realizada em Antananarivo. À margem do evento, foi recebido pelo presidente Hery Rajaonarimampianina, que solicitou apoio do Brasil para o desenvolvimento da agropecuária malgaxe.

#### *Assuntos Consulares*

Não há registros de cidadãos brasileiros em Madagascar. O Setor Consular da Embaixada em Maputo, Moçambique, detém a jurisdição consular brasileira para o país.

#### *Empréstimos e Financiamentos Oficiais*

Não há créditos de Madagascar sob acompanhamento do Comitê de Avaliação de Créditos ao Exterior (COMACE).

## **POLÍTICA INTERNA**

Tendo servido como entreposto comercial para árabes, desde o século VII d.C., Madagascar passou a servir de entreposto também para europeus, a partir do século XVII, com a França

assumindo o controle absoluto sobre o território em 1895-96. Revoltas nacionalistas iniciadas em 1947 provocaram a reforma das instituições, em 1956, sob a Lei de Reforma de Ultramar, e Madagascar caminhou pacificamente em direção à independência, obtida em 1960.

Em 1972, um golpe militar estabeleceu um regime coletivista e, três anos depois, o capitão Didier Ratsiraka tomou o poder, governando o país entre 1975 e 1993.

Pressões da oposição forçaram Ratsiraka a promover a abertura política. Como resultado, em 1992 foi aprovada uma nova Constituição e realizaram-se eleições presidenciais, vencidas pelo opositor Albert Zafy. O novo governo desregulamentou a economia e iniciou privatizações para cumprir exigências do Fundo Monetário Internacional. Nas eleições de 1996, o ex-ditador Ratsiraka venceu Zafy e assumiu o poder no ano seguinte.

O crescimento da oposição ao regime liderado por Ratsiraka concentrou-se em torno do então prefeito de Antananarivo, Marc Ravalomanana. Em dezembro de 2001, ambos concorreram às eleições gerais.

O resultado da eleição presidencial foi controverso e ambos os candidatos reivindicaram a vitória. O Ministro do Interior declarou Ratsiraka vitorioso, mas seu opositor contestou os resultados. Em abril de 2002, a Corte Constitucional proclamou o prefeito da capital como vencedor. Em julho de 2002, Ratsiraka e vários de seus seguidores, sem apoio internacional, fugiram do país e exilaram-se na França.

Após o final da crise política de 2002, o Presidente Ravalomanana começou seu projeto de reformas econômicas, pelo qual pregava o "desenvolvimento rápido e duradouro" do país, e o lançamento da campanha de luta contra a corrupção. Em 2006, Ravalomanana reelegeu-se em primeiro turno para novo mandato de 5 anos.

Nova crise política teve início em janeiro de 2009, quando a oposição, liderada pelo prefeito da capital Antananarivo, Andry Rajoelina, lançou uma série de grandes manifestações e uma greve geral dirigidas contra o governo do Presidente Marc Ravalomanana.

Antananarivo foi tomada por saques, incêndios e pânico, os quais, em seguida, se espalharam pelo país. Instalou-se sério impasse, que culminou com intervenção das Forças Armadas e a deposição do Presidente Marc Ravalomanana, que buscou refúgio na África do Sul. O poder foi passado a Rajoelina como chefe de uma “Autoridade Nacional de Transição” (HAT), ato convalidado pelo Parlamento e pela Corte Constitucional.

O novo governo malgaxe, porém, não foi reconhecido internacionalmente, tendo o país sido suspenso da SADC e da União Africana. Iniciou-se, então, longo período marcado por uma sucessão de tentativas de mediação internacional e nacional entre Rajoelina e seus principais opositores - os três ex-presidentes Marc Ravalomanana, Didier Ratsiraka e Albert Zafy.

O ex-Presidente moçambicano, Joaquim Chissano, foi nomeado mediador da SADC. Após diversas tentativas, logrou-se consenso, em 2011, em torno de um "Mapa do Caminho", pelo qual as autoridades transitórias se comprometeram com a criação das condições necessárias para o retorno ao país de cidadãos malgaxes em exílio por razões políticas, inclusive o Presidente deposto, Marc Ravalomanana, bem como com a realização de eleições.

As eleições, inicialmente previstas para 2012, foram finalmente realizadas no final de 2013, após acordo pela retirada de candidaturas inicialmente apresentadas por Rajoelina, pela esposa de Ravalomanana e por Ratsiraka. Apoiado por Rajoelina, Hery Rajaonarimampianina (sem partido) venceu o segundo turno com 53,3% dos votos, contra 46,5% de Jean-Louis Robinson, apoiado por Ravalomanana. Nas eleições legislativas, o partido de Rajoelina, Miraka Amin i Prezida Andry Rajoelina (MAPAR), ganhou 49 assentos; o Movimento Ravalomanana, do ex-Presidente deposto, ganhou 20 assentos; e os restantes assentos ficaram distribuídos entre independentes (25), o partido Vondrona Politika (13 assentos) e 25 outros pequenos partidos. Embora os resultados tenham sido contestados por Ravalomanana, as diversas missões internacionais de observação eleitoral (SADC, União Africana, União Europeia) coincidiram na avaliação de que as eleições foram livres, justas e pacíficas. Com o retorno à ordem

constitucional, foram retiradas as suspensões que impediam a participação de Madagascar na União Africana e na SADC.

Ao longo do período de exceção, entre 2009 e final de 2013, Madagascar sofreu com a implementação de sanções por parte da comunidade internacional e viu retirados fundos externos que beneficiavam o país. O prolongamento da incerteza institucional levou à acentuada piora dos indicadores econômicos e sociais do país.

Não obstante a realização de eleições reconhecidas internacionalmente, persistem focos de tensão política. Em outubro de 2014, Marc Ravalomanana foi detido em Antananarivo, depois de retornar clandestinamente ao país e convocar conferência de imprensa na qual questionou a legitimidade do Governo eleito. Ravalomanana permaneceu em prisão domiciliar até maio de 2015. Depois de liberado, retornou às suas atividades empresariais, tendo sido posteriormente eleito para a presidência do partido Tiako I Madagasikara (TIM, “Eu amo Madagascar”). Ravalomanana já anunciou a intenção de participar do próximo pleito, previsto para o final de 2018.

### ***Evolução recente e perspectivas***

Embora a eleição de Rajaonarimampianina tenha colocado termo temporário à instabilidade institucional, nos últimos meses a situação política em Madagascar voltou a se deteriorar. Em abril, protestos violentos eclodiram na esteira da aprovação, por margem estreita, de três projetos de lei sobre as eleições gerais previstas para o fim de 2018. A oposição mostrou-se insatisfeita com o endurecimento das regras de revisão das listas eleitorais, e o surgimento de acusações de que o governo teria pagado propina a deputados indecisos contribuiu para que os ânimos se acirrassem. As manifestações deixaram pelo menos dois mortos e duas dezenas de feridos.

O presidente Rajaponarimanpianina reagiu em tom ameaçador, o que apenas contribuiu para que seus opositores denunciassesem a falta de comedimento do dignitário malgaxe em permitir à polícia o uso da força para reprimir protestos – que

também possuem elemento de insatisfação com a crescente pobreza no país, o desemprego e o aumento da violência urbana.

Em 3 de maio, a Alta Corte Constitucional de Madagascar (HCC) considerou inconstitucionais várias cláusulas da nova legislação eleitoral. Pela legislação malgaxe, o projeto deveria ter sido reencaminhado para o parlamento, mas o presidente Rajaonarimampianina fez alterações de forma unilateral e publicou a nova lei em 11 de maio. Os partidos de oposição, em resposta, apresentaram à Corte pedido de destituição do atual governo. Em 25 de maio, a Corte Constitucional atendeu ao pedido da oposição e deu prazo de dez dias para o presidente formar um novo governo de união nacional. O ministro da Defesa Nacional chegou a afirmar estarem as forças armadas prontas a intervir em caso de fracasso para a formação de um governo de consenso. Em 5 de junho, o primeiro-ministro aquiesceu e renunciou ao cargo. Em seu lugar, assumiu Christian Louis Ntsay, ex-ministro do turismo (2002 a 2003) no início da gestão do ex-presidente Marc Ravalomanana, tendo também ocupado por dez anos o posto de representante de Madagascar, Comores, Maurício e Seicheles na Organização Internacional do Trabalho.

A decisão da HCC e a nomeação de Ntsay representaram um golpe contra as aspirações eleitorais do presidente Rajaonarimampianina, que, no início, do ano, anunciara sua candidatura à reeleição no pleito previsto para o fim do ano. O novo gabinete ministerial que tomou posse em 11 de junho inclui aliados políticos dos ex-presidentes Andry Rajoelina e Marc Ravalomanana, fazendo com que as três principais lideranças políticas malgaxes, todas aspirantes à presidência, passem a compartilhar o poder no país.

### ***Poder legislativo***

Madagascar conta com um parlamento bicameral. A Assembleia Nacional é composta por 151 assentos, com membros eleitos pelo voto popular para mandatos de cinco anos, e o Senado composto por 33 membros, sendo 22 eleitos por cada uma das 22 regiões e os 11 restantes indicados pelo Presidente, também com mandatos de cinco anos.

## **POLÍTICA EXTERNA**

A partir de 1997, o processo de globalização encorajou o governo do Presidente Didier Ratsiraka a aderir a políticas econômicas liberais e a procurar uma inserção nos mercados mundiais. O relacionamento externo refletiu essa tendência, embora o isolamento físico de Madagascar e sua tradicional orientação insular limitaram suas atividades no âmbito das organizações econômicas regionais e nas relações com seus vizinhos da África Oriental.

Madagascar, historicamente percebida como estando à margem dos principais temas africanos, retornou à União Africana em julho de 2003, depois de um hiato de 14 meses, causado pela crise política de 2002. Desde a independência, o país goza de estreitas relações com seus vizinhos (Maurício, Reunião, Seicheles e Comores), além de sempre ter sido bem ativo no organismo regional, a Comissão do Oceano Índico. As relações com a França (seu principal parceiro, tanto político quanto econômico), Alemanha, Reino Unido e Suíça, bem como com a Rússia, Japão, Índia e China, também se caracterizam pela intensidade.

O advento da crise política em 2009 alterou os rumos da política externa malgaxe, dando início a 5 anos de sanções e intensa participação da União Africana e, sobretudo, da SADC nas negociações com vistas à normalização da política interna no país. As eleições de 2013 levaram ao levantamento de sanções e à retomada da participação nos organismos dos quais o país havia sido suspenso (União Africana, SADC, Organização Internacional da Francofonia). O FMI e a União Europeia retomaram o apoio financeiro ao país em meados de 2014 e os EUA restauraram, a partir de janeiro de 2015, a participação malgaxe no "African Growth and Opportunity Act" (AGOA), programa que oferece acesso preferencial ao mercado norte-americano para países africanos selecionados.

## **ECONOMIA, COMÉRCIO E INVESTIMENTOS**

### **Conjuntura Econômico-Comercial**

Um dos países mais pobres do mundo (IDH de 0,512 e renda per capita de cerca de 420 dólares), Madagascar não foge à regra de grande parte dos países da África subsariana de economia baseada em commodities e com baixíssimo índice de desenvolvimento social. Os principais produtos produzidos no país são baunilha, tabaco, arroz, café e têxteis, além da indústria extrativa concentrada em cobalto e níquel. O maior investimento na exploração desses minerais é feito pela empresa Sherritt (com capital canadense, japonês e sul-coreano) na mina de Ambatovy e monta a 8 bilhões de dólares.

A infraestrutura do país encontra-se em estado muito débil, agravado pela passagem do ciclone Enawo em março de 2017 (o pior em 13 anos), que contribuiu também para uma perda de 30% na agricultura malgaxe no último ano. Apesar disso, o crescimento econômico em 2017 chegou a 4,1% (segundo o BM), alimentado pelo aumento do investimento público em obras de construção e reabilitação de infraestruturas e pela recuperação de preços de produtos exportáveis como baunilha e têxteis. A inflação situa-se em patamar razoável (8% anuais), levando-se em conta os choques de oferta sofridos pelo país em anos recentes. Muito embora com as dificuldades características de país com elevados níveis de pobreza, Madagascar tem conduzido uma política fiscal de controle de gastos, de acordo com o estabelecido no programa do FMI em vigor, e que possibilitou a concessão de 300 milhões de dólares, sob a forma de "*extended credit facility*". O endividamento malgaxe é considerado sustentável, com a relação dívida/PIB alcançando 29%, em parte em razão do fato de o país ter sido mantido à margem da comunidade internacional, entre 2009 e final de 2013, como resposta ao golpe de estado perpetrado contra o governo de Marc Ravalomanana.

O presidente Hery Rajaonarimampianina tem defendido, com grande ênfase, prioridade à agricultura, que representa atualmente 26% do PIB, mas que vive um período de estagnação, com baixo índice de produtividade e necessidade de importação de alimentos, até mesmo do arroz, cultura tradicional do país. 80% da

população vive na zona rural, em condições muitas vezes bem precárias.

A economia do país é, em larga medida, baseada na agricultura, na criação de gado e na pesca. O setor agrícola ocupa aproximadamente 70% da força de trabalho da ilha e a agricultura carece de ganhos de competitividade e de escala em diversos setores. O país é muito dependente de doações externas. Antes do desencadeamento da crise política de 2009, cerca da metade das receitas governamentais provinham dessa fonte de recursos, reduzidas ou mesmo interrompidas pela crise institucional em Madagascar. O acesso privilegiado de mercadorias malgaxes a alguns mercados, como é o caso dos Estados Unidos, foi igualmente prejudicado após o golpe. A restauração do acesso preferencial ao mercado norte-americano em 2015, ao amparo do AGOA (*"African Growth and Opportunity Act"*), ajudou a revigorar as exportações de têxteis.

O turismo internacional vem ganhando importância econômica e, tendo mantido patamares expressivos mesmo ao longo da crise política iniciada em 2009, beneficia-se da recuperação econômica na Europa.

O setor petrolífero de Madagascar passa por processo de expansão, devido às reservas descobertas na última década. O país tem tentado atrair, nos últimos anos, investidores estrangeiros dispostos a investir em seus blocos onshore e offshore, esforço prejudicado, no entanto, pela instabilidade política e incertezas acerca da viabilidade econômica dos blocos petrolíferos. No momento, o grupo austríaco OMV e a norte-americana ExxonMobil desenvolvem atividades de exploração, ao passo que a Madagascar Oil iniciou a primeira fase de produção comercial em 2015.

### **Comércio**

As exportações malgaxes mostraram evolução favorável na última década, considerando que passaram de US\$1,343 bilhões em 2007 para o patamar de US\$ 2,799 bilhões em 2017. Os principais destinos para as exportações globais de Madagascar, em 2017, foram: França (22,5% do total); Estados Unidos (18,8%);

Alemanha (7,3%); China (6,3%); Países Baixos (5,0%); Japão (3,8%); Índia (3,1%); África do Sul (3,0%). O Brasil foi o 70º destino para a oferta exportável do país, com participação de 0,01%. Com referência à estrutura da oferta, foram os seguintes os principais grupos de produtos da exportação global de Madagascar, em 2017: cravo da Índia e outras especiarias (32,8% do total); artigos de vestuário (18,8%); níquel (12,9%); outros metais comuns (6,0%); pescados (4,9%); minérios (4,0%); pedras preciosas (3,9%); óleos essenciais (1,6%); gomas e resinas (1,5%).

No que concerne às importações, Madagascar comprou do mundo, em 2007, US\$ 2,445 bilhões. Em 2017, o patamar elevou-se para US\$ 3,664 bilhões. Os principais fornecedores das importações malgaxes, em 2017, foram: China (20,7% de participação); Emirados Árabes Unidos (7,6%); Índia (7,4%); França (6,7%); África do Sul (5,2%); Arábia Saudita (4,2%); Paquistão (3,9%); Estados Unidos (2,9%); Coreia do Sul (2,9%). O Brasil, com 1,6% de participação, foi o 16º fornecedor de bens para Madagascar. Os principais grupos de produtos da importação global do país, em 2017, foram: combustíveis e lubrificantes (14,8% do total geral); máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos (8,9%); automóveis (7,9%); cereais (6,9%); máquinas e instrumentos elétricos (5,2%); óleos vegetais (3,8%); lã (3,9%); sal, enxofre, pedras e cimento (3,5%); manufaturas de plástico (3,3%); produtos farmacêuticos (2,9%); e algodão (2,7%).

Vale ressaltar que a balança comercial do país é tradicionalmente deficitária. Nessas condições, em 2017, o déficit de Madagascar em suas transações comerciais alcançou US\$ 865 milhões.

### **Relações Comerciais Bilaterais**

De 2007 a 2017, o comércio bilateral entre o Brasil e Madagascar evoluiu de US\$ 9,439 milhões para US\$ 64,906 milhões. Em 2017, o intercâmbio registrou importante aumento, praticamente dobrando em comparação com 2016. O crescimento

do comércio entre os dois países, em 2017, deu-se, principalmente, pelo aumento das exportações brasileiras de açúcar e de máquinas para terraplanagem. As importações brasileiras originárias de Madagascar têm pouca representatividade no total das trocas comerciais entre os dois países. O saldo comercial é, portanto, tradicionalmente favorável ao Brasil e, no último triênio, os superávits foram: US\$ 20,7 milhões (2015); US\$ 29,4 milhões (2016); e US\$ 61,2 milhões (2017).

Nos últimos dez anos, as exportações brasileiras para Madagascar cresceram 91%, de US\$ 12,6 milhões em 2005, para US\$ 23,9 milhões em 2014. Além do açúcar e das máquinas para terraplanagem, as vendas brasileiras para Madagascar em 2017 foram marcadas pelos seguintes itens: produtos de confeitaria sem cacau (valor de US\$ 1,386 milhão ou 2,2%); farelo de soja (valor de US\$ 1,278 milhões ou 2,0%); pneus novos de borracha (valor de US\$ 277 mil; ou 0,4%); ovos de aves (US\$ 260 mil, ou 0,4%).

No que se refere às importações, as compras brasileiras originárias de Madagascar evoluíram de de US\$ 204 mil, em 2007, para US\$ 1,853 milhão, em 2017. Os principais produtos importados do parceiro africano pelo Brasil em 2017 foram: (i) mates de cobalto (valor de US\$ 730 mil, ou 39,4% do total); (ii) camisas masculinas (valor de US\$ 457 mil; ou 24,7%); (iii) nióbio, tântalo e zircônio (US\$ 248 mil, ou 13,4%); e baunilha (US\$ 137 mil, ou 7,4%).

#### **Investimentos Brasileiros**

O Banco Central do Brasil não dispõe de registro de investimentos brasileiros em Madagascar. Não há, tampouco, registro de capitais oriundos de Madagascar no Brasil.

### CRONOLOGIA HISTÓRICA

1880-1905	França consolida seu domínio sobre Madagascar.
1910-20	Cresce o nacionalismo malgaxe.
1946	Madagascar se torna Território Ultramarino.
26/06/1960	Independência. Philibert Tsiranana presidente.
Junho de 1975	O Comandante Didier Ratsiraka é nomeado chefe de Estado após golpe. O país é renomeado República Democrática de Madagascar e Ratsiraka é eleito presidente.
1992	Sob pressão popular, Ratsiraka introduz reformas democráticas. Nova Constituição é aprovada por referendo.
1993	Albert Zafy eleito presidente.
1996	Impedimento de Zafy. Ratsiraka retorna à presidência.
Maior de 2001	Senado volta a funcionar depois de 29 anos.
Dezembro de 2001	Após o primeiro turno das eleições, o candidato da oposição, Marc Ravalomanana, proclama sua vitória e afirma não haver necessidade de segundo turno.
Fevereiro de 2002	Ravalomanana declara-se presidente. Ratsiraka não admite derrota.
Abril de 2002	A Corte Constitucional declara Ravalomanana vitorioso nas eleições de dezembro, após recontagem dos votos. Ratsiraka não acata decisão judicial.
Julho de 2002	Ratsiraka exila-se na França, terminando o impasse político.
Dezembro de 2002	O partido de Ravalomanana consegue maioria parlamentar.
Outubro de 2004	O BM e o FMI cancelam cerca de metade da dívida de Madagascar (US\$ 2 bilhões).
Dezembro de 2006	Marc Ravalomanana reelege-se presidente.
Julho de 2007	O Presidente Ravalomanana dissolve o

	Parlamento.
Março de 2009	Deposição de Ravalomanana pelas Forças Armadas. Rajoelina passa a exercer a Chefia de Estado enquanto cumpre a função de Presidente da Autoridade de Transição (HAT).
Out/Dez de 2013	Realização de eleições presidenciais e legislativas
Janeiro de 2014	Inauguração do mandato do Presidente Hery Rajaonarimampianina
Abril/Maio de 2018	Fortes protestos forçam a renúncia do primeiro-ministro e a formação de novo gabinete de ministros

### **CRONOLOGIA DAS RELAÇÕES BILATERAIS**

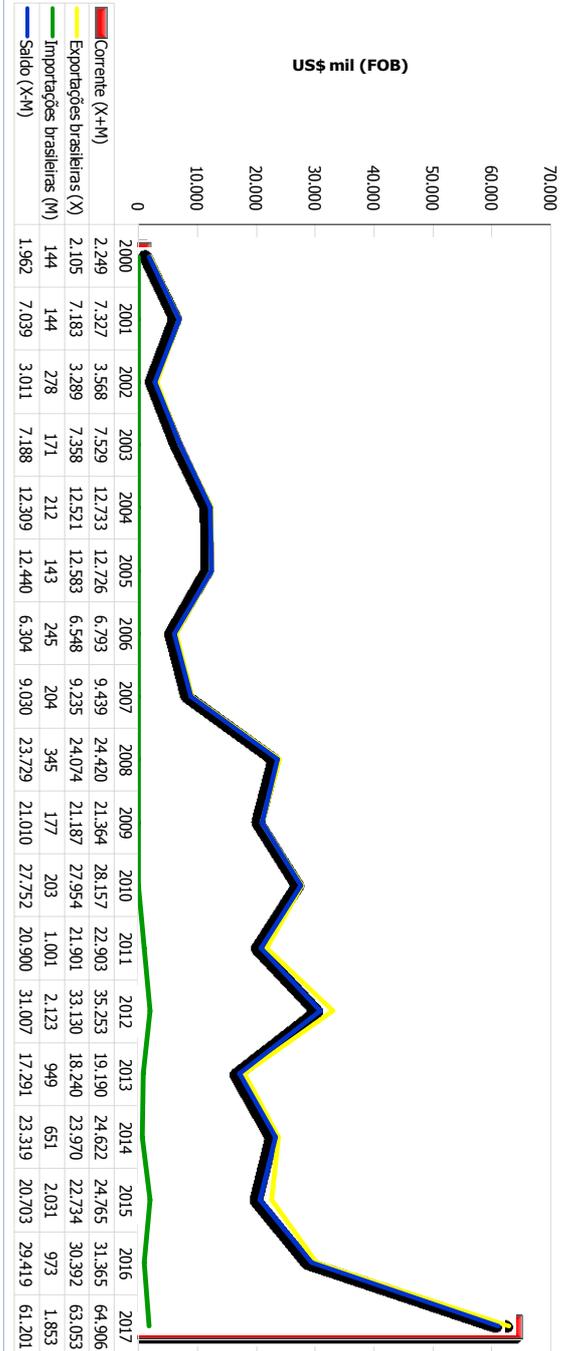
Outubro de 1996	Estabelecimento de relações bilaterais. Brasil passa a manter Embaixada cumulativa com a missão em Maputo.
Janeiro de 2009	O Governo brasileiro não reconhece Governo instalado após golpe de estado.
Janeiro de 2014	Relações normalizadas, após a inauguração de Governo legítimo.

### **ATOS BILATERAIS**

Não há atos bilaterais assinados entre Brasil e Madagascar.

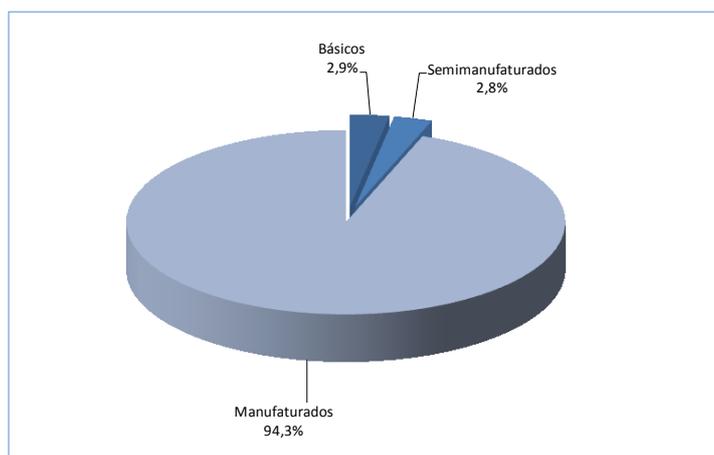
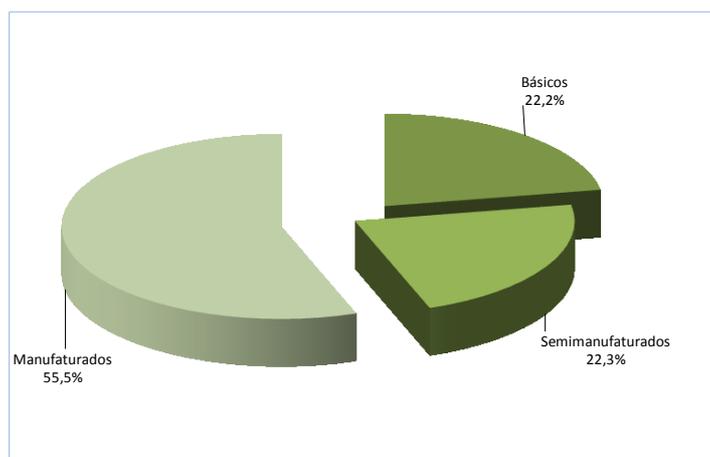
**DADOS COMERCIAIS**

### Comércio Brasil-Madagascar



2017 / 2018	Exportações brasileiras	Importações brasileiras	Corrente de comércio	Saldo
2017 (jan-mai)	28.525	314	28.840	28.211
2018 (jan-mai)	10.270	1.328	11.598	8.942

Elaborado pelo MRE/DEPRQDC - Divisão de Inteligência Comercial, com base em dados do MDIC/SECEX, Junho de 2018.

**Exportações e importações brasileiras por fator agregado  
2017****Exportações****Importações**

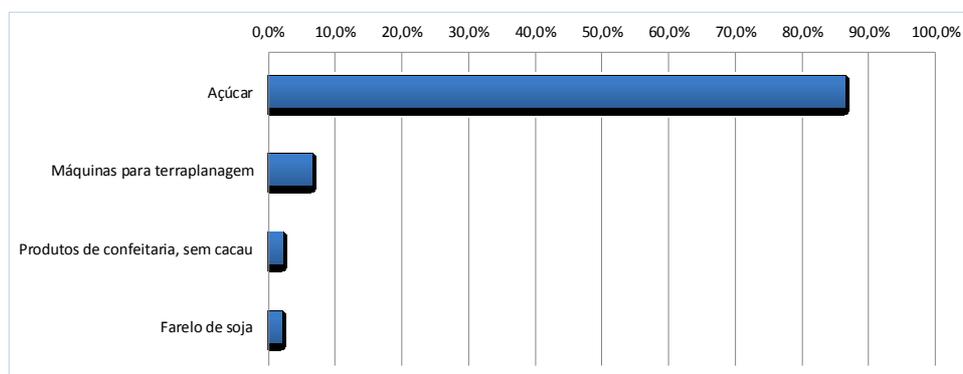
Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Inteligência Comercial, com base em dados do MDIC/SECEX, Junho de 2018.

**Composição das exportações brasileiras para Madagascar (SH4)**  
US\$ mil

Grupos de produtos	2015		2016		2017	
	Valor	Part.% no total	Valor	Part.% no total	Valor	Part.% no total
Açúcar	15.846	69,7%	25.009	82,3%	54.489	86,4%
Máquinas para terraplanagem	0	0,0%	279	0,9%	4.070	6,5%
Produtos de confeitaria, sem cacau	240	1,1%	343	1,1%	1.386	2,2%
Farelo de soja	2.589	11,4%	3.403	11,2%	1.278	2,0%
Pneus novos	554	2,4%	290	1,0%	277	0,4%
Ovos de aves	0	0,0%	0	0,0%	260	0,4%
Galos, galinhas, perus, vivos	0	0,0%	0	0,0%	192	0,3%
Tratores	102	0,4%	0	0,0%	107	0,2%
Veículos para transporte de mercadorias	0	0,0%	247	0,8%	102	0,2%
Outros móveis de madeira	24	0,1%	49	0,2%	99	0,2%
<b>Subtotal</b>	<b>19.355</b>	<b>85,1%</b>	<b>29.620</b>	<b>97,5%</b>	<b>62.260</b>	<b>98,7%</b>
<b>Outros</b>	<b>3.379</b>	<b>14,9%</b>	<b>772</b>	<b>2,5%</b>	<b>793</b>	<b>1,3%</b>
<b>Total</b>	<b>22.734</b>	<b>100,0%</b>	<b>30.392</b>	<b>100,0%</b>	<b>63.053</b>	<b>100,0%</b>

*Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Inteligência Comercial, com base em dados do MDIC/SECEX/Comexstat, Junho de 2018.*

**Principais grupos de produtos exportados pelo Brasil, 2017**

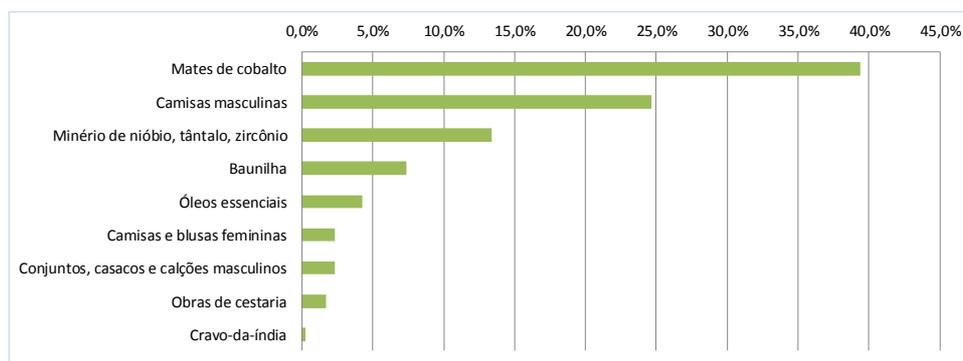


**Composição das importações brasileiras originárias de Madagascar (SH4)**  
US\$ mil

Grupos de produtos	2015		2016		2017	
	Valor	Part.% no total	Valor	Part.% no total	Valor	Part.% no total
Mates de cobalto	0	0,0%	0	0,0%	730	39,4%
Camisas masculinas	328	16,1%	386	39,7%	457	24,7%
Minério de nióbio, tântalo, zircônio	0	0,0%	0	0,0%	248	13,4%
Baunilha	17	0,8%	52	5,3%	137	7,4%
Óleos essenciais	22	1,1%	59	6,1%	79	4,3%
Camisas e blusas femininas	28	1,4%	30	3,1%	43	2,3%
Conjuntos, casacos e calções masculinos	27	1,3%	53	5,4%	43	2,3%
Obras de cestaria	9	0,4%	5	0,5%	32	1,7%
Cravo-da-índia	259	12,8%	215	22,1%	5	0,3%
Níquel em formas brutas	662	32,6%	0	0,0%	0	0,0%
<b>Subtotal</b>	<b>1.352</b>	<b>66,6%</b>	<b>800</b>	<b>82,2%</b>	<b>1.774</b>	<b>95,8%</b>
<b>Outros</b>	<b>679</b>	<b>33,4%</b>	<b>173</b>	<b>17,8%</b>	<b>79</b>	<b>4,2%</b>
<b>Total</b>	<b>2.031</b>	<b>100,0%</b>	<b>973</b>	<b>100,0%</b>	<b>1.853</b>	<b>100,0%</b>

*Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Inteligência Comercial, com base em dados do MDIC/SECEX/Comexstat, Junho de 2018.*

**Principais grupos de produtos importados pelo Brasil, 2017**



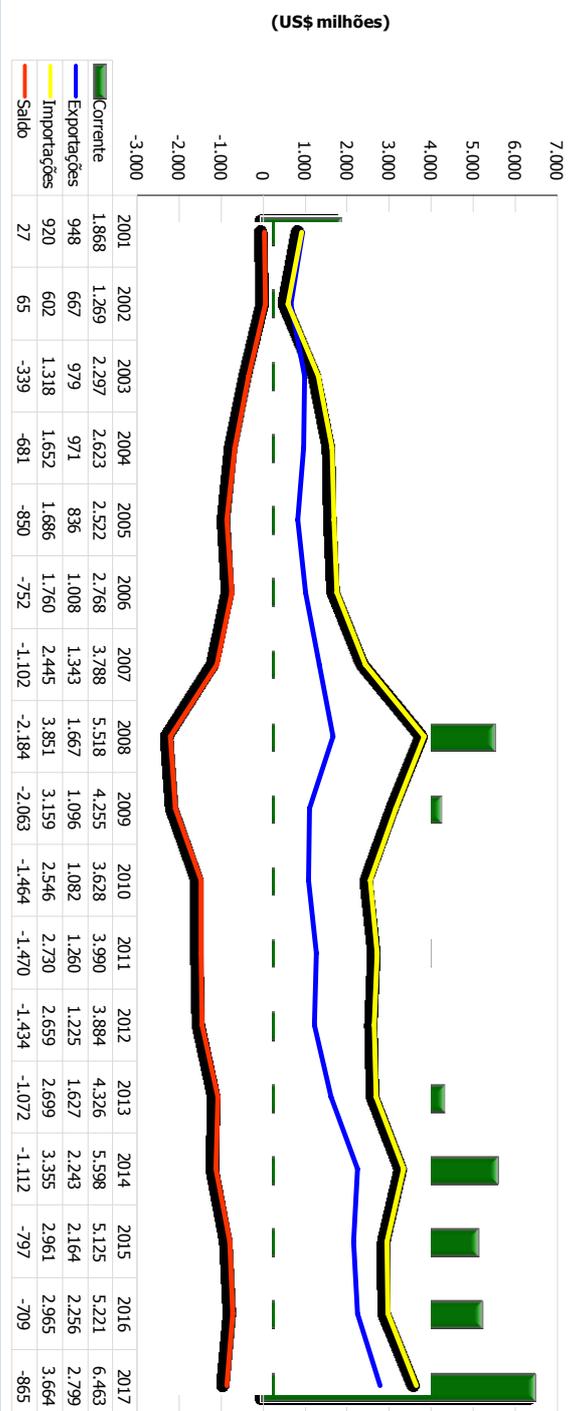
**Composição do intercâmbio comercial (dados parciais)**  
**US\$ mil**

Grupos de produtos (SH4)	2 0 1 7 (jan-mai)	Part. % no total	2 0 1 8 (jan-mai)	Part. % no total	Principais grupos de produtos exportados pelo Brasil em 2018
<b>Exportações</b>					
Açúcar	22.729	79,7%	4.912	47,8%	Açúcar 47,8%
Óleo de soja	0	0,0%	2.938	28,6%	Óleo de soja 28,6%
Produtos de confeitaria sem cacau	314	1,1%	735	7,2%	Produtos de confeitaria sem cacau 7,2%
Construções e suas partes	0	0,0%	401	3,9%	Construções e suas partes 3,9%
Veículos para transporte de mercadorias	0	0,0%	188	1,8%	Veículos para transporte de mercadorias 1,8%
Tratores	107	0,4%	88	0,9%	Tratores 0,9%
Objetos de vidro para serviço de mesa, cozinha, escritório e ornamentação	60	0,2%	82	0,8%	Objetos de vidro para serviço de mesa, cozinha, escritório e ornamentação 0,8%
Ovos de aves	0	0,0%	65	0,6%	Ovos de aves 0,6%
Pneus novos	182	0,6%	53	0,5%	Pneus novos 0,5%
Motores e geradores elétricos	0	0,0%	44	0,4%	Motores e geradores elétricos 0,4%
<b>Subtotal</b>	<b>23.392</b>	<b>82,0%</b>	<b>9.506</b>	<b>92,6%</b>	
<b>Outros</b>	<b>5.133</b>	<b>18,0%</b>	<b>764</b>	<b>7,4%</b>	
<b>Total</b>	<b>28.525</b>	<b>100,0%</b>	<b>10.270</b>	<b>100,0%</b>	

Grupos de produtos (SH4)	2 0 1 7 (jan-mai)	Part. % no total	2 0 1 8 (jan-mai)	Part. % no total	Principais grupos de produtos importados pelo Brasil em 2018
<b>Importações</b>					
Minério de nióbio, tântalo, zircônio	0	0,0%	752	56,6%	Minério de nióbio, tântalo, zircônio 56,6%
Camisas masculinas	176	56,0%	192	14,5%	Camisas masculinas 14,5%
Cravo-da-índia	3	1,0%	169	12,7%	Cravo-da-índia 12,7%
Óleos essenciais	27	8,6%	84	6,3%	Óleos essenciais 6,3%
Éteres e seus derivados	0	0,0%	32	2,4%	Éteres e seus derivados 2,4%
Camisas de malha, masculinas	0	0,0%	22	1,7%	Camisas de malha, masculinas 1,7%
Cordéis, cordas e cabos rebertos de plástico	0	0,1%	17	1,3%	Cordéis, cordas e cabos rebertos de plástico 1,3%
Camisas e blusas femininas	20	6,4%	12	0,9%	Camisas e blusas femininas 0,9%
Pedras preciosas, exceto diamantes	2	0,6%	10	0,8%	Pedras preciosas, exceto diamantes 0,8%
T-shirts e camisolas de malha	3	1,0%	10	0,8%	T-shirts e camisolas de malha 0,8%
<b>Subtotal</b>	<b>231</b>	<b>73,6%</b>	<b>1.300</b>	<b>97,9%</b>	
<b>Outros produtos</b>	<b>83</b>	<b>26,4%</b>	<b>28</b>	<b>2,1%</b>	
<b>Total</b>	<b>314</b>	<b>100,0%</b>	<b>1.328</b>	<b>100,0%</b>	

Elaborado pelo MRE/DPRI/DIC - Divisão de Inteligência Comercial, com base em dados do MDIC/SECEX/Comestat, Junho de 2018.

### Comércio Madagascar x Mundo



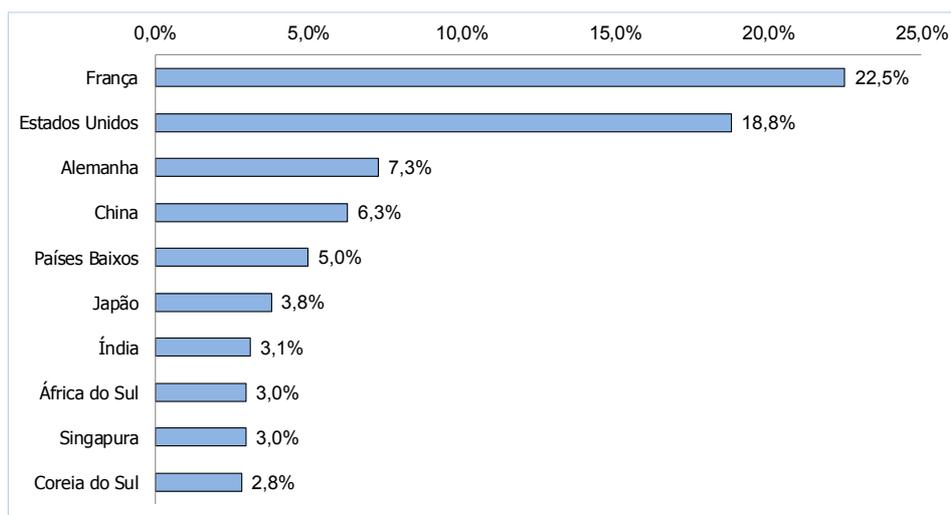
2017 / 2018	Exportações	Importações	Corrente de comércio	Saldo
2016 (jan-mar)	669	792	1.460	-123
2017 (jan-mar)	776	951	1.727	-175

Elaborado pelo MEF/DR/DIC - Divisão de Inteligência Comercial, com base em dados da UNCTAD/TradeMap, June 2018.

**Principais destinos das exportações de Madagascar  
US\$ milhões**

<b>Países</b>	<b>2 0 1 7</b>	<b>Part.% no total</b>
França	630	22,5%
Estados Unidos	526	18,8%
Alemanha	204	7,3%
China	176	6,3%
Países Baixos	140	5,0%
Japão	106	3,8%
Índia	87	3,1%
África do Sul	83	3,0%
Singapura	83	3,0%
Coreia do Sul	79	2,8%
...		
<b>Brasil (70º lugar)</b>	<b>0,3</b>	<b>0,01%</b>
<b>Subtotal</b>	<b>2.114</b>	<b>75,5%</b>
<b>Outros países</b>	<b>685</b>	<b>24,5%</b>
<b>Total</b>	<b>2.799</b>	<b>100,0%</b>

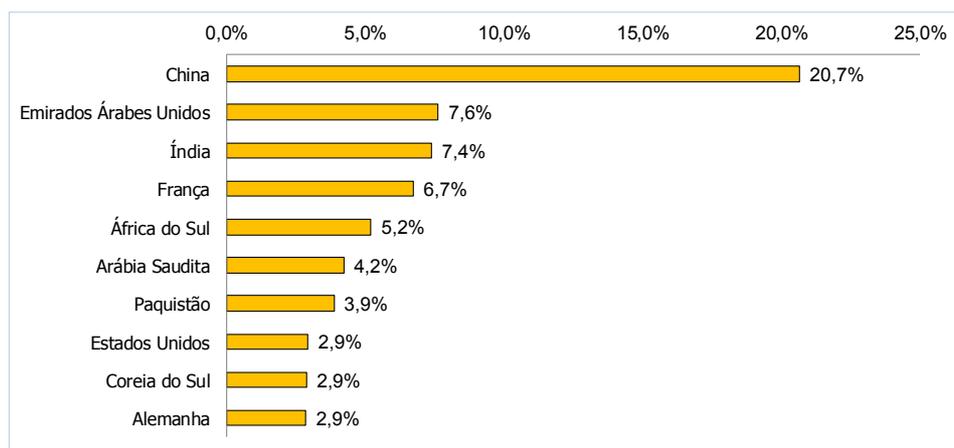
*Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Inteligência Comercial, com base em dados da UNCTAD/Trademap, June 2018.*



**Principais origens das importações de Madagascar  
US\$ milhões**

<b>Países</b>	<b>2 0 1 7</b>	<b>Part.% no total</b>
China	757	20,7%
Emirados Árabes Unidos	280	7,6%
Índia	271	7,4%
França	247	6,7%
África do Sul	191	5,2%
Arábia Saudita	155	4,2%
Paquistão	142	3,9%
Estados Unidos	108	2,9%
Coreia do Sul	106	2,9%
Alemanha	105	2,9%
...		
<b>Brasil (16º lugar)</b>	<b>60</b>	<b>1,6%</b>
<b>Subtotal</b>	<b>2.422</b>	<b>66,1%</b>
<b>Outros países</b>	<b>1.242</b>	<b>33,9%</b>
<b>Total</b>	<b>3.664</b>	<b>100,0%</b>

*Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Inteligência Comercial, com base em dados da UNCTAD/Trademap, June 2018.*

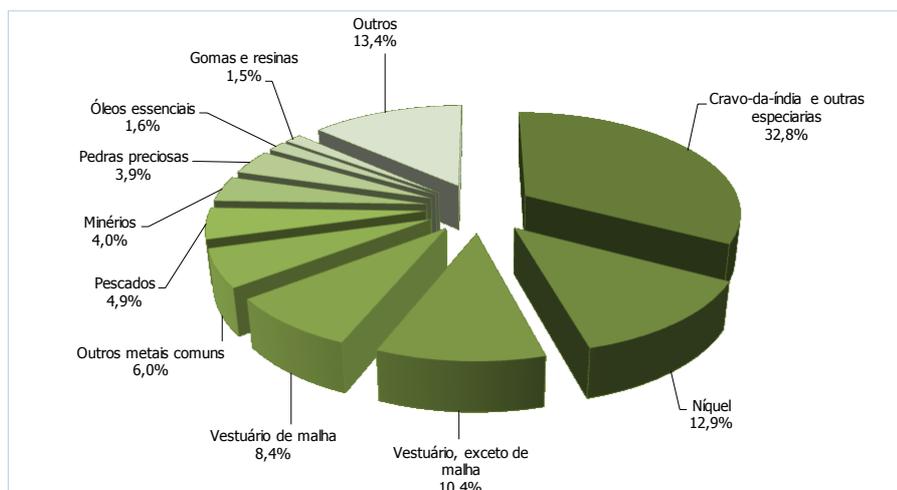


**Composição das exportações de Madagascar (SH2)**  
**US\$ milhões**

<b>Grupos de Produtos</b>	<b>2 0 1 7</b>	<b>Part.% no total</b>
Cravo-da-índia e outras especiarias	919	32,8%
Níquel	362	12,9%
Vestuário, exceto de malha	291	10,4%
Vestuário de malha	236	8,4%
Outros metais comuns	168	6,0%
Pescados	138	4,9%
Minérios	113	4,0%
Pedras preciosas	110	3,9%
Óleos essenciais	45	1,6%
Gomas e resinas	41	1,5%
<b>Subtotal</b>	<b>2.423</b>	<b>86,6%</b>
<b>Outros</b>	<b>376</b>	<b>13,4%</b>
<b>Total</b>	<b>2.799</b>	<b>100,0%</b>

*Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Inteligência Comercial, com base em dados da UNCTAD/TradeMap, June 2018.*

**10 principais grupos de produtos exportados**

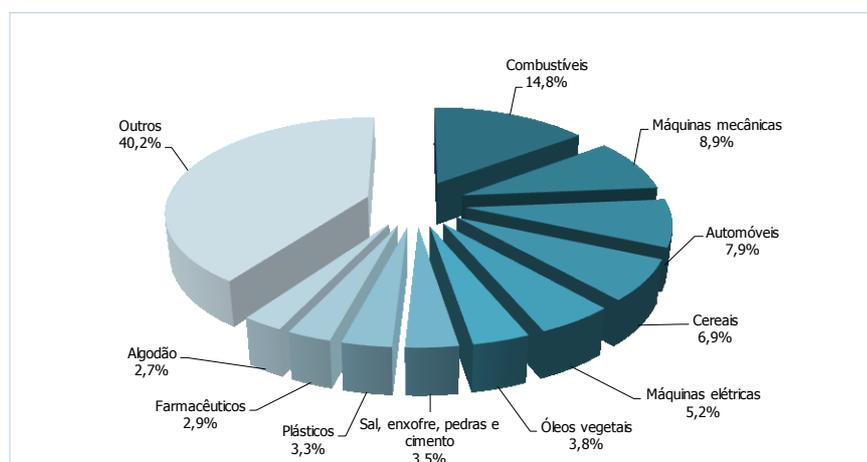


**Composição das importações de Madagascar (SH2)**  
**US\$ milhões**

<b>Grupos de produtos</b>	<b>2 0 1 7</b>	<b>Part.% no total</b>
Combustíveis	541	14,8%
Máquinas mecânicas	325	8,9%
Automóveis	291	7,9%
Cereais	251	6,9%
Máquinas elétricas	190	5,2%
Óleos vegetais	139	3,8%
Sal, enxofre, pedras e cimento	127	3,5%
Plásticos	121	3,3%
Farmacêuticos	107	2,9%
Algodão	100	2,7%
<b>Subtotal</b>	<b>2.192</b>	<b>59,8%</b>
<b>Outros</b>	<b>1.472</b>	<b>40,2%</b>
<b>Total</b>	<b>3.664</b>	<b>100,0%</b>

*Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Inteligência Comercial, com base em dados da UNCTAD/Trademap, June 2018.*

**10 principais grupos de produtos importados**



## Principais indicadores socioeconômicos de Madagascar

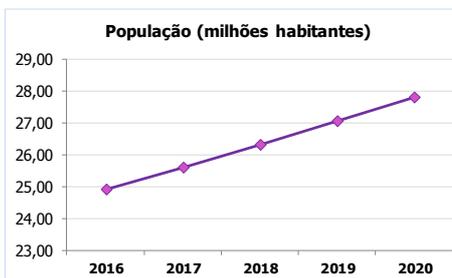
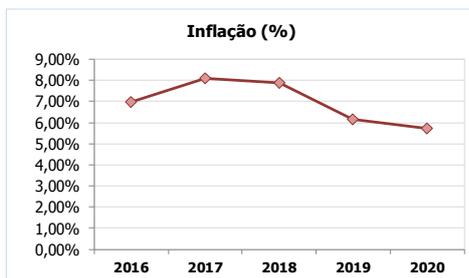
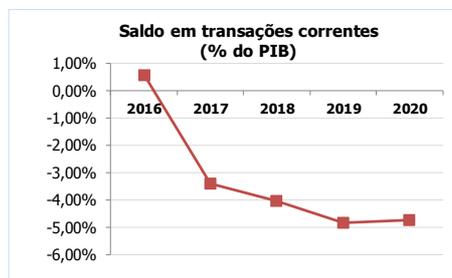
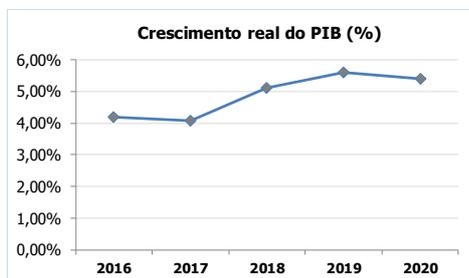
Indicador	2016	2017	2018 <sup>(1)</sup>	2019 <sup>(1)</sup>	2020 <sup>(1)</sup>
Crescimento real do PIB (%)	4,18%	4,09%	5,10%	5,59%	5,40%
PIB nominal (US\$ bilhões)	10,00	11,46	12,61	13,56	14,61
PIB nominal "per capita" (US\$)	401	448	479	501	525
PIB PPP (US\$ bilhões)	37,50	39,73	42,71	46,07	49,51
PIB PPP "per capita" (US\$)	1.505	1.551	1.622	1.703	1.781
População (milhões habitantes)	24,92	25,61	26,33	27,06	27,80
Inflação (%) <sup>(2)</sup>	6,95%	8,08%	7,86%	6,17%	5,70%
Saldo em transações correntes (% do PIB)	0,57%	-3,40%	-4,03%	-4,85%	-4,73%
Câmbio ( AR / US\$) <sup>(2)</sup>	3.176,5	3.116,1	3.177,5	3.247,3	n.d.
<b>Origem do PIB ( 2017 Estimativa )</b>					
Agricultura	23,7%				
Indústria	16,0%				
Serviços	60,3%				

Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Inteligência Comercial, com base nos dados do IMF - World Economic Outlook Database, April 2018, da EIU, Economist Intelligence Unit, Country Report 2nd Quarter 2018 e da Cia.gov/World Factbook.

(n.d.) Dado não disponível.

(1) Estimativas FMI e EIU.

(2) Média do período.



Aviso nº 322 - C. Civil.

Em 27 de junho de 2018.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador JOSÉ PIMENTEL  
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem com a qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor CARLOS ALFONSO IGLESIAS PUENTE, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República de Moçambique e, cumulativamente, no Reino da Suazilândia e na República de Madagascar.

Atenciosamente,

ELISEU PADILHA  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil  
da Presidência da República

**RELATÓRIO DE GESTÃO PARA O SENADO FEDERAL DO EMBAIXADOR,  
NÃO-RESIDENTE, EM MADAGASCAR,**

**RODRIGO BAENA SOARES**

21 de junho de 2018

POLÍTICA INTERNA

A história e a inserção internacional de Madagascar são ditadas, em boa medida, por sua posição geográfica, por seu caráter insular e pela diversidade étnica que marcou a formação de seu povo. No Oceano Índico, próxima do sul da costa da África Oriental, a ilha de Madagascar acabou por se tornar ponto de confluência de diversos grupos que a tinham como ponto de passagem em seus périplos. Madagascar converteu-se em importante entreposto de comércio entre seus diferentes reinos e mercadores árabes, persas, somalis e, em momento posterior, europeus. O capitão português Diogo Dias teria sido o primeiro europeu a avistar a ilha, em agosto de 1500, mas somente a partir de 1600 que portugueses, franceses, holandeses e ingleses passaram a fazer incursões frequentes à ilha. No início do século XIX, a França e o Império Britânico passaram a competir por influência sobre o país. A França invadiu a ilha em 1883 e transformou a ilha em colônia francesa. Revoltas nativistas foram suprimidas em 1897, 1918 e 1948. Em 26 de junho de 1960, o país alcançou a independência.

2. A política malgaxe tem sido caracterizada por períodos de instabilidade. A última grave crise institucional teve desfecho em dezembro de 2013, quando eleições conduziram ao poder Hery Rajaonarimampianina, o atual presidente do país. Ao longo de seu mandato, que expira em 2018, Rajaonarimampianina enfrentou forte oposição política. Levou mais de dois meses para indicar o primeiro-ministro Roger Kolo, que não permaneceu senão alguns meses no cargo. Uma aliança momentânea de opositores levou ao posto Jean Ravelonaviro, cuja posse o presidente tentou impedir na Alta Corte Constitucional. Ravelonaviro permaneceu no cargo, em clara derrota política para o presidente. Em maio de 2015, maioria qualificada na Assembleia Nacional votou pela destituição de Rajaonarimampianina, mas a Alta Corte Constitucional considerou a votação ilegítima. Em abril de 2016, o presidente logrou nomear Olivier Mahafaly Solonandrasana primeiro-ministro em substituição a Ravelonaviro. Mahafaly, até então desprovido de grande expressão política, conseguiu se impor no gabinete de ministros, demonstrando fidelidade ao chefe de estado.

3. Em 3 de abril passado, os deputados aprovaram, por estreita margem, três projetos de lei, que tratam das regras de revisão das listas eleitorais, da publicação de resultados e das candidaturas presidenciais. A mudança das regras eleitorais, a poucos meses das eleições de novembro de 2018, foi mal recebida pela população e por partidos de oposição, que a viram como tentativa de Rajaonarimampianina de tolher as possibilidades eleitorais de seus rivais nas eleições gerais previstas para novembro de 2018.

4. No dia 21 de abril, manifestações eclodiram na praça 13 de maio, a principal de Antananarivo. Em 25 de maio, em resposta a petição da oposição, a Corte Suprema deu prazo de dez dias ao presidente para a formação de governo de união nacional. Em 5 de junho, o primeiro-ministro aquiesceu e renunciou a seu cargo. Em seu lugar, assumiu Christian Louis Ntsay, e o novo gabinete tomou posse em 11/6.

#### PANORAMA ECONÔMICO

5. A economia de Madagascar apresenta bom desempenho desde o retorno da ordem constitucional, em 2013. O regresso da ajuda internacional, o aumento dos investimentos públicos e os altos preços de seu principal produto de exportação, a baunilha, proporcionaram impulso a setores como construção e manufatura. O PIB do país cresceu 4,2% em 2016 e 4,1% em 2017, com perspectiva de crescer 5% em 2018, crescimento relativamente significativo se comparado ao crescimento médio de 2,7% no período de crise política (2009-2013). Relatório do Banco Mundial estimou que as perspectivas para a economia malgaxe nos próximos anos são positivas, tendo previsto crescimento anual de 5,3% no período de 2019 a 2022.

6. Em 2017, o crescimento deu-se a despeito dos efeitos climáticos adversos - o país é especialmente vulnerável a fenômenos climáticos extremos - e da crise de peste pneumônica e bubônica, que prejudicou o turismo, outra fonte importante de divisas do país. Seca severa afetou 1,1 milhão de pessoas. O pior ciclone a atingir Madagascar nos últimos 13 anos resultou em perdas de US\$ 400 milhões, ou cerca de 4% do PIB. A inflação elevou-se, mas permaneceu sob controle, saindo de 6,7% em 2016 para 8,1% em 2017 - as estimativas são que a inflação cairá ligeiramente para 7,8% em 2018.

7. Apesar do crescimento dos últimos anos, a economia malgaxe continua a apresentar fragilidades, como o risco de desastres naturais e seus efeitos sobre a agricultura, fonte de sustento de cerca de 80% da população. No ano passado, a produção de arroz caiu 20% em relação a 2016. A maioria dos habitantes da ilha ainda não se beneficiou do recente dinamismo econômico.

8. Em julho de 2016, o Conselho Executivo do FMI aprovou crédito de US\$ 305 milhões para Madagascar ("Extended Credit Facility"), a fim de auxiliar na estabilização econômica do país. Em março de 2018, o Secretariado do Fundo publicou relatório em que elogiou o desempenho da economia malgaxe e as medidas aplicadas pelo governo. As metas quantitativas do programa executado pelo FMI foram atingidas, e as reformas estruturais estão sendo implementadas, segundo o documento. O Fundo defende que as medidas fiscais de médio prazo deveriam incluir o aumento das receitas tributárias, a redução das transferências para a empresa pública Jirama (distribuidora de eletricidade e água), o incremento do investimento público e o combate à corrupção.

#### RELAÇÕES BILATERAIS

9. As relações diplomáticas entre o Brasil e a República de Madagascar foram estabelecidas em 1996. Recentes, as relações bilaterais são afetadas pela ausência de embaixadas residentes em Brasília e em Antananarivo e pela inexistência de tradição de contatos entre o Brasil e Madagascar. A instabilidade política que aflige o país desde sua independência também obsta o reforço do relacionamento bilateral. Disso é ilustrativo o fato de a crise institucional de 2009 ter levado à suspensão de projeto de cooperação técnica trilateral entre a Agência Brasileira de Cooperação (ABC), a Agência de Cooperação Internacional do Japão (JICA) e o governo malgaxe relativo ao Plano de Melhoria do Serviço Materno-Infantil de Madagascar. No âmbito do projeto, dois cursos foram ministrados entre 2008 e 2009 a parteiras e gestores de saúde na região de Boeny, província de Mahajanga, à luz da experiência brasileira em matéria de parto e nascimento humanizado.

10. Por ocasião da entrega de minhas cartas credenciais em fevereiro de 2016, o presidente Rajaonarimampianina mostrou-se confiante em que o Brasil e Madagascar poderiam reforçar sua cooperação econômica. Manifestou interesse nas atividades da Embraer e conjecturou sobre a possibilidade de que a companhia "Air Madagascar", que opera rotas internas no país, venha a contar com aeronaves da empresa brasileira. O presidente malgaxe sondou, ademais, sobre a possibilidade de cooperação com o Brasil em agricultura. Ao líder malgaxe, sugeri como exemplo de área com elevado potencial de cooperação a produção de cana-de-açúcar e sua utilização como fonte de energia, bem como ações em parceria com o Centro de Excelência contra a Fome do Programa Mundial de Alimentos das Nações Unidas (PMA) na área de alimentação escolar.

11. Em maio de 2016, a ministra da População, da Proteção Social e da Promoção da Mulher de Madagascar participou, em Brasília, do XI Seminário Internacional "Políticas Sociais para o Desenvolvimento", promovido pelo antigo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, em parceria com o Centro de Excelência contra a Fome do PMA. Em seguimento à visita ministerial, missão técnica de 14 representantes do governo de Madagascar esteve no Brasil, entre os dias 8 e 12 de maio de 2017, para ações de capacitação ao abrigo da parceria firmada entre o governo brasileiro e o Centro de Excelência Contra a Fome do PMA.

12. No âmbito de convênio de cooperação científica entre a Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz" da Universidade de São Paulo (ESALQ/USP) e o "Centre de Coopération Internationale en Recherche Agronomique pour le Développement" (CIRAD), dois pesquisadores malgaxes realizaram intercâmbio no Brasil no segundo semestre de 2016. Suas atividades consistiam no desenvolvimento de pesquisa relativa ao projeto intitulado "Impactos das práticas silviculturais e do ambiente sobre as propriedades da madeira do 'Eucalyptus robusta' para produção de energia e de madeira serrada em Madagascar".

13. Outras autoridades malgaxes visitaram o Brasil ao longo de minha gestão. O Ministro da Saúde Pública tomou parte nos trabalhos da II Conferência Global de Alto Nível sobre Segurança Viária das Nações Unidas, realizada em Brasília nos dias 18 e 19 de novembro de 2015. No VIII Fórum Mundial da Água, que teve lugar em Brasília no período de 18 a 23 de março de 2018, o estado malgaxe foi representado pela diretora de Promoção da Higiene do Ministério da Água, da Energia e dos Hidrocarbonetos; e, no subprocesso de juízes e procuradores, pelo presidente da Corte Suprema. Adicionalmente, quadros técnicos do governo malgaxe visitaram os estados do Acre e de São Paulo no período de 11 a 17 de março do ano corrente para partilha de conhecimento em matéria de redução de emissões decorrentes do desmatamento e da degradação de florestas por meio de incentivos financeiros (REDD+), com apoio do Banco Mundial.

14. No período de 12 a 16 de setembro de 2017, voltei a Antananarivo em missão de trabalho por ocasião da I Feira Internacional de Agricultura de Madagascar. Durante minha viagem, mantive reuniões com o presidente Hery Rajaonarimampianina; com o então chanceler, Henry Rabary-Njaka; com o ministro da Água, da Energia e dos Hidrocarbonetos; com o ministro da Agricultura e Pecuária; e com o secretário de estado junto ao Ministério dos Negócios Estrangeiros encarregado da Cooperação e do Desenvolvimento.

15. Na vertente econômico-comercial, as exportações do Brasil para Madagascar dobraram em 2017 e atingiram US\$ 63 milhões. O principal produto exportado é o açúcar, que representou 83,6% da pauta no ano passado. As importações do Brasil provenientes de Madagascar não são significativas, tendo somado US\$ 1,8 milhão em 2017. Estão em negociação tratativas para a exportação de lichia de Madagascar para o Brasil.

16. A comunidade brasileira residente em Madagascar é estimada em 30 pessoas, das quais 19 homens e 11 mulheres. De acordo com informações colhidas pela embaixada do Brasil em Maputo, a maioria dos cidadãos brasileiros residentes no país dedica-se a atividades missionárias. Nas duas visitas que realizei ao país, mantive reuniões com a comunidade brasileira.

#### RECOMENDAÇÕES

17. A fim de fortalecer o relacionamento entre o Brasil e Madagascar, seria preciso avaliar a conveniência de aumentar a frequência das viagens de diplomatas brasileiros e de promover a visita de altas autoridades brasileiras ao território malgaxe. Os contatos entre autoridades poderiam minorar as dificuldades naturalmente impostas pela ausência de embaixada brasileira naquele país. Tal ausência também poderia ser suprida, em certa medida, pela nomeação de cônsul honorário brasileiro em Antananarivo, que não apenas facilitaria os contatos com as autoridades locais, como também o atendimento à comunidade brasileira no país.

18. Ações de cooperação técnica da Agência Brasileira de Cooperação (ABC) igualmente trariam valioso aporte à qualidade das relações bilaterais. Para tanto, seria oportuno examinar a possibilidade de entabular negociações em torno da assinatura de acordo geral de cooperação e de acordo de cooperação técnica entre os dois países.

19. O maior potencial de cooperação bilateral reside, a meu ver, nas áreas de agricultura, segurança alimentar, gestão de recursos e meio ambiente, domínios que são essenciais ao desenvolvimento de Madagascar e constituem, ao mesmo tempo, fonte de excelência brasileira.

**RELATÓRIO DE GESTÃO PARA O SENADO FEDERAL DO EMBAIXADOR**  
**DO BRASIL EM MOÇAMBIQUE,**  
**RODRIGO BAENA SOARES**

21 de junho de 2018

POLÍTICA INTERNA

Assumi o posto em setembro de 2015. Moçambique tinha um novo presidente, Filipe Nyusi, desde janeiro daquele ano e crescimento econômico expressivo - de 6,6% -, que se desaceleraria nos anos seguintes, com a queda dos preços de commodities moçambicanas e revelações sobre o endividamento secreto de empresas públicas do setor de defesa.

2. Candidato da Frelimo, partido no poder desde a independência de Moçambique em 1975, Nyusi foi eleito com 52,09% dos votos, ao passo que Afonso Dhlakama, líder da Renamo, o segundo maior partido do país, obteve 33,44%. Tal como ocorrido nas quatro eleições presidenciais realizadas em Moçambique, Dhlakama não reconheceu o resultado e deu início a processo de contestação pública, a partir de sua residência na Beira, tradicional reduto da oposição moçambicana. Em setembro e outubro de 2015, Dhlakama sofreu dois atentados, de autoria desconhecida, quando se deslocava pelo interior do país para participar de comícios. Ainda em outubro, sua casa na Beira foi cercada pelas forças de segurança, e Dhlakama resolveu se mudar para a Serra da Gorongosa, onde se instalou em "região incerta".

3. A retomada de conflitos entre a Força de Intervenção Rápida da Polícia da República de Moçambique e o braço armado da Renamo no interior do país não tardou. Ataques da Renamo na principal rodovia de Moçambique causaram danos econômicos e sociais. Dois episódios de ataques a trens da mineradora Vale foram registrados. Os enfrentamentos geraram fluxo de refugiados para o Maláui.

4. Em maio de 2016, fixou-se novo formato para as conversações de paz, com a participação de mediadores internacionais. No fim daquele ano, entretanto, os mediadores regressaram a seus países e não foram convidados a voltar. Paralelamente, Nyusi e Dhlakama estabeleceram contato telefônico direto, o qual permitiu o anúncio de trégua temporária no período de festas de fim de ano. O cessar-fogo foi sendo estendido em 2017 até o início de maio, quando se lhe atribuiu validade por prazo indeterminado. Paulatinamente, boa

parte dos refugiados no Maláui e no Zimbábue foi retornando a seus lares.

4. A decisão tomada, em 13 de setembro último, pela Comissão Política da Frelimo de convalidar a candidatura de Nyusi à reeleição para a Presidência da República nas eleições gerais de outubro de 2019 fortaleceu sua posição no partido; ao passo que os resultados amplamente favoráveis do XI Congresso quinquenal da Frelimo, realizado duas semanas depois, outorgaram-lhe sólido mandato e grande margem de manobra para a condução do diálogo de paz.

5. Em fevereiro de 2017, Nyusi anunciou o alcance de entendimento com Dhlakama em torno de proposta de revisão constitucional para a descentralização político-administrativa do Estado moçambicano, com a preservação de seu caráter unitário. Entre os principais pontos da proposta, aprovada pela Assembleia da República em maio de 2018, está prevista a introdução, já em 2019, de eleições indiretas para governadores provinciais, que seriam escolhidos pelas Assembleias Provinciais, cujos membros já são eleitos por sufrágio popular.

6. O outro ponto de negociação no processo de paz - a reintegração dos membros do braço armado da Renamo nas Forças Armadas de Defesa de Moçambique (FADM), na Polícia da República de Moçambique (PRM) e no Serviço de Informação e Segurança do Estado (SISE) - ainda permanece em discussão.

7. O falecimento repentino de Afonso Dhlakama em 3 de maio de 2018, por complicações cardíacas, alterou o cenário político moçambicano às vésperas das eleições autárquicas de outubro próximo. O novo presidente da Renamo é Ossufo Momade, membro da ala militar do partido, que, a exemplo de Dhlakama, mudou-se para "região incerta" na Serra da Gorongosa, sob a alegação de que não se sentia seguro em Maputo. Os resultados das eleições autárquicas indicarão não apenas os efeitos da morte de Dhlakama sobre a Renamo, mas, também, o próprio rumo das negociações de paz entre Governo e oposição. Recomendo atenção especial ao acompanhamento do processo de paz, sobretudo quanto à questão da integração do braço armado da Renamo nas forças de segurança, bem como do processo eleitoral de outubro próximo e das eleições gerais de 2019, que serão as primeiras a ocorrer no contexto da descentralização político-administrativa recentemente aprovada pela Assembleia da República.

8. Paralelamente às negociações do processo de paz, o Governo moçambicano enfrenta novo desafio com a emergência do extremismo religioso de inspiração islâmica no norte do país. As primeiras notícias sobre o fenômeno surgiram timidamente em abril de 2017. No

último trimestre do ano passado, os ataques a repartições públicas, a autoridades locais, às forças de segurança e à população intensificaram-se, levando o governo a enviar forças militares à região. Os incidentes continuam a ocorrer ao longo de 2018. Ainda não estão claros a autoria e os objetivos dos ataques, nem se afetarão os projetos de exploração de gás na região. Recomendo especial atenção ao acompanhamento da situação securitária no norte de Moçambique.

#### POLÍTICA EXTERNA

9. Em sua inserção internacional, Moçambique confere prioridade à participação na Comunidade para o Desenvolvimento da África Austral (SADC) e na União Africana. Entre seus vizinhos, sobressaem a relação econômico-comercial com a África do Sul; os vínculos políticos com a Tanzânia e o Zimbábue, que remontam ao período da luta de libertação nacional; e questões ainda indefinidas com o Maláui, que conjugam elementos históricos, interesses econômicos conflitantes, questões lindeiras e vínculos étnicos entre as populações fronteiriças. Moçambique também cultiva seu relacionamento com os demais membros da CPLP, sobretudo em razão dos vínculos históricos, culturais e linguísticos que os unem. O país mantém, ainda, relações próximas com os doadores tradicionais - países europeus, EUA, Canada e Japão -, bem como com China - que executa importantes obras de infraestrutura no país - e Índia.

#### CENÁRIO MACROECONÔMICO

10. Nos últimos três anos, período coberto por este relatório, Moçambique enfrentou cenário econômico desafiador.

11. Após registrar crescimento do PIB acima de 6% por quinze anos seguidos, a economia de Moçambique começou a apresentar sinais de arrefecimento no final de 2015. O país foi impactado pela queda dos preços das commodities, condições climáticas adversas, revelação das dívidas ocultas em 2016 e corte da ajuda internacional ao orçamento. O crescimento desacelerou para 3,8% em 2016 e 3,7%, em 2017, comparado a 6,6%, em 2015.

12. A queda do crescimento e o fim do aporte de recursos dos doadores tradicionais e do FMI, por conta da revelação das dívidas ocultas, colocaram pressão sobre a situação fiscal do país, o que limitou a capacidade do Governo de adotar postura anticíclica. O PIB do país continua a crescer, mesmo a taxas menores, sustentado pelas exportações de carvão mineral (principalmente da mina de Moatize, explorada pela Vale). Setores como construção, manufatura e hotelaria enfrentam, entretanto, retração.

13. A política monetária restritiva logrou avanços significativos na condução das políticas monetária e cambial em 2017. A inflação anual recuou (7% em 2017, após atingir 26% em 2016). O mercado cambial estabilizou-se, e o metical, que chegou a ser cotado a perto de 80 por dólar, em setembro de 2016, agora está a aproximadamente 60. As reservas internacionais aumentaram, chegando a US\$ 2,8 bilhões (equivalente a 7 meses de importações, excluindo os megaprojetos), acima do US\$ 1,8 bilhão observado em 2016, mas abaixo dos US\$ 3 bilhões atingidos no final de 2014. As medidas restritivas, entretanto, tiveram impacto negativo sobre a oferta de crédito e o ritmo da atividade econômica.

14. O forte crescimento das exportações observado em 2017, devido ao carvão e ao alumínio, contribuiu para a redução do déficit de conta corrente, para 12% do PIB, comparado à média de 37% observada entre 2011 e 2016. A tendência de redução dos fluxos dos investimentos diretos estrangeiros, iniciada em 2013, continuou em 2017, estimando-se queda de 44% ao longo do ano. A queda foi motivada por uma combinação de investimentos que estão chegando na fase de maturidade e de atrasos nos novos projetos.

15. A importância da extração de carvão deve continuar nos próximos anos, o que ressalta a relevância do projeto da Vale na mina de Moatize, na província de Tete, norte de Moçambique. A Vale Moçambique obteve, em 2017, resultado positivo pela primeira vez, desde a sua entrada em operação em março de 2012. O resultado deveu-se à alta do preço do carvão no mercado internacional e ao aumento dos volumes vendidos. A produção de carvão da mina de Moatize somou, em 2017, 11,2 milhões de toneladas, comparado a 5,6 milhões de toneladas em 2016, um crescimento de 100%. A previsão para 2018 é de produção de 15 milhões de toneladas.

16. Segundo as projeções do FMI, a desaceleração do PIB continuaria nos próximos anos. Em 2023, entretanto, o crescimento saltaria para 10%, motivado pelo início das exportações do gás natural dos grandes projetos no norte de Moçambique e pelo aumento das receitas tributárias. Confirmadas em 2011, as imensas jazidas de gás natural da Bacia do Rovuma, com volume estimado em 200 trilhões de pés cúbicos, poderão fazer do país o terceiro maior exportador mundial do produto. Dois projetos estão em andamento: um consórcio liderado pela norte-americana Anadarko e outro, pela italiana ENI. As estimativas correntes são de que os investimentos relacionados à exploração do gás chegariam, no longo prazo, à cifra de US\$ 60 bilhões, montante muitas vezes superior ao PIB moçambicano (US\$ 12,3 bilhões, em 2017).

17. Apesar das grandes expectativas com relação ao gás natural e da importância dos megaprojetos da indústria extrativa, o governo

moçambicano reconhece que o desenvolvimento sustentável do país, no longo prazo, somente será viável a partir do desenvolvimento do setor agrário - definido como uma das prioridades do governo Nyusi, ao lado do turismo, da infraestrutura e da energia. Embora a agricultura represente 23% do PIB (em 2017) e 70% da população resida no campo, a maior parte das lavouras é para subsistência, com níveis de produtividade muito baixos. Não mais de 15% das terras aráveis são exploradas economicamente, e o país carece de investimentos para a ampliação do uso de tecnologias modernas, a diversificação da produção, comercialização e exportação, e a criação de cadeias de valor.

18. Recomendo, a respeito, a organização de seminário e de missões empresariais brasileiras para a promoção e a venda de produtos e de serviços agropecuários brasileiros. O seminário e as missões poderiam concentrar-se na promoção da exportação de maquinário, de sementes e de fertilizantes, bem como de serviços de assistência técnica.

19. As dúvidas sobre o desempenho da economia de Moçambique continuarão durante os próximos anos. Não se espera que novo programa do FMI seja aprovado no curto prazo, e a exploração do gás natural não começaria antes de 2023. O desempenho do PIB continuará a depender da indústria extrativa. Com a inflação sob controle, espera-se algum alívio na política monetária e na concessão de crédito. De toda forma, a expectativa dos analistas é de que a economia moçambicana, nos próximos anos, poderá não retomar as altas taxas de crescimento que registrou antes da revelação das dívidas ocultas.

#### EMPRÉSTIMOS OCULTOS

20. Em abril de 2016, veio a público que as empresas públicas EMATUM, Proindicus e "Mozambique Asset Management" (MAM) contraíram, em 2013 e 2014, empréstimos no valor de USD 2 bilhões sem a devida consulta ao parlamento e às instâncias de controle interno. Os empréstimos, concedidos pelo Credit Suisse e pelo banco russo VTB Capital, também não foram comunicados ao FMI pelo Governo moçambicano.

21. O FMI e o grupo de países que contribuíam diretamente ao orçamento de Moçambique - cerca de 25% do total das receitas orçamentárias provinham de doações externas - exigiram a realização de auditoria internacional sobre os três empréstimos, para a eventual retomada do apoio ao país. Em junho de 2017, a Procuradoria-Geral da República de Moçambique (PGR) publicou o sumário executivo da auditoria realizada pela Kroll - contratada com recursos oferecidos pelo Governo da Suécia - nas três empresas.

As informações divulgadas no sumário, entretanto, foram consideradas insuficientes, sobretudo pela não identificação dos responsáveis pelos empréstimos e do destino final dos recursos, uma vez que as três empresas nunca entraram efetivamente em operação. O Governo moçambicano, por sua vez, avalia que forneceu os dados solicitados pela Kroll e que o assunto se encontra sob a alçada do poder judiciário.

22. O impasse levou à suspensão da ajuda externa ao orçamento, com forte impacto na economia do país. Eventual retomada, de acordo com o FMI e os países contribuintes, está condicionada a medidas adicionais, pelo Governo moçambicano, para o esclarecimento das lacunas de informação do relatório da Kroll, bem como a identificação e punição dos responsáveis pela contração dos empréstimos.

#### DÍVIDA BILATERAL

23. De acordo com o FMI, o endividamento público de Moçambique continua desafiador, atingindo 112,0% do PIB no fim de 2017, sendo 26,7% do PIB referentes à dívida doméstica e 85,3% do PIB à dívida externa. A dívida com o Brasil refere-se aos financiamentos concedidos pelo BNDES para a construção do Aeroporto de Nacala (US\$ 125 milhões) e da Barragem de Moamba Major (US\$ 320 milhões, dos quais US\$ 64 milhões desembolsados). Em novembro de 2015, pouco depois de minha chegada a Maputo, mantive meu primeiro encontro com o Ministro da Economia e Finanças de Moçambique, para discutir a relação financeira com o Brasil. Mantive, desde então, engajamento permanente com as autoridades moçambicanas sobre o assunto, com vistas a encontrar bom encaminhamento e evitar que a pendência financeira prejudique a cooperação econômica bilateral mais ampla.

24. Missão técnica integrada por representantes do Ministério da Fazenda e do BNDES visitou Maputo em novembro de 2017. Manteve reuniões no Ministério da Economia e Finanças de Moçambique e no escritório do Representante Residente do FMI.

#### PROMOÇÃO COMERCIAL E INVESTIMENTOS

25. O Brasil mantém importante presença econômica em Moçambique, com investimentos da ordem de USD 10 bilhões. Um exame mais detido, entretanto, revela que a quase totalidade do valor está concentrada em um único setor - a mineração - e tem origem em uma única empresa - a Vale. Outras companhias brasileiras, que tiveram atuação relevante em Moçambique nos últimos anos, reduziram sua presença no país.

26. Em março de 2015, foi assinado o Acordo de Cooperação e Facilitação de Investimentos entre o Brasil e Moçambique. Segundo a

---

Agência para a Promoção de Investimento e Exportações de Moçambique (APIEX), o acordo deverá ser em breve analisado e aprovado pelo Conselho de Ministros, permitindo a sua entrada em vigor em território moçambicano.

27. Historicamente, a elevada cifra dos investimentos não encontra paralelo no comércio bilateral. O Brasil exportou US\$ 51 milhões em 2016 e US\$ 30 milhões em 2017. O óleo de soja é o principal produto da pauta de exportações brasileiras. Em abril de 2017, Moçambique suspendeu as importações de frango e seus derivados do Brasil, devido à operação da Polícia Federal "Carne Fraca". A interdição temporária foi posteriormente levantada. As exportações de frango continuam, no entanto, sujeitas a quotas de importações e somaram US\$ 1,6 milhão em 2017, comparado a 2 milhões em 2016.

28. As importações do Brasil originadas em Moçambique elevaram-se de US\$ 23 milhões, em 2016, para US\$ 140 milhões, em 2017. O aumento deve-se, sobretudo, ao carvão mineral, que representou US\$ 136 milhões das importações no ano passado.

29. Em maio de 2017, foi realizado o Seminário Empresarial Brasil-Moçambique, no contexto da visita oficial a Maputo do Ministro das Relações Exteriores, Aloysio Nunes Ferreira. Cerca de 150 pessoas estiveram presentes no evento, que contou com delegação de representantes de entidades de classe e empresas brasileiras, arregimentadas pela Apex-Brasil. O seminário proporcionou oportunidade de aproximação entre empresas brasileiras e moçambicanas, além de promover a discussão de temas de interesse para o comércio bilateral.

30. Nos últimos três anos, o Brasil manteve sua presença nas edições anuais da Feira Internacional de Maputo (FACIM), principal evento comercial do país. O Brasil participa da FACIM desde sua primeira edição, realizada antes da independência de Moçambique. Cerca de 250 empresas de 20 países participaram em 2017, e estima-se que 86 mil pessoas visitaram os sete pavilhões que compuseram o parque de exposições da FACIM.

31. Com vistas a identificar oportunidades para as empresas brasileiras para prestação de serviços e capacitação profissional nos projetos de exploração de gás natural no norte de Moçambique, a embaixada realizou, em conjunto com a Empresa Nacional de Hidrocarbonetos (ENH), em 13 de junho de 2018, o I Seminário Brasil-Moçambique de Petróleo e Gás. O evento alcançou êxito de público, com 300 participantes do empresariado, governo e instituições locais. A repercussão na imprensa em Moçambique e no Brasil chamou atenção para as oportunidades de negócios. Tendo em conta que os enormes investimentos previstos no setor estão na fase

inicial, com crescentes oportunidades para a atuação de empresas brasileiras, recomendo que se organize, no futuro, segunda edição do seminário.

#### COOPERAÇÃO

32. Em Moçambique, o Brasil é visto como um parceiro que compreende os desafios locais e que está disposto a contribuir para o desenvolvimento econômico e social. Essa percepção constitui valioso ativo de política externa na relação com o país. Vários fatores contribuíram para a construção dessa percepção, entre os quais as similaridades históricas e culturais, o idioma comum e a noção de que os dois países compartilham objetivos convergentes. Ao privilegiar a construção de capacidades para o desenvolvimento autônomo, por meio da transferência de conhecimentos e tecnologia, em coordenação com as prioridades locais e sem imposição de condicionalidades, a cooperação brasileira credencia-se como expressão material da concepção do Brasil como um parceiro especial, pronto para auxiliar Moçambique a vencer seus desafios. Nesse contexto, não surpreende que a demanda pela cooperação brasileira em Moçambique venha aumentando e se diversificando.

33. Refletindo sua importância política, a agenda da cooperação brasileira em Moçambique é extensa e complexa. Moçambique é o maior beneficiário da cooperação técnica brasileira em todo o mundo. No período de minha gestão, foram conduzidas mais de 50 iniciativas de cooperação. Outra expressão do dinamismo da agenda de cooperação é a frequência das visitas das delegações de cooperantes. Entre 2016 e 2017, deslocaram-se a Moçambique 75 missões brasileiras; no sentido inverso, 45 delegações moçambicanas visitaram o Brasil.

34. O sentido estratégico da cooperação para a relação bilateral ensejou a constituição, em 2016, de setor na Embaixada dedicado exclusivamente ao tema. As atribuições dessa seção são: a articulação com as instituições locais; o apoio às missões brasileiras; o acompanhamento da execução de atividades pelo lado moçambicano; o relato das missões e resultados das atividades; a identificação e o segmento de demandas de Moçambique; e a identificação dos desafios para execução dos projetos.

35. A cooperação brasileira com Moçambique tem nas áreas de agricultura e saúde seu vetor mais tradicional. Embora esses setores tenham respondido pela maior parte dos projetos nos últimos anos, têm surgido novas linhas de cooperação em outros segmentos. Atualmente, há programas e projetos nas mais diversas áreas de atuação do setor público, de ensino profissionalizante a metrologia, passando por previdência, segurança alimentar e formação de docentes universitários.

36. A seguir, alguns dos projetos mais relevantes executados durante minha gestão:

Projeto e instalação da fábrica da Sociedade Moçambicana de Medicamentos

37. Trata-se do maior projeto de cooperação bilateral, em termos de orçamento. Por meio dele, Farmanguinhos/Fiocruz transferiu a Moçambique capacidade para produzir localmente 14 classes de medicamentos de caráter essencial e alta demanda, como analgésicos e anti-hipertensivos. A SMM recebeu, recentemente, certificado de boas práticas da autoridade sanitária moçambicana, após inspeção realizada por técnicos da Organização Mundial da Saúde. O projeto encontra-se em estágio de finalização. Estão sendo oferecidos os últimos treinamentos à equipe técnica, e gestores da Fiocruz apoiam a conclusão do plano de negócios da SMM, com vistas à sustentabilidade econômica da empresa após o fim da etapa de cooperação.

Programa PROSAVANA

38. O Prosavana é um programa trilateral de cooperação composto por três projetos que visam, em conjunto, ao apoio ao desenvolvimento da agropecuária na região centro-norte de Moçambique. Em parceria com a Agência de Cooperação Internacional do Japão (JICA), a ABC mobilizou instituições de excelência no Brasil para desenvolver projetos (i) de fomento à pesquisa científica em agropecuária em Moçambique; (ii) de desenvolvimento de um serviço de extensão agrária para a área de abrangência do Prosavana; e (iii) de apoio à formulação de um plano diretor amparado em estudos de zoneamento agroecológico da região centro norte do país. O primeiro projeto foi concluído, tendo resultado no treinamento de pesquisadores e na instalação de um laboratório multifuncional em Nampula. O segundo objetivo está em vias de conclusão, após a capacitação de dezenas de profissionais de perfil técnico e o desenvolvimento de plataforma informática para coleta e análise de dados do serviço de extensão. O desenvolvimento do Plano Diretor ainda depende da realização de consultas públicas de responsabilidade do Governo moçambicano, de acordo com a legislação local de uso da terra.

Projeto de apoio à produção de algodão Shire-Zambeze

39. Com apoio do Instituto Brasileiro do Algodão (IBA), a ABC implementa, há três anos, o projeto Shire-Zambeze. Trata-se de programa de transferência de tecnologia, equipamentos e técnicas de manejo voltado à estruturação de um programa nacional de produção

de sementes certificadas de algodão. Os cerca de 30 agricultores assistidos pelo projeto lograram, nas duas primeiras safras, mais que triplicar a produtividade média de suas regiões. Os resultados parciais indicam que programa poderá, uma vez concluído, dotar o Instituto do Algodão de Moçambique de capacidade para produzir e distribuir localmente o suficiente para atender toda a demanda nacional de sementes.

#### Programa de Modernização da Previdência Social

40. Com apoio do INSS, o Instituto de Seguridade Social de Moçambique atualizou sua metodologia de operação e informatizou seu sistema de cadastro. O projeto, concluído recentemente, criou condições favoráveis ao incremento da formalização das relações trabalhistas e facilitou a assistência, por meio de aposentadorias e pensões, a milhares de trabalhadores.

#### Projeto de apoio ao PRONAE

41. Foi assinado, no último mês de maio, a extensão do projeto de apoio ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PRONAE) de Moçambique. O Brasil, por meio do FNDE, presta assistência à formulação e à implementação do PRONAE desde sua gênese. O programa começou com um piloto em 12 escolas, em 2013. A projeção indica que nos próximos dois anos a rede de cobertura do PRONAE alcançará 300 estabelecimentos de ensino.

#### Fortalecimento do Sistema de Resposta ao HIV e SIDA

42. Em colaboração com o Japão, o Brasil oferece, regularmente, treinamento a profissionais moçambicanos que atuam em unidades de saúde que prestam assistência a portadores de HIV. Nos últimos cinco anos, as capacitações beneficiaram centenas de profissionais.

#### Projeto de implantação do Centro de Formação Profissional

43. Encontra-se em fase final de elaboração projeto que prevê a implantação de um centro de formação profissional no norte de Moçambique, com o apoio da ABC e do SENAI. A expectativa é que possam ser formadas dezenas de profissionais ao ano, com ênfase em técnicos em beneficiamento de produtos agropecuários e processamento de alimentos.

#### Implementação do Banco de Leite Humano

44. No mês de agosto, será entregue ao Hospital Central de Maputo (HCM), maior hospital público do país, o primeiro banco de leite humano de Moçambique. A cooperação brasileira construiu o edifício e doou os equipamentos necessários ao tratamento e armazenamento do leite materno que será utilizado na alimentação dos bebês

internados no HCM. A introdução de leite materno nos hospitais contribui para o maior êxito dos tratamentos de neonatologia, além de poupar recursos antes destinados à aquisição de alimentos industrializados.

#### Formação Universitária

45. Moçambique é um dos principais beneficiários dos programas de bolsas para formação universitária de graduação e pós-graduação do governo federal e das universidades públicas brasileiras. Centenas de moçambicanos fizeram seus estudos universitários no Brasil, em especial no âmbito do Programa de Estudantes Convênio de Graduação (PEC-G) e na Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB). Em 2017 e 2018, os candidatos moçambicanos responderam pela maioria absoluta dos aprovados no concurso para bolsas de doutorado no âmbito do Programa de Estudantes Convênio de Pós-graduação (PEC-PG).

46. Embora o recebimento de estudantes moçambicanos em instituições de ensino brasileiras seja uma experiência tradicional e exitosa, constatou-se que a situação de carência crônica de quadros com formação superior em Moçambique demandava intervenção de maior escala. Com base nesse diagnóstico, foi lançado, em 2018, o Programa de Formação de Professores de Educação Superior Africanos - PROAFRI-Moçambique. Por meio dele, instituições vinculadas ao Grupo Coimbra de Universidades Brasileiras ofereceram mais de 160 bolsas para cursos de mestrado e doutorado a docentes universitários moçambicanos. Com essa metodologia, o PROAFRI Moçambique visa fortalecer a capacidade de ensino da rede moçambicana de universidades e, assim, qualificar e ampliar a oferta de educação superior no próprio país.

47. O histórico de êxito da cooperação bilateral, exemplificado pelos projetos acima mencionados, comprova a capacidade brasileira de apoiar o desenvolvimento de Moçambique, por meio de iniciativas de relativo baixo custo e grande alcance, concentradas na transferência de conhecimento e capacitação de recursos humanos. A cooperação prestada a Moçambique reveste-se de significado político e simbólico que se traduz em benefícios também para o Brasil. O reconhecimento da competência técnica e tecnológica brasileira no exterior é, seguramente, favorecido pela experiência exitosa de nossa cooperação, da qual Moçambique é a maior vitrine. A percepção sobre o Brasil na comunidade internacional e na África subsaariana, em particular, beneficia-se da relação especial construída com Moçambique. Recomendo, portanto, a expansão das iniciativas de cooperação técnica e educacional, inclusive por meio de iniciativas trilaterais, que, dentre outras vantagens, apresentam o benefício

de reduzir os custos financeiros para a ABC e de ampliar as áreas de atuação da cooperação brasileira.

#### COOPERAÇÃO EM DEFESA

48. Carente de equipamentos e de pessoal qualificado para assegurar a defesa do território (de cerca de 800 mil km<sup>2</sup>) e da costa (de extensão aproximada de 2,5 mil km), Moçambique é grande recipiendário de cooperação no âmbito da defesa.

49. O Brasil colabora com o Instituto Superior de Estudos de Defesa de Moçambique (ISEDEF) desde sua inauguração, em 2014. O ISEDEF foi criado para oferecer formação contínua aos oficiais das Forças Armadas de Defesa de Moçambique (FADM). Atualmente, membros das três forças são instrutores no ISEDEF. Número significativo de militares moçambicanos também tem recebido formação em instituições brasileiras como a Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN), a Escola Naval da Marinha, a Escola de Especialistas de Aeronáutica (EEAR), a Escola de Sargentos de Logística, a Escola de Saúde do Exército e a Escola de Comando e Estado-Maior da Aeronáutica (ECEMAR). A Casa Militar da Presidência da República moçambicana também vem sendo beneficiada pela cooperação brasileira, a exemplo de cursos de motociclista militar e batedor no Batalhão da Polícia de Exército do Distrito Federal e de segurança e de condução de autoridades em Brasília. Adicionalmente, oito alunos da Escola Superior de Ciências Náuticas de Moçambique (ESCN), vinculada ao Ministério dos Transportes e Comunicação do país, foram selecionados para participar de cursos de graduação do Programa de Ensino Profissional Marítimo para Estrangeiros da Marinha do Brasil de 2018.

#### RELAÇÕES CULTURAIS

50. A cerimônia de reabertura do Centro Cultural Brasil-Moçambique (CCBM), em maio de 2017, presidida pelo ministro das Relações Exteriores, Aloysio Nunes Ferreira, seguida de ampliação da programação cultural, marcou um momento de renovação do compromisso com a promoção das culturas brasileira e moçambicana, que procurei levar a cabo ao longo de minha gestão.

51. Os moçambicanos acompanham notícias do Brasil nos meios de comunicação e assistem a diversos programas brasileiros nos principais canais de televisão do país. O contato frequente, aliado às diversas similaridades históricas entre os dois países, faz com que os moçambicanos tenham uma forte identidade cultural com o Brasil. A música tem apelo especial, mas há também o cinema, a literatura, o teatro, as artes plásticas e a dança. Por meio da

---

cultura, o Brasil dispõe de poderoso instrumento indutor de admiração e de respeito em Moçambique.

52. O CCBM tem exercido papel essencial na promoção da cultura brasileira desde sua inauguração, em 1989. Um dos primeiros espaços dedicados à cultura em Moçambique, suas instalações abrigaram exposições dos mais importantes artistas do país e era local de encontro de personalidades do país e de membros da sociedade brasileira. O espaço, porém, demandava restauração e renovação para poder exercer papel condizente com a relevância cultural do país. Diante disso, foi realizada ampla reforma entre dezembro de 2016 e maio de 2017, que possibilitou a criação do Auditório Vinicius de Moraes e a restauração de instalações mais representativas à importância do Brasil em Moçambique.

53. Desde a reabertura do CCBM, foram realizados cerca de 250 eventos. A média de eventos por mês passou de cerca de 6 para 20. As instalações têm sido utilizadas para exposições, shows, peças de teatro, concertos, projeções de filmes, palestras e seminários, cursos, oficinas, debates, eventos da comunidade brasileira, feiras, lançamentos de livros e aulas diversas, entre outros. Após a reforma, o CCBM adquiriu nova importância na capital moçambicana, devido ao estabelecimento de novos contatos com artistas e profissionais da cultura, bem como pela execução de uma programação vigorosa.

54. A música é provavelmente a manifestação cultural brasileira mais apreciada pelos moçambicanos, razão pela qual a Embaixada tem buscado garantir a realização com a maior regularidade possível de concertos de música brasileira erudita e popular de qualidade, com grande participação do público.

55. Em 2016, um dos principais êxitos da programação cultural do posto foi a participação do grupo Filhos de Dona Maria no IX Festival Nacional de Cultura (FNC), na cidade da Beira. Trata-se do principal evento cultural do país, realizado a cada dois anos. A escolha de um grupo de samba para representar o Brasil inseriu-se no contexto da celebração do centenário do samba. O Filhos de Dona Maria apresentou-se na cerimônia de abertura do FNC, tendo o presidente Filipe Nyusi como convidado de honra, e, no dia seguinte, realizou show para público de 4 mil pessoas. Em Maputo, o grupo fez apresentação gratuita no CCBM e participou de um dos principais programas de televisão do país.

56. Outra iniciativa das comemorações do centenário do samba foi a vinda a Moçambique do trompetista brasileiro Sérgio Castanheira, em setembro de 2016. Castanheira integra o projeto Marrasamba, que faz a fusão do samba com a marrabenta, tradicional estilo musical

moçambicano. Em Maputo, o grupo participou do Tributo a Mia Couto, espetáculo musical em homenagem ao escritor moçambicano, e fez diversas apresentações e workshops. Em versão reduzida, o Marrasamba participou da celebração do Sete de Setembro na Residência.

57. As comemorações do centenário do samba foram encerradas com o show da sambista brasileira Fabiana Cozza, em dezembro de 2016, em show para público de 500 pessoas.

58. Em 2017, veio a Maputo o Quarteto de Cordas do Teatro Nacional Claudio Santoro. Os músicos brasileiros participaram da Segunda Temporada de Música Clássica de Maputo, em conjunto com a Orquestra Xiquitsi, o mais importante grupo de música erudita de Moçambique. O evento homenageou os 130 anos da cidade de Maputo e os 130 anos do nascimento do compositor Heitor Villa-Lobos.

59. Ainda em 2017, realizou-se a apresentação do Reco do Bandolim & Grupo Choro Livre, do Clube do Choro de Brasília. Os músicos também participaram de workshop sobre o choro com músicos moçambicanos no CCBM, em seguimento ao diálogo bilateral na área da música iniciado com o Maestro Cohen.

60. O violonista Yamandu Costa veio a Maputo, em novembro de 2017, para participar de evento preparatório do Festival Internacional de Jazz da Cidade de Maputo - More Jazz Series, organizado e produzido pelo renomado músico moçambicano Moreira Chonguiça. Yamandu realizou concerto no Conselho Municipal da Cidade de Maputo para público de mais de 400 pessoas.

61. Em dezembro do mesmo ano, o músico moçambicano Stewart Sukuma realizou concerto de encerramento da programação cultural de 2017 do CCBM, no qual interpretou, ao seu estilo, temas de diversos artistas brasileiros. Stewart Sukuma, com 32 anos de carreira nacional e internacional, é considerado um dos mais dinâmicos músicos do país e um símbolo da cultura de Moçambique e da preservação do estilo musical da marrabenta.

62. Tendo em conta o êxito das apresentações musicais, aliado ao interesse do público moçambicano pela música brasileira, recomendo que sejam organizadas novas apresentações de artistas de diferentes estilos com o objetivo de apresentar a diversidade que caracteriza a música popular brasileira.

63. No limiar entre música e literatura, registro a realização, em 2016, do espetáculo Ensaio Poético, que reuniu, no palco do Centro Cultural da Universidade Eduardo Mondlane, a cantora Maria Bethania e os escritores Mia Couto e Eduardo Aqualusa, e que teve ampla repercussão.

64. Na área da literatura, ressalto a vinda a Maputo, em janeiro de 2017, do ator brasileiro Alexandre Borges e do pianista português João Vasco, que apresentaram o espetáculo Poema Bar, no qual Borges recita poemas de Vinicius de Moraes e Fernando Pessoa, com acompanhamento musical de Vasco.

65. Destacou-se a participação do Brasil nas três edições da Feira Internacional do Livro de Maputo (FILM). A escritora Ana Paula Maia, que desfruta de cada vez maior reconhecimento internacional, teve elogiada participação em 2015. Já a FILM 2016 recebeu o escritor Sérgio Rodrigues, autor do premiado romance "O Drible", e a presidente da Fundação Nacional do Livro Infanto-Juvenil, Isis Valéria Gomes. Na edição de 2017, o Brasil contou com dois escritores de grande reconhecimento crítico e de público: Andrea del Fuego, vencedora do Prêmio Saramago pela obra "Os Malaquias", e Paulo Lins, autor do best-seller "Cidade de Deus" e "Desde que o Samba é Samba", sobre a origem do samba. Recomendo, à luz da ampla repercussão na imprensa local e do destaque atribuído à presença do Brasil desde a primeira edição do evento, que se dê seguimento à participação de escritores brasileiros na FILM.

66. No que concerne às artes plásticas, destaco a exposição "À sombra da mangueira", realizada em agosto e concebida pelo ilustrador brasileiro Angelo Abu, responsável pelos desenhos das capas de 15 livros do escritor moçambicano Mia Couto para a editora brasileira Companhia da Letras. O projeto, que envolveu ilustrações de crianças carentes moçambicanas e áudios de histórias por elas narradas, deve ser transformado em livro, com o apoio da editora Companhia das Letras.

67. O CCBM tem abrigado diversas exposições de importantes artistas brasileiros e moçambicanos, dentre os quais destaco Reinata Sadimba (a mais importante ceramista de Moçambique), João Fornasini e Ricardo Pinto Jorge. Entre as exposições coletivas, destaco a intitulada "Poemas em Telas: Exposição de Poemas em Língua Portuguesa", concebida pelo presidente do Fundo Bibliográfico da Língua Portuguesa, Nataniel Ngomane, e que contou com a participação de artistas de renome como Carmen Maria, Famós, Filipe Branquinho, João Fornasini, Gemuce, Idasse Tembe, João Donato, Marcos Muthewuye, Naguib, Nelsa Guambe, Saranga, Sónia Sultuane, Tomo, Ulisses e Walter Zandamela, entre outros.

68. Em agosto de 2018, será inaugurada a Exposição Itinerante do Museu de Língua Portuguesa. A exposição deverá gerar grande repercussão no país e representar um marco nos eventos relacionados à língua portuguesa, importante elo de ligação entre Brasil e Moçambique.

69. Na área do audiovisual, destaco a pré-estreia, em maio de 2017, do filme *Comboio de Sal e Açúcar*, do cineasta brasileiro Licínio Azevedo, o mais importante cineasta em atividade em Moçambique.

70. Foi realizada, ainda, em agosto e setembro de 2017, a primeira edição da Mostra de Cinema Latino-Americano. A Mostra contou com filmes recentes e inéditos de 10 países. O evento contou com público total estimado em cerca de 700 pessoas, em sessões livres e gratuitas. Planeja-se, para 2018, a realização da segunda edição da mostra, bem como a I Mostra de Cinema dos BRICS, prevista para setembro.

71. O projeto Cinema Brasileiro nas Universidades foi outra exitosa iniciativa. Foram realizados, ao longo de 2016 e 2017, ciclos de filmes nas universidades Eduardo Mondlane, Politécnica e Pedagógica, acompanhados de debates sob orientação dos professores. O projeto tem permitido que grande número de estudantes moçambicanos entrem em contato com a produção cinematográfica contemporânea brasileira.

72. O teatro foi uma área de atuação de grande destaque na programação do CCBM em 2017. Desde a inauguração do Auditório Vinicius de Moraes, o espaço abrigou diversas peças de teatro de artistas moçambicanos. Foram intensificados os contatos da Embaixada com encenadores, atores e profissionais do teatro em Moçambique. O potencial da sala é muito significativo, tendo em conta o restrito número de salas de teatro em Maputo.

73. Outra novidade foi a introdução da programação infantil, realizada nas manhãs de sábado. Foram encenadas peças de teatro infantil, oficinas criativas, leituras de histórias, shows de mágica, entre outras atividades, sempre com público expressivo.

74. Na área de educação, destaco o "Programa Brasil nas Escolas", iniciado em 2016 e que teve seis edições. Em geral, há apresentações sobre o Brasil, leituras de poemas, doação de livros e material esportivo, rodas de capoeira e outras atividades dirigidas ao público infanto-juvenil. A receptividade da iniciativa tem sido muito positiva, com ampla cobertura da imprensa local.

75. Tenho buscado estimular a união entre os eventos culturais e a área educativa, por meio da realização de oficinas e cursos no CCBM, orientados por artistas e profissionais da cultura residentes em Maputo. Em julho de 2018, haverá oficina de escrita criativa ministrada pelo escritor brasileiro Luiz Ruffato. Tem sido realizado curso de teatro livre e gratuito nas instalações do CCBM, além de visitas guiadas de universidades e escolas ao CCBM,

orientadas pelos professores das instituições, em especial às exposições das galerias, com a presença dos artistas.

#### ASSISTÊNCIA CONSULAR

76. Estima-se que a comunidade brasileira residente na jurisdição do Posto (Moçambique, Madagascar e eSwatini) seja integrada por cerca de 4.000 pessoas, com perfil socioeconômico bastante diversificado.

77. Não se tem notícia de violência ou ameaça endereçada especificamente aos cidadãos brasileiros nesses países. Em geral, os brasileiros estão bem adaptados e inseridos no tecido social do país, constituem comunidade ordeira e trabalhadora, e são raros os casos de prisões ou envolvimento em problemas de maior gravidade que demandem atuação do Posto.

78. O consulado atende, em média, cerca de sessenta pessoas por dia - em geral, brasileiros em busca de documentos de viagem ou atos notariais e moçambicanos (e estrangeiros residentes no país), malgaxes e suazis que solicitam informações sobre o Brasil e visto de entrada no território brasileiro. Desde setembro de 2015, quando assumi o Posto, foram emitidos aproximadamente mil documentos de viagem e concedidos mais de 4 mil vistos. Entre legalizações, autenticações, registros civis e outros atos notariais, contam-se mais de 5 mil desde então. As instalações de atendimento ao público foram modernizadas, permitindo maior organização e conforto àqueles que procuram o setor consular. O prazo de entrega de documentos tem sido, em média, de um dia útil.

79. Tendo em vista a vasta dimensão do território moçambicano e a presença de comunidades brasileiras em diversas áreas do país, a embaixada vem realizando consulados itinerantes periódicos. Ao longo de minha gestão, foi possível desenvolver a iniciativa nas cidades de Nampula, Tete e Beira. Para além dos consulados itinerantes, a embaixada oferece, sempre que possível, serviços à distância, recebendo e despachando solicitações e documentos por correio ou portador. A comunicação com a comunidade brasileira foi reforçada pela utilização de redes sociais: a página do Posto no facebook tem sete mil seguidores, e a do Centro Cultural Brasil-Moçambique (CCBM), mais de 10 mil.

80. Em abril de 2016, foi instalado o Conselho de Cidadãos Brasileiros em Moçambique. O órgão segue ativo e se reúne com periodicidade bimestral. Trata-se de ferramenta importante de interlocução com a comunidade brasileira, disseminando ao público informações que o Posto pretende transmitir e, em sentido

contrário, fazendo chegar ao conhecimento da embaixada os anseios e dificuldades enfrentados pelos concidadãos em Moçambique.

81. No marco da preparação para as eleições presidenciais 2018, a embaixada desenvolveu intensa campanha de conscientização para que os cidadãos brasileiros residentes na jurisdição do Posto transfiram seus títulos eleitorais para Maputo, que incluiu ampla divulgação na TV aberta.

**RELATÓRIO DE GESTÃO PARA O SENADO FEDERAL DO EMBAIXADOR,  
NÃO-RESIDENTE, NO REINO DE ESWATINI,**

**RODRIGO BAENA SOARES**

21 de junho de 2018

POLÍTICA INTERNA

A Suazilândia, hoje oficialmente denominada Reino de eSwatini, apresenta peculiaridades no contexto da África Subsaariana, tanto em razão de sua história como no tocante à forma de governo adotada. O país nunca chegou a ser plenamente uma colônia e, em 1968, sem grandes rupturas institucionais, conquistou oficialmente sua independência plena.

2. O reino de eSwatini é uma das três monarquias africanas, e a única de caráter absoluto, na qual o rei exerce as funções executivas e controla o poder judiciário, o poder legislativo e o aparato de segurança. De acordo com a Constituição de 2006, o rei é chefe do poder executivo, comandante-em-chefe das forças armadas e da polícia e detém o poder de designar o primeiro-ministro, os membros do gabinete de ministros e os juizes. O rei tem, ainda, a prerrogativa de chancelar ou vetar qualquer lei aprovada pelo parlamento e de dissolvê-lo a qualquer momento.

3. O principal acontecimento político recente em eSwatini deu-se em abril passado, quando o rei Mswati III, em cerimônia de celebração dos 50 anos da independência e de seu aniversário, da qual participei, anunciou a alteração do nome oficial do país para Reino de eSwatini (em substituição a "Reino da Suazilândia"). O termo eSwatini significa, na língua suázi (siSwati), "lugar dos Suázis" e deve sua origem a Mswati II, que, durante seu reinado (1840-1868), expandiu e unificou o país - o termo Suazilândia, que tem a mesma origem, é a versão anglicizada. À diferença de muitos países do entorno, a Suazilândia não modificara seu nome quando de sua independência.

4. A ideia de restituir ao país seu nome original não era nova e fora debatida em outras ocasiões após a independência. Em 2015, por exemplo, legisladores discutiram a possibilidade de mudança, e o próprio rei havia empregado o nome em discurso na Assembleia Geral das Nações Unidas em 2014 e na abertura do ano parlamentar suázi em 2017.

## POLÍTICA EXTERNA

5. O reino de eSwatini ocupou a presidência rotativa da Comunidade de Desenvolvimento da África Austral (SADC, na sigla em inglês) de agosto de 2016 a agosto de 2017. O bloco austro-africano é o principal veículo de inserção internacional do país, que também é membro da União Africana e da "Commonwealth". Ao lado da África do Sul, de Botsuana, do Lesoto e da Namíbia, eSwatini integra a União Aduaneira da África Austral (SACU, na sigla em inglês).

6. O país conta com benefícios para o acesso de seus produtos nos Estados Unidos e na União Europeia, sem a incidência de tarifas de importação. O país celebrou, ainda, acordos bilaterais de comércio com a Alemanha e o Reino Unido; bem como acordos de proteção de investimentos com a Alemanha, com o Egito, com as Ilhas Maurício e com Taiwan - eSwatini é, atualmente, o único país africano a reconhecer o governo de Taipé.

## PANORAMA ECONÔMICO

7. O reino de eSwatini é classificado como um país de renda-média baixa pelo Banco Mundial. Sua economia é fortemente vinculada à África do Sul, que consome 60% das suas exportações e é fonte de 85% das importações suázis. Nos últimos anos, eSwatini enfrentou condições macroeconômicas adversas, afetada por seca prolongada e pela queda das transferências da SACU, que representam cerca de 4,5% do PIB. O crescimento do PIB caiu de 6,4% em 2013 para 1,9% em 2014; 0,4% em 2015; 1,4% em 2016; e 1,9% em 2017. Em 2018 e 2019, o PIB deve crescer 1,3% e 2,0%, respectivamente, de acordo com prognósticos do Banco Mundial.

8. A política fiscal expansiva não conseguiu reverter a desaceleração econômica e agravou o equilíbrio fiscal e de conta corrente. O déficit fiscal atingiu 10% do PIB. O endividamento público bruto saiu de 18,7% do PIB em 2015 para 31,3% do PIB em 2017, de acordo com o FMI, o que pode se tornar insustentável, dado o baixo nível de poupança do país (cerca de 10% do PIB). O superávit em conta corrente de 10,8% do PIB em 2015 foi revertido para déficit de 1,1% do PIB em 2017.

9. No último relatório do Artigo IV do FMI, publicado em setembro de 2017, o Conselho Executivo do Fundo recomendou ajuste fiscal gradual para eSwatini, incluindo a contenção do aumento dos salários dos servidores públicos e o incremento da receita tributária. Sugeriu também que o Banco Central do país evite fazer contribuições diretas ao orçamento público e, considerando a

paridade cambial com a África do Sul, mantenha a taxa de juros acima daquela praticada no país vizinho. Os diretores do FMI elogiaram o plano de aumentar a autonomia do Banco Central suázi e a decisão de ampliar os programas de transferência direta de renda, voltados para a população vivendo em extrema pobreza.

10. Um dos principais desafios do país é reduzir o número de pessoas vivendo abaixo das linhas de pobreza e extrema pobreza, respectivamente 63% e 29% do total da população, segundo o Banco Mundial. Em 2016, o desemprego atingiu 23% da população economicamente ativa.

11. O país registrou progressos importantes nos últimos anos em matéria de saúde pública. O governo anunciou o intento de erradicar a malária no país até 2020. A AIDS e a tuberculose associada permanecem, entretanto, como a principal preocupação de saúde, com sérios reflexos na ordem econômica. O país tem a maior taxa de prevalência do mundo de contaminação pelo HIV no mundo, com 27,2% da população entre 15 e 49 anos infectada, de acordo com dados da UNAIDS de 2016. O governo tem tomado medidas para diminuir os índices de infecção, facilitar o acesso a testes rápidos e ampliar a distribuição de medicamentos antirretrovirais (80% dos adultos e 64% das crianças infectadas estariam recebendo o tratamento), já tendo logrado êxito na diminuição nas taxas de transmissão do HIV de mãe para filho. Os índices de coinfeção com a tuberculose permanecem altos: 71% dos portadores do HIV teriam tuberculose.

#### RELAÇÕES BILATERAIS

12. As relações diplomáticas entre Brasil e eSwatini foram estabelecidas em 1978, dez anos depois da independência do país africano. Em janeiro de 2008, os dois países celebraram Acordo de Cooperação Técnica. O acordo, que foi aprovado pelo Congresso Nacional em 2009, ainda não foi ratificado pelo lado suázi. eSwatini tem interesse, sobretudo, na cooperação brasileira nas áreas de energias renováveis, educação e saúde.

13. Apresentei minhas cartas credenciais ao rei Mswati III no dia 4 de fevereiro de 2016, em cerimônia no palácio Lozitha. Na ocasião, o soberano compartilhou comigo o interesse de eSwatini na cooperação brasileira para a garantia da segurança energética no país. O governo suázi tem priorizado o desenvolvimento do setor de energias renováveis. A demanda por eletricidade aumenta continuamente no país, que importa 80% de sua energia da África do Sul e de Moçambique.

14. No curso de minha gestão, as energias renováveis consistiram na principal área da cooperação bilateral. Em dezembro de 2015, missão técnica enviada pelo governo de eSwatini reuniu-se com a direção do Departamento de Combustíveis Renováveis do Ministério das Minas e Energia. A delegação suázi demonstrou especial interesse na possibilidade de promover a mistura de etanol à gasolina em seu país. Os técnicos suázis também mantiveram encontro na Agência Nacional do Petróleo (ANP) e realizaram visitas de campo a usinas de etanol em Sertãozinho, São Paulo, ao Centro de Cana do Instituto Agrônomo de Campinas (IAC) e a fornecedores de equipamentos, em companhia de representantes do Arranjo Produtivo Local do Álcool (APLA).

15. Em 28 de outubro de 2016, fui recebido pela ministra dos Recursos Naturais e Energia, Jabulile Mashwama. Na ocasião, tratamos da possibilidade de promover cooperação e atrair investimentos de empresas brasileiras para a produção do etanol naquele país. Dei-lhe conhecimento, na reunião, do êxito da missão técnica suázi de dezembro de 2015 e de meus esforços para a organização de missão da APLA a eSwatini. A ministra reiterou o interesse suázi no tema, em consonância com o Programa de Ação 2013-2018 do governo local. Por escassez de recursos e indisponibilidade de agenda de uma e outra parte, ainda não foi possível levar missão do APLA a eSwatini.

16. Outra possível área para ampliação da cooperação bilateral é a de combate à fome e reforço da segurança alimentar e nutricional. No dia 21 de julho de 2017, reuni-me com o vice-primeiro-ministro, Paul Dlamini, para tratar dos preparativos de missão técnica suázi ao Centro de Excelência contra a Fome, iniciativa conjunta do Programa Mundial de Alimentos das Nações Unidas e do governo brasileiro. A missão, realizada no período de 31 de julho a 4 de agosto de 2017, sob liderança do ministro da Educação e Treinamento, Phineas Magagula, prospectou experiências e boas práticas brasileiras para o futuro desenvolvimento de programa nacional de alimentação escolar, sobretudo no que diz respeito a mecanismos de estímulo à produção agrícola por meio de compras governamentais para o fornecimento de merenda escolar.

17. Delegação do país participou da II Conferência Global de Alto Nível sobre Segurança no Trânsito, que se realizou em Brasília, em novembro de 2015.

18. Afora reuniões com ministros suázis para a discussão de questões bilaterais, participei das cerimônias de aniversário do rei Mswati III nos anos de 2016, 2017 e 2018. Trata-se do principal evento oficial do país. Em sua última edição, o rei Mswati celebrou seu aniversário de 50 anos juntamente com o cinquentenário da

---

independência. Em conversa mantida às margens do evento, recebi do vice-chanceler Joel Nhleko promessas de apoio às candidaturas brasileiras em órgãos internacionais.

19. O relacionamento comercial bilateral entre o Brasil e eSwatini permanece modesto. As exportações brasileiras caíram em 2017 para US\$ 796 mil, comparado a US\$ 1,7 milhão em 2016. As importações também sofreram queda, atingindo US\$ 136 mil em 2017, contra US\$ 730 mil em 2016. O Brasil exporta, principalmente, motocompressores, que representaram 40% da pauta em 2017; óleo de laranja, 24% da pauta; e ovos, 22% da pauta. São importados de eSwatini interruptores e circuitos elétricos, que responderam por 72% do total comprado em 2017.

20. Estima-se que a comunidade brasileira no país seja de 35 pessoas. A maioria dos cidadãos brasileiros residentes em eSwatini dedica-se a atividades missionárias.

21. A cooperação e investimentos brasileiros na produção de etanol são áreas promissoras para o estreitamento dos elos bilaterais. Para esse fim, seria profícua a realização de missão do APLA/agronegócio a eSwatini, centrada no tema da produção de etanol de cana para mistura na gasolina. Os combustíveis representam o segundo maior item das importações suázis, e a segurança energética é fonte de preocupação do governo de Mbabane. A cana-de-açúcar representa 30% do PIB do país. Há grande potencial de produção de etanol combustível, como também de energia gerada a partir do bagaço.

22. A cooperação entre o Brasil e eSwatini carece de marco jurídico adequado, que possa regular possíveis ações futuras da Agência Brasileira de Cooperação no país africano. A ratificação, por eSwatini, do Acordo de Cooperação Técnica com o Brasil preencheria essa lacuna.



Senado Federal  
Gabinete Senador Airton Sandoval

**PARECER N°      , DE 2018**

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Mensagem (SF) n° 61, de 2018 (Mensagem n° 357/2018, na Casa de origem), do Presidente da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o art. 39, combinado com o art. 46 da Lei n° 11.440, de 2006, o nome do Senhor CARLOS ALFONSO IGLESIAS PUENTE, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República de Moçambique e, cumulativamente, no Reino da Suazilândia e na República de Madagascar.*

Relator: Senador **AIRTON SANDOVAL**

Esta Casa do Congresso Nacional é chamada a deliberar sobre a indicação que o Senhor Presidente da República faz do Senhor CARLOS ALFONSO IGLESIAS PUENTE, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República de Moçambique e, cumulativamente, no Reino da Suazilândia e na República de Madagascar.

A Constituição atribui competência privativa ao Senado Federal para examinar previamente e por voto secreto a escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente (artigo 52 item IV).



SF/18213.24248-85



Senado Federal  
Gabinete Senador Airton Sandoval

Observando o preceito regimental para a sabatina, o Ministério das Relações Exteriores elaborou o *curriculum vitae* do diplomata.

Filho de José Alfonso Iglesias Puente e de Dirce Carvalho de Iglesias Puente, o diplomata em apreço nasceu em Poços de Caldas/MG, em 1963.

Completo o Curso de Preparação à Carreira Diplomática do Instituto Rio Branco (CPCD), em 1985, o Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas (CAD), em 1994, e o Curso de Altos Estudos (CAE), ambos também do Instituto Rio Branco, em 2008, quando apresentou a tese “A cooperação técnica horizontal brasileira como instrumento da política externa: a evolução da cooperação técnica com países em desenvolvimento - CTPD - no período 1995-2005”. Tem Mestrado em Ciência Política pela Universidade de Toronto, Canadá (1994).

Iniciou a carreira diplomática como Terceiro-Secretário em 1986. Ascendeu a Segundo-Secretário em 1991; a Primeiro-Secretário em 1999; a Conselheiro em 2005 e a Ministro de Segunda Classe em 2009, sempre por merecimento.

Entre as funções desempenhadas na Chancelaria e na Administração Federal destacam-se as de Assistente e Assessor na Secretaria Especial de Imprensa, de 1986 a 1991, e de Coordenar-Geral Substituto junto à Agência Brasileira de Cooperação, Coordenação-Geral de Acompanhamento Administrativo e Organizacional, e Coordenação-Geral de Acompanhamento de Projetos e de Planejamento Administrativo, de 2001 a 2006.

No Exterior, foi Chefe de Delegação na Missão Brasileira de Cooperação Técnica no Timor-Leste, nas áreas de Justiça, Legislativo, Educação, Saúde e Agricultura, em Dili; Côsul-Geral Adjunto no Consulado-Geral em Barcelona (entre 2006 e 2010), Ministro-Conselheiro na Embaixada em Luanda (2010-2012) e na Embaixada em Pretória (2012-2016). Desde 2016, é Embaixador do Brasil junto ao governo da República Unida da Tanzânia e, cumulativamente, junto aos governos da União das



SF/18213.24248-85



Senado Federal  
Gabinete Senador Airtton Sandoval

Comores e da República de Seicheles, bem como representante do Brasil perante a Comunidade da África Oriental (EAC).

Além do currículo do indicado, o Itamaraty encaminhou a esta Casa documento informativo sobre a República de Moçambique, o Reino da Suazilândia e sobre a República de Madagascar, das quais extraímos os dados que seguem.

A República de Moçambique conta com população de cerca de 28 milhões de habitantes e seu Produto Interno Bruto (PIB) é da ordem de US\$ 12 bilhões, segundo dados de 2017. No que diz respeito às relações bilaterais com o Brasil, cabe destacar que o Brasil reconheceu a independência de Moçambique em 15 de novembro de 1975, no mesmo ano de sua proclamação.

Membro fundador da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), Moçambique confere prioridade à organização, que é sempre citada como critério de preferência em apoios a candidaturas brasileiras em foros internacionais. Ademais da CPLP, Moçambique valoriza as suas relações com a Comunidade de Desenvolvimento da África Austral.

O Relatório do Itamaraty destaca:

*Moçambique e seu povo têm grandes expectativas em relação ao Brasil. O passado colonial comum, a mesma língua e a forte identidade cultural compõem o pano de fundo a partir do qual a relação bilateral é percebida pelos moçambicanos. O Brasil é visto como país que alcançou estágio de desenvolvimento que permitiria contribuir para a superação de desafios econômicos e sociais em países “irmãos” como Moçambique. (...) Aliada a essa percepção positiva sobre o Brasil, temos presença ampla e abrangente no país, sobretudo nas áreas de cooperação e investimento. Moçambique é o maior beneficiário de cooperação brasileira, com projetos pioneiros e estruturantes. O estoque de investimentos brasileiros ultrapassa a casa de 9 bilhões de dólares, liderados pela Vale.*



SF/18213.24248-85



Senado Federal  
Gabinete Senador Airton Sandoval

A partir de 2000, iniciou-se uma série de visitas de alto nível, que intensificaram o relacionamento entre os dois países, sendo que o então Presidente Luiz Inácio Lula da Silva visitou Moçambique em três ocasiões, em 2003, 2008 e 2010. Além disso, a ex-Presidente Dilma Rousseff visitou Moçambique em 2011. O então Vice-Presidente Michel Temer visitou Maputo em 2012, no contexto da Cúpula da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP). O ex-Ministro das Relações Exteriores, Mauro Vieira, esteve em Maputo em 2015. O Ministro Aloysio Nunes Ferreira visitou Moçambique em maio de 2017.

No tocante à cooperação entre os dois países, Moçambique é o maior beneficiário da cooperação brasileira com recursos da Agência Brasileira de Cooperação (ABC). A cooperação bilateral envolve projetos como o “Projeto da Universidade Aberta em Moçambique” e a “Fábrica de Antirretrovirais e outros Medicamentos”. Há também diversos outros projetos nas áreas de saúde e educação; desenvolvimento urbano, previdência social, entre outros.

No que concerne ao comércio bilateral, em 2017, assinala o Relatório do Itamaraty, o intercâmbio comercial bilateral alcançou US\$169,5 milhões, sendo que, pela primeira vez desde o ano 2000, o saldo da balança comercial foi negativo para o Brasil (-US\$109,67 milhões) – reflexo direto das operações da Vale em Moçambique, que geraram aumento das exportações de carvão (extraído das minas de Moatize) para US\$136 milhões (97,7% do total), comparadas a US\$21 milhões em 2016 e a US\$17 milhões em 2015.

Além do carvão mineral, tabaco não manufaturado compõe o segundo item da pauta de importações do Brasil, somando US\$173 mil (2,2% do total). As exportações brasileiras para Moçambique são diversificadas, somando, em 2017, US\$29,9 milhões, sendo que o principal item da pauta de exportações foi óleo de soja (31% do total, com valor de US\$9,2 22 milhões), seguido de correias de transmissão (10% da pauta, US\$3,1 milhões) e carne de frango (8,5% da pauta, US\$2,5 milhões). Note-se que o Brasil é o 25º maior exportador para Moçambique, com fatia de 0,6% do total das importações moçambicanas.



SF/18213.24248-85



Senado Federal  
Gabinete Senador Airton Sandoval

No que diz respeito à comunidade brasileira vivendo em Moçambique, ela vem crescendo em função da intensificação das atividades das empresas brasileira instaladas naquele país. O Ministério das Relações Exteriores estima que cerca de 1.500 brasileiros vivem em Moçambique. O perfil da comunidade é formado por representantes do governo e de empresas brasileiras, por missionários e por cônjuges de nacionais moçambicanos(as).

O Relatório do Itamaraty assinala três acordos em trâmite com Moçambique:

- Acordo de Previdência Social – O acordo previdenciário, a exemplo dos outros acordos previdenciários bilaterais firmados pelo Brasil, visa a garantir o direito à previdência social previsto na legislação de ambos os países, provendo arcabouço legal comum quanto às obrigações e direitos previdenciários. O tempo de contribuição em um dos dois países é considerado como tempo de contribuição no outro, de tal forma que gere benefícios em ambos os países, proporcional ao tempo de contribuição em cada um deles. O acordo foi assinado pelos ministros Aloysio Nunes Ferreira e seu homólogo moçambicano em maio de 2017, estando atualmente sob análise do Ministério da Fazenda (desde novembro de 2017).
- Acordo de Cooperação e Facilitação de Investimentos (AFCI) O Acordo de Cooperação e Facilitação de Investimentos assinado em março de 2015 aguarda ratificação pelo lado moçambicano.
- Acordo de Cooperação Técnica Assinado em março de 2015, está em tramitação no Congresso Nacional.

O Reino da Suazilândia conta com cerca de 1,25 milhões de habitantes e PIB de US\$ 3,842 bilhões (2014). No dia 19 de abril de 2018, em cerimônia de celebração dos 50 anos da independência da Suazilândia, o





Senado Federal  
Gabinete Senador Airton Sandoval

rei Mswati III anunciou que o nome oficial do país passou a ser *Reino de eSwatini*. O termo *eSwatini* significa, na língua suázi (siSwati), “lugar dos Suázis” e deve sua origem a Mswati II, que, durante seu reinado (1840-1868), expandiu e unificou o país. Suazilândia é versão anglicizada do termo.

À diferença de muitos países do entorno, a Suazilândia não modificou seu nome quando da independência do país, em 1968. A ideia de restituir ao país seu nome original não era nova e volta e meia foi debatida após a independência. Em 2015, legisladores discutiram a possibilidade de mudança, ao passo que o próprio rei já havia empregado o nome em discurso na Assembleia Geral das Nações Unidas em 2014 e na abertura do ano parlamentar suázi em 2017.

As relações com o Brasil foram formalmente estabelecidas em 1978, ano em que foi criada a Embaixada do Brasil junto ao Reino da Suazilândia, com residência em Maputo. Em setembro de 1993, o Príncipe Mbilini Dlamini, então Ministro de Obras e Construção, visitou o Brasil e manteve encontros com os Ministros das Relações Exteriores e dos Transportes.

As relações na área da cooperação entre Brasil e eSwatini têm como marco jurídico o Acordo de Cooperação Técnica, firmado em 25 de janeiro de 2008, ratificado pelo Brasil em 23 de dezembro de 2008, mas ainda não em vigor por falta de ratificação de eSwatini. Registrou-se, em 2011, o interesse suázi em cooperar na área de HIV/Aids, tendo em vista que o país tem um dos maiores índices de prevalência de HIV no mundo (26%). Também houve demanda na área de agricultura. Entretanto, não há, no momento, informa o documento do Itamaraty, “nenhuma atividade de cooperação em curso com o governo daquele país”.

Não há registro de brasileiros na Suazilândia. O atendimento consular eventualmente necessário é prestado pelo Setor Consular da Embaixada brasileira em Maputo, Moçambique. Tampouco há créditos da Suazilândia sob acompanhamento do Comitê de Avaliação de Créditos ao Exterior (COMACE).





Senado Federal  
Gabinete Senador Airton Sandoval

Em matéria de política externa a Suazilândia mantém bom relacionamento com a África do Sul, Estados Unidos e Taiwan, um dos principais investidores no país. É membro da União Africana, do Mercado Comum da África Austral e Oriental (COMESA), da Comunidade de Desenvolvimento da África Austral (SADC) e da União Aduaneira da África Austral (SACU).

De acordo com os dados estatísticos fornecidos pela Divisão de Inteligência Comercial, entre 2007 e 2017 o comércio bilateral entre o Brasil e a Suazilândia passou por grandes oscilações, com corrente comercial de apenas US\$ 568 mil, em 2015, e pico de US\$ 22.750 mil, em 2010. Houve recuo do comércio em 2014, principalmente, devido à diminuição das exportações brasileiras para esse mercado (-61,4%). Em 2010, 2011 e 2012, o Brasil experimentou os piores déficits com a Suazilândia: US\$ 16,8 milhões (de uma corrente total de US\$ 22.749.000); US\$ 13,8 milhões (corrente total de US\$ 20.994.000); e US\$ 2,9 milhões (corrente total de US\$ 4.386.000), respectivamente.

De 2013 a 2017, o Brasil acumulou superávits da ordem de US\$ 831 mil (2013); US\$ 168 mil (2014); US\$ 154 mil (2015); US\$ 968 mil (2016); e US\$ 659 mil (2017). Entre 2016 e 2017, as exportações brasileiras para eSwatini recuaram de US\$ 1.699 mil para US\$ 932 mil. Os principais produtos exportados em 2017 foram: (i) bombas de ar ou de vácuo; (ii) óleos essenciais; (iii) ovos de aves; (iv) ácidos carboxílicos; e (v) instrumentos e aparelhos de regulação ou controle, empacotados com calçados com sola de borracha/plástico e parte superior de couro natural.

Entre 2016 e 2017, as importações brasileiras originárias de eSwatini caíram de US\$ 730 mil para US\$ 136 mil. Em 2017, os principais produtos importados foram: (i) aparelhos para interrupção, proteção, ligação ou conexão de circuitos elétricos; (ii) açúcar; (iii) aparelhos para projetar, pulverizar líquidos; e (iv) partes e acessórios de veículos automóveis; (v) correias transportadoras ou de transmissão de borracha. O Acordo de Comércio Preferencial MERCOSUL-SACU, aprovado pelo Congresso Nacional no final de 2010, é um instrumento que, quando em vigor, deverá





Senado Federal  
Gabinete Senador Airton Sandoval

contribuir para o incremento das trocas comerciais entre Brasil e eSwatini.  
Investimentos

Segundo informa o documento encaminhado pelo Itamaraty, não há registro de brasileiros em eSwatini, assim como não há registro de investimentos brasileiros, segundo o Banco Central.

A República de Madagascar localiza-se no sudeste do continente africano e seu território ocupa uma extensa ilha (a quarta maior do mundo, excluindo-se a Austrália) banhada pelo Oceano Índico. Historicamente, foi habitada por povos austronésios, povos bantos e outros grupos étnicos que se estabeleceram na ilha ao longo dos séculos, sendo o grupo dos Merinas o majoritário. No final do século XIX, a França derrotou os nobres de etnia merina e estabeleceu uma colônia na ilha, que só recuperaria a independência em 1960. O país conta com 26,2 milhões de habitantes e PIB de US\$ 11,460 bilhões (2017).

As relações diplomáticas entre o Brasil e Madagascar foram estabelecidas em 1996. Em termos comerciais, de 2007 a 2017, o comércio bilateral evoluiu de US\$ 9,439 milhões para US\$ 64,906 milhões. Em 2017, o intercâmbio registrou importante aumento, praticamente dobrando em comparação com 2016.

Segundo o Itamaraty, o crescimento do comércio entre os dois países, em 2017, deu-se, principalmente, pelo aumento das exportações brasileiras de açúcar e de máquinas para terraplanagem. As importações brasileiras originárias de Madagascar têm pouca representatividade no total das trocas comerciais entre os dois países. O saldo comercial é, portanto, tradicionalmente favorável ao Brasil e, no último triênio, os superávits foram: US\$ 20,7 milhões (2015); US\$ 29,4 milhões (2016); e US\$ 61,2 milhões (2017).

Não há registros de nacionais brasileiros em Madagascar ou de empréstimos e financiamentos oficiais brasileiros.





Senado Federal  
Gabinete Senador Airton Sandoval

Tendo em vista a natureza da matéria ora apreciada, não cabe aduzir outras considerações no âmbito deste Relatório.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/18213.24248-85

# **1ª PARTE - INDICAÇÃO DE AUTORIDADE**

**2**



# SENADO FEDERAL

## MENSAGEM Nº 62, DE 2018

(nº 358/2018, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o art. 39, combinado com o art. 46 da Lei nº 11.440, de 2006, o nome do Senhor ANTONIO AUGUSTO MARTINS CESAR, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República Unida da Tanzânia e, cumulativamente, na República Federal Islâmica das Comores e na República de Seicheles.

**AUTORIA:** Presidência da República

**DOCUMENTOS:**

- [Texto da mensagem](#)



[Página da matéria](#)

Mensagem nº 358

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o art. 39, combinado com o art. 46 da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, submeto à apreciação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor ANTONIO AUGUSTO MARTINS CESAR, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República Unida da Tanzânia e, cumulativamente, na República Federal Islâmica das Comores e na República de Seicheles.

Os méritos do Senhor Antonio Augusto Martins Cesar que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 27 de junho de 2018.

EM nº 00156/2018 MRE

Brasília, 21 de Junho de 2018

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De acordo com o artigo 84, inciso XXV, da Constituição Federal, e com o disposto no artigo 39, combinado com o artigo 46, da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, submeto à apreciação de Vossa Excelência o nome de **ANTONIO AUGUSTO MARTINS CESAR**, ministro de segunda classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República Unida da Tanzânia e, cumulativamente, na República Federal Islâmica das Comores e na República de Seicheles.

2. Encaminho, anexos, informações sobre os países e curriculum vitae de **ANTONIO AUGUSTO MARTINS CESAR** para inclusão em Mensagem a ser apresentada ao Senado Federal para exame por parte de seus ilustres membros.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Aloysio Nunes Ferreira Filho*

**INFORMAÇÃO****CURRICULUM VITAE****MINISTRO DE SEGUNDA CLASSE ANTONIO AUGUSTO MARTINS CESAR**

CPF.: 024.354.989-00

ID.: 39279738 SSP/PR

1974 Filho de Jorge Augusto Cesar e Francis Elizabeth Cesar Martins, nasce 16 de outubro de 1974, em Umuarama, PR

**Dados Acadêmicos:**

1996 Bacharel em Direito pela Universidade Estadual de Londrina, Paraná  
 1999 CAD - IRBr  
 2011 CAE - IRBr, Dez anos do Processo de Kimberley: elementos, experiências adquiridas e perspectivas para fundamentar a atuação diplomática brasileira

**Cargos:**

1997 Terceiro-secretário  
 2003 Segundo-secretário  
 2007 Primeiro-secretário  
 2010 Conselheiro  
 2017 Ministro de segunda classe

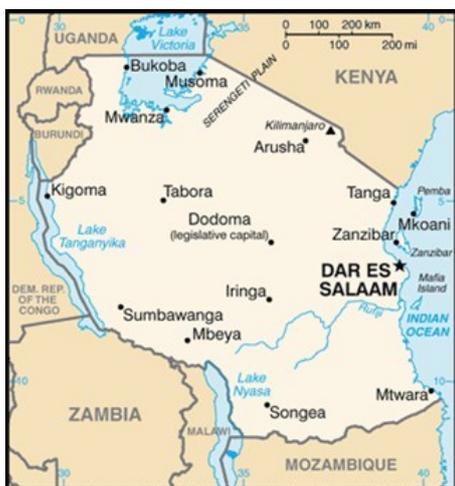
**Funções:**

1999 Embaixada em Caracas, estágio profissionalizante  
 1999 Divisão da Europa I, assistente  
 2000 Embaixada em São Salvador, terceiro-secretário  
 2003 Embaixada em Assunção, terceiro-secretário e segundo-secretário  
 2005 Embaixada em Windhoek, segundo-secretário, primeiro-secretário e conselheiro comissionado  
 2008 Divisão da África I, chefe, substituto  
 2008 Reuniões de Comissão Mista: Benin (2008), Marrocos (2008), República do Congo (2009), Senegal (2010) e Togo (2009), membro da delegação  
 2008 Reuniões do Processo de Kimberley em Nova Delhi, Windhoek, Swakopmund e Jerusalém, membro da delegação (2008-2010)  
 2010 Reunião Brasil-CEDEAO, Cabo Verde, membro da delegação  
 2010 Reunião de Consultas Políticas Brasil-Nigéria, membro da delegação  
 2011 Gabinete do Ministro de Estado, assessor  
 2012 Embaixada em Lisboa, conselheiro  
 2016 Embaixada em Pretória, ministro-conselheiro, comissionado  
 2017 Embaixada em Pretória, ministro-Conselheiro

**Condecorações:**

2012 Ordem de Rio Branco, Comendador

**ALEXANDRE JOSÉ VIDAL PORTO**  
**Diretor do Departamento do Serviço Exterior**

**MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES****TANZÂNIA****INFORMAÇÃO OSTENSIVA**  
**Junho de 2018**

### DADOS BÁSICOS SOBRE A TANZÂNIA

<b>NOME OFICIAL:</b>	República Unida da Tanzânia
<b>GENTÍLICO:</b>	Tanzaniano(a)
<b>CAPITAL:</b>	Dodoma (capital oficial e sede do Legislativo); Dar es Salam (sede do Executivo e Judiciário)
<b>ÁREA:</b>	885.800 km <sup>2</sup>
<b>POPULAÇÃO:</b>	54 milhões (2017 est.)
<b>IDIOMAS OFICIAIS:</b>	Suaíli e Inglês
<b>PRINCIPAIS RELIGIÕES (CIA est. 2017):</b>	Cristianismo (61%); Islamismo (35%)
<b>SISTEMA DE GOVERNO:</b>	Presidencialista
<b>PODER LEGISLATIVO:</b>	Parlamento unicameral ( <i>Bunge</i> ), 393 assentos. Mandatos de cinco anos. Do total, 264 são eleitos diretamente, 113 mulheres eleitas diretamente por votos de representação proporcional, 5 eleitos pela Casa dos Representantes de Zanzibar, 10 indicados pelo presidente e 1 assento reservado ao Procurador-Geral.
<b>CHEFE DE ESTADO E DE GOVERNO:</b>	Presidente John Magufuli (desde nov/2015)
<b>CHANCELER:</b>	Augustine Philip Mahiga (desde 2015)
<b>PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) NOMINAL (Banco Mundial, 2017):</b>	US\$ 47,5 bilhões
<b>PIB – PARIDADE DE PODER DE COMPRA (PPP) (Banco Mundial, 2016):</b>	US\$ 138,5 bilhões (2016, Banco Mundial)
<b>PIB PER CAPITA:</b>	US\$ 879,6,6
<b>PIB PPP PER CAPITA:</b>	US\$ 2564,8
<b>VARIAÇÃO DO PIB (FMI):</b>	6,8% (2017); 7,2% (2016); 7% (2015)
<b>ÍND. DE DESENVOLVIMENTO HUMANO (IDH):</b>	0,531 – 151º no ranking (PNUD, 2015)
<b>EXPECTATIVA DE VIDA:</b>	65,5 anos (PNUD, 2015)
<b>ALFABETIZAÇÃO:</b>	77,9% (CIA, est.2015)
<b>ÍNDICE DE DESEMPREGO:</b>	10,3% (CIA, est. 2014)
<b>UNIDADE MONETÁRIA:</b>	Shilling tanzaniano
<b>EMBAIXADOR EM BRASÍLIA:</b>	Emmanuel John Nchimbi
<b>BRASILEIROS NO PAÍS:</b>	131 cidadãos brasileiros matriculados na jurisdição de Dar es Salam (Tanzânia, Comores e Seicheles)
<b>EMBAIXADOR EM DAR ES SALAM:</b>	Carlos Alfonso Iglesias Puente

#### **INTERCÂMBIO BILATERAL BRASIL – TANZÂNIA (fonte: MDIC) US\$ milhões FOB**

BRASIL → TANZÂNIA	1999	2001	2003	2005	2007	2009	2011	2013	2015	2017
<b>Intercâmbio</b>	5,64	6,5	4,7	14,4	17,9	31,3	66,1	24,2	16,8	29,9
Exportações	5,6	6,5	4,7	14,1	17,9	31,28	66,1	24,2	16,8	29,8

Importações	-	-	0,01	0,3	-	0,035	0,008	0,001	0,02	0,05
Saldo	5,6	6,5	4,7	13,8	17,9	31,25	66,1	24,2	16,8	29,8

Informação elaborada em 18 de junho de 2018, pelo PS Augusto César Teixeira Leite (DIAOS). Revisada pelo Ministro Paulo Cypriano (chefe da DIAOS)

## APRESENTAÇÃO

A Tanzânia constitui país populoso, com 56 milhões de habitantes, dotado de notável estabilidade política e institucional e que, apesar de ainda ser considerado país de menor desenvolvimento relativo (PMDR), tem se caracterizado por crescimento econômico contínuo, da ordem de 6 a 7% anuais, há mais de 15 anos. Embora essa realidade tenha permitido francos progressos em sua meta de atingir o status de país de renda média até 2025, o país ainda permanece diante de desafios sociais significativos.

Logo após a independência do Reino Unido, em 1961, Tanganica e Zanzibar formaram a República Unida da Tanzânia, em 1964. O partido governamental – CCM (Partido da Revolução) – está no poder desde a independência. Em 1985, foi implementado o multipartidarismo e a prática de eleições regulares em âmbito nacional (em 1995 ocorreram as primeiras eleições democráticas), sempre vencidas pelo CCM. Há limitação de mandatos presidenciais (é permitida uma única reeleição) e instituições consideradas democráticas, o que tem colocado a Tanzânia em posição singular no contexto regional e continental, onde sobressai como exemplo de estabilidade, sem a perpetuação de personalidades no comando do país.

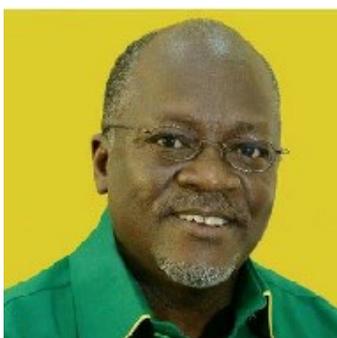
A longa e duradoura estabilidade política tem-se mostrado fator essencial para atrair investimentos externos e contribuir para os avanços econômicos. A Tanzânia constitui, após o Quênia, a segunda maior economia da East African Community (EAC), que tem sede naquele país, em Arusha. Embora os índices de pobreza declinem em ritmo intenso (de 60% em 2007 para 47% em 2016), o número absoluto de pobres continua elevado (12 milhões de tanzanianos ainda vivem abaixo da linha de pobreza extrema), em função de taxas de crescimento populacional acima de 3% anuais: o país poderá abrigar quase 100 milhões de habitantes em 2050 e, mantidas as atuais taxas de natalidade, até 300 milhões em 2099.

As credenciais de estabilidade política do país também contribuem para que a Tanzânia desempenhe papel construtivo na solução pacífica de impasses políticos e conflitos regionais, como no caso de sua atuação relativa à República Democrática do Congo (RDC) e ao Burundi. O país também é importante contribuinte de tropas para missões de paz no continente africano, em especial para a RDC (1135 militares para a MONUSCO), principal engajamento do país em missões de manutenção da paz das Nações Unidas.

No plano bilateral, a abertura da embaixada brasileira em Dar es Salam, em 2005, associada à visita do então presidente Lula à Tanzânia, em 2010, iniciou período de intensificação sem precedentes do relacionamento bilateral tanto no domínio econômico-comercial quanto no plano da cooperação. O diálogo político entre os dois países é fluido, o que se reflete no frequente apoio tanzaniano às candidaturas brasileiras a diversos cargos de importância em organismos internacionais.

### PERFIS BIOGRÁFICOS

**JOHN MAGUFULI**  
**Presidente**  
**Chefe de Estado e de Governo**



John Magufuli nasceu em Chato, 1959. Formado em Química pela Universidade de Dar es Salam, foi eleito membro do parlamento tanzaniano em 1995. Dentre as funções exercidas, destacam-se: ministro das Terras e do Assentamento Humano, em 2006, ministro da Pecuária e Pesca, de 2008 a 2010, e ministro do Trabalho, de 2010 a 2015. Venceu as eleições presidenciais de 2015 pelo partido CCM (Chama Cha Mapinduzi, principal partido do país) e tomou posse em novembro do mesmo ano.

## RELAÇÕES BILATERAIS

### **Introdução**

O Brasil estabeleceu relações diplomáticas com a Tanzânia em 1970. Em 1979, foi criada a embaixada residente brasileira em Dar es Salam, desativada em 1991. Em mar/2005, a representação brasileira foi reaberta. O governo tanzaniano estabeleceu sua embaixada em Brasília em 2007.

### **Incremento das relações bilaterais**

A reabertura de Embaixada residente em Dar es Salam constituiu passo importante para a nova aproximação entre Brasil e Tanzânia. Logo em março de 2006, o então presidente Jakaya Kikwete transmitiu convite para que seu homólogo brasileiro visitasse a Tanzânia. Na ocasião, Kikwete mencionou três áreas de cooperação nas quais identificava boas perspectivas de adensamento do relacionamento bilateral: (i) incremento de investimentos brasileiros e da presença de bens e serviços do Brasil no mercado tanzaniano; (ii) uso de tecnologia brasileira para o desenvolvimento do setor agrícola da Tanzânia; e (iii) recrutamento de técnico brasileiro de futebol para treinar a equipe nacional. A terceira proposta, de interesse particular de Kikwete, concretizou-se em poucos meses, com a contratação do técnico brasileiro Márcio Máximo, que foi treinador da seleção da Tanzânia entre 2006 e 2010.

Em agosto de 2008, foi realizada, em Dar es Salam, a I Reunião da Comissão Mista Brasil-Tanzânia (Comista). Ficou evidente a importância atribuída pelo lado tanzaniano à cooperação em agricultura com a designação do então Secretário Permanente do Ministério de Agricultura, Segurança Alimentar e Cooperativas da Tanzânia para chefiar a delegação de seu país. Outras áreas identificadas como prioritárias para o desenvolvimento da cooperação bilateral foram saúde (combate ao HIV/AIDS e à malária), esporte e educação. Estudou-se, igualmente, a possibilidade de cooperação na área de biocombustíveis (etanol). No encerramento da I Comista, foram assinados os seguintes atos bilaterais: Acordo de Cooperação Educacional; Protocolo de Intenções sobre Cooperação Técnica na Área de Esportes; Acordo sobre o Exercício de Atividade Remunerada por Parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Militar, Administrativo e Técnico; e Acordo para Isenção de Vistos em Passaportes Diplomáticos e de Serviço.

Em set/2008, o então presidente Lula manteve encontro com seu homólogo, à margem da abertura do Debate Geral da Assembleia Geral da Organização das

Nações Unidas (AGNU). Em 2009, o então ministro da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR), Edson Santos, participou, como representante do então presidente Lula da Silva, da Cúpula Leon H. Sullivan, realizada em Arusha, sobre o tema “Turismo e Desenvolvimento de Infraestrutura”.

Em 2010, em resposta às propostas de intensificação da cooperação esportiva entre os dois países, o Brasil apoiou a participação de quatro profissionais tanzanianos em Curso Internacional para Treinadores de Futebol realizado em São Paulo.

Em jul/2010, o então presidente Lula da Silva realizou visita histórica à Tanzânia, a primeira de chefe de estado brasileiro ao país. O programa da visita incluiu: encontro empresarial; visita à 34ª Feira Internacional de Comércio de Dar es Salam; e encontros na State House com o então Presidente Kikwete, o então primeiro-ministro Mizengo Pinda e outras altas autoridades tanzanianas. A visita propiciou o aprofundamento dos contatos bilaterais em novas áreas, como biocombustíveis, agricultura, TV digital, investimentos em infraestrutura e mineração e comércio.

Na sequência, visitaram o Brasil, em menos de dois anos, o então chanceler Bernard Membe (set/ 2010), o então primeiro-ministro Pinda (out/ 2011) e o então presidente Jakaya Kikwete (abr/2012).

Acompanhado de delegação composta por representantes governamentais ligados a áreas como agricultura, energia e finanças, o então chanceler Membe cumpriu extensa agenda, que incluiu visitas à Embraer, à UNICA, ao BNDES, à Fiocruz, a Itaipu, à Petrobras, à FIESP e à Embrapa, além de encontros com autoridades dos ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Fazenda, de Minas e Energia e dos Esportes.

Em sua visita, o então PM Pinda cumpriu agenda de encontros em São Paulo, no Rio de Janeiro e em Brasília. Em encontros com ministérios temáticos brasileiros, o PM tanzaniano manifestou o interesse de seu país em beneficiar-se da cooperação brasileira em áreas como desenvolvimento agrário, promoção da segurança alimentar e universalização do acesso à energia. Pinda mostrou-se convencido da importância, para o continente africano, da experiência brasileira no combate à fome e à pobreza e defendeu que o Brasil teria papel fulcral a desempenhar na capacitação de recursos humanos na Tanzânia, em particular no que diz respeito ao desenvolvimento da agricultura em seu país.

Em 2012, o então presidente Kikwete realizou visita de trabalho ao Brasil, no contexto de sua participação na Reunião Ministerial da Iniciativa para um Governo

Aberto (OGP, no acrônimo em inglês). Na ocasião, o chefe de estado tanzaniano visitou o Centro de Hortaliças da EMBRAPA e o Centro de Excelência contra a Fome do Programa Mundial de Alimentos (PMA). Em São Paulo, manteve encontro com o ex-presidente Lula.

Desde meados de 2012, embora não tenha havido registro de visitas bilaterais de alto nível até abr/2018, o diálogo entre Brasil e Tanzânia permaneceu fluido e foram desenvolvidas iniciativas promissoras nos campos de agricultura, segurança alimentar, defesa, energia e comunidades expatriadas, entre outras.

A retomada das visitas de alto nível deu-se em abril de 2018, quando o Subsecretário-Geral da África e do Oriente Médio, embaixador Fernando José Marroni de Abreu, visitou Dar es Salam com intuito de redinamizar as relações bilaterais. Na ocasião, foi assinado Memorando de Entendimento para o Estabelecimento de Mecanismo de Consultas Políticas entre Brasil e Tanzânia, ao abrigo do qual realizou-se a I Reunião de Consultas Políticas, copresidida pelo subsecretário brasileiro e pela vice-ministra dos Negócios Estrangeiros e Cooperação com a África Oriental, Susan Alphonse Kolimba.

Entre as iniciativas de cooperação desenvolvidas nos últimos anos, sobressai o projeto regional de "Fortalecimento do Setor Algodoeiro na Bacia do Lago Victoria", também conhecido como projeto Cotton Victoria, cuja idealização remonta à visita ao Brasil do primeiro-ministro Mizengo Pinda, em 2011.

#### **Projeto Cotton Victoria**

Iniciado em dez/2016 o projeto envolve a melhoria da cadeia de produção de algodão no Quênia, Burundi e Tanzânia. Por contar com boas instalações e infraestrutura, a cidade de Mwanza, na Tanzânia, onde o Lake Zone and Agricultural Research and Development Institute, o LZARDI, mantém centro de pesquisas, foi escolhida para sediar o projeto.

Entre as ações previstas, destacam-se o desenvolvimento de sistemas de produção, a avaliação e a distribuição de sementes, o fortalecimento e adequação de infraestruturas físicas, a ampliação da capacidade institucional e o aperfeiçoamento de recursos humanos para melhor utilização e difusão de tecnologias de produção de algodão e de sementes. É digna de nota a preocupação com a análise da cadeia produtiva do algodão e de sua sustentabilidade econômico-financeira nos países envolvidos (Tanzânia, Burundi e Quênia).

Além do Cotton Victoria, também está em fase de implementação projeto triangular do Brasil na Tanzânia, com a participação da Organização Internacional do Trabalho (OIT), intitulado "Cooperação Sul-Sul para promoção do trabalho decente

em países produtores de algodão na África e América Latina", firmado em 2015, com objetivo de contribuir para promoção do trabalho decente, com ênfase nos direitos e princípios fundamentais do trabalho e a melhoria das condições laborais em países em desenvolvimento produtores de algodão.

#### **Cooperação na área de saúde**

A ABC indicou a possibilidade de implementação, no futuro próximo, de duas iniciativas na área de saúde, em atendimento a demandas do governo tanzaniano. A primeira seria voltada para o tratamento da anemia falciforme, enfermidade responsável por elevado índice de mortalidade infantil. A segunda seria desenvolvida especificamente no arquipélago de Zanzibar e teria por foco cuidados materno-infantis, como forma de reduzir o índice de mortalidade infantil. As tratativas para o envio de missão prospectiva da ABC estão em curso.

#### **ASSUNTOS CONSULARES**

Em jun/2017, foi autorizada a criação de consulado honorário do Brasil em Zanzibar, único na Tanzânia.

A Embaixada do Brasil na Tanzânia também é responsável pela jurisdição de Comores e Seicheles.

#### **COMUNIDADE BRASILEIRA**

Com base nos registros de matrícula consular e nos serviços consulares prestados ao longo de 2017, na jurisdição de Dar es Salam (Tanzânia, Comores e Seicheles), existem 131 cidadãos brasileiros matriculados (em total estimado de 180). A comunidade brasileira é composta, majoritariamente, de missionários e funcionários de empresas brasileiras e estrangeiras com atividades na Tanzânia. Cerca de 3.000 brasileiros visitam a Tanzânia anualmente, em sua maioria na qualidade de turistas. Ainda em relação às estatísticas de 2017, não há registro de brasileiros presos na jurisdição de Dar es Salam.

#### **EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS OFICIAIS**

A Tanzânia, com dívida de US\$ 236 milhões, decorrente de financiamento de exportações brasileiras de bens e serviços destinados à construção da Rodovia Morogoro-Dodoma, em 1979, ocupava a posição de terceiro maior devedor em atraso com o Brasil. Em setembro de 2016, o Senado Federal aprovou projeto de acordo para perdão de 86% da dívida da Tanzânia com o Brasil e reescalonamento dos restantes 14% em duas parcelas iguais de US\$ 16,69 milhões, pagas em 15/11/2017 e 15/5/2018. O acordo foi assinado em setembro de 2017.

O equacionamento definitivo da questão da dívida constitui passo fundamental para normalizar as relações econômico-comerciais bilaterais, uma vez que permite a abertura de novos canais de financiamento de projetos que tenham a participação de empresas brasileiras, sobretudo na área de infraestrutura, incremento dos negócios e financiamento de exportações, o que deverá favorecer as trocas comerciais entre os dois países.

## POLÍTICA INTERNA

### **Introdução**

Como já observado, a Tanzânia distingue-se, na África Subsaariana, pela significativa estabilidade política que experimenta desde a independência, bem como pela maturidade de suas instituições. A Tanzânia foi um dos primeiros países africanos a aderir à Parceria para Governo Aberto (OGP), em setembro de 2011, integrando, ainda, o Comitê Diretor da iniciativa. O país tem, ademais, tradição de liberdade de imprensa e costuma ser bem qualificado em ranking elaborado pela ONG Repórteres sem Fronteiras.

### **Período pós-colonial e união entre Tanganica e Zanzibar**

Em 1954, sob a liderança de Julius Nyerere (1922-1999), foi criada a União Nacional Africana da Tanganica (TANU), cujo principal objetivo era alcançar a soberania nacional para Tanganica. Em 1960, Nyerere tornou-se ministro do território da Tanganica, então administrado pelo Reino Unido. Em 1961, o território conquistou a independência, após processo de emancipação relativamente pacífico. Nyerere, então, tornou-se primeiro-ministro e instaurou regime de partido único.

Em 1963, líderes revolucionários proclamaram a independência do arquipélago de Zanzibar, ao depor a antiga dinastia omani, que, por séculos, exercera domínio sobre a costa oriental da África. Em 1964, Tanganica e Zanzibar uniram-se para formar a República Unida da Tanzânia. Nos termos da União de 1964, Zanzibar possui status de território autônomo e mantém poderes executivo, legislativo e judiciário próprios. O presidente de Zanzibar é considerado chefe de governo para assuntos relativos ao Arquipélago, o qual não dispõe, entretanto, de ministérios dos negócios estrangeiros e defesa, compartilhados com o continente.

Com a criação da Tanzânia, em 1964, Julius Nyerere tornou-se presidente. Nyerere manteve-se à frente da presidência até 1985 e dominou o cenário político do país enquanto permaceu vivo, com projeto que foi considerado por muitos como socialista. Considerado "Pai da Nação" ("Baba wa Taifa", em suaíli), sua influência

ultrapassou as fronteiras do país, convertendo-o em referência na história da África contemporânea.

### **Reformas políticas e fim do unipartidarismo**

Com a saída de Nyerere da Presidência, em 1985, a assunção do cargo de presidente da República coube a Ali Hassan Mwinyi. Mwinyi adotou reformas políticas que culminaram com a instituição do multipartidarismo em 1992. Desde então, todos os Presidentes da Tanzânia foram eleitos e reeleitos para mandatos de 5 anos, e nenhum foi reconduzido ao cargo por uma terceira vez. A nova situação deu ensejo a certa polarização da política tanzaniana: de um lado, como herdeiro legítimo da TANU e partido dominante, surgiu o Chama Cha Mapinduzi (CCM – Partido Revolucionário do Estado) e, como partidos de oposição, a Frente Cívica Unida (CUF), que tem base forte em Zanzibar; e o Partido da Democracia e do Desenvolvimento (CHADEMA). Não obstante sua saída formal do cargo que ocupava, Nyerere continuou como líder do CCM até 1990, e, com o início do multipartidarismo, todos os presidentes eleitos pertenceram aos quadros do CCM.

O sucessor de Mwinyi, Benjamin William Mkapa, eleito pelo CCM em 1995, promoveu a abertura da economia do país. Seu mandato resistiu a eventos desestabilizadores, entre os quais o atentado terrorista da Al-Qaeda contra a Embaixada dos EUA, em 1998, e a recusa da CUF a reconhecer os resultados eleitorais de 2000, quando Mkapa foi reeleito com 71% dos votos válidos.

### **Governo Kikwete**

O sucessor de Mkapa, Jakaya Kikwete, eleito em dez/2005 com 80% dos votos, tomou posse em jan/2006. Em janeiro de 2008, seu governo passou por crise política deflagrada pela demissão do primeiro-ministro Edward Lowassa, implicado em acusações de contratação fraudulenta de empresa norte-americana fornecedora de energia elétrica. Lowassa foi substituído por Mizengo Pinda, que exercia anteriormente o cargo de ministro para a Administração Regional e Governo Local. Vale recordar, contudo, que na Tanzânia, embora constitucionalmente seja chamado de Chefe de Governo, o primeiro-ministro tanzaniano possui atribuições de coordenação das atividades de Governo, inclusive dos grandes programas implementados pelo Executivo, assemelhando-se, no Brasil, ao cargo de Ministro-Chefe da Casa Civil.

Nas eleições nacionais de 2010, Jakaya Kikwete reelegeu-se no primeiro turno, com 61% de votos válidos, seguido de Willibroad Slaa, do CHADEMA, com 26%. Contudo, o comparecimento às urnas foi o mais baixo desde a introdução do multipartidarismo (43%, contra a média histórica superior a 72%), o que foi

interpretado como desinteresse de setores importantes da população pelo processo eleitoral.

Por sua vez, as eleições para presidente do arquipélago de Zanzibar, realizadas igualmente em outubro de 2010, resultaram na vitória apertada do candidato do CCM, Ali Mohammed Shein, ex-vice-presidente da Tanzânia.

Apesar das críticas da oposição, que levou semanas para reconhecer a vitória de Kikwete, observadores internacionais apontaram apenas pequenos problemas no processo de registro eleitoral e na votação. No geral, a comunidade internacional demonstrou satisfação com a maneira pacífica com que o pleito foi realizado e, sem exceção, considerou as eleições livres e transparentes.

### **A intensificação da polarização política**

Durante o segundo mandato de Kikwete, ficou claro para o CCM que o período de unipartidarismo com oposição mínima ficara para trás. O choque de realidade induzido pelo desempenho relativamente fraco (se comparado a eleições anteriores) do CCM nas eleições gerais de out/2010 foi o primeiro sinal de alerta de que o partido governista precisava renovar-se, com vistas a obter bons resultados nas eleições gerais de 2015.

Em 2011, em protesto contra o resultado das eleições indiretas para prefeito da cidade de Arusha vencidas pelo CCM, foram organizadas manifestações pelo CHADEMA, que, dado seu grande impacto, reforçaram a tensão entre o governo e os partidos de oposição. Além de dezenas de prisões, a repressão policial causou 3 mortes e deixou dezenas de feridos, entre os quais alguns deputados e a esposa do presidente do CHADEMA, Wilibroad Slaa. Arusha, segunda maior cidade do país, situada ao sopé do Kilimanjaro, constitui o principal reduto eleitoral do CHADEMA.

### **Revisão constitucional e formação de Assembleia Constituinte**

O incidente em Arusha reacendeu no país debate sobre reforma constitucional. Inicialmente bandeira de campanha dos principais partidos de oposição, CHADEMA e CUF, a causa logo foi abraçada também por personalidades do CCM. Ratificada em 1977, a Constituição em vigor atualmente foi criada no período do unipartidarismo e é considerada, por analistas locais, como o principal fundamento da manutenção de um presidencialismo forte, com peso desbalanceado em favor do Executivo.

Diante dos clamores por revisão da Constituição, o governo procurou tomar a frente do debate. O presidente Kikwete logrou aprovar, em 2011, o “Ato de Revisão Constitucional”, que criou uma comissão responsável por conduzir a reforma constitucional, a Comissão de Reforma Constitucional (CRC). Esperava-se que a

nova Constituição fosse concluída até, no máximo, abril de 2014, quando se celebrou o 50º aniversário da União entre a Tanganica e Zanzibar.

Entretanto, a intensificação de tensões separatistas em Zanzibar e o desvelamento de casos de corrupção fortaleceram a oposição e tornaram todo o processo de revisão constitucional mais difícil. Decidiu-se que seria necessário criar nova Constituição, minutada por Assembleia Constituinte reunida para esse fim e aprovada por referendo popular.

#### **Acirramento político em Zanzibar e a bandeira autonomista**

Em Zanzibar, a vitória tradicional dos candidatos da CCM nas eleições tem suscitado contestações pela CUF e por outros grupos de oposição. Em janeiro de 2001, choques entre partidários da CUF e a polícia resultaram na morte de mais de 20 pessoas. Em 2010, foi aprovado, por referendo, novo arranjo institucional que determinou a formação de governo de união nacional no arquipélago. No contexto das eleições daquele ano, o presidente da CUF, Seif Sharif Hamad, o qual havia recebido o segundo maior número de votos, após Ali Mohammed Shein, foi nomeado vice-presidente de Zanzibar.

A formação do governo de união não logrou, contudo, arrefecer definitivamente as tensões em Zanzibar, que passaram, em alguma medida, a revestir-se de caráter separatista. Concomitantemente ao período que marcou o cinquentenário da independência de Zanzibar (1963-2013), bem como de sua união federativa com a Tanganica (1964-2014), intensificaram-se os protestos populares e as manifestações de lideranças políticas apregoando a independência do arquipélago.

As eleições de 2015 foram marcadas por novas tensões e contestações, após o primeiro resultado do pleito, em que Seif Sharif Hamad havia sido declarado vitorioso, ter sido anulado por suspeitas de irregularidades. As novas eleições não contaram com a participação da oposição, que decidiu boicotar o pleito por não reconhecer a legitimidade da decisão da comissão eleitoral, de modo que Ali Mohammed Shein foi reeleito com 91% dos votos. O episódio suscitou reação negativa, tanto no plano interno como no âmbito internacional, de modo que a imagem de solidez da democracia tanzaniana sofreu certo desgaste.

#### **Adiamento do referendo da Constituição**

Em out/2014, a Assembleia Constituinte concluiu o projeto de nova Constituição, que deverá ainda ser submetido a referendo popular, sem data definida. Logo ao final dos trabalhos de elaboração da nova Carta Magna do país, os partidos de oposição ameaçaram instruir as bases a boicotar o referendo, alegando que o CCM teria mudado sobremaneira as propostas da CRC, à revelia dos interesses da

população. Uma das questões mais polêmicas do texto sugerido pela Assembleia foi o formato da união com Zanzibar. De um lado, o CCM defendia a fórmula de dois governos (Zanzibar e República Unida da Tanzânia). De outro, a CHADEMA, a CUF, entre outros grupos, apoiavam a introdução de sistema de três governos (Zanzibar, Tanganica e República Unida da Tanzânia). O argumento que a proposta de três governos teria sido adotada pela CRC, mas alterada pela coalizão governista durante os trabalhos da Assembleia Constituinte, foi uma das principais justificativas para que a oposição propugnasse o boicote à realização do referendo.

Finalmente programado para ocorrer em 30 de abril de 2015, o referendo foi, contudo, adiado pela Comissão Nacional Eleitoral, que alegou problemas com o novo sistema biométrico de registo de eleitores. Nenhuma nova data foi fixada.

### **Governo Magufuli**

John Magufuli, saído dos quadros do CCM, venceu as eleições de 2015 e tornou-se presidente da Tanzânia. Sua administração tem sido caracterizada por transformações no cenário político-institucional e econômico tanzaniano em período relativamente curto. Segundo analistas internacionais, Magufuli, tem implementado “terapias de choque” na administração pública tanzaniana, com iniciativas ousadas e medidas de austeridade no uso do dinheiro público, por meio da eliminação de “desperdícios”, do combate à corrupção e a práticas arraigadas de má gestão, além da cobrança direta de ação e resultados de seus subordinados.

Além do combate à corrupção, Magufuli tem elencado como prioridades de seu governo a implementação de programa de substituição de importações, com o favorecimento e incentivos à produção local agropecuária e, sobretudo, manufatureira; o combate ao contrabando; bem como a implementação de grandes projetos de infraestrutura, como a hidrelétrica de Stiegler's Gorge, a qual deverá tornar-se a maior da Tanzânia. Em 2017, Magufuli anunciou sua intenção de transferir o poder Executivo para a capital Dodoma, localizada a cerca de 453 km de Dar es Salam, em construção desde os anos 1970. Até o momento, apenas a sede do Parlamento foi transferida para a nova capital.

Alguns analistas internacionais acreditam que o estilo de governo de Magufuli tem inspiração na política de Julius Nyerere, da qual compartilha o viés nacionalista e autonomista. Além disso, Magufuli tem demonstrado contar com amplo apoio popular que conseguiu angariar - em particular junto à população rural e mais carente - desde os primeiros meses de mandato, ao surpreender com estilo de gestão diferenciado em relação aos antecessores, desafiando e revolucionando o “statu quo” e promovendo mudanças consideradas arrojadas e antes julgadas impossíveis.

Apesar dessa popularidade, a administração de Magufuli tem sido, nos últimos meses, objeto de denúncias de cerceamento de liberdades de imprensa e de violência contra opositores políticos. Devido a acusações de intimidação de jornalistas e interferência em veículos de comunicação, a ONG Repórteres Sem Fronteiras considera que a Tanzânia caiu 12 posições em liberdade de imprensa apenas em 2017. Em fevereiro de 2018, teve repercussão o desaparecimento e assassinato de políticos opositores, acusados pela CHADEMA de terem sido vítimas de perseguição pelo governo tanzaniano. Eventos como esses têm levado analistas políticos a alertarem para o risco de perda relativa das conquistas tanzanianas, consolidadas ao longo das últimas décadas, nas áreas de direitos humanos, da liberdade de imprensa e do pluralismo de seu sistema democrático.

### **Poder Legislativo**

O Poder Legislativo na Tanzânia é unicameral, e cada legislatura tem duração de 5 anos. A Assembleia Nacional ou Parlamento (Bunge), cuja sede está localizada em Dodoma, é composta por 393 assentos, dos quais 264 são reservados para representantes eleitos diretamente, 113 para representantes mulheres eleitas por voto proporcional, 5 para representantes da Câmara de Deputados de Zanzibar, 10 para membros nomeados pelo presidente e 1 assento reservado para o Procurador-Geral.

Além de aprovar leis nacionais, que se aplicam a toda a República, a Assembleia Nacional aprova legislação específica, que se aplica apenas ao continente (Tanganica). Zanzibar tem a sua própria Câmara dos Deputados (Baraza La Wawakilishi), composta de 82 parlamentares.

## **POLÍTICA EXTERNA**

### **Introdução**

Tradicionalmente, a política externa tanzaniana se caracteriza pela defesa da paz e do desenvolvimento dos povos e pelos princípios de soberania, integridade territorial e “apropriação” africana. O país atua com discrição nos foros multilaterais e acompanha, em geral, no que diz respeito aos principais temas da agenda internacional, o consenso da União Africana (UA) e dos organismos regionais dos quais participa.

A Tanzânia privilegia as relações com seu entorno imediato. Além de ser membro fundador da Comunidade da África Oriental (EAC – bloco regional integrado pelos vizinhos Quênia, Uganda, Ruanda, Burundi e, mais recentemente, Sudão do Sul), o país também é parte da Comunidade para o Desenvolvimento da

África Austral (SADC). Com isso, a Tanzânia ocupa posição singular de ser membro de dois dos agrupamentos regionais mais importantes do continente africano.

### **Diplomacia econômica**

No plano econômico-comercial, com a saída de Julius Nyerere da cena política, em 1985, foi-se construindo paulatinamente o arcabouço do que se convencionou chamar de "diplomacia econômica tanzaniana", que tem por objetivo a promoção dos interesses econômicos do país no plano externo, por meio de políticas de promoção de exportações, de captação de investimentos e de transferência de tecnologias.

A importância dessa "diplomacia econômica" se deve, entre outros fatores, à significativa dependência histórica em relação a ajuda externa para equilibrar as contas nacionais. Parte substancial (que já foi de 40%, situando-se mais recentemente na casa dos 20%, est 2016, segundo o Banco Mundial) do orçamento público tanzaniano é financiado por fontes externas, em geral dos parceiros para o desenvolvimento: países desenvolvidos ocidentais, capitaneados pelos EUA, Canadá e União Europeia, com destaque para o papel dos países escandinavos, aliados tanzanianos desde os tempos de Nyerere, e do Reino Unido, além do Japão e da Coreia do Sul. Dentre as prioridades do atual governo Magufuli destaca-se a redução da dependência de ajuda externa, em geral associada a condicionais.

### **Comunidade da África Oriental (EAC)**

Trata-se, como já observado, de importante mecanismo regional que constitui atualmente uma união aduaneira. Além da Tanzânia, integram a EAC Quênia, Uganda, Ruanda, Burundi e Sudão do Sul. Criada em 2000, a EAC está sediada na Tanzânia, na cidade de Arusha. A comunidade abriga mais de 150 milhões de cidadãos (22% em áreas urbanas) espalhados por 1,8 milhão de km<sup>2</sup> e é responsável por um PIB de cerca de US\$ 146 bilhões (est. da EAC para 2016). Analistas indicam que, desde a instauração da união aduaneira, em 2005, a Tanzânia tem sido o país que mais colhe benefícios com o incremento do comércio regional.

### **Estados Unidos da América (EUA)**

Os EUA estabeleceram relações diplomáticas com a Tanzânia em 1961 (então Tanganica) e têm no país um de seus principais parceiros no continente, tanto em termos econômico-comerciais quanto políticos. Contribuem significativamente para a densidade das relações bilaterais a já aludida estabilidade política tanzaniana, além da tradicional imagem de país defensor da democracia e da liberdade no continente africano.

Apesar das boas relações, a anulação das eleições de 2015 em Zanzibar, e a subsequente realização de novo pleito em 2016 levou a desgaste político não somente

com os EUA, mas também com outros parceiros internacionais. Os EUA acusaram o certame de 2016 de não ter sido inclusivo nem representativo. Recentemente, o Departamento de Estado norte-americano tem tornado públicas críticas de que o espaço democrático tanzaniano tem encolhido e que acompanha com preocupação o crescimento no número de confrontos e o acirramento da violência politicamente motivada.

No que se refere à ajuda internacional, apesar dos mais recentes atritos políticos, os EUA contribuem com a Tanzânia, por meio de diversas iniciativas presidenciais e de agências governamentais, em áreas como educação, saúde e desenvolvimento econômico. O governo norte-americano figura entre os principais provedores de cooperação e ajuda internacional ao país.

O ponto alto mais recente do relacionamento bilateral foi a visita do Presidente Barack Obama, acompanhado de delegação de cerca de 500 empresários, à Tanzânia, em jul/2013, a terceira visita oficial de um chefe de estado estadunidense à Tanzânia em pouco mais de uma década (Bill Clinton, em 2000, e George W. Bush, em 2008).

#### **Alemanha**

Na última década, tem-se observado movimento de dinamização nas relações bilaterais entre Alemanha e Tanzânia, consubstanciado em trocas de visitas de alto-nível. Em 2015, o então presidente da Alemanha, Joachim Gauck, realizou visita de estado à Tanzânia, ocasião em que se fez acompanhar de numerosa missão empresarial. O foco da visita foi a promoção de relações econômico-comerciais. Gauck tornou-se o primeiro Chefe de Estado alemão a visitar a sede da EAC.

Em 2018, como forma de estimular as relações econômico-comerciais, a Associação das Câmaras de Comércio e de Indústria da Alemanha (DIHK, na sigla em alemão) abriu escritório em Dar es Salam com o nome AHK Services Eastern Africa Ltd. A iniciativa visa a criar ponto focal para companhias alemãs em busca de negócios na Tanzânia, e vice-versa. Segundo o Governo tanzaniano, há mais de 150 empresas alemãs instaladas no país com investimentos estimados em mais 300 milhões de euros. A Alemanha desempenha ainda importante papel como prestadora de cooperação e doadora de recursos à Tanzânia.

#### **China**

As relações sino-tanzanianas, que remontam a 1961, são intensas e diversificadas. A Tanzânia é hoje um dos principais beneficiários da ajuda e da cooperação chinesa na África. Desde 1964, a China vem financiando projetos de assistência à Tanzânia nas mais diversas áreas, com destaque para a “Tanzania-Zambia Railway” (TAZARA), obra de infraestrutura vital para o escoamento da

produção mineral dos dois países, que consumiu mais de US\$ 500 milhões em sua construção e sua manutenção até hoje recebe recursos do governo chinês. No campo comercial, o intercâmbio bilateral somou cerca de US\$ 3,5 bilhões em 2017, o que coloca os chineses entre os maiores parceiros comerciais da Tanzânia (terceiro, de acordo com os dados de 2017, após Índia e União Europeia).

Em 2013, o então novo presidente da China, Xi Jinping, realizou visita histórica à Tanzânia, país que foi escolhido como seu primeiro destino na África. O presidente chinês declarou, na ocasião, que a Tanzânia deveria tornar-se o novo hub de investimentos chineses no leste africano. Na sequência, desde 2014, segundo autoridades dos dois países, a Tanzânia tornou-se um dos principais destinos de investimentos chineses no continente africano, superando até mesmo a África do Sul.

### **Índia**

A Índia é o principal parceiro comercial da Tanzânia, segundo dados de comércio referentes a 2017. Desde a visita da então ministra do Comércio e Indústria da Índia, Daggubati Purandeswari, a Tanzânia, em setembro de 2012, o comércio bilateral Índia-Tanzânia vem apresentando marcado crescimento. Dados de dezembro de 2017 indicam que a Índia é o destino de 13,8% das exportações tanzanianas, o que a coloca em segundo lugar entre os maiores compradores de produtos oriundos da Tanzânia. Do lado das importações da Tanzânia, a Índia responde por 18,1% do total de bens e serviços vendidos ao mercado tanzaniano, portanto segundo maior exportador para a Tanzânia. Em termos globais, isto é, no que diz respeito à corrente de comércio, a Índia é o maior parceiro comercial da Tanzânia.

Os valores da corrente de comércio são resultado de ofensiva comercial inédita de ambas as partes. Segundo o embaixador da Índia em Dar es Salam, Debnath Shaw, a Índia identifica complementaridades fortes entre as duas economias e tem como meta estimular os investimentos diretos indianos na Tanzânia em ramos como telefonia celular e siderurgia.

Após visita do Primeiro Ministro da Índia, Manmohan Singh, em maio de 2011, o Governo tanzaniano chegou a anunciar apoio à pretensão indiana de assento permanente ao Conselho de Segurança da ONU.

### **UA**

A Tanzânia é membro fundador da UA e confere grande importância ao organismo, cujas posições com relação aos principais temas da agenda internacional e regional tende a acompanhar. O país advoga a integração e solidariedade entre as nações africanas desde os tempos de Julius Nyerere, que se tornou um dos principais ícones da descolonização da África.

No que se refere a resolução de conflitos, o discurso tanzaniano no âmbito da UA se caracteriza pela defesa da democracia, dos direitos humanos e do diálogo como melhor alternativa para se alcançarem soluções políticas duradouras.

### **Mediação de crises no continente (RDC, Sudão do Sul e Burundi)**

A Tanzânia tem atuado como mediador confiável em diversas crises regionais. Mais recentemente, os principais esforços tanzanianos de mediação têm-se concentrado na RDC, no Sudão do Sul e no Burundi. O país é um dos maiores receptores de refugiados advindos desses três países, em especial do Burundi e da RDC, razão pela qual o envolvimento tanzaniano em esforços de paz na sub-região dos Grandes Lagos afigura-se como imperativo irrenunciável.

Com relação aos desafios de segurança para a estabilização da RDC, a Tanzânia advoga tratar-se de problema que ultrapassa as fronteiras congolenses, e que afeta toda a região dos Grandes Lagos. Dar es Salam tem mantido participação ativa e construtiva nas reuniões conjuntas das organizações regionais que tratam do tema (EAC; e a Conferência Internacional Regional dos Grandes Lagos – CIRGL), ocasiões em que defende a formação de compromissos dos países vizinhos com o enfrentamento a grupos armados e com o fortalecimento da soberania RD congolense. O país é o quinto maior contribuinte de tropas para a Missão da ONU para a Estabilização da RDC (MONUSCO), com 1.155 militares. Esse é o principal engajamento da Tanzânia em missões de manutenção da paz das Nações Unidas. Em dez/2017, 15 soldados tanzanianos foram mortos e 40 feridos em ataque de rebeldes contra as forças da MONUSCO, em Kivu do Norte, RDC. Trata-se da maior perda registrada de soldados tanzanianos integrantes de forças de paz da ONU e também o mais violento ataque contra “capacetes azuis” em 25 anos. Em 2015, dois soldados tanzanianos foram mortos na mesma região. Em 2018, no início de junho, mais um militar da Tanzânia foi morto.

Meses após o início do conflito civil no Sudão do Sul, o governo tanzaniano anunciou que faria parte do esforço de mediação do conflito, a pedido do presidente sul-sudanês, sem prejuízo de outras iniciativas regionais em curso. A mediação tanzaniana resultou na assinatura, em janeiro de 2015, de acordo voltado à reconciliação intrapartidária do Movimento de Libertação do Povo Sudanês (SPLM), cuja cisão, em dez/2013, está na origem do conflito. Essa reconciliação fortaleceria a formação de governo de união nacional, que, por sua vez, constitui o cerne para uma solução política para o conflito.

No que diz respeito ao Burundi, o ex-presidente tanzaniano Benjamin Mkapa foi nomeado pela EAC, em 2016, para coordenar a volta à normalidade no país e

preservar o espírito dos Acordos de Arusha, que encerraram a longa guerra civil burundiana (1993-2003).

A Tanzânia é o país que mais acolhe refugiados oriundos do Burundi. De acordo com as estatísticas recentes do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR), o país já recebeu mais de 250 mil refugiados burundianos. Em jul/2017, com a melhoria relativa da situação de segurança no Burundi, o presidente Magufuli exortou os nacionais burundianos a retornarem a seu país de origem.

O país é, a propósito, um dos que mais contribuem em escala global para o acolhimento dos refugiados. Em out/2010, a Tanzânia anunciou a concessão de cidadania a 150 mil refugiados. Em fev/2018, no entanto, o país recuou na sua política de acolhimento a refugiados, ao anunciar sua retirada do programa “Estratégia Integrada e Abrangente para Refugiados” (CRRF, em inglês) das Nações Unidas, por alegar não ter recebido o apoio necessário da comunidade internacional para continuar a iniciativa.

### **Malawi**

Apesar de ter fronteiras com 8 países, o único diferendo fronteiriço da Tanzânia é relativo às águas do lago Niassa (ou Lago Malawi, como é conhecido no país vizinho). O Malawi entende ter direito a toda a extensão das águas do referido lago, segundo o Tratado de Heligoland, assinado entre a Alemanha imperial e o Império Britânico, em tempos coloniais. A Tanzânia refuta a interpretação e defende a divisão das águas pela linha mediana.

A União Africana tentou mediar a disputa, com o estabelecimento de uma comissão, composta por ex-presidentes da África do Sul, de Botsuana e de Moçambique, que ainda não produziu resultados concretos. O Malawi ameaça recorrer à Corte Internacional de Justiça para solucionar o pleito, medida que a Tanzânia considera extrema. O interesse de ambos os países aumentou desde a detecção de possíveis reservas de hidrocarbonetos no subsolo do lago.

## **ECONOMIA**

Com a manutenção de um dos maiores índices de crescimento do PIB, em termos reais, de toda a África (e do planeta), a Tanzânia alcançou progressos sensíveis na melhoria das condições de vida de sua população, embora o país ainda tenha um dos menores índices de renda per capita do mundo. Após o Quênia, o país é a maior economia da África Oriental, região que mais cresce no continente. Ademais,

a capital, Dar es Salam é o centro urbano com maior taxa de crescimento econômico de todo o continente africano.

A economia tanzaniana tem crescido com base em sua extensa riqueza natural, no turismo e em obras recentes na área de infraestrutura. Os investimentos maciços em transporte (rodovias, ferrovias e portos) e energia devem constituir o principal motor do crescimento econômico nos próximos anos, com a expectativa de taxa de formação de capital com média anual de 7,1% na próxima década.

A agricultura é responsável por cerca de 65% do emprego da população economicamente ativa, e gera algo em torno de 25% do PIB tanzaniano. A extração de ouro cresceu em anos recentes e se tornou importante item da pauta de exportação (representa 35% do total exportado pelo país). Apesar da importância do setor primário, a propriedade da terra é exclusivamente do governo da Tanzânia, que pode arrendá-la por até 99 anos. Propostas para tornar privada a propriedade da terra não contam com apoio popular.

Embora a produção atual de gás natural tanzaniano seja pequena, o país apresenta grande potencial de produção e exportação, na forma de gás natural liquefeito. As reservas comprovadas são da ordem de 650 milhões de metros cúbicos, mas a partir de 2010 consórcios de empresas europeias e norte-americanas fizeram descobertas em blocos marítimos que podem elevá-las de forma significativa. Pioneira em investimentos na exploração petrolífera e de gás natural *offshore*, a Petrobrás obteve concessão para exploração em 3 blocos *offshore* na Tanzânia, em parceria com a Shell e com a Statoil. Em junho de 2013, as operações da Petrobrás África foram transferidas para "joint venture" formada por Petrobrás e Banco BTG, dando origem à PETAN. O empreendimento foi descontinuado pela Petrobrás, após o insucesso nas operações de exploração, bem como em função de políticas de desinvestimento da empresa no exterior.

A política econômica do presidente John Magufuli se caracteriza pela orientação desenvolvimentista, com ênfase na substituição de importações, com vistas à promoção da indústria nacional e à autossuficiência em diversos setores. Em paralelo, o governo tanzaniano tem buscado gerar saldos orçamentários (redução de gastos correntes com salários, combate à evasão fiscal, controle das isenções fiscais), como forma de reduzir a dependência do país em relação à já aludida ajuda externa (que já chegou a representar 40% do orçamento e hoje se situa em torno de 20%). Os recursos gerados pelas medidas econômicas têm sido usados para projetos que estimulam o desenvolvimento do país. As medidas de ajuste adotadas levaram à

contração da massa monetária circulante, o que desacelerou o crescimento em 2017, cerca de 6,8%, ainda assim um dos mais elevados da África.

Sob o ponto de vista macroeconômico, o país mantém fundamentos sólidos. A inflação segue sob controle, em torno de 5 a 5,5% no período de 2015 a 2017, o déficit nas contas públicas declinou de 4,2 % em 2015 para 3 % em 2017 e a moeda tanzaniana (shilling ou xélim) tem-se mantido relativamente estável nos últimos 3 anos. No longo prazo, a administração Magufuli tenciona manter a estabilidade cambial por meio de medidas tendentes a "desdolarizar" práticas comerciais, com a proibição de que o comércio varejista negocie em outras moedas que não a local, salvo poucas exceções como o setor turístico. O nível das reservas internacionais do país também registrou incremento notável nos últimos dois anos, e alcançou quase 5 bilhões de dólares em 2017 (contra 4,1 em 2015).

Contudo, o setor financeiro, em geral, e o sistema bancário local, em particular, também sofrem os efeitos da já mencionada retração da massa monetária e do meio circulante, em função das medidas de austeridade e de combate à evasão fiscal e à corrupção. Como resultado, tem sido observado o aumento da inadimplência e a diminuição dos depósitos bancários. Desde o final de 2017, o governo reduziu taxas de juros e ampliou o crédito, como forma de remediar a situação e afastar temores de risco sistêmico.

No plano multilateral, a Tanzânia é membro atuante da OMC, cujos princípios basilares defende, com ênfase voltada para as especificidades das nações em desenvolvimento, e dentre essas as de menor desenvolvimento relativo (PMDR). Da mesma forma, o governo tanzaniano participa de outros arranjos multilaterais econômicos como os acordos da ACP (África Caribe e Pacífico), além do Sistema Geral de Preferências (SGP).

Nas contas externas, a balança comercial da Tanzânia mostra resultados estruturalmente negativos, compensados por superávits na conta capital e financeira. A demanda interna por petróleo e bens de consumo responde por importações historicamente elevadas, que não são equilibradas pelas exportações. Contribui ainda para o elevado valor das compras externas a manutenção de robusto crescimento econômico, o que mantém aquecida a demanda interna, suprida, em grande medida, por bens importados, dada as limitações da oferta local. As importações tanzanianas cresceram a ritmo acelerado na última década: de US\$ 3,25 bilhões, em 2005 passaram para mais de US\$ 20 bilhões, em 2015, e caíram para cerca de US\$ 12,6 bilhões, em 2016. Em que pesem as políticas destinadas à substituição de importações implementadas pela administração Magufuli, ainda é cedo para avaliar

se teve início tendência de reversão significativa das importações, mas é fato que o valor importado em 2016 caiu quase pela metade (US\$ 7,9 bilhões).

### **Comércio bilateral**

A balança comercial bilateral é historicamente favorável ao Brasil (as exportações da Tanzânia para o Brasil são praticamente inexistentes). O intercâmbio comercial, no entanto, ainda está aquém do potencial dos dois países, se forem considerados fatores objetivos, como o PIB tanzaniano e a porcentagem das trocas com o Brasil no intercâmbio total daquele país. A corrente de comércio bilateral chegou a experimentar período de crescimento notável, sempre crescente, de 2002 a 2012. O incremento das trocas pode ser explicado, entre outros fatores, pelo momento econômico favorável no Brasil e pela realização de missões empresariais, que se seguiram a visitas bilaterais de alto nível, especialmente entre 2010 e 2012, ano em que o Brasil exportou quase US\$ 67 milhões para a Tanzânia. De 2013 a 2016, no entanto, o comércio entre os dois países passou por período de retração. Em 2017 (últimos dados disponíveis), registrou-se recuperação e o acumulado no ano chegou a quase US\$ 30 milhões. O retraimento observado recentemente no fluxo de comércio com o Brasil é explicado por fatores, entre outros, como a crise econômica brasileira, além de maciços investimentos em promoção comercial no mercado tanzaniano por parte de outras economias emergentes, como Turquia, Coreia do Sul, China, Índia, Vietnã, África do Sul, Egito e países do Golfo, que têm ocupado espaço anteriormente preenchido pelo Brasil.

No comércio bilateral, o açúcar brasileiro tem participação significativa na pauta de importações da Tanzânia. O governo Magufuli planeja produzir em território tanzaniano a “commodity”. Autoridades locais, de um lado, têm procurado a embaixada brasileira para solicitar investimentos no setor. A Embaixada da Tanzânia em Brasília, de outro lado, iniciou contato com empresas produtoras de cana-de-açúcar no Brasil.

### **Investimentos**

Além do recente equacionamento da dívida tanzaniana com o Brasil, que permite a abertura de novos canais de financiamento de projetos que tenham a participação de empresas brasileiras, sobretudo na área de infraestrutura, incremento dos negócios e financiamento de exportações, o Brasil defende a assinatura de acordo de cooperação e facilitação de investimentos (ACFI) com a Tanzânia. Trata-se de modelo de acordo de investimentos desenvolvido pelo governo brasileiro, que busca fomentar a cooperação institucional e a facilitação dos fluxos mútuos de investimentos entre as partes, o que é realizado por meio do estabelecimento de

mecanismo intergovernamental bilateral para divulgação de oportunidades, intercâmbio de informações e lançamento de iniciativas de facilitação de negócios.

A empresa paranaense Green Best Solutions (GBS) integra consórcio responsável pela implementação de programa de tratamento de resíduos sólidos na área metropolitana de Dar es Salam, com a construção de dois aterros sanitários. Há, contudo, perspectivas para oportunidades de investimentos em escala maior, decorrentes dos grandes programas de infraestrutura idealizados pelo presidente Magufuli. Até o momento, duas construtoras nacionais demonstraram interesse em participar das licitações em curso, bem como das próximas, para a construção de usinas hidrelétricas e aeroportos.

A construção da hidrelétrica de “Stiegler’s Gorge”, em especial, que será o maior complexo de produção de energia do país, com 2.100 MW (a capacidade instalada atualmente na Tanzânia é de 1500MW), representa a iniciativa de maior porte com potencial concreto de participação de empresa sediada no Brasil. A hidrelétrica de “Stiegler’s Gorge” será construída na reserva ambiental de “Seous Game”, a segunda maior da África. O projeto tem gerado objeção internacional, inclusive da UNESCO, pois se trata de patrimônio da humanidade desde 1982, em razão do temor do impacto ambiental da empreitada. Apesar disso, o presidente Magufuli está determinado a manter o cronograma delineado.

Outra possibilidade de atrair investimentos brasileiros seria criada caso ocorresse a inclusão do etanol na matriz energética da Tanzânia. A UNIDO, em estudo-piloto realizado em Zanzibar, apontou o etanol como melhor combustível para substituição do carvão em fogões, o que reduziria o problema de dano ambiental causado pela queima de florestas. Além disso, o álcool em forma anidra pode ser adicionado à gasolina automotora e reduzir a dependência externa de petróleo.

O exitoso sistema nacional de produção e utilização do etanol, construído ao longo de 40 anos de progressos científicos nacionais tem sido levado a diversos países de clima tropical, que hoje não apenas produzem açúcar de maneira muito mais eficiente, mas, também, reduzem necessidades de importação de combustíveis fósseis (a Tanzânia importa quase todo o combustível de hidrocarbonetos que utiliza, exceto gás). O Brasil tem larga experiência, ainda, na produção de eletricidade a partir do bagaço da cana.

<b>CRONOLOGIA HISTÓRICA</b>	
1886	Alemanha mantém esfera de influência sobre o território da Tanganica continental e Inglaterra mantém protetorado sobre o sultanato de Zanzibar
1919	Após a 1ª Guerra Mundial, a Liga das Nações concede à Inglaterra protetorado sobre Tanganica
1961	Tanganica torna-se independente sob a liderança do primeiro-ministro Julius Nyerere
1962	Tanganica torna-se república sob a presidência de Nyerere
1963	Zanzibar torna-se independente
1964	Tanganica e Zanzibar unem-se para formar a Tanzânia, sob a presidência de Julius Nyerere
1977	Partido da Revolução (CCM) é criado pela fusão dos partidos Tanganyika African National Union e Zanzibar Afro-Shirazi e declarado partido único
1978	Uganda ocupa parte do território tanzaniano
1979	Tanzânia invade Uganda, ocupa a capital Kampala e auxilia na derrubada de Idi Amin
1985	Julius Nyerere aposenta-se e é substituído pelo vice-presidente Ali Mwinyi, oriundo de Zanzibar
1992	Emenda à constituição restabelece o multipartidarismo
1995	Benjamin Mkapa é eleito presidente no primeiro pleito multipartidário da Tanzânia
1999	Assinatura do acordo de constituição da EAC por Quênia, Tanzânia e Uganda
2000	Mkapa é reeleito com 72% dos votos
2001	Impasse político em Zanzibar atinge seu ápice com choque entre partidários da CUF e a polícia que resultam na morte de mais de 20 pessoas
2005	Jakaya Kikwete é eleito presidente com 80% dos votos
2005	Instituída a união aduaneira entre os países da EAC
2007	Ruanda e Burundi se unem à EAC
2009	Tanzânia, Quênia, Uganda, Ruanda e Burundi assinam acordo de mercado comum para a Comunidade da África Oriental. O mercado comum entra em vigor em 2010
2010/jul	Entra em vigor o acordo que criou a EAC
2010	O Presidente Jakaya Kikwete reelege-se com 61% dos votos válidos

2010	Em Zanzibar, são realizadas eleições presidenciais locais de forma pacífica, após o acordo de reconciliação entre o CCM e a CUF. Vence Ali Mohammed Shein, do CCM
2011	Em Arusha, repressão policial a manifestações organizadas pelo CHADEMA, em protesto contra o resultado das eleições para prefeito da cidade, resulta na morte de 3 pessoas e deixa dezenas de feridos
2011	Todos os membros do Comitê Executivo Nacional do CCM pedem demissão de seus cargos, o que possibilita a Kikwete renovar os quadros dirigentes do partido
2011	Foi aprovado o "Ato de Revisão Constitucional", que criou a Comissão de Reforma Constitucional (CRC)
2013	A CRC concluiu primeira fase de consultas diretas à sociedade e reuniu propostas de revisão que seriam posteriormente analisadas pela Assembleia Constituinte
2014/jan	A Assembleia Constituinte foi instaurada
2014/out	A Assembleia Constituinte concluiu o projeto de nova Constituição, que deverá ainda ser aprovado em referendo popular
2015/abr	O referendo popular sobre o projeto de Constituição foi adiado <i>sine die</i>
2015/out	Ocorrem eleições parlamentares e presidenciais. John Magufuli é eleito presidente da Tanzânia
2016	O Sudão do Sul se torna o sexto membro da EAC

#### CRONOLOGIA DAS RELAÇÕES BILATERAIS

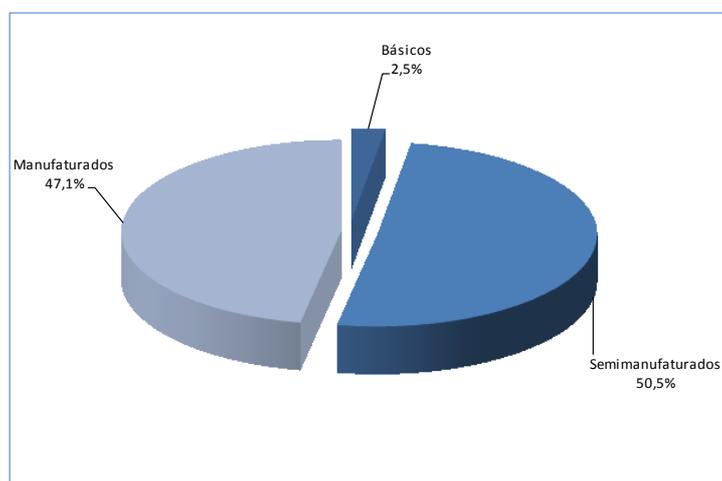
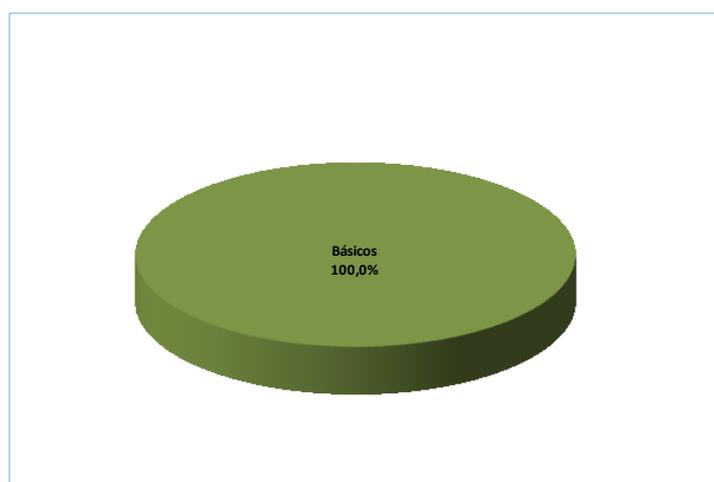
1970	Estabelecimento das relações diplomáticas
1979	Abertura de Embaixada do Brasil residente em Dar es Salam
1980	Chanceler Ramiro Saraiva Guerreiro realiza visita de trabalho à Tanzânia
1981	Benjamin Mkapa, então ministro da Cultura e Informação, realiza visita de trabalho ao Brasil.
1991	Embaixada do Brasil é desativada temporariamente por motivos orçamentários
2004	Encontro entre o então presidente Lula da Silva e o então presidente da Tanzânia, Benjamin Mkapa em Xangai, à margem de reunião do Banco Mundial
2005	Reaberta a Embaixada do Brasil residente em Dar es Salam
2006	Visita a Brasília da então chanceler tanzaniana Asha-Rose Migiro
2006	Assinado Acordo Quadro de Cooperação Técnica

2006	Assinado acordo para criação de Comissão Mista bilateral
2008	Realização, em Dar es Salam, da I Reunião da Comissão Mista bilateral.
2010/maio	Visita ao Brasil dos então vice-ministros da Agricultura, Segurança Alimentar e Cooperativas, David Mathayo David, e do Desenvolvimento Pecuário, James Wanyancha, para participar do Diálogo Brasil-África sobre Segurança Alimentar, Combate à Fome e Desenvolvimento Rural
2010/maio	Visita ao Brasil do então ministro de Energia e Minerais, William Ngeleja e reunião de trabalho com integrantes da Petrobras para análise de possibilidades de cooperação na área de energia e biocombustíveis
2010/julho	Visita do então presidente Lula à Tanzânia, acompanhada do MRE e comitiva empresarial
2010/julho	Missão técnica brasileira visita Dar es Salam com o objetivo de avaliar alternativas para reestruturação da dívida externa
2010/setembro	Visita ao Brasil do então ministro dos Negócios Estrangeiros da Tanzânia, Bernard Membe
2011/março	Envio de missão da Fundação Getúlio Vargas a Dar es Salam para realização de estudo da viabilidade de produção de biocombustíveis na Tanzânia
2011/outubro	Visita ao Brasil do então primeiro-ministro da Tanzânia, Mizengo Pinda.
2012/abril	Visita ao Brasil do então presidente da Tanzânia, Jakaya Kikwete, por ocasião de sua participação na Reunião Ministerial da Iniciativa para um Governo Aberto (OGP).
2012/setembro	Início da cooperação na área de defesa, com a visita do Adido de Defesa e Naval em Pretória, CMG Paulo Cesar Demby Corrêa a Dar es Salam
2013/janeiro	Visita ao Brasil do então Diretor-Geral da Comissão Tanzaniana de Ciência e Tecnologia (COSTECH), professor Hassan Mshinda por ocasião da assinatura de Memorando de Entendimento entre aquela Comissão e a Fiocruz
2014/julho	Visita ao Brasil do então Chefe das Forças Populares de Defesa da Tanzânia (TPDF), General Davis Mwamunyange
2014/dezembro	Realização de missão da EMBRAPA no âmbito do projeto de cooperação <i>Cotton Victoria</i>
2017/junho	Criação de consulado honorário do Brasil em Zanzibar
2017/setembro	Assinatura do acordo bilateral de reestruturação da dívida tanzaniana com o Brasil
2018/abril	Assinatura do Memorando de Entendimento para a criação de

	mecanismo de consultas bilateral. Realização da I Reunião de Consultas Políticas Brasil- Tanzânia, em Dar es Salam
--	--

<b>ACORDOS BILATERAIS</b>
---------------------------

<b>Título</b>	<b>Data de Celebração</b>	<b>Vigência</b>	<b>Publicação</b>
<b>Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Brasil e a Tanzânia</b>	15/05/2006	Em vigor	02/09/2010
<b>Acordo para o Estabelecimento de uma Comissão Mista Permanente de Cooperação entre o Brasil e a Tanzânia</b>	15/05/2006	Em vigor	22/05/2006
<b>Acordo entre o Brasil e a Tanzânia sobre o Exercício de Atividade Remunerada por Parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Militar, Administrativo e Técnico</b>	22/08/2008	Em vigor	13/08/2010
<b>Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Unida da Tanzânia sobre Isenção de Visto para Portadores de Passaportes Diplomáticos, Oficiais ou de Serviço</b>	22/08/2008	Em vigor	10/06/2010
<b>Acordo de Cooperação Educacional entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Unida da Tanzânia</b>	22/08/2008	Em vigor	28/08/2008

**DADOS ECONÔMICO-COMERCIAIS****Exportações e importações brasileiras por fator agregado  
2017****Exportações****Importações**

*Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Inteligência Comercial, com base em dados do MDIC/SECEX, Junho de 2018.*



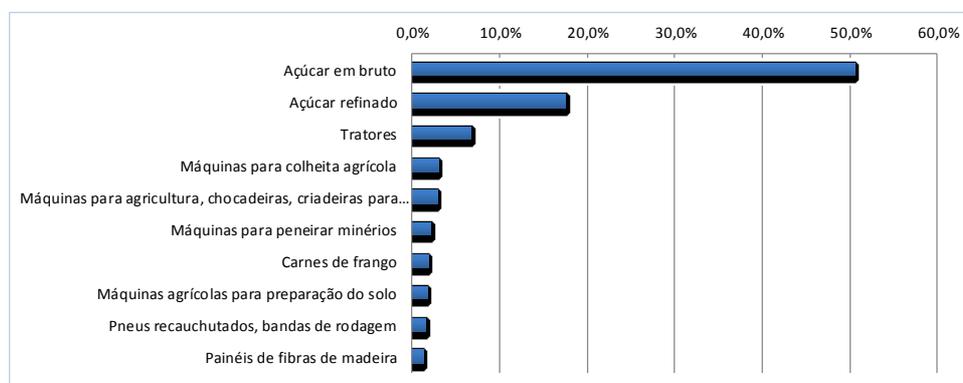
### Composição das exportações brasileiras para a Tanzânia (SH4)

US\$ mil

Grupos de produtos	2015		2016		2017	
	Valor	Part. % no total	Valor	Part. % no total	Valor	Part. % no total
Açúcar em bruto	1.392	8,3%	3.626	20,2%	15.070	50,5%
Açúcar refinado	4.007	23,9%	5.185	28,8%	5.203	17,4%
Tratores	227	1,4%	209	1,2%	2.006	6,7%
Máquinas para colheita agrícola	2.905	17,3%	2.809	15,6%	868	2,9%
Máquinas para agricultura, chocadeiras, criadeiras para avicultura	4	0,0%	20	0,1%	850	2,8%
Máquinas para peneirar minérios	0	0,0%	0	0,0%	637	2,1%
Carnes de frango	537	3,2%	628	3,5%	541	1,8%
Máquinas agrícolas para preparação do solo	389	2,3%	272	1,5%	523	1,8%
Pneus recauchutados, bandas de rodagem	879	5,2%	603	3,4%	457	1,5%
Painéis de fibras de madeira	980	5,8%	386	2,1%	361	1,2%
<b>Subtotal</b>	<b>11.321</b>	<b>67,5%</b>	<b>13.737</b>	<b>76,4%</b>	<b>26.515</b>	<b>88,8%</b>
<b>Outros</b>	<b>5.459</b>	<b>32,5%</b>	<b>4.245</b>	<b>23,6%</b>	<b>3.330</b>	<b>11,2%</b>
<b>Total</b>	<b>16.779</b>	<b>100,0%</b>	<b>17.982</b>	<b>100,0%</b>	<b>29.845</b>	<b>100,0%</b>

Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Inteligência Comercial, com base em dados do MDIC/SECEX/Aliceweb, Junho de 2018.

### Principais grupos de produtos exportados pelo Brasil, 2017

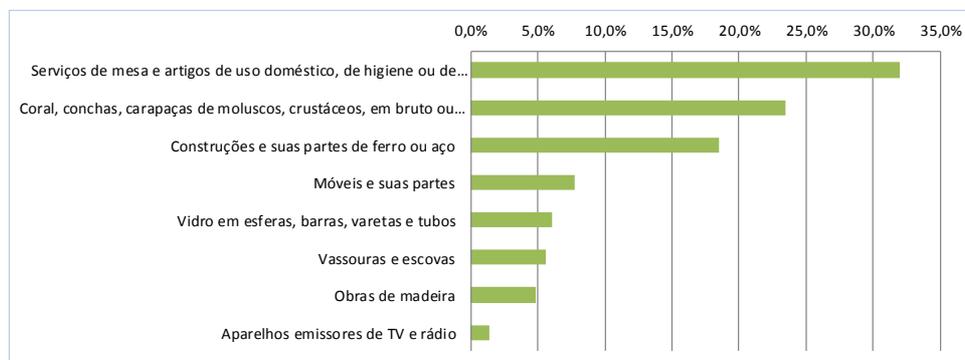


**Composição das importações brasileiras originárias da Tanzânia (SH4)**  
US\$ mil

Grupos de produtos	2015		2016		2017	
	Valor	Part.% no total	Valor	Part.% no total	Valor	Part.% no total
Serviços de mesa e artigos de uso doméstico, de higiene ou de toucador, de plástico	0	0,0%	0	0,0%	16,8	32,0%
Coral, conchas, carapaças de moluscos, crustáceos, em bruto ou preparados	10,4	51,7%	0	0,0%	12,3	23,4%
Construções e suas partes de ferro ou aço	0	0,0%	0	0,0%	9,8	18,5%
Móveis e suas partes	0	0,0%	0	0,0%	4,1	7,7%
Vidro em esferas, barras, varetas e tubos	0	0,0%	0	0,0%	3,2	6,1%
Vassouras e escovas	0	0,0%	0	0,0%	2,9	5,6%
Obras de madeira	0	0,0%	0	0,0%	2,6	4,9%
Aparelhos emissores de TV e rádio	0	0,0%	0	0,0%	0,8	1,4%
Sementes e frutos oleaginosos	0	0,0%	34,9	43,5%	0,0	0,0%
Bombas para líquidos	0	0,0%	9,7	12,1%	0,0	0,0%
<b>Subtotal</b>	<b>10,4</b>	<b>51,7%</b>	<b>44,6</b>	<b>55,7%</b>	<b>52,5</b>	<b>99,6%</b>
<b>Outros</b>	<b>9,7</b>	<b>48,3%</b>	<b>35,5</b>	<b>44,3%</b>	<b>0,2</b>	<b>0,4%</b>
<b>Total</b>	<b>20,1</b>	<b>100,0%</b>	<b>80,0</b>	<b>100,0%</b>	<b>52,7</b>	<b>100,0%</b>

*Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Inteligência Comercial, com base em dados do MDIC/SECEX/Aliceweb, Junho de 2018.*

**Principais grupos de produtos importados pelo Brasil, 2017**



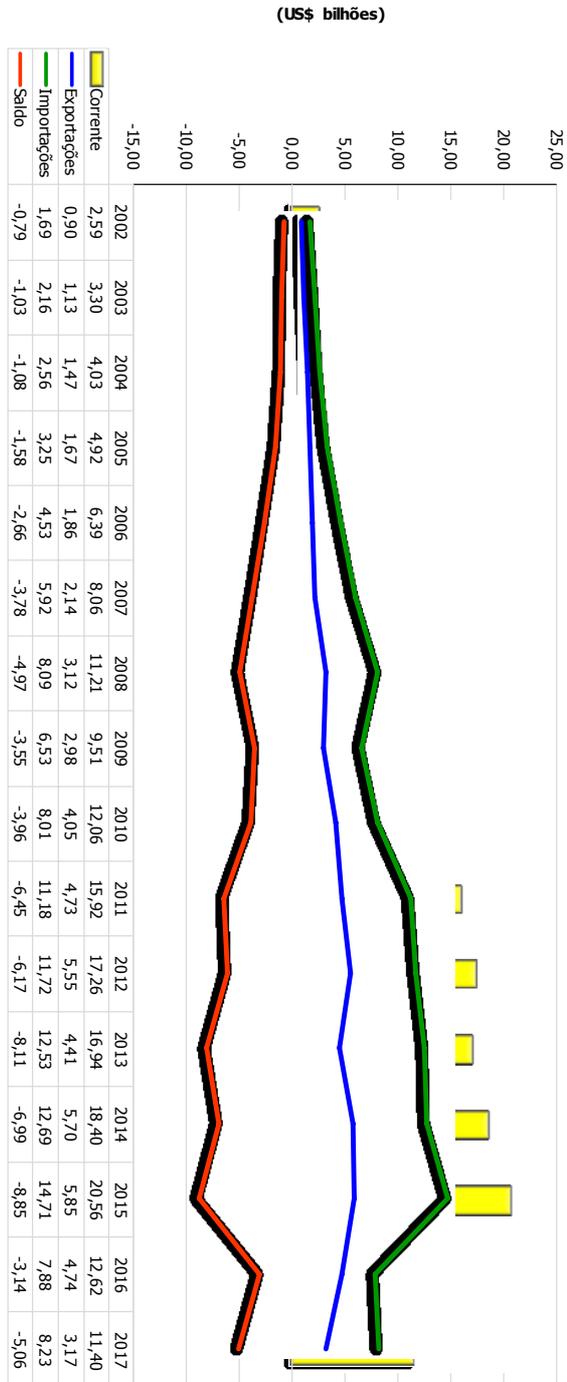
**Composição do intercâmbio comercial (dados parciais)**  
US\$ mil

Grupos de produtos	2 0 1 7 (jan-mai)	Part. % no total	2 0 1 8 (jan-mai)	Part. % no total	Principais grupos de produtos exportados pelo Brasil em 2018
<b>Exportações</b>					
Máquinas para colheita agrícola	503	3,4%	736	16,2%	Máquinas para colheita agrícola 16,2%
Açúcar em bruto	10.214	68,7%	575	12,7%	Açúcar em bruto 12,7%
Máquinas para terraplanagem	0	0,0%	487	10,7%	Máquinas para terraplanagem 10,7%
Máquinas para agricultura, chocadeiras, criadeiras para avicultura	63	0,4%	365	8,1%	Máquinas para agricultura, chocadeiras, criadeiras para avicultura 8,1%
Pneus usados de borracha	124	0,8%	269	5,9%	Pneus usados de borracha 5,9%
Tratores	1.817	12,2%	265	5,8%	Tratores 5,8%
Máquinas agrícolas para preparação do solo	203	1,4%	222	4,9%	Máquinas agrícolas para preparação do solo 4,9%
Pneus novos	24	0,2%	163	3,6%	Pneus novos 3,6%
Carnes de aves	112	0,8%	159	3,5%	Carnes de aves 3,5%
Papel e cartão para escrita, impressão	0	0,0%	137	3,0%	Papel e cartão para escrita, impressão 3,0%
<b>Subtotal</b>	<b>13.060</b>	<b>87,8%</b>	<b>3.378</b>	<b>74,5%</b>	
<b>Outros</b>	<b>1.809</b>	<b>12,2%</b>	<b>1.156</b>	<b>25,5%</b>	
<b>Total</b>	<b>14.869</b>	<b>100,0%</b>	<b>4.534</b>	<b>100,0%</b>	

Grupos de produtos	2 0 1 7 (jan-mai)	Part. % no total	2 0 1 8 (jan-mai)	Part. % no total	Principais grupos de produtos importados pelo Brasil em 2018
<b>Importações</b>					
Caixas de fundição	0	0,0%	113	49,6%	Caixas de fundição 49,6%
Móveis e suas partes	0	0,0%	46	20,2%	Móveis e suas partes 20,2%
Serviços de mesa e artigos de uso doméstico, de higiene ou de toucador, de plástico	0	0,0%	35	15,4%	Serviços de mesa e artigos de uso doméstico, de higiene ou de toucador, de plástico 15,4%
Vassouras e escovas	0	0,0%	14	6,1%	Vassouras e escovas 6,1%
Construções e suas partes de ferro ou aço	0	0,0%	9	3,9%	Construções e suas partes de ferro ou aço 3,9%
Chaves de porcas manuais, chaves de caixa intercambiáveis	0	0,0%	7	3,1%	Chaves de porcas manuais, chaves de caixa intercambiáveis 3,1%
Transformadores elétricos	0	0,0%	1	0,4%	Transformadores elétricos 0,4%
Coral, conchas, carapaças de moluscos, crustáceos, em bruto ou preparados	12	69,0%	0	0,0%	
<b>Subtotal</b>	<b>12</b>	<b>69,0%</b>	<b>225</b>	<b>98,7%</b>	
<b>Outros produtos</b>	<b>5</b>	<b>31,0%</b>	<b>3</b>	<b>1,3%</b>	
<b>Total</b>	<b>17</b>	<b>100,0%</b>	<b>228</b>	<b>100,0%</b>	

Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Inteligência Comercial, com base em dados do MDIC/SECEX/Aliceweb, Junho de 2018.

### Comércio Tanzânia x Mundo

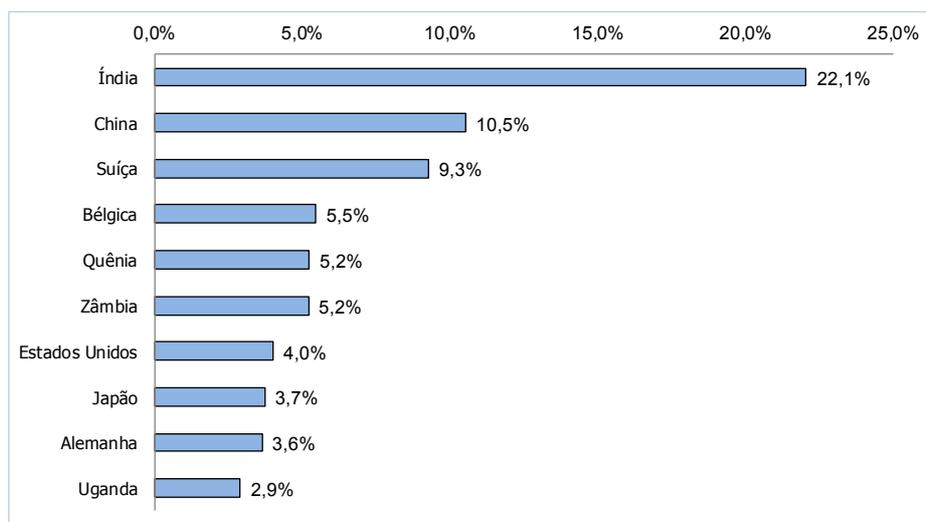


Elaborado pelo MRE/DPF/DIC - Divisão de Inteligência Comercial, com base em dados da UNCTAD/Tradeapp, June 2018.

**Principais destinos das exportações da Tanzânia**  
US\$ milhões

<b>Países</b>	<b>2 0 1 7</b>	<b>Part.% no total</b>
Índia	700	22,1%
China	334	10,5%
Suíça	294	9,3%
Bélgica	173	5,5%
Quênia	166	5,2%
Zâmbia	165	5,2%
Estados Unidos	127	4,0%
Japão	118	3,7%
Alemanha	115	3,6%
Uganda	92	2,9%
...		
<b>Brasil (77º lugar)</b>	<b>0,05</b>	<b>0,0%</b>
<b>Subtotal</b>	<b>2.284</b>	<b>72,0%</b>
<b>Outros países</b>	<b>890</b>	<b>28,0%</b>
<b>Total</b>	<b>3.174</b>	<b>100,0%</b>

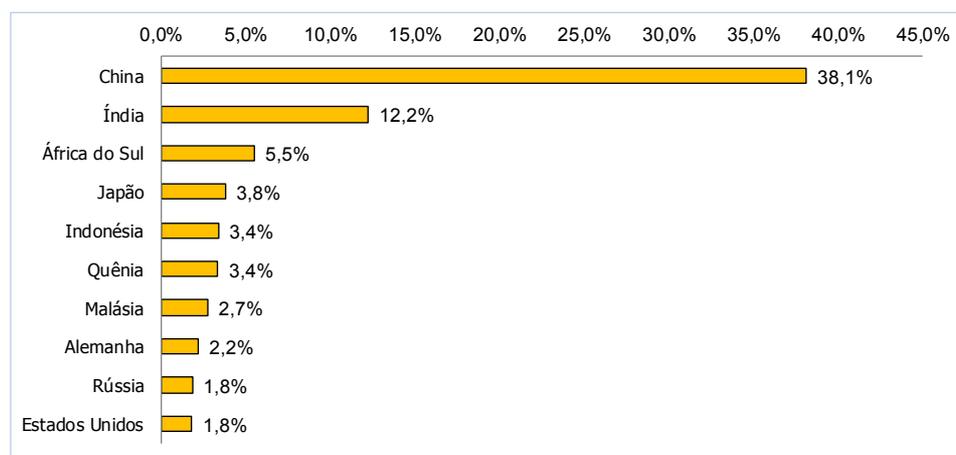
*Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Inteligência Comercial, com base em dados da UNCTAD/Trademap, June 2018.*



**Principais origens das importações da Tanzânia**  
US\$ milhões

<b>Países</b>	<b>2 0 1 7</b>	<b>Part.% no total</b>
China	3.136	38,1%
Índia	1.006	12,2%
África do Sul	452	5,5%
Japão	311	3,8%
Indonésia	277	3,4%
Quênia	276	3,4%
Malásia	225	2,7%
Alemanha	180	2,2%
Rússia	150	1,8%
Estados Unidos	149	1,8%
...		
<b>Brasil (34º lugar)</b>	<b>30</b>	<b>0,4%</b>
<b>Subtotal</b>	<b>6.192</b>	<b>75,2%</b>
<b>Outros países</b>	<b>2.039</b>	<b>24,8%</b>
<b>Total</b>	<b>8.231</b>	<b>100,0%</b>

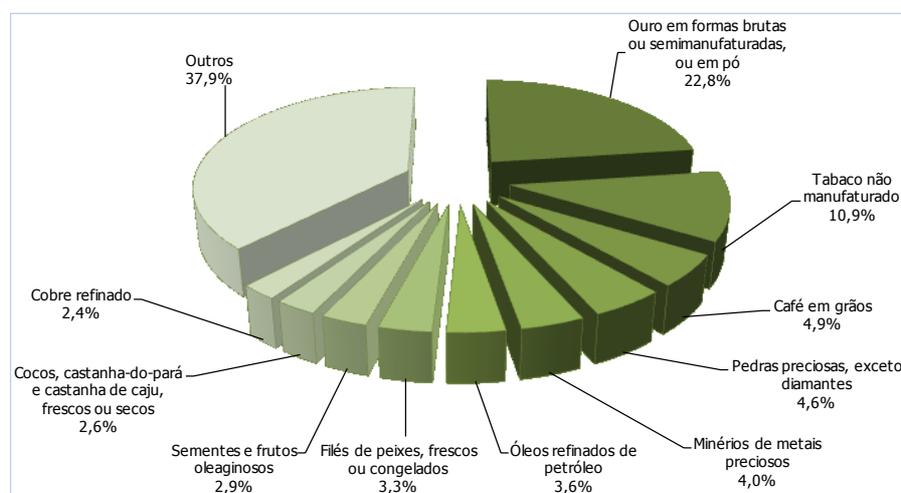
*Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Inteligência Comercial, com base em dados da UNCTAD/TradeMap, June 2018.*



**Composição das exportações da Tanzânia (SH4)**  
**US\$ milhões**

<b>Grupos de Produtos</b>	<b>2 0 1 7</b>	<b>Part.% no total</b>
Ouro em formas brutas ou semimanufaturadas, ou em pó	725	22,8%
Tabaco não manufaturado	345	10,9%
Café em grãos	157	4,9%
Pedras preciosas, exceto diamantes	147	4,6%
Minérios de metais preciosos	126	4,0%
Óleos refinados de petróleo	115	3,6%
Filés de peixes, frescos ou congelados	105	3,3%
Sementes e frutos oleaginosos	92	2,9%
Cocos, castanha-do-pará e castanha de caju, frescos ou secos	83	2,6%
Cobre refinado	75	2,4%
<b>Subtotal</b>	<b>1.970</b>	<b>62,1%</b>
<b>Outros</b>	<b>1.204</b>	<b>37,9%</b>
<b>Total</b>	<b>3.174</b>	<b>100,0%</b>

*Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Inteligência Comercial, com base em dados da UNCTAD/Trademap, June 2018.*

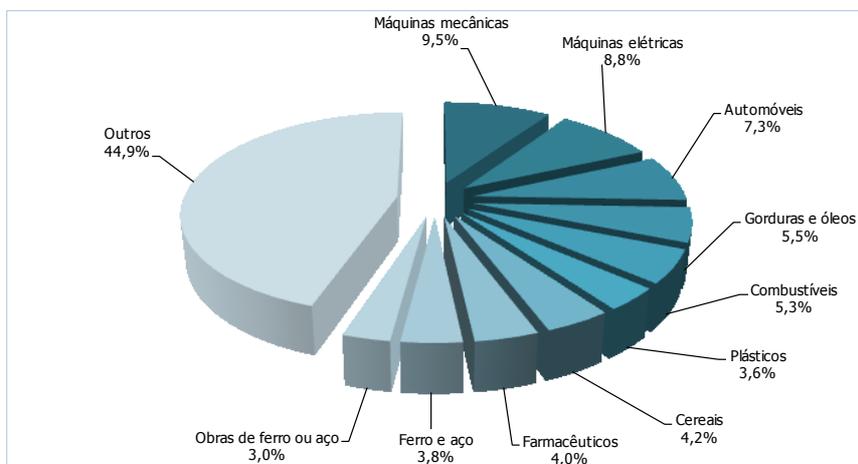


**Composição das importações da Tanzânia (SH2)**  
**US\$ milhões**

<b>Grupos de produtos</b>	<b>2 0 1 7</b>	<b>Part.% no total</b>
Máquinas mecânicas	782	9,5%
Máquinas elétricas	723	8,8%
Automóveis	603	7,3%
Gorduras e óleos	452	5,5%
Combustíveis	436	5,3%
Plásticos	299	3,6%
Cereais	348	4,2%
Farmacêuticos	330	4,0%
Ferro e aço	314	3,8%
Obras de ferro ou aço	246	3,0%
<b>Subtotal</b>	<b>4.533</b>	<b>55,1%</b>
<b>Outros</b>	<b>3.698</b>	<b>44,9%</b>
<b>Total</b>	<b>8.231</b>	<b>100,0%</b>

*Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Inteligência Comercial, com base em dados da UNCTAD/TradeMap, June 2018.*

**10 principais grupos de produtos importados**



## MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

## COMORES

INFORMAÇÃO OSTENSIVA  
Junho de 2018

**DADOS BÁSICOS SOBRE COMORES**

<b>NOME OFICIAL:</b>	União das Comores
<b>GENTÍLICO:</b>	Comoriano, comoriana
<b>CAPITAL:</b>	Moroni
<b>ÁREA:</b>	2.235 km <sup>2</sup>
<b>POPULAÇÃO:</b>	808.000 (est. julho 2017)
<b>IDIOMAS OFICIAIS:</b>	Árabe, francês e comoriano
<b>PRINCIPAIS RELIGIÕES:</b>	Islâmica sunita (98%)
<b>SISTEMA DE GOVERNO:</b>	Presidencialismo
<b>PODER LEGISLATIVO:</b>	Assembleia da União, composta por 33 membros que cumprem mandatos de cinco anos. Do total, 24 são eleitos por maioria absoluta e nove são selecionados indiretamente por assembleias das ilhas.
<b>CHEFE DE ESTADO E DE GOVERNO:</b>	Presidente Azali Assoumani (desde maio 2016)
<b>CHANCELER:</b>	Mohamed El-Amine Souef (desde agosto 2017)
<b>PIB NOMINAL (FMI, 2017):</b>	US\$ 652 milhões
<b>PIB (PARIDADE DE PODER DE COMPRA – PPP) (FMI, 2017):</b>	US\$ 1,3 bilhão
<b>PIB PER CAPITA (FMI, 2017):</b>	US\$ 869,01
<b>PIB PPP PER CAPITA (FMI, 2017):</b>	US\$ 1588,277
<b>VARIAÇÃO DO PIB (FMI, 2017):</b>	3% (2018); 2,5% (2017); 2,2% (2016); 1% (2015); 2%(2014); 3,5% (2013); 3% (2012); 2,2% (2011); 2,1% (2010)
<b>ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO (IDH):</b>	0,497 (160 <sup>a</sup> posição entre 188 países)
<b>EXPECTATIVA DE VIDA:</b>	63,6 anos (PNUD)
<b>ALFABETIZAÇÃO:</b>	77,8% (CIA)
<b>ÍNDICE DE DESEMPREGO:</b>	19,6% (PNUD)
<b>UNIDADE MONETÁRIA:</b>	Franco comoriano
<b>EMBAIXADOR EM BRASÍLIA:</b>	A ser designado
<b>BRASILEIROS NO PAÍS:</b>	Não há registro.
<b>EMBAIXADOR EM COMORES:</b>	Carlos Alfonso Iglesias Puente (cumulativo)

**INTERCÂMBIO BILATERAL BRASIL – COMORES (fonte: MDIC) US\$ mil FOB**

<b>BRASIL → COMORES</b>	<b>1999</b>	<b>2001</b>	<b>2003</b>	<b>2005</b>	<b>2007</b>	<b>2009</b>	<b>2011</b>	<b>2013</b>	<b>2015</b>	<b>2017</b>
<b>Intercâmbio</b>	<b>1051,7</b>	<b>1142,5</b>	<b>1276,7</b>	<b>3215,5</b>	<b>2737,6</b>	<b>2095,8</b>	<b>4630,7</b>	<b>4274,7</b>	<b>2806,1</b>	<b>3499,3</b>
Exportações	64,0	44,7	153,7	384,3	501,2	714,1	1493,7	1199,4	993,0	1186,0
Importações	987,7	1097,7	1123,0	2831,1	2236,4	1381,6	3136,9	3074,8	1813,0	2313,3
Saldo	-923,7	-1053	-969,3	-2446	-1735	-667,4	-1643	-1874	-820,0	-1127,3

Informação elaborada em 20/6/2018, pelo PS Augusto César Teixeira Leite e pela TS Mariana da Silva Gafferri. Revisado pelo Ministro Paulo Rocha Cypriano, em 20/6/2018

## APRESENTAÇÃO

A União das Comores é um Estado federativo de regime presidencialista da África Oriental, composto pelas Ilhas Grande Comore, Mohéli e Anjouan, e localizado entre a ilha de Madagascar e o norte da costa de Moçambique. Ex-colônia francesa, o país tornou-se independente, por meios pacíficos, em 1974. A quarta ilha do arquipélago das Comores, Mayotte, permanece sob administração francesa, conforme resultado de plebiscitos realizados em 1974, em 1976 e em 2009, e possui status, atualmente, de departamento francês de ultramar. A ilha constitui território reclamado pela União das Comores. Árabe, francês e comoriano são as línguas oficiais no arquipélago, cuja população, em sua quase totalidade (98%), professa a fé islâmica sunita. O país é membro da Liga Árabe, da União Africana, da Organização para a Cooperação Islâmica e da Organização Internacional da Francofonia.

Com PIB per capita de apenas US\$ 869,01 (44ª posição entre os países africanos), Comores figura entre os países mais pobres do mundo, de modo que sua economia é muito carente de ajuda internacional. A economia do país tem apresentado taxas de crescimento econômico da ordem de 2% (2,5%, em 2017). O setor agrícola, incluída a pesca, representa cerca de 49,5% do PIB e fornece a maioria dos produtos exportados. Os principais itens de exportação são baunilha, cravo e ylang-ylang (essência para a indústria de perfumes). A dependência da importação de itens de primeira necessidade resulta em déficit estrutural na balança comercial comoriana.

Com área de 2.235 km<sup>2</sup>, população estimada de 800 mil habitantes e PIB de US\$ 652 milhões (2017), a União das Comores constitui, ademais, um dos menores países do continente africano em termos territoriais, populacionais e econômicos.

As relações do Brasil com a União das Comores são relativamente recentes (estabelecidas em 2005) e ainda carecem de densidade. Apesar disso, registram-se iniciativas no plano bilateral nos últimos anos. Consulado Honorário do Brasil em Comores foi inaugurado em maio de 2015. Em 2018, teve início projeto de cooperação técnica implementado pelo Fundo IBAS, com participação do Brasil. A conclusão do processo de ratificação do Acordo de Cooperação Técnica bilateral, assinado em 2011, deverá fornecer arcabouço jurídico para o desenvolvimento de ações cooperativas no plano bilateral. Em agosto de 2016, o vice-presidente da União das Comores, Djaffar Ahmed Said, realizou visita bilateral ao Brasil, no contexto dos Jogos Olímpicos do Rio de Janeiro. O comércio

bilateral é muito reduzido, em razão das dificuldades de transporte e comunicações, do tamanho do mercado local e da baixa renda da população comoriana.

## **PERFIS BIOGRÁFICOS**

**AZALI ASSOUMANI**  
**Presidente da República**  
**Chefe do Estado**



Azali Assoumani nasceu em 1959, em Mitsoudjé, cidade da ilha de Grande Comore. Oficial, ocupou diversos postos nas Forças Armadas comorianas, entre eles o de chefe do Estado Maior do Exército Nacional de Desenvolvimento (1998-1999). Em 1999, esteve à frente do movimento que depôs o presidente interino Tadjidine Ben Said Massounde, tendo assumido, na sequência, a presidência do país. Nas eleições realizadas em 2001, no contexto da reconciliação política no arquipélago, Assoumani foi confirmado no cargo, no qual permaneceu até 2006. Em observância do sistema de rotação entre as ilhas para escolha do presidente da União, Assoumani, ligado politicamente à ilha de Grande Comore, pôde rerepresentar-se como candidato à presidência em 2016, tendo sido eleito com 41% dos votos.

## **RELAÇÕES BILATERAIS**

As relações diplomáticas entre Brasil e a União das Comores são incipientes, tendo sido formalmente estabelecidas em 25 de março de 2005, em Marrakesh, por ocasião de Reunião Ministerial Preparatória à I Cúpula América do Sul-Países Árabes (ASPA). Há, no entanto, margem para o desenvolvimento de diálogo e de cooperação bilaterais, o que se evidencia a partir de posições convergentes dos dois países em foros multilaterais.

Em 2009, o então presidente Ahmed Sambi manteve encontro com o então presidente Lula, à margem da II Cúpula América do Sul- África (ASA), em Isla Margarita, quando expressou o desejo de adensar as relações entre os dois países e examinar possibilidades de cooperação.

Em julho 2010, a representação brasileira cumulativa para as Comores foi transferida da Embaixada em Pretória para a Embaixada em Dar es Salam.

Em 2011, por ocasião da apresentação de credenciais do Embaixador brasileiro nas Comores, foi assinado o Acordo Básico de Cooperação Técnica Brasil-Comores. O acordo, ratificado pelo Brasil em 2018, aguarda apenas a conclusão do processo de ratificação pelo lado comoriano para entrar em vigor. Entre as áreas identificadas como prioritárias pelo governo de Comores para o desenvolvimento de projetos de cooperação bilateral estão a agricultura familiar, o desenvolvimento social e o fortalecimento de atividades pesqueiras.

Em junho de 2012, o Governo comoriano adquiriu duas aeronaves modelo "LET-410", junto à empresa brasileira NHT transportes aéreos. Os aviões e a tripulação brasileira que os conduziu foram recebidos em cerimônia com grande visibilidade local. As duas aeronaves permitiram a retomada das ligações aéreas regulares entre as três ilhas do arquipélago.

Em dezembro de 2013, ocorreu a primeira missão comercial brasileira em Comores, com a participação da Petrobrás, da Brasil Foods, da Green Best Solutions e da Brazafric. A missão, que foi recebida pelo então presidente Dhoinine, possibilitou os primeiros contatos de empresas brasileiras com grupos comerciais locais. Na ocasião, avançaram-se entendimentos para a retomada das vendas diretas de frangos congelados brasileiros ao país.

No início de 2015, Governo comoriano, por meio de seu representante permanente junto à ONU, expressou a intenção de designar Embaixador não residente de Comores no Brasil.

Em agosto de 2016, o vice-presidente da União das Comores, Djaffar Ahmed Said, realizou visita bilateral ao Brasil, no contexto dos Jogos Olímpicos do Rio de Janeiro. Na ocasião, o vice-presidente comoriano manifestou a autoridades brasileiras o desejo de dinamizar o intercâmbio comercial bilateral, bem como de contar com investimentos brasileiros em seu país, em especial no setor de infraestrutura e agricultura. Durante a visita, também foi discutida a possibilidade de ser estreitada a cooperação entre academias diplomáticas dos dois países.

Em outubro de 2017, foi assinado memorando de entendimento para cooperação no treinamento de diplomatas entre o Ministério das Relações Exteriores

do Brasil e o Ministério dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação Internacional de Comores.

Em janeiro de 2018, foi lançado projeto de cooperação para aperfeiçoamento da capacidade agrícola em Comores, desenvolvido pelo Fundo IBAS, que compreende o Brasil, a Índia e a África do Sul.

A diretora-geral da Agência Comoriana de Cooperação Internacional (ACCI), instituição criada em 2017, encontra-se convidada a visitar o Brasil, no segundo semestre de 2018, a fim de manter encontros com a Agência Brasileira de Cooperação (ABC) e discutir possibilidades de ampliação da cooperação bilateral.

### **ASSUNTOS CONSULARES**

Consulado Honorário do Brasil em Comores foi inaugurado em maio de 2015. O titular é o comoriano Djamil Mahamoud. Embora não haja significativa comunidade brasileira em Comores, a criação do Consulado se justifica tanto pelas difíceis condições de vida e das comunicações das ilhas, sujeitas a desastres naturais de toda a sorte, bem como para o apoio a missões brasileiras ao arquipélago.

Com base nos registros de matrícula consular e nos serviços consulares prestados ao longo de 2017, na jurisdição de Dar es Salam (Tanzânia, Comores e Seicheles), existem 131 cidadãos brasileiros matriculados (em total estimado de 180).

### **EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS OFICIAIS**

Não há registro de empréstimos oficiais brasileiros concedidos a Comores.

### **POLÍTICA INTERNA**

Em seu período pré-colonial, as ilhas do arquipélago foram ocupadas por povos provenientes da costa leste da África, do Golfo Pérsico, da Malásia e de Madagascar. Os imigrantes de origem árabe-shirazi tiveram grande influência na formação cultural do país nos séculos XV e XVI, consolidando a identidade árabe das ilhas e o islamismo sunita como religião predominante no arquipélago.

A partir do século XVI, as ilhas Comores consolidaram-se como importante escala na rota de comércio entre Europa e Ásia. O arquipélago passou a fornecer provisões para entrepostos coloniais europeus na África Oriental (Moçambique, Quênia e Tanzânia). A partir de meados do século XIX, no auge da disputa de poder no Oceano Índico, a França estabeleceu, progressivamente, seu domínio colonial

sobre as quatro ilhas do arquipélago, o qual durou até a segunda metade do século XX.

Durante a década de 1960, no contexto do processo da descolonização afro-asiática, os movimentos internos a favor da independência de Comores ganharam ímpeto. Em 1974, realizou-se referendo no qual a maior parte da população de três das quatro ilhas do arquipélago (Grande Comore, Mohéli e Anjouan) optaram pela independência. A população da ilha de Mayotte, contudo, escolheu permanecer sob administração francesa.

Controvérsias quanto ao processo de descolonização e, em especial, quanto ao destino da Ilha de Mayote, levaram à proclamação unilateral da independência de Comores (inclusive da Ilha de Mayote), em julho de 1975, pelo Presidente do então Conselho do Governo das Comores, Ahmed Abdala. Embora a França tenha se retirado das três ilhas que votaram a favor da autonomia, e reconhecido a independência de Comores ainda naquele ano, o país europeu manteve sua administração sobre Mayote.

A declaração unilateral de independência suscitou críticas de lideranças do processo de descolonização comoriano. Nos dias que se seguiram à independência, em agosto de 1975, Abdala foi deposto pelo movimento de oposição "Frente de União Nacional", com o auxílio de grupo de mercenários liderados pelo francês Bob Denard. A ocorrência de golpes de Estado, com o envolvimento do francês e de seu grupo constitui marca importante da vida política comoriana em seus primeiros vinte anos.

Com o apoio de Denard, Ali Soilih torna-se, em janeiro de 1976, presidente das Comores. Ainda naquele ano, novo referendo sobre o status da ilha de Mayotte confirmou a opção da população por permanecer sob administração francesa (99% da população da ilha, na ocasião, votou contra a independência). Nos dois anos em que governou Comores, Soilih adotou uma série de políticas de viés socializante e isolacionista, o que levou a choque com Denard e seus apoiadores.

Em 1978, novo golpe liderado por Denard depôs e executou Soilih, reinstalando em seu lugar Ahmed Abdala. O segundo governo de Abdala foi marcado pela adoção de viés islamista. O país foi renomeado, ainda naquele ano, República Federal Islâmica de Comores e, em 1982, adotou-se regime de partido único. Nomeado Chefe da Guarda Presidencial comoriana, Denard estabeleceu lucrativa rede de contrabando de armamentos em direção à África do Sul, então sob sanções internacionais em consequência do regime de apartheid.

Abdala permaneceu no comando do país até 1989, quando, em contexto de novo golpe de Estado, realizado pelas Forças Armadas comorianas, foi morto. Em seu lugar, assumiu o então Presidente da Suprema Corte comoriana, Said Mohamed Djohar, que foi confirmado no cargo em eleições realizadas em 1990. O período Djohar foi marcado por profunda crise econômica (o desemprego chegou a afetar mais de 20% da população) e perseguição ao grupo de Denard. Em 1995, nova tentativa de golpe liderada por Denard foi frustrada, desta vez, pela ação de tropas francesas. O mercenário foi detido e colocado em prisão domiciliar na França.

Em março de 1996, elegeu-se Presidente Mohamed Abdulkarim, cujo governo foi marcado pela tentativa de secessão das Ilhas de Ajouan e Mohéli, no ano seguinte. O gesto foi criticado pela comunidade internacional e, sobretudo, pela Organização da Unidade Africana (OUA). Em nome do princípio da intangibilidade das fronteiras coloniais, inscrito na Carta da Organização, estabeleceu-se boicote comercial e de comunicação às ilhas separatistas.

Em meio à crise secessionista, o presidente Abdulkarim veio a falecer, em 1998. No ano seguinte, o coronel Azali Assoumani, em novo golpe de Estado, assumiu a Presidência. A chegada ao poder do coronel Azali marcou o início de processo de paulatina estabilização das Comores. Com o apoio da União Africana, estabeleceram-se bem-sucedidas negociações entre Moroni e as ilhas secessionistas. Como resultado, foram assinados, entre 2000 e 2001, os “Acordos de Fomboni”, pelos quais foi definido um esquema de compartilhamento de poder, no qual a Presidência da Federação passou a ser rotativa entre nativos das três ilhas e cada ilha mantém seu governo local. As disposições dos Acordos foram incorporadas, ainda em 2001, a nova Constituição, que estabeleceu a “União das Comores”.

Azali Assoumani venceu as eleições presidenciais de 2002 e governou até 2006, quando Mohammed Abdallah Sambi, nativo da ilha de Anjouan, foi eleito Presidente. Tratou-se da primeira passagem de poder pacífica na história de Comores. Em 2007, no contexto de eleições regionais para a presidência das ilhas, novo confronto secessionista iniciou-se com a ilha de Anjouan. A crise foi superada, em 2008, com o auxílio de forças da União Africana, apoiadas pela França, que lograram consolidar a autoridade de Moroni sobre a ilha.

Após a consolidação da unidade comoriana, o Presidente Sambi conduziu o país ao referendo de maio de 2009, que aprovou a reforma constitucional que ratificou os princípios dos Acordos de Fomboni, reduziu o peso da burocracia no orçamento, transformou os cargos de presidentes das ilhas em governadores e estendeu o mandato presidencial de 4 para 5 anos.

Em 2010, foram realizadas novas eleições, que transcorreram de maneira pacífica e nas quais foi eleito o candidato da situação, Ikililou Dhoinine, então vice-presidente representando a ilha de Mohéli, conforme previsto no sistema de rotatividade consagrado nos Acordos de Fomboni.

Entre janeiro e fevereiro de 2015, Comores realizou eleições legislativas que transcorreram de modo pacífico. O pleito resultou em vitória relativa do partido de Dhoinine e marcou o retorno à cena política dos ex-presidentes Sambi e Assoumani, cujos partidos obtiveram votação relevante, embora não constituam a maioria. Os dois ex-mandatários, contudo, não puderam concorrer à Presidência em 2016, uma vez que há proibição a que ex-presidentes concorram novamente ao cargo.

As eleições presidenciais de 2016 foram caracterizadas por denúncias de irregularidades e fraudes, e foram objeto de recurso tanto pelo candidato vitorioso, Azali Assoumani, como por seu principal concorrente, Mohamed Ali Soilihi. Após os resultados do segundo turno serem anulados, foi organizado terceiro turno, em que Azali Assoumani foi eleito com 41,3% dos votos.

#### **Poder legislativo**

Conforme a Constituição de 2001, o poder legislativo de Comores é unicameral, sendo exercido pela "Assembleia", que conta com 33 deputados, 24 eleitos em sufrágio universal direto e nove nomeados por representantes das ilhas (3 representantes por ilha). As três ilhas do arquipélago (Grande Comore, Anjouan e Mohéli) têm parlamentos próprios, com diferentes números de representantes.

## **POLÍTICA EXTERNA**

A política externa comoriana tem priorizado as relações com a África, com o mundo árabe, com os países da Conferência Islâmica e da Francofonia. Mantém, ademais, o princípio norteador de recuperação da integridade territorial do país, por meio da reintegração da ilha de Mayotte, atualmente administrada pela França, a ex-metrópole. Apenas seis países mantêm, atualmente, missões diplomáticas residentes em Moroni (França, China, Arábia Saudita, África do Sul, Tanzânia e Sudão).

Apesar da disputa em torno de Mayotte, a política externa comoriana tem buscado, de maneira pragmática, aprofundar relações com a França. A antiga potência colonial constitui, nesse contexto, o principal parceiro comercial e maior doador bilateral. Essa tendência acentuou-se com a visita oficial do Chefe de Estado comoriano à França em junho de 2013. Na ocasião, os dois países firmaram a

"Declaração de Paris sobre a Amizade e a Cooperação entre a França e as Comores", que tem orientado as iniciativas de cooperação e o diálogo político franco-comoriano.

Além dos laços econômicos, a França abriga grande comunidade de imigrantes comorianos, estimados em cerca de 200 mil. A ilha de Mayotte, considerada departamento ultramarin francês, tem constituído destino de cerca de metade desses imigrantes.

O relacionamento com a China é considerado da mais alta prioridade pelo governo comoriano. A China tem constituído um dos principais provedores de obras de infraestrutura no arquipélago e de cooperação. Entre as obras realizadas pelo país asiático, destacam-se a ampliação do aeroporto de Moroni, implantação de adutora de águas em Moroni, além da construção de edifícios administrativos nas três ilhas que compõem o país.

Com vistas a alavancar seu desenvolvimento, as Comores também têm buscado atrair investimentos externos e cooperação com outros parceiros relevantes. Nesse contexto, Moroni tem conferido prioridade ao relacionamento com os países do Golfo. Países como Kuwait e Arábia Saudita vêm-se constituindo como importantes doadores a projetos no arquipélago, em especial nas áreas de saúde e educação.

Essa aproximação com os países do Golfo também se reflete no plano político, como demonstra a implicação do arquipélago na crise diplomática do Golfo desencadeada em junho de 2017. Na esteira da decisão tomada por Arábia Saudita, Egito, EAU e o Bahrein, o governo das Comores anunciou, naquele mês, o rompimento de suas relações diplomáticas com o Catar. Em janeiro de 2016, o governo comoriano também havia rompido relações com o Irã, após a mesma decisão ter sido tomada pela Arábia Saudita, no contexto dos ataques à Embaixada saudita em Teerã, em reação à execução do clérigo xiita e opositor do regime saudita Nimr al-Nimr.

Anteriormente a esses episódios, tanto Irã como Catar mantinham boas relações com as Comores e possuíam embaixadas residentes em Moroni, de modo que o rompimento de relações pelo governo comoriano se explica por interesses estratégicos mais amplos no âmbito da política externa comoriana em relação aos países do Golfo e no âmbito da Liga dos Estados Árabes.

O relacionamento com os Estados Unidos, historicamente distante do arquipélago, tem ganhado relevância nos últimos anos, em especial em sua vertente de segurança. Para o governo norte-americano, a intensificação das relações com Comores insere-se no contexto do combate à pirataria e ao terrorismo no Oceano

Índico. Nesse contexto, os EUA vêm cooperando para o fortalecimento das forças de defesa comorianas, em especial sua marinha.

No âmbito multilateral, Comores tem defendido, nas Nações Unidas, a necessidade de reforma e de revitalização da organização para que esta melhor represente os interesses dos países em desenvolvimento, em particular dos Pequenos Estados Insulares em Desenvolvimento (SIDS, na sigla em inglês). Comores tem buscado, em foros multilaterais, chamar a atenção para a vulnerabilidade desses países, em especial às mudanças climáticas.

No plano regional, Comores tem mantido intenso relacionamento com os Estados Insulares do Leste Africano (Seicheles, Madagascar e Maurício), bem como com a Tanzânia.

Em 2014, destaca-se a realização, em Moroni, da IV Cúpula da Comissão do Oceano Índico (organização que congrega Comores, Madagascar, Maurício, Seicheles e a Ilha de Reunião, departamento ultramarino francês). Trata-se do primeiro evento internacional de peso realizado nas Comores após a estabilização política, o qual contou com a presença do então presidente da França, François Hollande.

### **Questão de Mayotte**

Com a independência das Comores ante a França, realizaram-se dois referendos em que a ilha Mayotte decidiu permanecer ligada à metrópole. Em março de 2009, o Governo francês organizou um novo referendo sobre o status da ilha de Mayotte. 95% dos votantes escolheram que a ilha se transformasse em departamento ultramarino da França, ao que se deu efeito em março de 2011.

A posição das Comores com relação à questão de Mayotte baseia-se, contudo, no entendimento de que a França assumira, durante o processo de descolonização, o compromisso de respeitar os resultados dos referendos no Arquipélago como um todo, e não ilha por ilha.

A questão de Mayotte encontra-se na agenda das Nações Unidas desde a década de 1970. A Assembleia Geral das Nações Unidas (AGNU), nas resoluções que aprovou sobre o processo de descolonização do arquipélago das Comores, afirmou a necessidade de se respeitar a unidade e a integridade territorial comoriana. Ao aprovar o ingresso das Comores como membro da ONU, em 1975, a AGNU reafirmou essa necessidade e expressamente descreveu o arquipélago como composto pelas ilhas de “Anjouan, Grande-Comore, Mayotte e Mohéli”. Essas resoluções

contaram com o apoio do Brasil. A França vetou todas as tentativas de aprovar resoluções com esse teor no Conselho de Segurança das Nações Unidas.

## **ECONOMIA, COMÉRCIO E INVESTIMENTOS**

Com um PIB nominal estimado em cerca de US\$ 652 milhões, em 2017, Comores figura entre os países mais pobres do mundo. Em termos de PIB per capita, segundo o Banco Mundial, o país posiciona-se em 44º no ranking dos 54 países africanos. A ausência de recursos naturais conhecidos, bem como deficiências de infraestrutura, sobretudo em matéria de transportes, energia elétrica e telecomunicações, constituem os principais entraves ao desenvolvimento comoriano.

A economia comoriana, nesse contexto, é fortemente dependente de remessas de expatriados, que responderam por cerca de 21% do PIB, em 2017. A ajuda oficial ao desenvolvimento, por sua vez, representou cerca de 8,5% do PIB, em 2017.

O setor agrícola, incluída a pesca, representa cerca de 49,5% do PIB e fornece a maioria dos produtos exportados. A renda das exportações é altamente dependente de três produtos: baunilha, cravo e ylang-ylang (essência para a indústria de perfumes). Os maiores compradores dos produtos agrícolas do país foram Índia, França, Indonésia e Alemanha, em 2017. Apesar da preponderância da agricultura na economia comoriana, o país é vulnerável a oscilações no preço internacional dos alimentos, uma vez que importa grande quantidade dos mantimentos consumidos, em especial carnes e cereais. Os maiores fornecedores para as Comores foram China, França, Paquistão e Índia, em 2017.

A dependência da importação de itens de primeira necessidade resulta em déficit estrutural na balança comercial comoriana, estimado em US\$ 145 milhões, em 2017, representando cerca de 22% do PIB do país. As remessas estrangeiras e a ajuda oficial têm coberto, em parte, o déficit comercial. O déficit em transações correntes foi da ordem de 4,89% do PIB, em 2017.

Apesar da fragilidade de sua economia, Comores vem obtendo, nos últimos anos, taxas de crescimento econômico da ordem de 2% (2,5%, em 2017) e inflação sob controle, no patamar de 3%. Previsões de organismos internacionais estimam que, se a estabilidade política permanecer, as taxas de crescimento devem continuar estáveis.

### **Comércio bilateral e investimentos**

O comércio bilateral com o Brasil é muito reduzido, tendo atingido seu pico em 2007, quando o fluxo comercial superou os US\$ 3 milhões, amplamente superavitário

em favor das exportações brasileiras (carne bovina e aves). Em 2011, as importações comorianas de frango congelado foram drasticamente reduzidas, o que levou as exportações brasileiras a registrarem o menor volume desde 2003. Desde então, registra-se sensível melhora do volume de produtos comercializados, tendo o fluxo de comércio alcançado US\$ 2,7 milhões em 2017.

As exportações brasileiras para Comores concentram-se em produtos alimentícios, como carnes, açúcares, artefatos para construção, café solúvel, além de uma pequena parcela de exportações de madeira e carvão vegetal. Não há registro de investimentos brasileiros em Comores.

### CRONOLOGIA HISTÓRICA

<b>~500</b>	Início da ocupação territorial por grupos africanos e árabes.
<b>1505</b>	Início da presença portuguesa nas ilhas.
<b>1832</b>	Mayotte é conquistada pelo rei de Madagascar.
<b>1841</b>	Mayotte é comprada pelos franceses.
<b>1886</b>	Estabelecimento de protetorados franceses sobre as outras ilhas.
<b>1912</b>	O arquipélago torna-se província francesa, submetida ao Governador-Geral em Madagascar.
<b>1961</b>	Concedida autonomia interna ao arquipélago
<b>1974</b>	Organizado referendo sobre a independência de Comores. A ilha de Mayotte vota por permanecer sob administração francesa.
<b>1975</b>	Comores torna-se independente, sem a ilha de Mayotte.
<b>1975</b>	Ahmed Abdallah, primeiro presidente, é deposto em golpe assistido pelo mercenário francês Bob Denard.
<b>1976</b>	Ali Soilih torna-se presidente do país.
<b>1978</b>	Novo golpe militar, apoiado por Bob Denard, reinstala Ahmed Abdallah no poder.
<b>1989-90</b>	Golpe contra Ahmed Abdallah, que é morto. Assume Said Mohamed Djohar. Bob Denard deixa o país.
<b>1995</b>	Deposição de Djohar (setembro), com auxílio de Denard e de seus mercenários. É realizada operação francesa para a prisão de Denard (outubro).
<b>1996</b>	Eleição de Mohamed Taki Abdoukarim como presidente.
<b>1997</b>	Tentativa de secessão de Anjouan e de Mohéli.
<b>1998</b>	Morte de Mohamed Taki Abdoukarim. Tadjidine Ben Said Massoude assume a presidência interinamente.
<b>1999</b>	O Coronel Azali Assoumani depõe o Presidente Massoude.
<b>2000-01</b>	Acordos de Fomboni restabelecem a unidade de Comores. País passa a denominar-se União das Comores.
<b>2002</b>	Realizam-se eleições presidenciais. Assoumani é confirmado no cargo.
<b>2006</b>	Ahmed Abdallah Mohamed Sambi é eleito Presidente do país.
<b>2007</b>	Início da crise de secessão de Anjouan.
<b>2008</b>	É realizada a operação "Democracia em Comores", da União Africana, com apoio francês, que intervém militarmente em Anjouan, pondo fim à crise separatista.
<b>2009</b>	Novo referendo sobre o status de Mayotte é realizado. 95% dos eleitores votam pela transformação de Mayotte em departamento ultramarino francês.

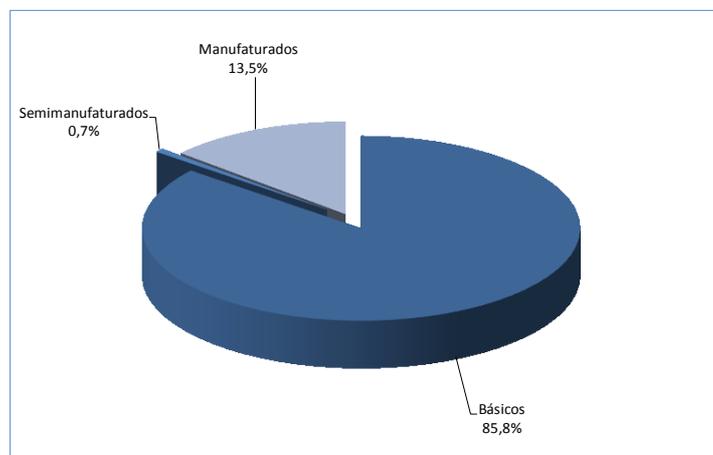
<b>2011</b>	Ikililou Dhoinine é eleito presidente.
<b>2014</b>	IV Cúpula da Comissão do Oceano Índico, é realizada em Moroni. Primeiro grande evento internacional realizado no país.
<b>2016</b>	Azali Assoumani é eleito presidente.

### CRONOLOGIA DAS RELAÇÕES BILATERAIS

<b>2005</b>	Estabelecimento de relações diplomáticas.
<b>2009</b>	Encontro, à margem da II Cúpula de Chefes de Estado e de Governo América do Sul-África, dos então presidentes Lula e Ahmed Sambi.
<b>2011</b>	Assinatura do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da União das Comores.
<b>2013</b>	Reestabelecimento de linhas aéreas regulares entre as ilhas do arquipélago com aeronaves adquiridas no Brasil.
<b>2013</b>	Primeira missão comercial brasileira a Comores.
<b>2016</b>	Visita ao Brasil do vice-presidente de Comores, Djaffar Ahmed Said, por ocasião dos Jogos Olímpicos do Rio de Janeiro.
<b>2017</b>	Assinatura do Memorando de Entendimento sobre Cooperação no Treinamento de Diplomatas entre o Ministério das Relações Exteriores do Brasil e o Ministério dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação Internacional de Comores.
<b>2018</b>	Ratificação, pelo Brasil, do Acordo de Cooperação Técnica entre Brasil e Comores.
<b>2018</b>	Lançamento do projeto de cooperação "Aprimoramento da Capacidade Agrícola na União das Comores", desenvolvido pelo Fundo IBAS

### ACORDOS BILATERAIS

<b>TÍTULO</b>	<b>DATA DE CELEBRAÇÃO</b>	<b>ENTRADA EM VIGOR</b>	<b>STATUS</b>
Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da União das Comores	21/11/2011		Em ratificação pela outra Parte

**DADOS ECONÔMICO-COMERCIAIS****Exportações e importações brasileiras por fator agregado  
2017****Exportações****Importações**

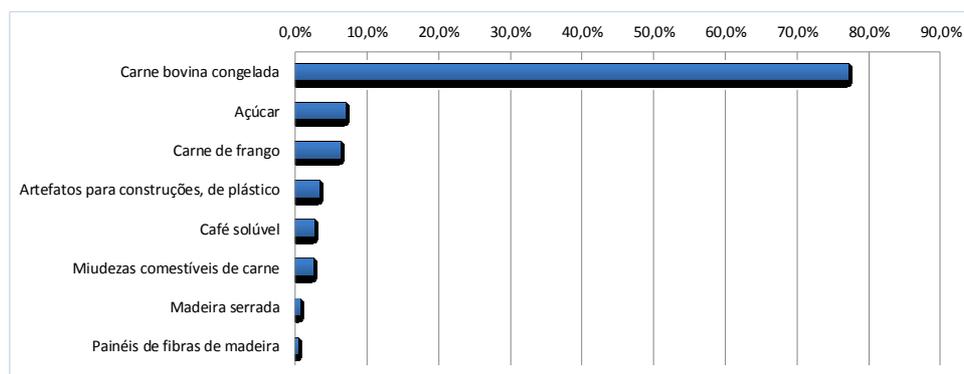
*Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Inteligência Comercial, com base em dados do MDIC/SECEX, Junho de 2018.*

**Composição das exportações brasileiras para Comores (SH4)**  
US\$ mil

Grupos de produtos	2015		2016		2017	
	Valor	Part.% no total	Valor	Part.% no total	Valor	Part.% no total
Carne bovina congelada	429	49,3%	1.682	88,0%	2.042	77,1%
Açúcar	87	10,0%	0	0,0%	183	6,9%
Carne de frango	101	11,6%	75	3,9%	164	6,2%
Artefatos para construções, de plástico	0	0,0%	0	0,0%	90	3,4%
Café solúvel	64	7,4%	141	7,4%	71	2,7%
Miudezas comestíveis de carne	57	6,6%	0	0,0%	66	2,5%
Madeira serrada	0	0,0%	0	0,0%	18	0,7%
Painéis de fibras de madeira	11	1,3%	8	0,4%	9	0,3%
<b>Subtotal</b>	<b>749</b>	<b>86,2%</b>	<b>1.906</b>	<b>99,7%</b>	<b>2.643</b>	<b>99,8%</b>
<b>Outros</b>	<b>120</b>	<b>13,8%</b>	<b>6</b>	<b>0,3%</b>	<b>6</b>	<b>0,2%</b>
<b>Total</b>	<b>869</b>	<b>100,0%</b>	<b>1.912</b>	<b>100,0%</b>	<b>2.649</b>	<b>100,0%</b>

*Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Inteligência Comercial, com base em dados do MDIC/SECEX/Comexstat, Junho de 2018.*

**Principais grupos de produtos exportados pelo Brasil, 2017**

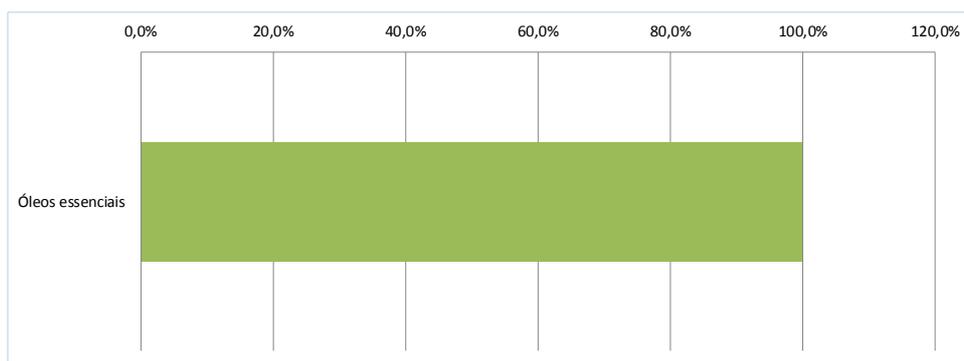


**Composição das importações brasileiras originárias de Comores (SH4)**  
US\$ mil

Grupos de produtos	2015		2016		2017	
	Valor	Part.% no total	Valor	Part.% no total	Valor	Part.% no total
Óleos essenciais	31	100,0%	41	100,0%	23	100,0%
<b>Subtotal</b>	<b>31</b>	<b>100,0%</b>	<b>41</b>	<b>100,0%</b>	<b>23</b>	<b>100,0%</b>
<b>Outros</b>	<b>0</b>	<b>0,0%</b>	<b>0</b>	<b>0,0%</b>	<b>0</b>	<b>0,0%</b>
<b>Total</b>	<b>31</b>	<b>100,0%</b>	<b>41</b>	<b>100,0%</b>	<b>23</b>	<b>100,0%</b>

*Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Inteligência Comercial, com base em dados do MDIC/SECEX/Comexstat, Junho de 2018.*

**Principais grupos de produtos importados pelo Brasil, 2017**



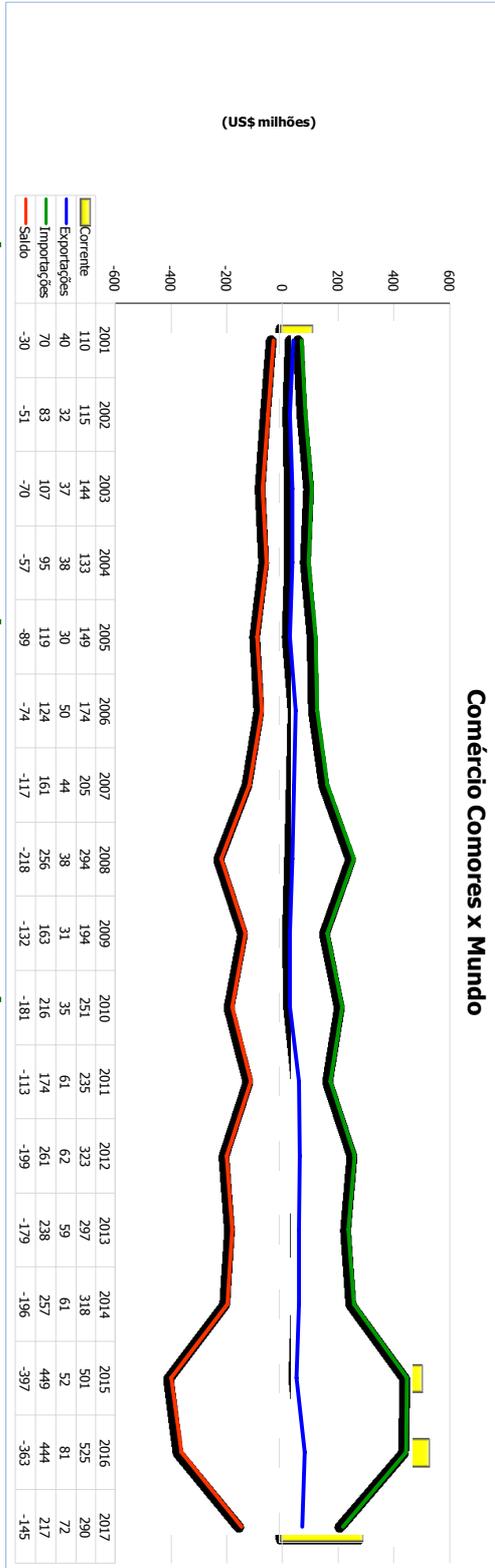
**Composição do intercâmbio comercial (dados parciais)**  
US\$ mil

Grupos de produtos (SH4)	2 0 1 7 (jan-mai)	Part. % no total	2 0 1 8 (jan-mai)	Part. % no total	Principais grupos de produtos exportados pelo Brasil em 2018
<b>Exportações</b>					
Carne bovina congelada	410	77,2%	520	78,6%	
Carne de frango	0	0,0%	103	15,6%	
Painéis de fibras de madeira	0	0,0%	32	4,8%	
Embutidos de carne	0	0,0%	3	0,5%	
Miudezas comestíveis, de carnes	40	7,5%	0	0,0%	
Café solúcel	38	7,2%	0	0,0%	
<b>Subtotal</b>	<b>488</b>	<b>91,9%</b>	<b>658</b>	<b>99,4%</b>	
<b>Outros</b>	<b>43</b>	<b>8,1%</b>	<b>4</b>	<b>0,6%</b>	
<b>Total</b>	<b>531</b>	<b>100,0%</b>	<b>662</b>	<b>100,0%</b>	

Grupos de produtos (SH4)	2 0 1 7 (jan-mai)	Part. % no total	2 0 1 8 (jan-mai)	Part. % no total	Principais grupos de produtos importados pelo Brasil em 2018
<b>Importações</b>					
Baunilha	0	0,0%	78	87,8%	
Óleos essenciais	12	98,5%	10	11,3%	
<b>Subtotal</b>	<b>12</b>	<b>98,5%</b>	<b>88</b>	<b>99,1%</b>	
<b>Outros produtos</b>	<b>0</b>	<b>1,5%</b>	<b>1</b>	<b>0,9%</b>	
<b>Total</b>	<b>12</b>	<b>100,0%</b>	<b>89</b>	<b>100,0%</b>	

Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Inteligência Comercial, com base em dados do MDIC/SECEX/Comexstat, Junho de 2018.

**Comércio Comores x Mundo**



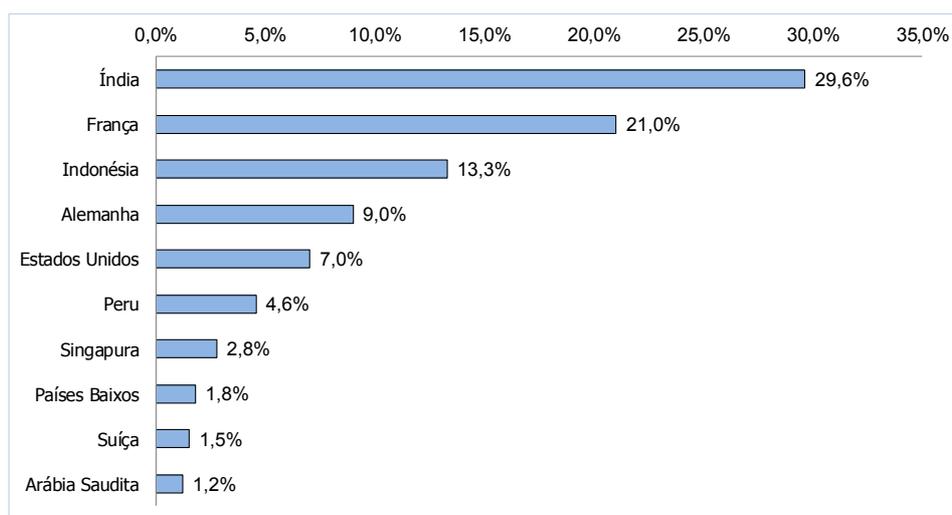
Elaborado pelo ANE/PR/DC - Divisão de Inteligência Comercial, com base em dados do UNCTAD/TradeWiz, June 2018.  
Comercio não informou suas estatísticas ao Trademap, portanto os dados foram obtidos por espelho, ou seja, pela informação dos parceiros.

**Principais destinos das exportações de Comores**  
**US\$ milhões**

<b>Países</b>	<b>2 0 1 7</b>	<b>Part. % no total</b>
Índia	21,44	29,6%
França	15,21	21,0%
Indonésia	9,62	13,3%
Alemanha	6,52	9,0%
Estados Unidos	5,09	7,0%
Peru	3,31	4,6%
Singapura	2,02	2,8%
Países Baixos	1,31	1,8%
Suíça	1,11	1,5%
Arábia Saudita	0,89	1,2%
...		
<b>Brasil (40º lugar)</b>	<b>0,02</b>	<b>0,03%</b>
<b>Subtotal</b>	<b>66,54</b>	<b>92,0%</b>
<b>Outros países</b>	<b>5,77</b>	<b>8,0%</b>
<b>Total</b>	<b>72,31</b>	<b>100,0%</b>

*Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Inteligência Comercial, com base em dados da UNCTAD/Trademap, June 2018.*

*Comores não informou suas estatísticas ao Trademap, portanto os dados foram obtidos por espelho, ou seja, pela informação dos parceiros.*

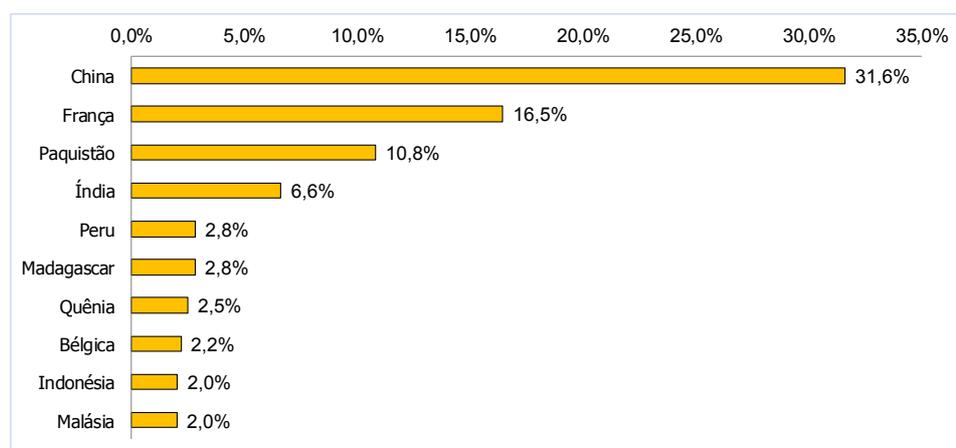


**Principais origens das importações de Comores**  
US\$ milhões

<b>Países</b>	<b>2 0 1 7</b>	<b>Part. % no total</b>
China	68,66	31,6%
França	35,75	16,5%
Paquistão	23,48	10,8%
Índia	14,38	6,6%
Peru	6,12	2,8%
Madagascar	6,10	2,8%
Quênia	5,42	2,5%
Bélgica	4,75	2,2%
Indonésia	4,42	2,0%
Malásia	4,35	2,0%
...		
<b>Brasil (16º lugar)</b>	<b>2,65</b>	<b>1,2%</b>
<b>Subtotal</b>	<b>176,08</b>	<b>81,1%</b>
<b>Outros países</b>	<b>41,14</b>	<b>18,9%</b>
<b>Total</b>	<b>217,22</b>	<b>100,0%</b>

*Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Inteligência Comercial, com base em dados da UNCTAD/Trademap, June 2018.*

*Comores não informou suas estatísticas ao Trademap, portanto os dados foram obtidos por espelho, ou seja, pela informação dos parceiros.*



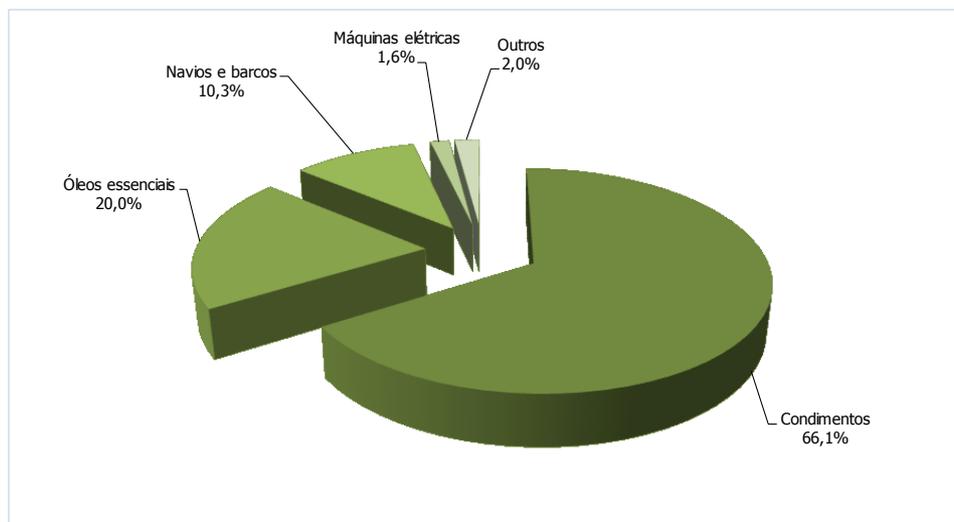
**Composição das exportações de Comores (SH2)**  
**US\$ milhões**

<b>Grupos de Produtos</b>	<b>2 0 1 7</b>	<b>Part. % no total</b>
Condimentos	47,80	66,1%
Óleos essenciais	14,48	20,0%
Navios e barcos	7,41	10,3%
Máquinas elétricas	1,14	1,6%
<b>Subtotal</b>	<b>70,84</b>	<b>98,0%</b>
<b>Outros</b>	<b>1,48</b>	<b>2,0%</b>
<b>Total</b>	<b>72,31</b>	<b>100,0%</b>

*Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Inteligência Comercial, com base em dados da UNCTAD/Trademap, June 2018.*

*Comores não informou suas estatísticas ao Trademap, portanto os dados foram obtidos por espelho, ou seja, pela informação dos parceiros.*

**10 principais grupos de produtos exportados**



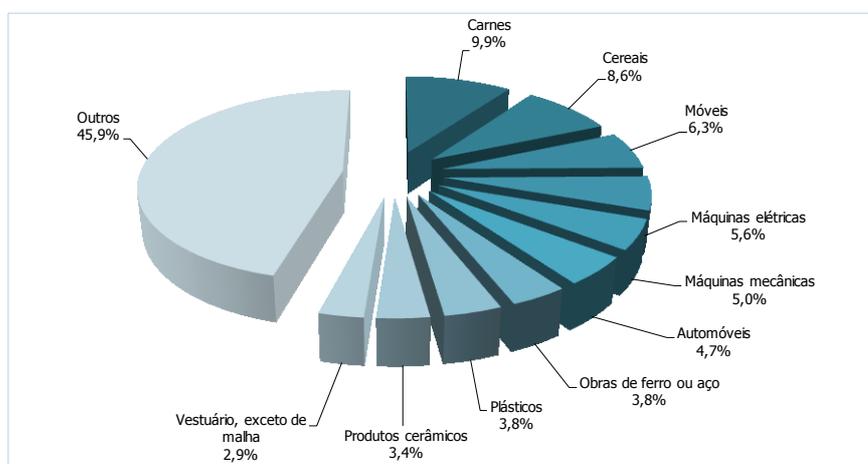
**Composição das importações de Comores (SH2)**  
**US\$ milhões**

<b>Grupos de produtos</b>	<b>2 0 1 7</b>	<b>Part.% no total</b>
Carnes	21,60	9,9%
Cereais	18,63	8,6%
Móveis	13,61	6,3%
Máquinas elétricas	12,15	5,6%
Máquinas mecânicas	10,86	5,0%
Automóveis	10,31	4,7%
Obras de ferro ou aço	8,29	3,8%
Plásticos	8,29	3,8%
Produtos cerâmicos	7,47	3,4%
Vestuário, exceto de malha	6,41	2,9%
<b>Subtotal</b>	<b>117,60</b>	<b>54,1%</b>
<b>Outros</b>	<b>99,62</b>	<b>45,9%</b>
<b>Total</b>	<b>217,22</b>	<b>100,0%</b>

*Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Inteligência Comercial, com base em dados da UNCTAD/Trademap, June 2018.*

*Comores não informou suas estatísticas ao Trademap, portanto os dados foram obtidos por espelho, ou seja, pela informação dos parceiros.*

**10 principais grupos de produtos importados**



## MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

## SEICHELES



**INFORMAÇÃO OSTENSIVA**  
**Junho de 2018**

<b>DADOS BÁSICOS SOBRE A REPÚBLICA DAS SEICHELES</b>	
<b>NOME OFICIAL:</b>	República das Seicheles
<b>GENTÍLICO:</b>	Seichelense
<b>CAPITAL:</b>	Vitória
<b>ÁREA:</b>	455 km <sup>2</sup>
<b>POPULAÇÃO:</b>	94.000 (est. 2017)
<b>LINGUAGEM OFICIAL:</b>	Inglês, francês e seichelense (oficiais)
<b>PRINCIPAIS RELIGIÕES:</b>	Catolicismo (82,2%); Anglicanismo (6,4%); outras denominações cristãs (4,5%); Hinduísmo (2,1%); Islamismo (1,1%); Budismo (1%); outras (2%);
<b>SISTEMA DE GOVERNO:</b>	República Unitária Presidencialista
<b>PODER LEGISLATIVO:</b>	Assembleia Nacional (unicameral), composta por 35 membros eleitos para mandatos de cinco anos, dos quais, 25 são eleitos diretamente por maioria simples e 10 por votos de representação proporcional.
<b>CHEFE DE ESTADO E DE GOVERNO:</b>	Presidente Danny Faure (desde 2016)
<b>CHANCELER:</b>	Vincent Meriton (desde 2016)
<b>PIB NOMINAL:</b>	US\$ 1,5 bilhão (2017, FMI)
<b>PIB (PARIDADE DE PODER DE COMPRA – PPP):</b>	US\$ 2,8 bilhões (2017, FMI)
<b>PIB PER CAPITA:</b>	US\$ 15685,96 (2017, FMI)
<b>PIB PPP PER CAPITA:</b>	US\$ 28778,77 (2017, FMI)
<b>VARIAÇÃO DO PIB (FMI,2017):</b>	4,2% (2017); 4,5% (2016); 5% (2015);4,5% (2014); 6,62% (2013); 6,04% (2012); 7,9% (2011); 5,95% (2010)
<b>ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO (IDH) (2013):</b>	0,782 – 63º no ranking (PNUD, 2016)
<b>EXPECTATIVA DE VIDA:</b>	73,3 anos (PNUD, 2016)
<b>ALFABETIZAÇÃO:</b>	95,2% (PNUD, 2016)
<b>ÍNDICE DE DESEMPREGO:</b>	14% (CIA, 2018)
<b>UNIDADE MONETÁRIA:</b>	Rúpia seichelense
<b>EMBAIXADOR EM BRASÍLIA:</b>	Marie-Louise Potte, não residente
<b>BRASILEIROS NO PAÍS:</b>	Não há registro.

<b>INTERCÂMBIO BRASIL-SEICHELES (US\$ milhões FOB) (fonte: MDIC)</b>									
<b>Brasil→Seicheles</b>	<b>2001</b>	<b>2003</b>	<b>2005</b>	<b>2007</b>	<b>2009</b>	<b>2011</b>	<b>2013</b>	<b>2015</b>	<b>2017</b>
<b>Intercâmbio</b>	0,55	0,39	0,74	2,16	54,7	6,85	18,57	8,41	9,58
<b>Exportações</b>	0,55	0,39	0,74	1,70	54,60	6,33	18,4	7,70	9,46
<b>Importações</b>	-	-	-	0,46	0,1	0,52	0,14	0,7	0,1

<b>Saldo</b>	0,55	0,39	0,74	1,24	54,5	5,81	18,28	7,00	9,34
--------------	------	------	------	------	------	------	-------	------	------

Informação elaborada em 21 de junho de 2015, pelo PS Augusto César Teixeira Leite (DIAOS). Revisada pelo Ministro Paulo Cypriano (chefe da DIAOS).

## APRESENTAÇÃO

Menor país da África, o território da República das Seicheles tem 455 km<sup>2</sup> espalhados por 115 ilhas no oceano Índico. O arquipélago, desabitado até a chegada dos franceses no século XVII, passou por longo período de disputa entre franceses e britânicos. Em 1814, derrotada nas guerras napoleônicas, a França cedeu o controle da região para o Reino Unido.

Na esfera política, Seicheles alcançou sua independência em 1976. O país passou por período sob regime de partido único, entre 1977 até o início da década de 1990, quando nova Constituição foi promulgada e garantiu a realização de eleições multipartidárias livres. Desde então todos os presidentes seichelenses são eleitos para períodos de 5 anos, com possibilidade de ocuparem o cargo por, no máximo, três mandatos. Em caso de renúncia, assume o vice-presidente, a quem cabe terminar o mandato presidencial.

No domínio econômico, a renda *per capita* cresceu cerca de 7 vezes desde a independência e alcançou cerca de US\$ 29.000 (est. 2017/CIA). O significativo crescimento das Seicheles foi capitaneado pelo setor turístico, que emprega cerca de 26% da população economicamente ativa e responde, de forma direta e indireta, por mais de 55% do PIB, segundo dados do *CIA Worldfactbook*. Também de importância para o PIB é a pesca de atum. Apesar dos avanços conquistados, o país ainda terá, contudo, de enfrentar desafios para superar o elevado nível de pobreza (est. 39%, em 2013).

No âmbito multilateral, Seicheles elenca como uma das prioridades de sua política externa o combate ao aquecimento global. Trata-se de pequeno país insular com concentração populacional em áreas costeiras, o que torna o arquipélago particularmente vulnerável aos potenciais efeitos da mudança climática, em especial nas áreas econômica (depende do turismo e da pesca) e ambiental.

No plano bilateral, Seicheles e Brasil estabeleceram relações diplomáticas em 1986, quando a Embaixada do Brasil em Dar es Salam passou a tratar, cumulativamente, dos temas relacionados àquele país. O diálogo político bilateral,

pouco denso, é, em geral, fluido. Nos foros internacionais, Seicheles apresenta posições convergentes com as brasileiras nas áreas de mudança do clima, desenvolvimento sustentável, redução da pobreza e promoção de comércio internacional mais justo.

## **PERFIS BIOGRÁFICOS**

### **DANNY FAURE** **Chefe de Estado e de Governo**



Danny Faure nasceu em Kilembe, Uganda, em 1962, filho de pais seichelenses. Pós-graduado em ciências políticas em Cuba, serviu no gabinete do ministério da Educação entre 1998 e 2006. Foi líder do governo na Assembleia Nacional (1993 a 1998). Em 2006, foi nomeado ministro das Finanças, cargo no qual permaneceu até assumir a vice-presidência do país em 2010. Em 2016, após a renúncia do então presidente James Alix Michel, assumiu a presidência do país. Pela Constituição, Faure deverá terminar o mandato de seu antecessor, que se encerraria em 2020.

## RELAÇÕES BILATERAIS

A República das Seicheles e o Brasil estabeleceram relações diplomáticas em 1986, quando a Embaixada do Brasil em Dar es Salam assumiu cumulativamente os temas relacionados àquele país. Em set/1987, o embaixador José Ferreira Lopes foi o primeiro a apresentar credenciais em Vitória. Com o fechamento da embaixada na capital da Tanzânia em 1991, a cumulatividade com Seicheles foi transferida para a embaixada em Maputo. Em 2010, a cumulatividade da embaixada brasileira em Vitória foi transferida novamente para a embaixada em Dar es Salam, que havia sido reaberta em 2005.

O diálogo político com o país, apesar de pouco denso, tende a ser fluido. Nos foros internacionais, Seicheles apresenta posições convergentes com as brasileiras, como já observado, nas áreas de mudança do clima, de desenvolvimento sustentável, de redução da pobreza e de promoção de comércio internacional mais justo. O Brasil conseguiu o apoio das Seicheles na quase totalidade dos pedidos realizados em favor de suas candidaturas e causas. Digno de nota foi o apoio do país, em 2011, à candidatura de José Graziano da Silva ao cargo de Diretor-Geral da Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO). Em 2013, país também apoiou, na Assembleia Geral das Nações Unidas, o projeto de resolução brasileiro intitulado "O Direito à Privacidade na Era Digital".

No que diz respeito a acordos bilaterais, em 2008 foi assinado, em Vitória, Acordo de Cooperação Educacional, já em vigor, que permite a estudantes seichelenses participarem de cursos de graduação e pós-graduação em universidades brasileiras (programas PEC-G e PEC-PG). Seicheles tem particular interesse na cooperação em favor de alunos de pós-graduação, recém-formados na Universidade de Seicheles, fundada em 2009. Além disso, o país já demonstrou interesse na formação de diplomatas no Instituto Rio Branco.

Em dezembro de 2011, foi celebrado o Acordo de Isenção Parcial de Vistos, também já em vigor. O ato assinado permitiu o aumento do fluxo de turistas

do Brasil para aquele país. Durante o ano de 2017, foi registrado o recorde de cerca de 1.900 brasileiros que foram às Seicheles em viagem de turismo. As autoridades seichelenses estimam haver potencial para incrementos, tendo em vista as novas possibilidades de conexão aérea abertas via África do Sul, Etiópia e Emirados Árabes. Com essa mesma finalidade, o Acordo Bilateral de Serviços Aéreos encontra-se em tramitação no Congresso Nacional.

Em junho de 2014, o então secretário de estado dos Negócios Estrangeiros de Seicheles, embaixador Barry Faure (irmão do atual presidente do país, Danny Faure), encontrou-se, em Brasília, com o então Secretário-Geral das Relações Exteriores, embaixador Eduardo dos Santos, no contexto de gestões em favor da candidatura do país a um assento rotativo no Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU). Desde então, não há registro de visitas de alto nível entre os países. O governo seichelense sugeriu a instituição de mecanismos de consultas políticas bilaterais como forma de promover contatos bilaterais regulares.

No que diz respeito ao comércio bilateral, apesar de diminuto, as exportações brasileiras são quase completamente responsáveis pela corrente entre os dois países. O Brasil vende principalmente pescado congelado, carnes de frango, porco e bovina (dados de 2017). As Seicheles, com o objetivo de incrementar as negociações entre os dois países propuseram o exame da possibilidade celebração de acordo para evitar a dupla tributação. Outra proposta existente se refere à negociação de acordo-quadro de cooperação que englobe investimentos e turismo.

#### **ASSUNTOS CONSULARES**

Com base nos registros de matrícula consular e nos serviços consulares prestados ao longo de 2017, na jurisdição de Dar es Salam (Tanzânia, Comores e Seicheles), existem 131 cidadãos brasileiros matriculados. Cerca de 1.900 brasileiros visitaram a Tanzânia em 2017, como turistas.

Em 2017 foi criado o consulado honorário do Brasil em Seicheles, o que poderá promover maior aproximação não apenas em matéria consular, mas também em temas de cooperação econômica, política e de candidaturas.

#### **EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS OFICIAIS**

Não há registro de empréstimos oficiais brasileiros concedidos a Seicheles.

#### **POLÍTICA INTERNA**

As ilhas que compõem o arquipélago de Seicheles permaneceram desabitadas até meados do século XVII, quando foram progressivamente ocupadas

pela França. Após a derrota francesa nas guerras napoleônicas, no início do século XIX, o controle do arquipélago passou a ser exercido pela Grã-Bretanha. Foi permitido aos colonos franceses, contudo, a permanência nas ilhas.

Sob a administração britânica, a economia de Seicheles estruturou-se em torno da plantação das culturas de açúcar, milho e coco. Escravos libertos pela marinha britânica foram levados para Seicheles, onde passaram a trabalhar nas plantações, em troca de salários e rações.

Na primeira metade do século XX, o arquipélago passou a gozar de relativa autonomia. Em 1903, a administração colonial do arquipélago foi separada da das ilhas Maurício e, em 1948, foram realizadas as primeiras eleições locais.

Durante a década de 1960, a questão da condição do arquipélago em relação à Grã-Bretanha passou a ser o principal tema do debate político interno. Em 1964, foi criado o Partido da Unidade do Povo de Seicheles (SPUP), de viés socialista, que defendia, sob a liderança de France-Albert René, a independência completa do arquipélago. No mesmo ano, foi criado o Partido Democrático de Seicheles (SDP), que congregava, sob a liderança de James Mancham, os produtores rurais e empresários seichelenses. O SDP propunha maior integração de Seicheles ao Reino Unido e foi o principal vencedor das eleições locais de 1966 e 1970.

Sob a justificativa de poucos avanços nos esforços de integração com o Reino Unido, o SDP aliou-se ao SPUP na reivindicação pela independência do arquipélago, no início da década de 1970. A independência de Seicheles foi concedida formalmente pelo Reino Unido em junho de 1976. James Mancham, líder do SDP, tornou-se o primeiro presidente do país e France-Albert René assumiu o cargo de primeiro-ministro.

Uma vez obtida a independência, contudo, a coalizão entre o SDP e o SPUP, desfez-se rapidamente. Em junho de 1977, durante viagem do presidente Mancham ao exterior, apoiadores de France-Albert René, com apoio tanzaniano, anunciaram a deposição de Mancham e instalaram René na presidência. A então recém promulgada Constituição do país foi suspensa e o legislativo, dissolvido. Em 1979, foi promulgada nova Constituição, a qual previa a adoção de sistema político de partido único, representado pela Frente Popular Progressista de Seicheles (SPPF), nova denominação do SPUP.

O regime de partido único vigorou até dezembro de 1991, quando, em virtude das mudanças trazidas pelo final da Guerra Fria e em razão da pressão de movimentos contestatórios internos e de países doadores, adotou-se emenda constitucional que permitiu o registro de novos partidos políticos. Seguiram-se

eleições para a formação de Comissão Constituinte, cujo texto final foi aprovado, em referendo popular, em junho de 1993. No mês seguinte, realizaram-se as primeiras eleições presidenciais e legislativas multipartidárias sob a nova Constituição. Na ocasião, France-Albert René foi confirmado no cargo, com a derrota no pleito do ex-presidente James Mancham, do Partido Nacional de Seicheles (SNP), de orientação liberal.

Em abril de 2004, após quase 27 anos no poder, o presidente René, então com 68 anos de idade, anunciou sua renúncia à presidência das Seicheles. Foi substituído por James Alix Michel, seu principal herdeiro político e que, desde 1996, ocupava a vice-presidência do país. Nas eleições de julho de 2006, o presidente Michel foi confirmado no cargo, eleito para mandato de cinco anos. O SPPF obteve, igualmente, maioria nas eleições legislativas de 2007.

Ao final de 2008, como consequência da crise financeira internacional, o governo passou a enfrentar grandes dificuldades no plano econômico. Exaurido de suas reservas internacionais, o país declarou moratória no pagamento de sua dívida externa e, ao final de 2009, a inflação anual atingiu o patamar de 37%. Como resultado de acordo celebrado com o FMI naquele ano, foi empreendida ampla reforma administrativa e ministerial, com vistas a reduzir gastos governamentais e aumentar a eficiência dos serviços públicos.

Ainda em 2009, o SPPF, partido no poder desde 1977, passou a denominar-se "Parti Lepep" - PL (Partido Popular, em crioulo seichelense), e ganhou novamente as eleições realizadas em 2011. No pleito, Michel foi reeleito para novo mandato de 5 anos na presidência do país. Em protesto pela não realização de reformas eleitorais e em contestação ao resultado do pleito, o SNP passou a boicotar as sessões do Parlamento. O impasse levou à dissolução da Assembleia Nacional e à convocação de eleições legislativas antecipadas, as quais foram igualmente boicotadas pelo SNP. Como resultado, o partido governista passou a ocupar 31 das 35 cadeiras da Assembleia Nacional.

Em dez/2015, Michel vence novamente as eleições para presidente do país. Esse seria o último mandato de Michel, uma vez que há limitação constitucional a três mandatos consecutivos. O SNP, que formou coalizão com mais três partidos de oposição (Linyon Demokratik Seselwa – LDS), foi vencido no pleito para presidente. Nas eleições legislativas de 2016, no entanto, a coalizão de oposição foi vitoriosa e acabou com 4 décadas de domínio político do partido governista ao conquistar 19 assentos dos 35 existentes. Ainda em 2016, o presidente Michel renunciou e foi

substituído por seu vice-presidente, Danny Faure, que deverá terminar seu mandato em 2020.

### **PODER LEGISLATIVO**

O Poder Legislativo de Seicheles é unicameral, exercido pela Assembleia Nacional, composta por 35 membros, 25 dos quais eleitos por voto direto e 10 por sistema de representação proporcional baseado nos votos recebidos por cada partido político. Os representantes são eleitos para mandatos de cinco anos.

### **POLÍTICA EXTERNA**

Seicheles tem atuado de forma ativa no cenário internacional, principalmente na agenda de desenvolvimento sustentável e no combate ao aquecimento global. A prioridade máxima da política externa do país é a defesa dos interesses dos Pequenos Países Insulares em Desenvolvimento (SIDS, na sigla em inglês). O Governo de James Michel chegou a afirmar, em foros internacionais, que as mudanças climáticas (cujos efeitos constituem ameaça à própria existência das pequenas nações insulares) poderiam ser consideradas crime contra a humanidade, pois estariam entre as maiores causas das emigrações nos próximos 50 anos, quando deverá formar-se uma imensa comunidade de “refugiados ambientais”.

Como forma de defender os interesses dos SIDS de forma mais abrangente, Seicheles lançou, em 2012, sua candidatura a um assento não permanente no Conselho de Segurança das Nações Unidas para o biênio 2017-2018 (o país retirou sua candidatura em 2016). O país deseja afirmar sua posição de porta-voz da agenda e das preocupações desses pequenos países. Entre os principais pontos dessa agenda, estão a criação de um índice de vulnerabilidade dos SIDS, que representaria o principal parâmetro para a concessão de ajuda externa e de empréstimos concessionais, em substituição ao parâmetro atual, que leva em consideração o nível de renda do país. Os SIDS acreditam ser duplamente penalizados pelos critérios atuais, pois boa parte deles são países de renda média ou alta – sem receber, portanto, tratamento preferencial de boa parte dos doadores –, ao mesmo tempo em que sofrem agudamente com os efeitos das mudanças do clima, praticamente sem terem contribuído para suas causas.

O conceito de “Economia Azul” tem respaldado o discurso de Seicheles no combate ao aquecimento global. A expressão se refere à defesa do desenvolvimento do potencial econômico dos recursos marinhos de forma

sustentável. Por suas características territoriais, (455km<sup>2</sup> do território estão em terra firme e 1,3 milhão km<sup>2</sup>, no oceano), a economia de Seicheles está fortemente centrada em suas águas, com destaque para as atividades de turismo e pesca. Atualmente, a maior parte dos investimentos nas águas marinhas – não só em Seicheles, mas também na maior parte dos países costeiros da África – baseia-se na extração de petróleo e da pesca. Nesse contexto, o país defende a mudança da perspectiva meramente exploratória dos recursos marinhos para nova perspectiva que promova o desenvolvimento sustentável, o que tem caracterizado Seicheles como forte defensor da adoção dos objetivos globais para a proteção e uso sustentável dos oceanos.

Apesar da diminuição do número de casos relatados nos últimos anos, o combate à pirataria no Oceano Índico também é questão de importância para a política externa seichelense. Juntamente com o Quênia, o país tem recebido o reconhecimento internacional por seu compromisso na luta contra a pirataria na região. Exemplo disso, foi a decisão da "South Asia and Africa Regional Port Stability Cooperative" (SAARPSCO) de instalar, no início de 2010, sua sede mundial em Vitória. A SAARPSCO foi criada em 2008 pela Guarda Costeira norte-americana, em parceria com diversas nações africanas e do Sul da Ásia, com o objetivo principal de combater a pirataria e promover a segurança marítima e dos portos.

No âmbito regional, uma das principais plataformas de atuação seichelense é a Comissão do Oceano Índico (COI). Criada em 1982 por Maurício, Madagascar e Seicheles, com a adesão da França e de Comores em 1986, a COI tem como objetivo a cooperação político-diplomática e econômico-comercial, o desenvolvimento sustentável em contexto de globalização, bem como o fortalecimento da identidade cultural regional. Originalmente, a Organização buscava a promoção do comércio e do turismo, mas, nos últimos anos, tem priorizado a preservação dos recursos marinhos e o manejo dos recursos pesqueiros. Além disso, o organismo regional tem tido atuação relevante na promoção da conectividade aérea e marítima entre os países, o que representa importante catalisador para o crescimento do turismo e do comércio na região.

Após alguns anos afastado da União Africana (UA), por razões orçamentárias, o país tem trabalhado para aproximar-se mais da organização. Em 2010, Seicheles conseguiu colocar em dia as contribuições financeiras à UA. Em 2012, abriu embaixada em Adis Abeba. Nos últimos anos, o país tem participado das Cúpulas da UA. O discurso seichelense é também voltado para os interesses dos

países insulares, como a segurança do espaço marítimo, a promoção de conexões por meio dos oceanos e a exploração, de forma sustentável, dos recursos marinhos.

No âmbito multilateral, cumpre ressaltar que Seicheles aderiu à Organização Mundial do Comércio (OMC), em abril de 2015, após vinte anos de negociações, em um dos processos mais longos da história daquela organização. O país solicitou a condição de membro em maio/1995, mas o assunto ficou praticamente parado até 2008, devido à limitada capacidade e experiência do país em matéria de negociações comerciais. Além disso, os custos de acesso e de preparação dos empresários locais para competir no mercado global eram considerados elevados. A partir de 2008, contudo, o governo seichelense obteve avanços significativos na identificação das mudanças legais e nas adaptações internas necessárias, o que possibilitou sua acesso àquele organismo internacional.

Ainda no âmbito multilateral, Seicheles defende, a exemplo do Brasil, reformas na governança de alguns organismos internacionais, com vistas a garantir que aquelas instituições reflitam os princípios de inclusão, parceria e igualdade. O país entende que a reforma do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) é essencial para refletir as novas realidades do século XXI. Como membro da UA, o país apoia, contudo, o Consenso de Elzuwini, adotado em 2005.

Seicheles tem buscado fortalecer as relações bilaterais com parceiros tradicionais e com potências emergentes. Apenas nove países mantêm Embaixada residente em Vitória (Índia, França, Reino Unido, Rússia, China, Cuba, Sri Lanka, Líbia e Emirados Árabes Unidos). Seicheles, por sua vez, tem representação diplomática em onze países, quais sejam: Bélgica, China, Etiópia, França, Índia, África do Sul, Sri Lanka, Suíça, Emirados Árabes Unidos, Reino Unido e Estados Unidos.

A China é importante parceiro de cooperação de Seicheles. O Governo chinês financiou a construção de projetos de desenvolvimento no arquipélago e presta sistematicamente cooperação em áreas como capacitação, agricultura, pesca e saúde. Além disso, a China é parceiro de destaque no combate à pirataria no Oceano Índico.

O relacionamento com os Estados Unidos é igualmente relevante, principalmente em razão do papel dos norte-americanos na luta contra a pirataria também no Oceano Índico. Por fim, cumpre notar que os países europeus são importantes parceiros econômico-comerciais de Seicheles, com destaque para França e Reino Unido.

## ECONOMIA, COMÉRCIO E INVESTIMENTOS

Seicheles é uma das vinte menores economias do mundo, segundo dados do Banco Mundial. Apesar disso, conta com a segunda maior renda per capita da África e o melhor índice de IDH do continente. Estima-se que, em 2017, o PIB seichelense tenha sido da ordem de US\$1,5 bilhão, com crescimento acima de 4% em relação a 2016. O país alcançou a maior parte dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio da ONU, principalmente aqueles relacionados a educação, saúde, erradicação da pobreza e meio ambiente. Fortemente baseada no setor terciário, a economia seichelense é caracterizada pela grande dependência das atividades de turismo e de pesca e pela vulnerabilidade às mudanças no cenário econômico internacional.

Apesar de o setor de turismo ser o principal motor da economia seichelense, o país tem buscado diversificar sua economia. Em termos de política econômica, atualmente a preocupação maior é com consolidação fiscal e redução do débito. Em 2017, o número de visitantes bateu recorde histórico, com quase 350 mil turistas (mais que três vezes a população do arquipélago) provenientes, principalmente, da Alemanha, da França, da Itália, da Rússia, dos Emirados Árabes, da China e do Reino Unido. Os europeus representaram mais de 50% dos visitantes, e estima-se que sejam os que trazem maior retorno financeiro ao país, tanto no que diz respeito ao tempo de estada quanto aos recursos monetários deixados nas ilhas. Há atenção ao fato, o que levou as autoridades locais a investirem, em anos recentes, na diversificação da origem dos visitantes, por meio da inauguração de novas linhas aéreas para Ásia, Oriente Médio e África.

O setor pesqueiro é o segundo mais importante para a economia das Seicheles. A contribuição anual da atividade para o PIB do país varia entre 8 e 20%, além de empregar em torno de 17% da população economicamente ativa. A concessão de licenças de pesca constitui importante fonte de recursos para o governo seichelense. A *Indian Ocean Tuna Factory* é a maior empregadora do país, com mais de 2.500 empregados. A pesca é de fundamental importância para o equilíbrio da balança comercial, e chegou a representar quase 95% do total exportado em 1994. O grande mercado consumidor do pescado seichelense é a Europa.

Em 2008, Seicheles entrou em “default”, como consequência da crise econômica global, que gerou drástica redução do número de turistas, principalmente daqueles provenientes da Europa. O crescimento do PIB de 10,4%, em 2007, foi abruptamente interrompido, contraindo-se em -2,14%, em 2008, e -1,1%, em 2009.

Em novembro de 2008, o país assinou um acordo de Stand-By com o FMI, que garantiu o acesso a US\$26,1 milhões de dólares. Em 2009, o país assinou outro acordo com o Fundo (o Extended Fund Facility), para apoiar o programa econômico do governo entre 2010-2012. Como contrapartida, Seicheles iniciou programa de reforma econômica, com a adoção de câmbio flutuante, a eliminação das restrições comerciais e a implementação de políticas fiscais e monetárias contracionistas, com o objetivo de gerar superávit primário, para equilibrar as contas do país.

Em fevereiro de 2015, Seicheles assinou um acordo com o Clube de Paris e a África do Sul para a recompra de US\$30 milhões da dívida do país, com um desconto de 5%, o qual será convertido em um fundo de mitigação da mudança climática e proteção marítima. A elegibilidade de Seicheles para o programa de recompra, com taxas menores do que as praticadas no mercado, foi reflexo da solidez das reformas econômicas implementadas no país desde 2008. Ainda em 2015, Seicheles tornou-se membro da OMC.

Além das reformas implementadas, o país se beneficiou do crescimento robusto no fluxo de turistas que, em 2017, como já aludido, alcançou recorde histórico. Também significativos foram os resultados alcançados no combate à extrema pobreza e ao desemprego formal, que apresentam índices baixos. Apesar do gerenciamento macroeconômico elogiado pelo Banco Mundial e FMI, Seicheles permanece estruturalmente vulnerável à demanda externa e a choques de preços de produtos importados.

### **Comércio bilateral e investimentos**

O comércio bilateral entre o Brasil e Seicheles cresceu quase dezessete vezes entre 2005 e 2014, passando de US\$ 750 mil, para US\$ 12,570 milhões de 2005 a 2014. De 2015 a 2017, o intercâmbio registrou, todavia, diminuição e se encontra na faixa dos 9,5 milhões de dólares. Essa retração se deve à redução das exportações brasileiras, que historicamente representaram a quase totalidade do comércio entre os dois países. O saldo comercial, portanto, sempre foi favorável ao Brasil, exceto no ano de 2008 (déficit de US\$ 1,9 milhão).

Os produtos mais exportados do Brasil para Seicheles, no ano de 2017, foram: peixe congelado, carnes de frango, bovina e suína. Os principais produtos adquiridos pelo Brasil de Seicheles, em 2017, foram: embalagens de plástico, mós para moer, aparelhos elétricos para telefonia e bijuterias.

Embora não haja registro de investimentos brasileiros em Seicheles, o governo seichelense tem manifestado interesse em contar com a atuação de empresas

brasileiras nos setores de energia e de infraestrutura. Em 2013 realizou-se missão empresarial brasileira a Seicheles, na qual participaram representantes da Petrobrás, Queiroz Galvão e Green Best Solutions (GBS). Desde então, não houve registro de novas missões de parte a outra.

## ANEXOS

### CRONOLOGIA HISTÓRICA

<b>1756</b>	Início da ocupação de Seicheles pelos franceses
<b>1814</b>	O controle do arquipélago passa a ser exercido pelos britânicos
<b>1902</b>	Administração colonial de Seicheles é separada da administração das ilhas Maurício
<b>1948</b>	Realização das primeiras eleições locais
<b>1964</b>	Criação do Partido da Unidade do Povo de Seicheles (SPUP) e do Partido Democrático de Seicheles (SDP)

<b>1976</b>	Seicheles se torna independente e passa a ser governada por uma coalizão, com James Mancham (SDP) como presidente e France-Albert René (SPUP) como primeiro-ministro
<b>1977</b>	Apoiadores de René organizam um golpe contra o Presidente. René assume a Presidência
<b>1979</b>	René outorga nova Constituição, transformando Seicheles em estado unipartidário
<b>1991</b>	Emenda constitucional restaura a democracia pluripartidária
<b>1993</b>	Aprovada a nova Constituição de Seicheles. Realizam-se as primeiras eleições presidenciais e legislativas multipartidárias, com vitória de René e de seu partido
<b>1998</b>	René é reeleito
<b>2001</b>	Presidente René é reeleito para 3º mandato, com 54% dos votos, vencendo o candidato da oposição, Wavel Ramkalawan, do Partido Nacional de Seicheles (SNP)
<b>2004</b>	Presidente René renuncia à presidência, e é substituído pelo vice-presidente James Michel
<b>2006</b>	Presidente Michel vence as eleições presidenciais, ao derrotar Wavel Ramkalawan do SNP
<b>2008</b>	Em consequência da crise financeira global, Seicheles declara “default”
<b>2011</b>	Michel é reeleito, ao vencer novamente Ramkalawan
<b>2011</b>	O SNP, de Ramkalawan, boicota as eleições legislativas
<b>2014</b>	Criação, pelo Presidente Michel, do Foro Consultivo Nacional (FCN), com vistas a dialogar com a sociedade civil
<b>2015</b>	Seicheles adere à Organização Mundial do Comércio.
<b>2015</b>	Presidente Michel é reeleito para seu terceiro mandato
<b>2016</b>	Vitória da oposição nas eleições legislativas
<b>2016</b>	Presidente Michel renuncia ao cargo de presidente
<b>2016</b>	Assume a presidência do país o então vice-presidente Danny Faure

### CRONOLOGIA DAS RELAÇÕES BILATERAIS

<b>1986</b>	Estabelecimento de relações diplomáticas.
<b>2008</b>	Assinatura do Acordo de Cooperação Educacional entre o Brasil e a Seicheles
<b>2011</b>	Assinatura de Acordo sobre Isenção Parcial de Vistos entre Brasil e Seicheles
<b>2014</b>	Visita ao Brasil do Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros, Barry Faure.

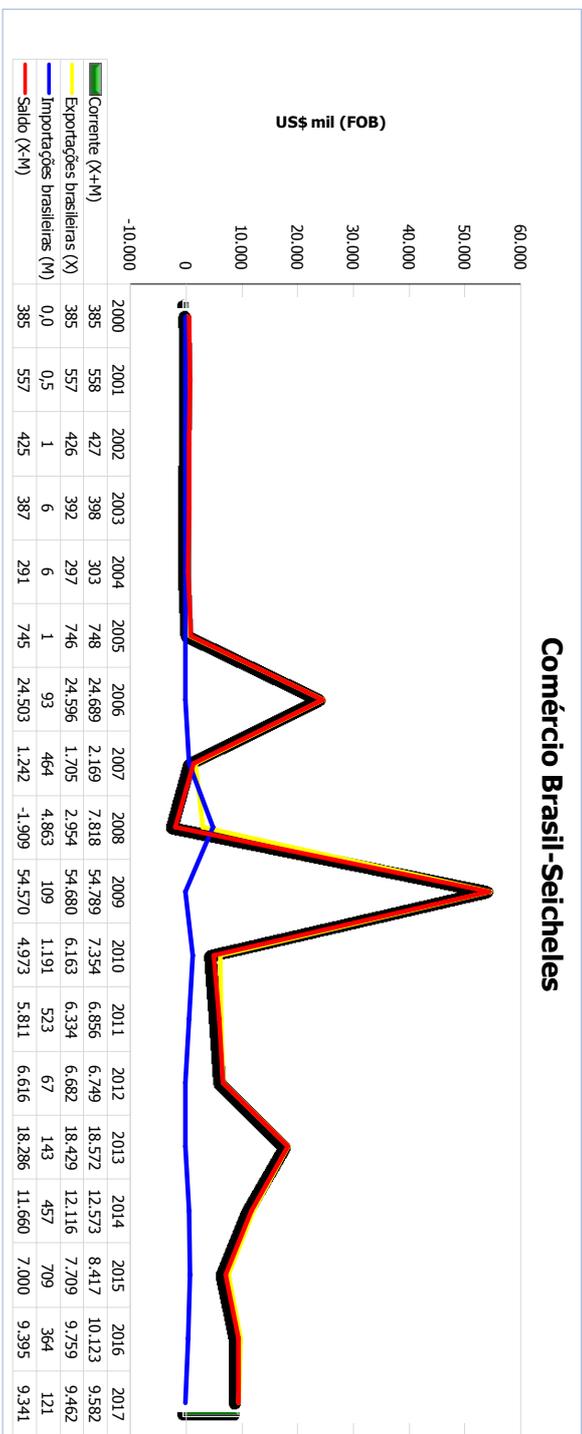
<b>2015</b>	Assinatura de Acordo sobre Serviços Aéreos entre Brasil e Seicheles
-------------	---

#### ATOS BILATERAIS

TÍTULO	DATA DE CELEBRAÇÃO	SITUAÇÃO ATUAL
Acordo de Cooperação Educacional entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República das Seicheles sobre	16/09/2008	Em vigor
Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República das Seicheles sobre Isenção Parcial de Vistos	13/12/2011	Em vigor
Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República das Seicheles sobre Serviços Aéreos	19/05/2015	Em tramitação no Congresso Nacional

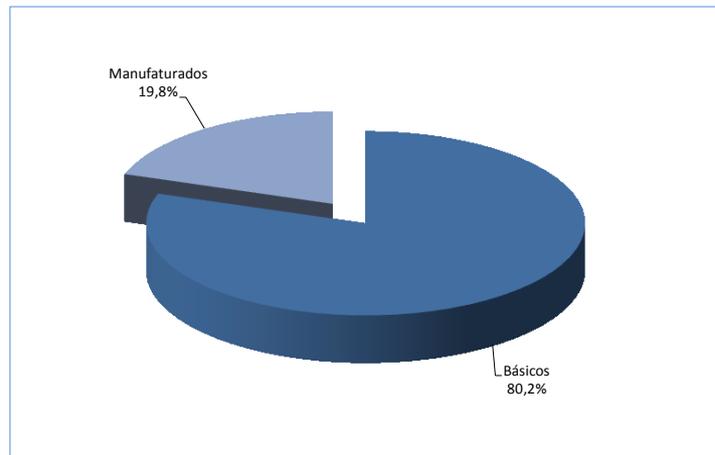
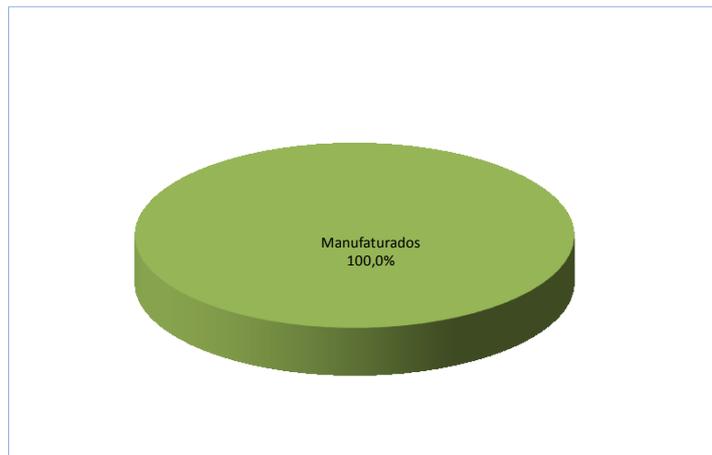
#### DADOS ECONÔMICO-COMERCIAIS

## Comércio Brasil-Seicheles



2017 / 2018	Exportações brasileiras	Importações brasileiras	Corrente de comércio	Saldo
2017 (jan-mai)	4.708	56	4.765	4.652
2018 (jan-mai)	2.398	88	2.487	2.310

Elaborado pelo MRE/PRV/DIC - Divisão de Inteligência Comercial, com base em dados do MANTIS/CEX, Junho de 2018.

**Exportações e importações brasileiras por fator agregado  
2017****Exportações****Importações**

*Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Inteligência Comercial, com base em dados do MDIC/SECEX, Junho de 2018.*

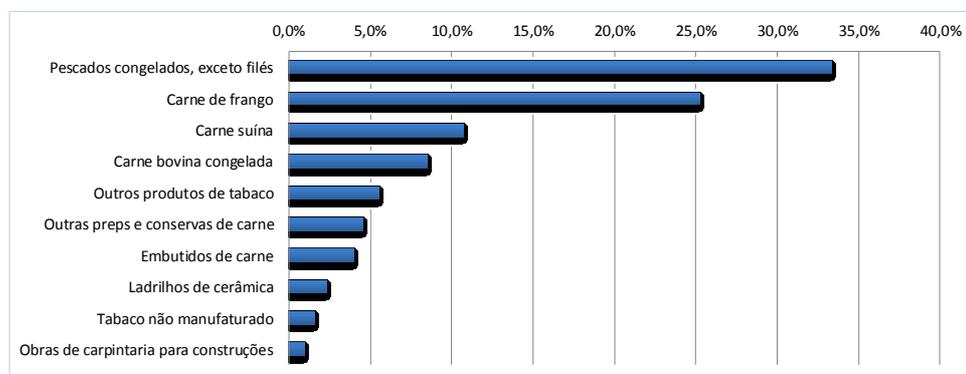
### Composição das exportações brasileiras para Seicheles (SH4)

US\$ mil

Grupos de produtos	2015		2016		2017	
	Valor	Part.% no total	Valor	Part.% no total	Valor	Part.% no total
Pescados congelados, exceto filés	2.380	30,9%	4.823	49,4%	3.159	33,4%
Carne de frango	2.661	34,5%	1.980	20,3%	2.392	25,3%
Carne suína	545	7,1%	410	4,2%	1.016	10,7%
Carne bovina congelada	532	6,9%	574	5,9%	808	8,5%
Outros produtos de tabaco	0	0,0%	0	0,0%	523	5,5%
Outras preps e conservas de carne	620	8,0%	636	6,5%	433	4,6%
Embutidos de carne	311	4,0%	205	2,1%	376	4,0%
Ladrilhos de cerâmica	0	0,0%	0	0,0%	222	2,3%
Tabaco não manufaturado	66	0,9%	107	1,1%	153	1,6%
Obras de carpintaria para construções	42	0,5%	67	0,7%	93	1,0%
<b>Subtotal</b>	<b>7.157</b>	<b>92,8%</b>	<b>8.802</b>	<b>90,2%</b>	<b>9.175</b>	<b>97,0%</b>
<b>Outros</b>	<b>552</b>	<b>7,2%</b>	<b>957</b>	<b>9,8%</b>	<b>287</b>	<b>3,0%</b>
<b>Total</b>	<b>7.709</b>	<b>100,0%</b>	<b>9.759</b>	<b>100,0%</b>	<b>9.462</b>	<b>100,0%</b>

Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Inteligência Comercial, com base em dados do MDIC/SECEX/Comexstat, Junho de 2018.

### Principais grupos de produtos exportados pelo Brasil, 2017

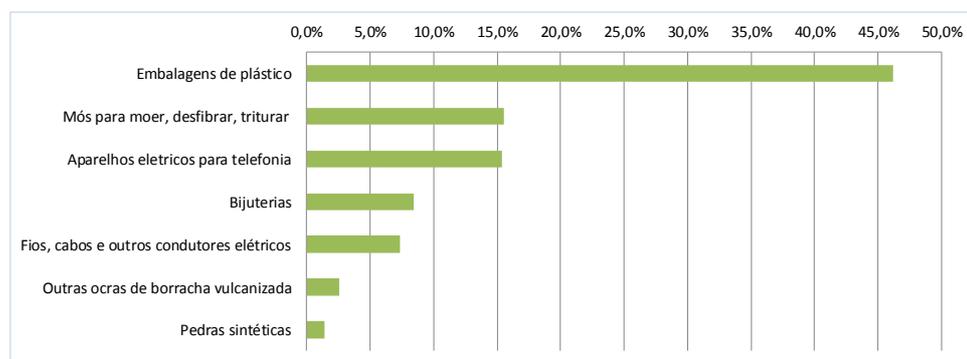


**Composição das importações brasileiras originárias de Seicheles (SH4)**  
US\$ mil

Grupos de produtos	2015		2016		2017	
	Valor	Part.% no total	Valor	Part.% no total	Valor	Part.% no total
Embalagens de plástico	0,0	0,0%	28,4	7,8%	55,7	46,2%
Mós para moer, desfibrar, triturar	0,0	0,0%	0,0	0,0%	18,7	15,5%
Aparelhos eletricos para telefonia	12,6	1,8%	94,1	25,9%	18,5	15,3%
Bijuterias	0,0	0,0%	0,0	0,0%	10,2	8,5%
Fios, cabos e outros condutores elétricos	0,0	0,0%	0,0	0,0%	8,9	7,4%
Outras ocras de borracha vulcanizada	0,0	0,0%	0,0	0,0%	3,1	2,6%
Pedras sintéticas	0,0	0,0%	0,0	0,0%	1,7	1,4%
Partes e acessórios de automóveis	50,8	7,2%	0,0	0,0%	0,0	0,0%
Instrumentos e aparelhos para medicina, cirurgia, odontologia e veterinária	386,9	54,6%	123,8	34,0%	0,0	0,0%
Derivados halogenados dos hidrocarbonetos	39,6	5,6%	76,5	21,0%	0,0	0,0%
<b>Subtotal</b>	<b>489,9</b>	<b>69,1%</b>	<b>322,8</b>	<b>88,8%</b>	<b>116,8</b>	<b>96,9%</b>
<b>Outros</b>	<b>218,7</b>	<b>30,9%</b>	<b>40,9</b>	<b>11,2%</b>	<b>3,7</b>	<b>3,1%</b>
<b>Total</b>	<b>708,5</b>	<b>100,0%</b>	<b>363,7</b>	<b>100,0%</b>	<b>120,6</b>	<b>100,0%</b>

*Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Inteligência Comercial, com base em dados do MDIC/SECEX/Comestat, Junho de 2018.*

**Principais grupos de produtos importados pelo Brasil, 2017**



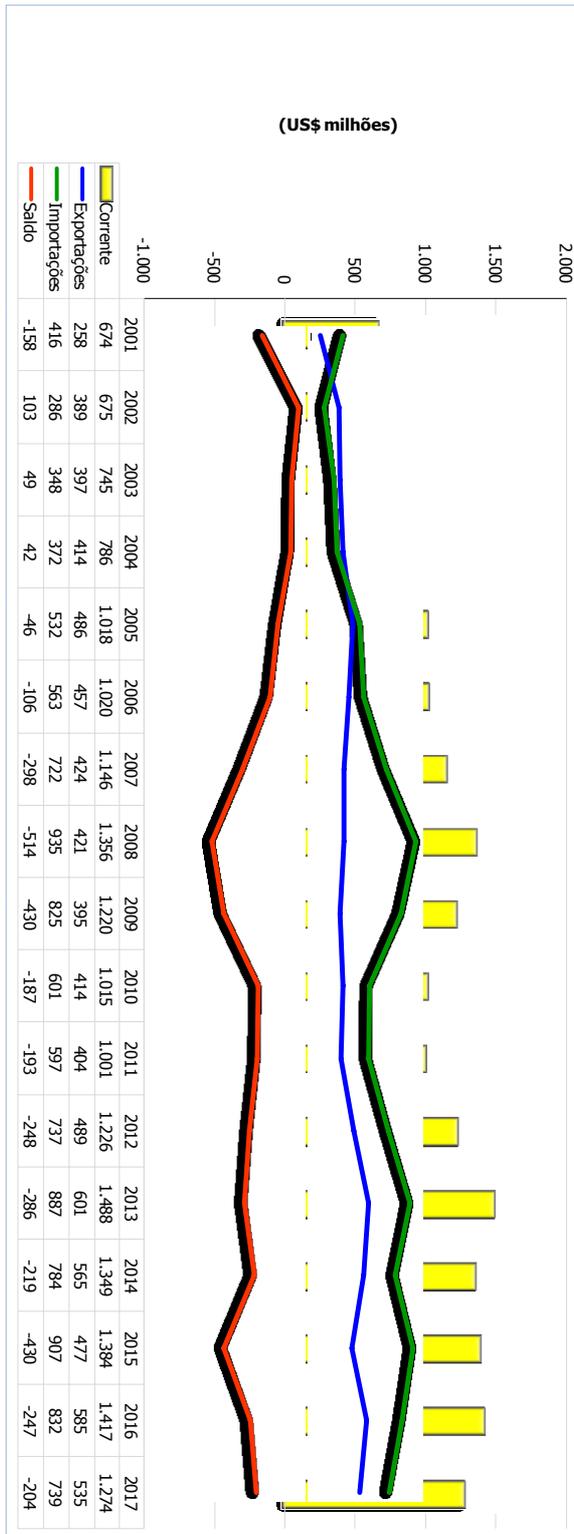
**Composição do intercâmbio comercial (dados parciais)**  
US\$ mil

Grupos de produtos (SH4)	2 0 1 7 (jan-mai)	Part. % no total	2 0 1 8 (jan-mai)	Part. % no total	Principais grupos de produtos exportados pelo Brasil em 2018
<b>Exportações</b>					
Outros produtos de tabaco	349	7,4%	696	29,0%	Outros produtos de tabaco 29,0%
Carne de frango	864	18,3%	628	26,2%	Carne de frango 26,2%
Carne suína	454	9,6%	313	13,0%	Carne suína 13,0%
Carne bovina congelada	243	5,2%	294	12,3%	Carne bovina congelada 12,3%
Ladrilhos de cerâmica	149	3,2%	86	3,6%	Ladrilhos de cerâmica 3,6%
Outras preparações e conservas de carne	168	3,6%	65	2,7%	Outras preparações e conservas de carne 2,7%
Tabaco não manufaturado	102	2,2%	58	2,4%	Tabaco não manufaturado 2,4%
Embutidos de carne	128	2,7%	42	1,8%	Embutidos de carne 1,8%
Açúcar	0	0,0%	28	1,2%	Açúcar 1,2%
Pescados congelados, exceto filés	2.123	45,1%	0	0,0%	Pescados congelados, exceto filés 0,0%
<b>Subtotal</b>	<b>4.578</b>	<b>97,2%</b>	<b>2.211</b>	<b>92,2%</b>	
<b>Outros</b>	<b>131</b>	<b>2,8%</b>	<b>188</b>	<b>7,8%</b>	
<b>Total</b>	<b>4.708</b>	<b>100,0%</b>	<b>2.398</b>	<b>100,0%</b>	

Grupos de produtos (SH4)	2 0 1 7 (jan-mai)	Part. % no total	2 0 1 8 (jan-mai)	Part. % no total	Principais grupos de produtos importados pelo Brasil em 2018
<b>Importações</b>					
Partes e acessórios de veículos automóveis	0	0,0%	31	35,5%	Partes e acessórios de veículos automóveis 35,5%
Correias transportadoras ou de transmissão	0	0,0%	26	29,9%	Correias transportadoras ou de transmissão 29,9%
Derivados halogenados dos hidrocarbonetos	0	0,0%	23	26,6%	Derivados halogenados dos hidrocarbonetos 26,6%
Aparelhos elétricos de telefonia	0	0,0%	7	7,7%	Aparelhos elétricos de telefonia 7,7%
Embalagens de plástico	56	98,8%	0	0,0%	Embalagens de plástico 0,0%
<b>Subtotal</b>	<b>56</b>	<b>98,8%</b>	<b>88</b>	<b>99,6%</b>	
<b>Outros produtos</b>	<b>1</b>	<b>1,2%</b>	<b>0</b>	<b>0,4%</b>	
<b>Total</b>	<b>56</b>	<b>100,0%</b>	<b>88</b>	<b>100,0%</b>	

Elaborado pelo MRE/OPR/DIC - Divisão de Inteligência Comercial, com base em dados do MDIC/SECEX/Comestat, Junho de 2018.

### Comércio Seicheles x Mundo



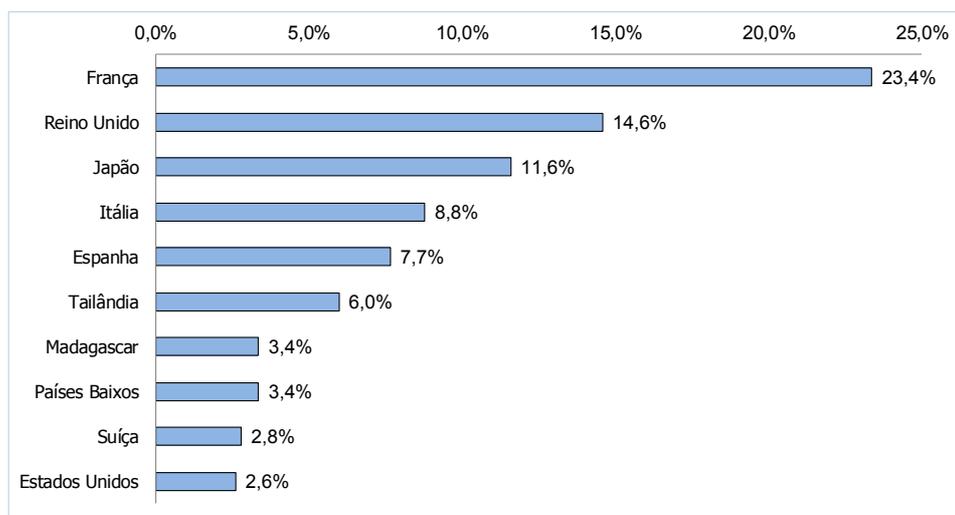
Elaborado pelo MRE/DIR/DIC - Divisão de Inteligência Comercial, com base em dados da UNCTAD/TradeMap, June 2018. Seicheles não informou suas estatísticas ao TradeMap, portanto os dados foram obtidos por espelho, ou seja, pela informação dos parceiros.

**Principais destinos das exportações de Seicheles**  
**US\$ milhões**

<b>Países</b>	<b>2 0 1 7</b>	<b>Part. % no total</b>
França	125	23,4%
Reino Unido	78	14,6%
Japão	62	11,6%
Itália	47	8,8%
Espanha	41	7,7%
Tailândia	32	6,0%
Madagascar	18	3,4%
Países Baixos	18	3,4%
Suíça	15	2,8%
Estados Unidos	14	2,6%
...		
<b>Brasil (51º lugar)</b>	<b>0,1</b>	<b>0,02%</b>
<b>Subtotal</b>	<b>450</b>	<b>84,1%</b>
<b>Outros países</b>	<b>85</b>	<b>15,9%</b>
<b>Total</b>	<b>535</b>	<b>100,0%</b>

*Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Inteligência Comercial, com base em dados da UNCTAD/Trademap, June 2018.*

*Seycheles não informou suas estatísticas ao Trademap, portanto os dados foram obtidos por espelho, ou seja, pela informação dos parceiros.*

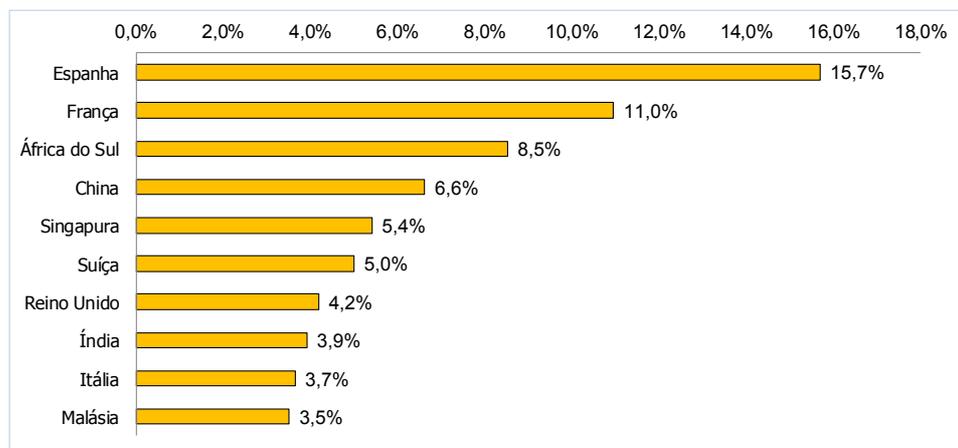


**Principais origens das importações de Seicheles**  
**US\$ milhões**

<b>Países</b>	<b>2 0 1 7</b>	<b>Part. % no total</b>
Espanha	116	15,7%
França	81	11,0%
África do Sul	63	8,5%
China	49	6,6%
Singapura	40	5,4%
Suíça	37	5,0%
Reino Unido	31	4,2%
Índia	29	3,9%
Itália	27	3,7%
Malásia	26	3,5%
...		
<b>Brasil (18º lugar)</b>	<b>9</b>	<b>1,2%</b>
<b>Subtotal</b>	<b>508</b>	<b>68,7%</b>
<b>Outros países</b>	<b>231</b>	<b>31,3%</b>
<b>Total</b>	<b>739</b>	<b>100,0%</b>

*Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Inteligência Comercial, com base em dados da UNCTAD/Trademap, June 2018.*

*Seycheles não informou suas estatísticas ao Trademap, portanto os dados foram obtidos por espelho, ou seja, pela informação dos parceiros.*





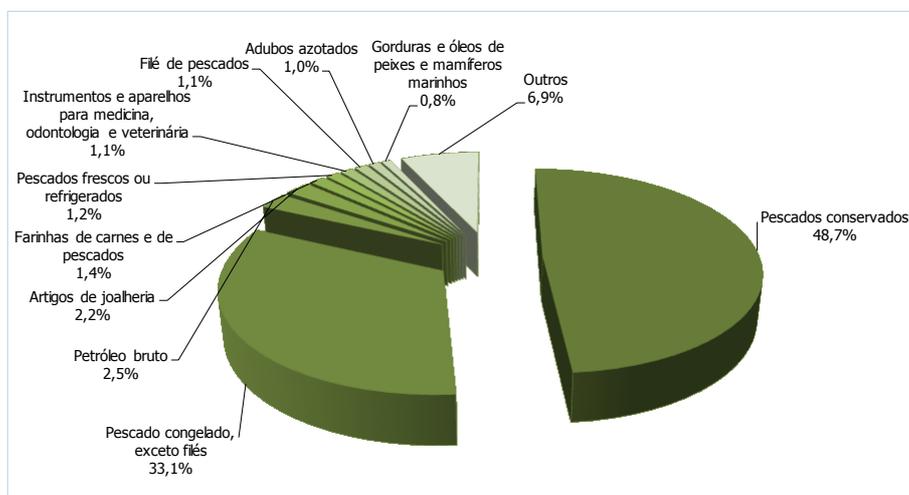
**Composição das exportações de Seicheles (SH4)**  
**US\$ milhões**

<b>Grupos de Produtos</b>	<b>2 0 1 7</b>	<b>Part.% no total</b>
Pescados conservados	261	48,7%
Pescado congelado, exceto filés	177	33,1%
Petróleo bruto	14	2,5%
Artigos de joalheria	12	2,2%
Farinhas de carnes e de pescados	7	1,4%
Pescados frescos ou refrigerados	6	1,2%
Instrumentos e aparelhos para medicina, odontologia e veterinária	6	1,1%
Filé de pescados	6	1,1%
Adbos azotados	5	1,0%
Gorduras e óleos de peixes e mamíferos marinhos	4	0,8%
<b>Subtotal</b>	<b>498</b>	<b>93,1%</b>
<b>Outros</b>	<b>37</b>	<b>6,9%</b>
<b>Total</b>	<b>535</b>	<b>100,0%</b>

*Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Inteligência Comercial, com base em dados da UNCTAD/Trademap, June 2018.*

*Seycheles não informou suas estatísticas ao Trademap, portanto os dados foram obtidos por espelho, ou seja, pela informação dos parceiros.*

**10 principais grupos de produtos exportados**



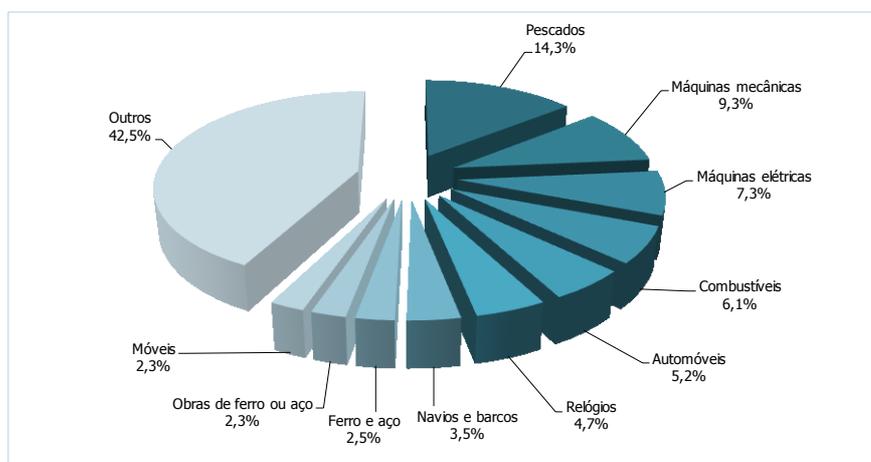
**Composição das importações de Seicheles (SH2)**  
**US\$ milhões**

<b>Grupos de produtos</b>	<b>2 0 1 7</b>	<b>Part.% no total</b>
Pescados	105	14,3%
Máquinas mecânicas	68	9,3%
Máquinas elétricas	54	7,3%
Combustíveis	45	6,1%
Automóveis	39	5,2%
Relógios	35	4,7%
Navios e barcos	26	3,5%
Ferro e aço	19	2,5%
Obras de ferro ou aço	17	2,3%
Móveis	17	2,3%
<b>Subtotal</b>	<b>425</b>	<b>57,5%</b>
<b>Outros</b>	<b>314</b>	<b>42,5%</b>
<b>Total</b>	<b>739</b>	<b>100,0%</b>

*Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Inteligência Comercial, com base em dados da UNCTAD/Trademap, June 2018.*

*Seycheles não informou suas estatísticas ao Trademap, portanto os dados foram obtidos por espelho, ou seja, pela informação dos parceiros.*

**10 principais grupos de produtos importados**



### Principais indicadores socioeconômicos de Seicheles

Indicador	2016	2017	2018 <sup>(1)</sup>	2019 <sup>(1)</sup>	2020 <sup>(1)</sup>
Crescimento real do PIB (%)	4,48%	4,25%	3,34%	3,30%	3,32%
PIB nominal (US\$ bilhões)	1,43	1,48	1,57	1,66	1,75
PIB nominal "per capita" (US\$)	15.234	15.686	16.428	17.208	17.993
PIB PPP (US\$ bilhões)	2,56	2,72	2,87	3,03	3,19
PIB PPP "per capita" (US\$)	27.308	28.779	30.084	31.451	32.860
População (mil habitantes)	94	94	95	96	97
Desemprego (%)	2,68%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
Inflação (%) <sup>(2)</sup>	-0,22%	3,48%	3,76%	3,30%	3,19%
Saldo em transações correntes (% do PIB)	-18,26%	-15,98%	-14,36%	-13,88%	-13,44%
Câmbio (SRs / US\$) <sup>(2)</sup>	13,32	13,64	13,79	13,97	n.d.

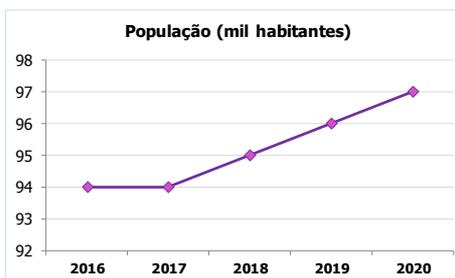
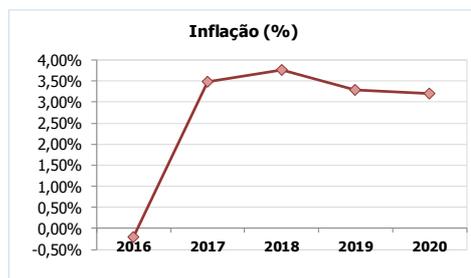
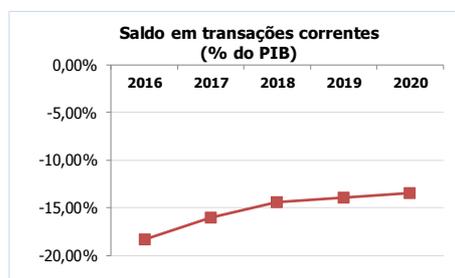
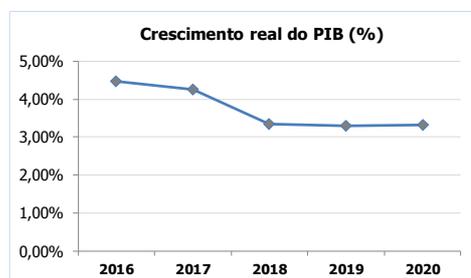
#### Origem do PIB ( 2017 Estimativa )

Agricultura	2,5%
Indústria	13,8%
Serviços	83,7%

Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Inteligência Comercial, com base nos dados do IMF - World Economic Outlook Database, April 2018, da EIU, Economist Intelligence Unit, Country Report 1st Quarter 2018 e da Cia.gov.

(1) Estimativas FMI e EIU.

(2) Média do período.



Aviso nº 323 - C. Civil.

Em 27 de junho de 2018.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador JOSÉ PIMENTEL  
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem com a qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor ANTONIO AUGUSTO MARTINS CESAR, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República Unida da Tanzânia e, cumulativamente, na República Federal Islâmica das Comores e na República de Seicheles.

Atenciosamente,

ELISEU PADILHA  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil  
da Presidência da República

**EMBAIXADA DO BRASIL EM DAR ES SALAAM****RELATÓRIO DE GESTÃO****EMBAIXADOR CARLOS ALFONSO IGLESIAS PUENTE**

A presente versão simplificada e ostensiva do relatório de minha gestão como titular da Embaixada do Brasil em Dar es Salaam está estruturada da seguinte forma:

I- Introdução

II- Relações Políticas - política interna, externa e relações bilaterais;

III- Relações Econômicas - panorama econômico-comercial e promoção comercial e de investimentos;

IV- Cooperação Técnica e educacional - panorama, projeto Cotton Victoria e outros de cooperação técnica; cooperação educacional e promoção de língua portuguesa;

V- Difusão cultural;

VI - Cumulatividades - Comores, Seicheles e EAC

2. Algumas das maiores mudanças empreendidas pela minha gestão à frente do posto ocorreram nos setores de administração e consular. A fim de contornar as graves deficiências no controle patrimonial, decorrentes de problemas do programa de inventário, o posto conseguiu desenvolver novo banco de dados em Microsoft Access, cujas licenças também serviram para que se informatizasse, num segundo momento, o setor de administração, em particular o de contabilidade, e de atendimento consular. O sistema informatizado pôde garantir um serviço ao consulente ainda mais rápido e eficaz, de forma a complementar medidas adotadas logo que assumi a embaixada, e destinadas a tornar o atendimento mais humanizado e empático, entre as quais destaco a bem-sucedida implementação de protocolo de atendimento consular, que tem contribuído para assegurar atendimento ao público sempre cortês, eficiente e consistente. Na área consular, cite-se, ainda, a abertura recente, por proposta minha, de consulado honorário em Zanzibar, que tem por objetivo atender o crescente afluxo de turistas brasileiros no arquipélago e facilitar a

interlocução com o governo daquela região semiautônoma. Em linha com os parâmetros solicitados pelo Senado Federal, contudo, não tratarei de tais temas neste relatório simplificado.

#### I- INTRODUÇÃO

3. A Tanzânia é país populoso, com 56 milhões de habitantes - equivalente à África do Sul e maior do que o Quênia, Espanha e Coréia do Sul --, dotado de notável estabilidade política e institucional e que, apesar de ainda ser considerado País de Menor Renda Relativa (PMDR), tem se caracterizado pelo binômio estabilidade político-social e crescimento econômico contínuo, da ordem de 6 a 7% anuais, há mais de 15 anos. Embora essa realidade tenha permitido francos progressos em sua meta de atingir o status de renda média até 2025, o país permanece, contudo, com enormes desafios sociais, agravados pelo forte crescimento populacional.

4. A longa e duradoura estabilidade política - desde a independência em 1961 -, aspecto destacável no âmbito regional e continental, tem-se mostrado fator essencial para atrair investimentos externos e contribuir para os avanços econômicos. Embora os índices de pobreza estejam declinando a ritmo intenso (de 60% em 2007 para 47% em 2016), o número absoluto de pobres continua elevado (12 milhões de tanzanianos ainda vivem abaixo da linha de pobreza extrema), muito em função de taxas de crescimento populacional acima de 3% anuais: o país poderá abrigar quase 100 milhões de habitantes em 2050 e, mantidas as atuais taxas de natalidade, até 300 milhões em 2099. E muitos daqueles que superaram os umbrais da pobreza extrema nos últimos anos correm o risco de nela recair caso surjam abalos econômicos imprevistos ou mesmo na hipótese de um crescimento anual inferior a 5%.

5. O partido governamental - CCM, de "Chama Cha Mapinduzi" (Partido da Revolução) - está no poder desde a independência. Em 1985, houve a adoção do multipartidarismo e de eleições regulares no âmbito nacional, sempre vencidas pelo CCM. Há limitação de mandatos presidenciais (é permitida uma única reeleição), e instituições consideradas democráticas, o que tem colocado a Tanzânia em posição singular no contexto regional e continental, como exemplo de estabilidade, sem perpetuação de personalidades no comando do país.

## II- RELAÇÕES POLÍTICAS - POLÍTICA INTERNA E EXTERNA E RELAÇÕES BILATERAIS

### (a) Política Interna:

6. O presidente John Magufuli iniciou, em novembro último, seu terceiro ano de mandato. Ocorreram mudanças inegáveis no cenário político-institucional e econômico tanzaniano neste período relativamente curto, o que suscita tanto elogios e admiração de um lado, e algumas críticas e desconfiança, de outro, mas que de modo algum deixam espaço à indiferença. Ninguém pode negar que o estilo de governar mudou radicalmente em relação aos seus antecessores imediatos na Presidência. Magufuli, também conhecido como "the bulldozer", vem implementando terapias de choque na administração pública tanzaniana, com iniciativas ousadas e medidas de austeridade no uso do dinheiro público, mediante a eliminação do que se denomina "desperdícios", o combate feroz à corrupção e a práticas arraigadas de má gestão, além da cobrança direta de ação e resultados de seus subordinados, não transigindo com a inoperância e com o descaso.

7. No campo econômico, o presidente implementou programa draconiano de combate à evasão fiscal e às atividades econômicas ilícitas, incluindo tráfico de substâncias estupefacientes, que resultou, em um primeiro momento, em redução da liquidez do meio circulante no mercado e no aumento súbito da inadimplência de empréstimos contraídos junto ao pouco regulado e flexível sistema bancário local. Tais medidas se fizeram acompanhar de políticas fiscais ortodoxas e de controle de gastos para manter o equilíbrio das contas públicas e os pressupostos macroeconômicos sadios, como a inflação sob estrito controle.

8. Magufuli logo deixou claras suas prioridades: implementar um programa amplo, embora algo difuso, de substituição de importações, com o favorecimento e incentivos à produção local agropecuária e, sobretudo, manufatureira; combate ao contrabando e ao descaminho, em uma visão que parece conter elementos de inspiração autárquica e de cunho nacionalista, e que remete a ideias nyererianas - referentes a Julius Nyerere, primeiro presidente da Tanzânia - de autonomia ("self reliance").

9. De fato, Magufuli nunca escondeu sua admiração pelo "pai da Nação" e com frequência afirma emular-se em seus ensinamentos. A ideia subjacente é a promoção da industrialização do país em ritmo o mais acelerado possível.

10. Dessa premissa decorre também a necessidade de implementação de programas ambiciosos de infraestrutura de transportes, comunicações e geração de energia, que o presidente tanzaniano tem capitaneado com entusiasmo e certa celeridade.

11. Quando apresentei minhas credenciais ao Presidente John Magufuli, em abril de 2016, o chefe de estado tanzaniano cumpria apenas seu quinto mês de mandato, mas já era possível notar o impacto de suas posições no cenário político tanzaniano.

12. A força política de Magufuli provém do amplo apoio popular que conseguiu angariar - em particular junto à população rural e mais carente - desde os primeiros meses de mandato, ao surpreender com estilo de gestão diferenciado em relação a seus antecessores, desafiando e revolucionando o "statu quo" e promovendo mudanças consideradas destemidas e antes pensadas impossíveis.

(b) Política Externa:

13. A partir de 1985, quando Julius Nyerere deixou voluntariamente a cena política, foi-se construindo paulatinamente o arcabouço do que se convencionou chamar de "diplomacia econômica tanzaniana", impulsionada por ventos liberalizantes de abertura econômica, com reformas e programas de estabilização capitaneados pelas instituições de Bretton Woods. Tal diplomacia econômica objetivava promover de forma efetiva os interesses econômicos do país no plano externo, mediante política de promoção de exportações, de captação de investimentos e de transferência de tecnologias, tudo convergindo para a redução da pobreza e promoção do desenvolvimento.

14. Um dos elementos que revelam a importância da diplomacia econômica no contexto tanzaniano é a elevada dependência do país da ajuda externa. Uma parte substancial (que já foi de 40%, situando-se mais recentemente na casa dos 25%) do orçamento público tanzaniano é financiada por fontes externas, a maioria advinda dos parceiros para o desenvolvimento: países desenvolvidos ocidentais, capitaneados pelos EUA, Canadá e União Europeia, com destaque para o papel dos países escandinavos, aliados tanzanianos desde os tempos de Nyerere, e do Reino Unido, além do Japão e da Coreia do Sul.

15. Uma das prioridades do atual presidente é tentar diminuir a referida dependência de ajuda externa, sobretudo as contribuições diretas ao orçamento, aumentando, na medida do possível, a autonomia e autossuficiência nesse campo, razão que explica em boa parte o esforço de combate à evasão fiscal e de reformas tributárias. Não se trata de tarefa fácil, pois a maior parte dos ganhos advindos do combate à sonegação tem sido consumida pelo próprio governo, com sua ambiciosa agenda de projetos de novas infraestruturas.

16. A Tanzânia privilegia as relações com seu entorno imediato, e nesse sentido o país é membro fundador da Comunidade da África Oriental (EAC), bloco regional integrado também pelos vizinhos Quênia, Uganda, Ruanda, Burundi e, mais recentemente, Sudão do Sul. O país também integra a Comunidade para o Desenvolvimento da África Austral (SADC), o que faz com que a Tanzânia tenha posição singular de ser membro de dois dos agrupamentos regionais mais importantes do continente africano.

17. No plano global, a Tanzânia, predica, também desde Nyerere, a defesa do multilateralismo nas relações internacionais e reivindica o papel das Nações Unidas como foro privilegiado para a resolução pacífica de disputas no seio da comunidade internacional e para a cooperação entre as nações em busca do desenvolvimento. O país sempre demonstrou um papel ativo e sereno, no âmbito da ONU, de suas agências e instituições, e em demais foros internacionais.

18. No campo econômico, a Tanzânia é membro atuante da OMC, com ênfase nas especificidades das nações em desenvolvimento, e participa de outros arranjos multilaterais econômicos, como os acordos da ACP (África Caribe e Pacífico), além do Sistema Geral de Preferências (SGP).

19. A presença externa na Tanzânia tem aumentado, tanto na parte de cooperação e de comércio e investimentos, quanto na diplomacia tradicional. Hoje são 63 embaixadas bilaterais residentes no país. Entre estas, ressalte-se a atuação da China, cuja histórica relação bilateral com a Tanzânia tem sido intensificada nos últimos 20 anos, fazendo da potência asiática o primeiro parceiro comercial da Tanzânia e um dos maiores investidores. Sublinhe-se, também, o expressivo conjunto de países europeus com presença no país, além dos EUA, Canadá e Japão. Também estão presentes e atuantes os parceiros africanos mais importantes: além de todos os oito vizinhos - Quênia, Uganda, Ruanda, Burundi, RDC, Zâmbia, Malawi, e Moçambique -, Egito, Etiópia, Sudão, Nigéria,

Angola, Zimbábue e Namíbia. Registrem-se, ainda, as relações de parceiros tradicionais com a Tanzânia da era nyereriana, como a Rússia, Cuba, Coreia do Norte, Argélia e Indonésia, entre outros. Cite-se, por fim, por relevante, a presença crescente dos seguintes países, com ênfase para economias emergentes: Índia (segundo parceiro comercial), África do Sul, Turquia, Brasil, Polônia, países do Oriente Médio - sobretudo os do Golfo, como Irã, E.A.U., Catar, Kuwait, Arábia Saudita, Omã -, e asiáticos, Vietnã e Coreia do Sul.

Ações realizadas:

20. A embaixada tem acompanhado e relatado os principais desdobramentos políticos e sociais da Tanzânia, com ênfase em políticas governamentais, como o programa de combate à corrupção, a luta antidrogas e o robustecimento das políticas imigratórias, bem como suas repercussões e reações da oposição. O posto, durante minha gestão, tem dado especial atenção às mudanças e alterações de caráter estrutural na política interna local, entre os quais o anunciado processo de transferência da sede do Executivo de Dar es Salaam para Dodoma, que o governo pretende ver concluído nos próximos três anos.

21. Tal acompanhamento foi levado a bom termo, mediante contatos mantidos com ampla gama de fontes locais e intercâmbio de informações com a comunidade diplomática aqui sediada, além da observação atenta da mídia local e especializada e presença em eventos e reuniões. Boa parte dessas percepções pode ser retratada em relatos telegráficos enviados à SERE, incluindo pesquisas abrangentes sobre diversos temas, como segurança e combate ao terrorismo - que não serão tratadas neste relatório de caráter ostensivo. As principais ações no âmbito das relações exteriores da Tanzânia mereceram tratamento contínuo e dedicado, com ênfase nas visitas de autoridades estrangeiras à Tanzânia e deslocamentos de autoridades locais ao exterior, acordos negociados e assinados e engajamentos em iniciativas multilaterais.

22. Tive a oportunidade de realizar e manter constantes contatos, em visitas, almoços e cafés da manhã de trabalho com empresários locais e representantes diversos do governo e da sociedade civil tanzaniana, sempre com vistas a detectar oportunidades de interesse econômico e político para o Brasil.

(c) Relações políticas bilaterais:

23. As relações políticas com o Brasil são fraternas e amistosas. Os vínculos diplomáticos foram estabelecidos em 1970, quando a Tanzânia completava apenas nove anos como nação independente. Com a abertura, pelo Brasil, de embaixada residente em Dar es Salaam, em 1979, iniciou-se paulatinamente maior aproximação política e econômica. Em 1995, a representação diplomática brasileira foi desativada, por motivos orçamentários, tendo sido reaberta em 2005. Em 2007, a Tanzânia retribuiu, abrindo embaixada em Brasília.

24. Brasil e Tanzânia comungam de princípios basilares em política externa, como a ênfase nos postulados da defesa da independência nacional, da igualdade soberana entre os estados, da não-intervenção, da defesa da paz e da solução pacífica de controvérsias, da autodeterminação dos povos, da condenação ao racismo, da defesa dos direitos humanos, do primado do multilateralismo nas relações internacionais, da cooperação para o desenvolvimento, com ênfase na cooperação Sul-Sul, e da promoção da unidade de suas respectivas regiões e áreas continentais. Tal coincidência de princípios tem naturalmente contribuído para que ambos os estados compartilhem posições e atuações similares em vários foros internacionais.

25. A Tanzânia reconhece e aprecia o engajamento brasileiro no continente africano, que entende decorrente, em boa parte, do componente demográfico, cultural e histórico africano na conformação do Brasil. Igualmente, valoriza o papel do Brasil como um líder natural no âmbito regional latino-americano, sua atuação no âmbito do G-20, dos BRICS e do IBAS, entre outros foros. Esta visão tem se traduzido em apoio tanzaniano a vários interesses multilaterais brasileiros, como evidenciado pelo êxito das candidaturas brasileiras: durante minha gestão, nove dos doze candidatos apresentados pelo Brasil contaram com apoio oficial da Tanzânia e, informalmente, fontes da chancelaria local indicaram que os outros três também teriam contado com o voto tanzaniano. Tamanha coincidência de visões e interesses pode ser mais bem explorada mediante a retomada de encontros bilaterais de alto nível, tal como sugerido por mim ao assumir o posto.

Ações realizadas:

26. O posto tentou, em 2016 e 2017, estimular a retomada do intercâmbio de visitas bilaterais ou encontros entre altas autoridades - a última visita bilateral de chefe de estado ocorreu em 2012, quando o então presidente Jakaya Kikwete visitou o Brasil. A notória resistência do atual mandatário tanzaniano a realizar viagens oficiais, e o complexo contexto político brasileiro, sobretudo em ano eleitoral, impossibilitaram a desejável retomada de visitas de mais alto nível.

27. Mediante sugestão da embaixada, acolhida pela SERE, tentou-se promover encontro entre os ministros do Exterior dos dois países à margem da Assembleia Geral das Nações Unidas (AGNU), em setembro de 2017, o que não se mostrou possível apenas por incompatibilidade de agendas. Esta missão considera que tal iniciativa deva ser tentada novamente em 2018.

28. Mais recentemente, como marco da retomada dos encontros de alto nível entre os dois países, o Subsecretário-Geral para a África e Oriente Médio, Embaixador Fernando Marroni de Abreu, veio a Dar es Salaam para a bem-sucedida I Reunião de Consultas Políticas Bilaterais. Na ocasião, encontrou-se com a Vice-Ministra dos Negócios Estrangeiros e de Cooperação com a África Oriental, Susan Kolimba. Memorando de Entendimento para o estabelecimento de mecanismo de consultas bilaterais regulares foi assinado entre os dois países nessa oportunidade.

29. Coube à embaixada, durante minha gestão, dar continuidade à aproximação com a Tanzânia, mediante visita e gestões junto a suas principais autoridades. Visitei e contatei, além do chanceler, a senhora vice-presidente da República e vários ministros de estado, entre os quais destaco, o das Finanças, de Transportes, Energia e Minerais, Agricultura e Defesa, que me acolheram com especial atenção e manifestaram sua disposição de aprofundar os laços bilaterais.

30. No esforço de captar informações sobre a situação política, social e econômica da Tanzânia, bem como de sua vertente externa, a embaixada procurou fazer-se ativa em reuniões multilaterais promovidas por grupos de países com presença em Dar es Salaam, entre os quais destaco os grupos "amigos da Tanzânia" - que congrega os principais países ocidentais (Europa e América do Norte), além da Turquia, Índia, Japão, Coreia do Sul - e "parceiros para o desenvolvimento", vertente mais econômica e de cooperação, que conta também com participação do governo local.

Dificuldades encontradas e sugestões ao próximo titular:

31. No geral, o posto logrou manter bom trânsito junto a autoridades locais, empresários e formadores de opinião, o que permitiu cumprir a bom termo a tarefa de se manter canal privilegiado de informações. Considero que as principais dificuldades enfrentadas no que tange ao relacionamento político deram-se pela impossibilidade de manter encontros políticos de alto nível, decorrente da sabida resistência do presidente Magufuli a viagens internacionais de membros do governo - inclusive ele próprio - e de conjunturas políticas próprias ao Brasil durante os dois anos em que estive à frente da embaixada.

32. O posto considera viável que se organize encontros em nível ministerial. Embora não haja previsão de deslocamentos de autoridades tanzanianas para 2018 (com raras exceções para países vizinhos) considero factível organizar encontros ministeriais à margem de reuniões multilaterais, como a mencionada AGNU, ou em contexto de eventual périplo de Vossa Excelência pelo continente. Tratativas a favor de intercâmbio de visitas bilaterais propriamente ditas poderiam ser retomadas a partir de 2019; se puderem ser acompanhadas de missões empresariais, tanto melhor.

### III- RELAÇÕES ECONÔMICAS - PANORAMA ECONÔMICO E PROMOÇÃO COMERCIAL

#### (a) Panorama Econômico e Comercial:

33. Apesar de a Tanzânia ainda deter dos menores índices de renda per capita em nível global, progressos sensíveis têm sido alcançados diante de quase duas décadas de robusto crescimento econômico, sustentado, sobretudo, pelo seu setor primário, compreendido por vasto manancial de riquezas naturais e esforços recentes na área de infraestrutura: investimentos maciços em transporte (rodovias, ferrovias e portos) e energia devem ser o principal motor do crescimento econômico nos próximos dez anos, com a expectativa de taxa de formação de capital a uma média anual de 7,1% no período. A Tanzânia, junto com o Quênia, é a principal economia da África Oriental, região que mais cresce no continente, e Dar es Salaam, maior urbe do país e capital de fato, é considerada hoje como o centro urbano de maior crescimento da África.

34. Em 2016, a economia tanzaniana cresceu a 7,2%, tendo figurado entre os 10 países de maior crescimento global. Com as medidas de ajuste implantadas pelo governo Magufuli, uma combinação de práticas de austeridade, de um lado, e combate à evasão fiscal, de outro, houve impacto na massa monetária circulante fazendo com que o crescimento em 2017 fosse menor, cerca de 6,8%, ainda assim um dos mais elevados da África.

35. Sob o ponto de vista macroeconômico, o país mantém fundamentos sólidos. A inflação segue sob controle, tendo-se situado entre 5 e 5,5% no período de 2015 a 2017, o déficit nas contas públicas declinou de 4,2 % em 2015 para 3 % em 2017 e a moeda tanzaniana ("shilling" ou xélim) tem-se mantido relativamente estável nos últimos 3 anos - a administração Magufuli tenciona manter a estabilidade cambial no longo prazo por meio de medidas tendentes a "desdolarizar" práticas comerciais, proibindo que o comércio varejista atue em outras moedas que não a local, salvo poucas exceções como para o setor turístico. A estabilidade macroeconômica guarda relação, também, com o nível das reservas internacionais do país, que tem apresentado incremento notável nos últimos dois anos, atingindo quase 5 bilhões de dólares em 2017 (contra 4,1 em 2015).

36. Com relação ao setor financeiro, o sistema bancário local tem sido desafiado pela retração da massa monetária e do meio circulante, em função do combate à evasão fiscal e outras atividades ilícitas, com aumento da inadimplência e diminuição dos depósitos bancários; algumas instituições bancárias menores cessarão suas operações e fecharam suas portas. Contudo, medidas corretivas de redução de taxas de juros e de facilitação creditícia, implementadas desde outubro de 2017, têm garantido para afastar temores de risco sistêmico.

37. Embora permaneçam vigentes os sólidos fundamentos macroeconômicos e a estabilidade política - responsáveis pela atração de investimentos internacionais que têm contribuído para a sustentação dos altos níveis de crescimento econômico -, é crescente o número de analistas que manifestam preocupação com recente deterioração do ambiente de negócios atribuído a políticas da atual administração. A oposição tem ecoado vozes da iniciativa privada temerosas por bruscas mudanças de regras em diversos setores considerados estratégicos. Entre estes, destaque-se o ocorrido com a mineração.

38. Após episódios de acusação de que empresas de mineração de ouro, diamantes e tanzanitas estariam subdeclarando o valor de metais e pedras exportados, que gerou pesadas multas, o governo promoveu revisão nas regras para atuação de multinacionais no setor de mineração do país, por entender que eram prejudiciais ao interesse público e representavam um espólio das riquezas naturais tanzanianas, pouco contribuindo para o desenvolvimento autóctone. Apesar de não se poder afastar, a priori, a validade dos argumentos do governo, resta claro que a decisiva - até destemida - atuação presidencial tem gerado receios de imprevisibilidade jurídica: é perceptível, entre grandes empresários locais (principalmente representantes de multinacionais aqui presentes), o temor de que os setores em que atuam possam ser as próximas "vítimas". É quase unanimidade, entre analistas independentes, a ponderação de que a percepção de imprevisibilidade jurídica, no longo prazo, possa terminar por ser contraproducente no que se refere à atração de investimentos externos diretos. Os resultados disso já são sentidos, por exemplo, no setor de gás natural, em que incertezas no campo regulatório, particularmente quanto à requisitos de conteúdo local, têm levado à hesitação de investidores externos.

39. No que tange ao comércio exterior, as importações gerais da Tanzânia na última década têm crescido a ritmo acelerado: o país importou cerca USD 3,25 bilhões, em 2005; USD 8 bilhões em 2010; e 14,7 bilhões, em 2015 (CIF). Em que pesem políticas destinadas à substituição de importações implementadas por Magufuli, não há sinais de reversão significativa na tendência de incremento de importações no curto prazo: a manutenção dos índices de crescimento econômico para os próximos anos tende a manter alto o nível de demanda interna, que, dadas as sabidas restrições de oferta local (pelo parque industrial ainda muito incipiente e pela baixa diversificação da economia), deverá ser suprida, em grande medida, por bens importados.

Ações realizadas:

40. O posto acompanhou a evolução do quadro econômico tanzaniano, com ênfase nos fundamentos macroeconômicos, nas políticas monetárias e fiscais, nos programas governamentais de infraestruturas e de incentivo à industrialização, e no comércio exterior tanzaniano, com relatórios e informes periódicos, na forma de telegramas.

(b) Promoção Comercial e de investimentos bilaterais:

41. A balança comercial bilateral é muito favorável ao Brasil (as exportações da Tanzânia para o Brasil são praticamente inexistentes), mas o patamar do intercâmbio comercial está aquém do potencial dos dois países, considerando-se fatores objetivos, como o PIB tanzaniano e a porcentagem das trocas com o Brasil no intercâmbio total deste país. Os vínculos comerciais chegaram a experimentar período de crescimento notável no início da década, em virtude, não apenas do momento econômico favorável no Brasil, mas, também, de missões empresariais que se seguiram a visitas bilaterais de alto nível entre 2010 e 2012, ano em que o Brasil exportou quase USD 67 milhões à Tanzânia. Desde 2013, no entanto, constatou-se retração sensível nesses números, que se mantiveram no patamar médio de USD 25 milhões (em 2017, o acumulado chegou a USD 29 milhões). Embora parte significativa dessa queda possa ser atribuída aos efeitos tardios da crise econômica global sobre a economia brasileira, há outros fatores que concorrem para tal perda de espaço comercial brasileiro, entre os quais destaque maciços investimentos em promoção comercial no mercado tanzaniano por parte de outras economias emergentes, como Turquia, Coreia do Sul, China, Índia, Vietnã, África do Sul, Egito e países do Golfo.

42. No que tange a investimentos bilaterais, a principal iniciativa de empresa brasileira em andamento diz respeito a consórcio integrado pela empresa paranaense Green Best Solution (GBS), que mantém projeto, em fase de implementação, de tratamento de resíduos sólidos na área metropolitana de Dar es Salaam. Há, contudo, perspectivas favoráveis de investimentos em escala consideravelmente maior, decorrentes dos grandes programas de infraestrutura idealizados pelo governo Magufuli, havendo interesse manifesto de ao menos duas construtoras nacionais em participar de licitações em curso e vindouras, para a construção de usinas hidrelétricas e aeroportos.

43. A iniciativa de maior porte com potencial concreto de participação de empresa sediada no Brasil é a usina hidroelétrica de Stiegler's Gorge, com capacidade instalada esperada de 2100MW, cuja construção, portanto, mais do que dobraria o potencial de geração elétrica da Tanzânia, atualmente na ordem de 1500MW. Apesar de ser considerada, pela atual administração, fundamental para diversificar o

parque elétrico tanzaniano e fazer o país adquirir autossuficiência energética em contexto de industrialização acelerada, o projeto tem sofrido resistências por parte da comunidade internacional. A UNESCO, em particular, tem instado o governo a abandonar os planos de construção, que representaria risco de dano irreversível para a fauna da reserva natural de Selous, uma das maiores áreas de conservação do mundo (30% maior que a Suíça) e considerada Patrimônio Mundial por aquela agência da ONU desde 1982. O governo, por seu turno, afirma ter levado em consideração o impacto ambiental da construção da barragem na reserva, que, alega, seria "mínimo" ("apenas" cerca de 4% do parque seriam afetados).

44. O projeto se encontra em fase final de processo licitatório, em que concorrem quatro finalistas: Dogus Insaat (Turquia), Arab Contractors (Egito), Zakhem Construction (Líbano - em consórcio com participação minoritária de empresa iraniana) e consórcio formado pela Construtora Norberto Odebrecht (CNO) com participação minoritária da portuguesa Mota-Engil. Entre as empresas concorrentes, a CNO é a única com experiência em barragens do porte da pretendida, e a Mota-Engil é a única com presença na Tanzânia, embora em setor diverso (ferroviário). Apesar da prioridade governamental conferida ao projeto, o processo licitatório tem-se alongado há meses sem definição, especula-se que por razões de financiamento externo. De toda forma, é esperado que o anúncio da empresa vencedora ocorra em breve.

45. A outra empresa brasileira com perspectivas na Tanzânia é a Queiroz Galvão, que apresentou projetos de construção do aeroporto de Msalato, em Dodoma, capital legislativa e futura sede do Executivo, e a usina hidroelétrica de Mnyera, que, contudo, não parecem receber atenção prioritária da atual administração.

46. Além disso, o governo tanzaniano tem insistido em estender convite à eventual participação da iniciativa privada brasileira em outros empreendimentos econômicos considerados estratégicos para o país, em linha com as ambições de reforçar as atividades produtivas tanto no setor agrícola como no âmbito da ansiada industrialização local. Mencionem-se nesse sentido especificamente os setores sucroalcooleiro e pecuário - neste caso, principalmente, na avicultura.

Ações realizadas e dificuldades enfrentadas:

47. A notável estabilidade política e o ritmo vigoroso de crescimento econômico, há quase 20 anos, da Tanzânia têm atraído número crescente de consultas realizadas por exportadores brasileiros e importadores locais. Apesar de o posto não contar com um setor de promoção comercial (SECOM), todas as demandas recebidas de empresas foram respondidas em até dois dias. Da mesma forma, mantive reuniões com representantes de todas as companhias brasileiras que procuraram a embaixada, entre as quais cito a Embraer, Petrobrás, Europharma, CNO, Queiroz Galvão, WEG, Globalbev, Brazafric, e Green Best Solutions (GBS) - sobre esta última, observo que mantive encontro com o ministro das Finanças e Planejamento da Tanzânia, em dezembro de 2016, com vistas a solucionar atrasos no início das operações da empresa neste país. Ressalto, a propósito, que, apesar de ingentes esforços empreendidos pela embaixada em favor da Embraer na Tanzânia, devido à aparente oportunidade comercial daquela empresa brasileira junto ao governo tanzaniano, tanto para aeronaves civis quanto de defesa, não foi possível concretizar negócios, talvez pelo mercado tanzaniano não figurar entre as prioridades da companhia. Recebi, igualmente, importadores locais interessados em produtos brasileiros e representantes de órgãos de comércio exterior tanzanianos, como Tanzania Exporters Association (TANEXA), Tan-Hag Provisions e Organia Group/Aprosoja.

48. Durante minha gestão (setembro de 2017), foi celebrado o "Acordo de Reestruturação da Dívida Tanzaniana com o Brasil", passo importante para o incremento da presença econômica e comercial do Brasil neste país. Trata-se de marco significativo, obtido após incessantes gestões do posto, que incluíram visitas de minha parte ao Ministro de Finanças local. Tal iniciativa deverá impulsionar a presença de empreendimentos brasileiros na Tanzânia. Espera-se, no longo prazo, que o Acordo possa contribuir, inclusive, para o fortalecimento das trocas comerciais, que poderão beneficiar-se de mecanismos vários de financiamento de exportações de bens e serviços, antes dificultadas pelo entrave financeiro decorrente do impasse na situação da dívida.

49. Os investimentos bilaterais podem receber impulso, ainda, com a eventual assinatura de "Acordo de Facilitação de Investimentos" (ACFI), nos moldes daqueles já celebrados pelo Brasil com vários parceiros africanos e latino-americanos (Angola, Etiópia, Maláui, México, Moçambique e Peru), com

vistas a fomentar a cooperações institucionais e facilitar o fluxo mútuo de investimentos entre as partes, mediante mecanismo de divulgação de oportunidades bilaterais. O tema foi levantado pelo Sr. SGAO, Embaixador Fernando Marroni de Abreu, durante reunião de consultas políticas realizada, em Dar es Salaam, em abril de 2018, tendo sido bem recebido pelo lado tanzaniano, que acenou estar pronto a iniciar negociações.

50. Desde que assumi o posto, tenho tentado agir, ativamente, para promover o comércio bilateral. A principal dificuldade neste ponto - que, temo, tenha limitado a recuperação do espaço comercial perdido - foi a ausência de instrumentos adequados, que incluiria a criação de um setor de promoção comercial (SECOM) não apenas contribuiria para aumentar a eficiência das respostas a empresários (papel reativo), mas, também, para a prospecção ativa de novos mercados, integrando, assim, estratégia mais ampla de promoção comercial delineada, cuja implementação deu início em 2017.

51. O primeiro passo da estratégia de promoção comercial que propus foi identificar potenciais oportunidades exportadoras brasileiras. Com tal objetivo, efetuei, no início de 2017, minucioso cruzamento estatístico entre a pauta importadora da Tanzânia e as exportações do Brasil para o mundo e, especificamente, para outros países da África Oriental (principalmente Quênia e Moçambique). A análise, empreendida com base em dados da UNCTAD/ITC/Trademap e do então sistema ALICE Web, permitiu identificar diversos segmentos com expressivo potencial de incremento nas trocas comerciais, o que motivou o posto a sugerir a elaboração de estudos mercadológicos específicos em relação aos produtos que o Brasil já exporta, porém em quantidade incondizente com a competitividade dos setores envolvidos (açúcar, pneus para ônibus e caminhões e papel), ou que ainda não integram a pauta comercial, mas que apresentam grande potencial exportador (trigo e mistura de trigo com centeio, tratores, laminados de ferro ou aço, polietileno, e óleos de dendê, entre outros).

Sugestões:

52. Como se vê, a conjuntura econômica parece francamente favorável a engajamento mais assertivo da presença econômico-comercial brasileira na Tanzânia, a ponto de o tema de promoção comercial ter figurado como principal objetivo do posto no programa de trabalho do presente exercício. O cruzamento estatístico de dados de comércio exterior de ambos

os países sugere alto potencial de incremento comercial. A tendência de diminuição progressiva da participação do Brasil nas trocas comerciais da Tanzânia poderia, portanto, ser contrabalançada, senão até mesmo revertida, caso se delineie da parte brasileira a disposição de impulsionar o comércio bilateral mediante medidas relativamente simples, desde que bem executadas. Além de reforçar a solicitação em favor da abertura de um SECOM, permito-me recomendar a meu sucessor que, assim que os recursos orçamentários permitam, contrate empresa especializada para a elaboração de estudos de mercado em setores determinados, com vistas a apurar o real potencial de penetração de bens e serviços brasileiros em cada segmento do mercado tanzaniano.

53. Em seguida, de posse dos resultados de tal estudo, sugiro preparar missão comercial direcionada, maximizando, assim, as possibilidades de novos negócios. Não descartaria que tal missão (ou parte dela) pudesse se deslocar ao arquipélago de Zanzibar (o presidente de Zanzibar solicitou-me inclusão daquela unidade semiautônoma em eventuais planos de missão comercial), ou, até mesmo, a Arusha (sede da EAC) ou outras capitais da região. Observo, a propósito, que outras economias emergentes (com destaque para a Turquia), têm utilizado, exitosamente, de missões comerciais direcionadas para traduzir os robustos índices de crescimento econômico da Tanzânia em aumento de suas exportações.

#### IV- COOPERAÇÃO TÉCNICA E EDUCACIONAL;

##### (a) Panorama:

54. Os vínculos entre o Brasil e a Tanzânia no domínio da cooperação técnica não são recentes. Algumas iniciativas na área da saúde (combate e prevenção do HIV/AIDS) e agricultura (desenvolvimento da pecuária e introdução de tecnologias de pós-colheita para horticultura) foram levados a cabo e já finalizados em 2014.

##### (b) Cooperação Técnica - Projeto Cotton Victoria:

55. A principal iniciativa em implementação, ao amparo do acordo básico de cooperação técnica bilateral, firmado em 2006 e promulgado em 2010, é projeto "Cotton Victoria". Concebido nos moldes do bem-sucedido Projeto "Cotton 4", na África Ocidental, o "Cotton Victoria" constitui um projeto de cooperação de caráter estruturante, voltado ao fortalecimento da cadeia produtiva do algodão e beneficia, além da Tanzânia,

o Quênia e o Burundi. O projeto é sediado na cidade tanzaniana de Mwanza, às margens do lago Victoria, e no centro da região cotonicultora local, onde também se sediam o "Tanzania Cotton Board" (TCB) e o centro de pesquisas "Lake Zone and Agricultural Research and Development Institute" (LZARDI). As atividades de campo relacionadas ao projeto na Tanzânia, como a instalação das unidades técnicas de demonstração (UTDs), têm ocorrido nos arredores de Mwanza, em locais cedidos pelas duas instituições citadas.

56. Durante minha gestão, o posto garantiu que a iniciativa, que prevê orçamento de cerca de cinco milhões de dólares (apenas referentes à Tanzânia) nos próximos quatro anos, tenha avançado nos moldes planejados. As etapas iniciais do projeto já foram implementadas, entre as quais ressalto:

(i) missão de diagnóstico (dezembro de 2016);

(ii) 1ª Reunião do Comitê Gestor, com elaboração do plano anual de trabalho (julho de 2017);

(iii) treinamento teórico e prático de campo sobre conservação de solos e água, com entrega dos protocolos de plantio à parte tanzaniana (dezembro de 2017);

(iv) treinamento de prestação de contas para parceiros locais (fevereiro de 2018);

(v) visita às UTDs para análise dos avanços em campo (março de 2018), com a habilitação das UTDs e dos Campos de Multiplicação de Sementes, além da organização de atividades de extensão rural para a equipe técnica e fazendeiros locais; e

(vi) 2ª Reunião do Comitê Gestor (março de 2018), com a aprovação dos planos de infraestrutura dos países, a revisão do plano anual de trabalho e matriz lógica do projeto.

57. Exceto pelas reuniões do Comitê Gestor (ii e iv, acima), ocorridas, respectivamente, em Nairóbi e Bujumbura (para as quais o posto apenas assegurou a participação da delegação tanzaniana no evento), todas as atividades se deram em Mwanza, Tanzânia, tendo sido organizadas pelo posto juntamente com as instituições parceiras locais.

(c) Cooperação Técnica - demais projetos:

58. Além do Cotton Victoria, também está em fase de implementação projeto triangular do Brasil, com a participação da Organização Internacional do Trabalho (OIT), intitulado "Cooperação Sul-Sul para promoção do trabalho decente em países produtores de algodão na África e América Latina", firmado em 2015, com objetivo de contribuir para promoção do trabalho decente, com ênfase nos direitos e princípios fundamentais do trabalho e a melhoria das condições laborais em países em desenvolvimento produtores de algodão.

59. Busquei promover aproximação com governo local e sociedade civil tanzaniana mediante retomada de iniciativas de cooperação técnica bilateral e exploração de novos projetos. Atendendo a sugestões do posto, baseadas em demandas expressas pelo governo local, a ABC sinalizou com a possibilidade de vir a implementar duas iniciativas de cooperação na área da saúde na Tanzânia.

60. A primeira seria a retomada de negociações com vistas à elaboração de projeto para o tratamento da anemia falciforme, enfermidade que provoca elevados índices de mortalidade sobretudo em segmentos da população infantil do país.

61. A segunda iniciativa com possibilidade de implementação no futuro próximo seria na área da redução da mortalidade infantil com direcionamento aos cuidados materno-infantis, especificamente para o arquipélago de Zanzibar, atendendo a demanda específica neste sentido que me foi formulada pelo presidente do governo daquele território semiautônomo.

62. Colaboradores meus têm mantido contato frequente com a coordenadora do programa de anemia falciforme do Ministério da Saúde tanzaniano e do Departamento de Hematologia do Hospital de Muhimbili, referência no tema neste país, com vistas a atualizar as áreas específicas a serem objeto de cooperação. Missão de prospecção sobre ambos os projetos, com a participação de técnicos do Ministério da Saúde e da ABC, está prevista para vir a Tanzânia em agosto de 2018.

(d) Cooperação educacional e promoção da língua portuguesa:

63. Procurei aproximar a embaixada da comunidade acadêmica tanzaniana, em busca de entidades de ensino locais que possam servir como bases de apoio para a difusão da variante brasileira da língua portuguesa, tanto de maneira direta quanto indireta (mediante a apresentação de oportunidades de bolsas pelo PEC-G/PG). O primeiro passo dessa estratégia foi

identificar duas instituições que ministram cursos de língua portuguesa na Tanzânia: uma em Dar es Salaam (o "Mozambique-Tanzania Centre for Foreign Relations" - CFR - instituição que funciona como academia diplomática, entre outras atribuições); outra, em Zanzibar (a "State University of Zanzibar" - SUZA - a maior do arquipélago). Com o apoio da SERE, a embaixada repassou aos institutos lista de sites na internet com material didático gratuito e de livre reprodução, além de ter convidado professores e alunos para eventos culturais do posto.

Sugestões:

64. Uma das características da administração Magufuli reflete sua propensão nacionalista e autonomista, quase autárquica. O presidente tanzaniano busca a autossuficiência do país em vários setores, ao mesmo tempo em que se mostra especialmente zeloso da soberania. A Tanzânia segue considerada PMDR, dependente, em certa medida, de iniciativas de cooperação internacional em várias áreas. Diante de tal contexto, iniciativas de cooperação Sul-Sul, livres de amarras e condicionalidades impostas a países recipiendários, tendem a ser muito bem recebidas, sendo possível concluir que, caso as iniciativas de cooperação técnica prospectadas (saúde materno-infantil em Zanzibar, anemia falciforme na Tanzânia continental) prosperem, haveria evidentes ganhos para o Brasil em termos de presença e afiançamento de seu poder brando ("soft power") neste país. Por esse motivo, recomendo que a embaixada siga apoiando a implementação de tais projetos, de modo a expandir o leque de ações cooperativas bilaterais.

65. Igualmente, sugiro que a embaixada mantenha o empenho em levar o Cotton Victoria a bom termo: no curto prazo, mantendo a ABC informada sobre os resultados durante o período de colheita e pós-colheita do algodão produzido e sobre a caracterização e avaliação das sementes produzidas; posteriormente, prestando apoio à ABC para o exercício de avaliação da implementação anual do plano operacional e a consequente elaboração do relatório anual e eventuais projetos complementares de seguimento, possivelmente em coordenação com o projeto trilateral, sobre trabalho decente, com a OIT.

66. Quanto à cooperação educacional, segundo apurei junto a representantes do CFR, os alunos recém-ingressos na instituição precisam optar, nos primeiros dias do ano letivo, por um idioma estrangeiro que estudarão ao longo do curso.

67. Com base nessa informação, permito-me sugerir a meu sucessor que a embaixada organize, durante aquele período específico (geralmente entre final de outubro e começo de novembro), palestras sobre o PEC-PG no referido centro. Estima-se que o conhecimento das possibilidades de bolsas de estudo para pós-graduação abertas pelo domínio da língua portuguesa tenda a incentivar a demanda pelo idioma e, no longo prazo, aumentar consideravelmente o número de tanzanianos entre os postulantes do programa.

#### V- DIFUSÃO CULTURAL

68. Apesar da imagem em geral muito positiva do Brasil na Tanzânia, e o reconhecimento e o apreço em relação às ligações histórico-culturais do país com a África, são praticamente inexistentes no país instituições ou representantes de expressões da cultura brasileira. Procurei aumentar a exposição da população local à cultura e à indústria criativa brasileira, embora a maioria das iniciativas propostas pelo posto não possam ter sido apreciadas durante minha gestão devido a restrições orçamentárias, que afetaram de forma especial a área de divulgação cultural.

#### Ações realizadas:

69. A principal iniciativa de difusão cultural realizada durante minha gestão foi a realização de festival de cinema brasileiro, durante o mês de setembro de 2017. Realizado com baixo custo (o instituto Goethe cedeu suas instalações sem custo adicional), o evento atraiu cerca de cem expectadores por noite e mereceu cobertura semanal nos jornais de maior circulação da Tanzânia. O êxito da iniciativa contribuiu para que o festival seja repetido no presente exercício e, idealmente, venha a se tornar item permanente na programação cultural da embaixada.

70. Projeto talvez ainda mais ambicioso de difusão cultural, apresentado originalmente para 2017, trata da realização de programa radiofônico sobre música brasileira, com breves explanações em suaíle sobre gêneros musicais brasileiros e seus principais expoentes. Ao contrário do festival de cinema, centrado em Dar es Salaam e em inglês, esta atividade

objetiva atrair público de espectro mais amplo, atendendo, pois, a objetivo diverso do anterior: em vez de servir primordialmente a fomentar a indústria criativa nacional entre uma elite político-econômica, o programa de rádio, de abrangência nacional, tenciona diminuir potenciais estranhamentos culturais, contribuindo para predisposição positiva quanto a pleitos e visões de mundo típicas brasileiras.

71. Apesar de ainda não poder ter sido levado a cabo por questões orçamentárias, o projeto de programação em rádio está em fase avançada de preparação e já foi aprovado para ser realizado no presente exercício, tão logo haja recursos disponíveis.

Sugestões:

72. Além de recomendar ao futuro titular do posto que mantenha o festival de cinema na programação cultural dos próximos anos e que leve a cabo o programa radiofônico, sugiro que estude implementar, também, iniciativa que envolva capoeira, devido à boa receptividade da atividade neste país africano. A primeira proposta que elenquei no Programa de Ação Cultural para 2018 foi de aulas de capoeira para crianças em orfanato/escola pública de Dar es Salaam. Trata-se de iniciativa de baixíssimo custo e para o qual a embaixada já prospectou possíveis parceiros locais animados com o projeto.

## VI - CUMULATIVIDADES

(i) introdução:

73. Os dois países com cumulatividade do posto guardam algumas semelhanças no que se refere ao relacionamento bilateral com o Brasil. No geral, ambos têm demonstrado simpatia com o Brasil, com quem mantêm relações políticas positivas, apesar de, sob ponto de vista econômico-comercial, a densidade do relacionamento ser mínima, em razão das dificuldades de transporte e comunicações e do tamanho dos mercados locais (Seicheles conta com apenas 90 mil habitantes; as Comores, 800 mil, mas com baixíssimo nível de renda).

74. Durante minha gestão (fevereiro de 2017), foi aberto o Consulado Honorário do Brasil em Victoria, Seicheles - o de Moroni havia sido criado em 2015. Ambos os cônsules honorários têm atuado, principalmente, como fonte de informações sobre eventos políticos e econômicos em seus respectivos arquipélagos, além de prestar primeira assistência consular pontual a brasileiros em dificuldade.

(ii) Comores:

75. As relações do Brasil com a União das Comores são relativamente recentes (iniciaram-se em 2005) e carecem ainda de densidade e intensidade, embora francamente amistosas e corretas. O país tem enormes limitações socioeconômicas, é dos mais pobres do continente, e muito carente de ajuda internacional. Não obstante, tem peso específico no contexto árabe-africano, pois é membro bastante ativo da Liga dos Estados Árabes.

76. Em 18/10/2017, desloquei-me a Moroni para a celebração da assinatura do Memorando de Entendimento bilateral com a União das Comores para treinamento de diplomatas, ato de significativa importância política no relacionamento bilateral, pois atendia reiterada demanda daquele arquipélago, que tem consistentemente apoiado pleitos brasileiros em fóruns internacionais, em particular candidaturas. Embora o lado comoriano esteja ciente de que o acordo apenas confere embasamento jurídico a eventual envio de diplomata das Comores pra o Instituto Rio Branco, sem representar necessariamente a existência de tal vaga, a mera assinatura do instrumento configura elemento positivo importante na agenda bilateral.

77. Ademais, governo das Comores tem solicitado cooperação nos mais diversos setores, entre as quais destaco pedido de apoio para o controle sanitário de produtos pesqueiros, de modo a habilitar o arquipélago a exportar pescados. A cooperação bilateral direta depende de aprovação do acordo bilateral de cooperação técnica, em processo final de exame no Congresso brasileiro. A presença cooperativa brasileira teve início efetivo, de modo indireto, durante minha gestão (janeiro de 2018), mediante projeto na área de agricultura familiar proposto no âmbito do Fundo IBAS, que compreende o Brasil, a Índia e a África do Sul.

(iii) Seicheles:

78. O governo seichelense gostaria de ver reiniciados os contatos bilaterais de alto nível e sugeriu a instituição de mecanismos de consultas políticas bilaterais. A proposta se justifica pela ampla gama de percepções comuns na atuação internacional dos dois países e pela visão compartilhada sobre desenvolvimento sustentável e mudanças climáticas, fatores que têm contribuído para o apoio seichelense à maioria dos pleitos brasileiros em foros multilaterais.

79. Do ponto de vista comercial, o comércio, apesar de diminuto, é amplamente favorável ao Brasil, em virtude da importação de carne de aves brasileira. Com vistas a incrementar o fluxo de comércio, transmiti à SERE proposta seichelense de que se examine a possibilidade de vir a se celebrar acordo para evitar a dupla tributação nas trocas bilaterais. Há ainda propostas de assinatura de acordo-quadro de cooperação que englobe investimentos e turismo - o intercâmbio na área poderia ser produtivo ao Brasil, considerando o bom aproveitamento em Seicheles das escolas de formação turística.

(iv) EAC:

80. A embaixada em Dar es Salaam também acompanha os temas da Comunidade da África Oriental (EAC), entidade com sede em Arusha, norte da Tanzânia e que congrega seis países: Quênia, Tanzânia, Uganda, Ruanda, Burundi e, mais recentemente, Sudão do Sul. O bloco sub-regional tem se destacado pelo avanço relativo em seu processo de integração, sobretudo no contexto continental, embora ainda persistam impasses, como o relativo à assinatura de Acordo de Parceria Econômica (EPA) entre a EAC e a União Europeia, dadas, de um lado, as resistências de Tanzânia e Uganda, e, de outro, a disposição de Quênia e Ruanda de prosseguir nesse sendeiro. Também se destaca a EAC no contexto africano por ser o bloco regional no qual se registra os maiores índices de crescimento econômico de seus países-membros, entre 5 e 7% ao ano. Internamente, persiste no bloco certa divisão entre os países que apostam em acelerar a integração regional (Quênia, Ruanda e, em menor grau, Uganda) e os reticentes (Tanzânia e Burundi).

81. Em visita que fiz ao atual Secretário-Geral da EAC, embaixador Libérat Mfumukeko, em agosto de 2016, o

interlocutor mostrou-se interessado na eventual realização de missão empresarial brasileira à EAC e as principais capitais dos países-membros (Nairóbi, Dar es Salaam e Kampala), ao mesmo tempo em que aventou da possível organização de missão empresarial da região ao Brasil, sugestão que **transmiti às áreas competentes da SERE.**

**RELATÓRIO Nº      , DE 2018**

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre a Mensagem nº 62, de 2018 (nº 358, de 27 de junho de 2018, na origem), do Presidente da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o art. 39, combinado com o art. 46 da Lei nº 11.440, de 2006, o nome do Senhor ANTONIO AUGUSTO MARTINS CESAR, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República Unida da Tanzânia e, cumulativamente, na República Federal Islâmica das Comores e na República de Seicheles.*



RELATOR: Senador **CRISTOVAM BUARQUE**

Trata-se da indicação, pelo Presidente da República, do Senhor ANTONIO AUGUSTO MARTINS CESAR, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República Unida da Tanzânia e, cumulativamente, na República Federal Islâmica das Comores e na República de Seicheles.

De acordo com o art. 52, IV, da Constituição Federal, compete privativamente ao Senado Federal aprovar previamente, por voto secreto, após arguição em sessão secreta, a escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente.

Atendendo ao art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o Ministério das Relações Exteriores (MRE) encaminhou currículo do diplomata, do qual destacamos os dados que se seguem.

O diplomata, filho de Jorge Augusto Cesar e Francis Elizabeth Cesar Martins, nasceu a 16 de outubro de 1974, em Umuarama, no Paraná.

Concluiu o Bacharelado em Direito na Universidade Estadual de Londrina, no Paraná, em 1996; o Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas (CAD) do Instituto Rio Branco (IRBr) em 1999; e o Curso de Altos Estudos (CAE) em 2011, quando defendeu a tese intitulada “Dez anos do Processo de Kimberley: elementos, experiências adquiridas e perspectivas para fundamentar a atuação diplomática brasileira”.

Foi nomeado Terceiro-Secretário em 1997, após concluir o Curso de Preparação à Carreira de Diplomata (CPCD) no IRBr, sendo, subsequentemente, promovido a Segundo-Secretário em 2003; a Primeiro-Secretário em 2007; a Conselheiro em 2010; e a Ministro de segunda classe em 2017.

No Brasil, entre outras funções, foi Chefe Substituto da Divisão da África I no MRE em 2008 e assessor do Gabinete do Ministro de Estado das Relações Exteriores em 2011.

No Exterior, serviu nas seguintes Embaixadas do Brasil: em Caracas, em 1999; em São Salvador, em 2000; em Assunção, em 2003; em Windhoek (Namíbia), em 2005; em Lisboa, em 2012; em Pretória (África do Sul), em 2016 e 2017.

O diplomata foi condecorado com a Ordem de Rio Branco (Grau Comendador) em 2012.

Também em atendimento ao art. 383 do RISF, o MRE elaborou relatório sobre a Tanzânia, Comores e Seicheles, do qual destacamos as informações seguintes.

Cabe uma referência especial sobre o Ministro Martins Cesar, tendo em vista o país ao qual ele se dirigirá caso aprovado: ao procurar sua biografia na internet, para completar a primeira versão deste parecer preparado pela Consultoria do Senado, vi sua foto tendo na parede um mapa da África, o que mostra seu interesse com o continente onde se propõe servir.

A Tanzânia é um país africano resultante da união de Tanganica e das duas ilhas do Arquipélago de Zanzibar. Possui cerca de 885 mil km<sup>2</sup> e 54 milhões de habitantes. Seu Produto Interno Bruto (PIB) *per capita* é de aproximadamente US\$ 880. Tem gozado de longa e duradoura estabilidade política democrática.



Foi na Tanzânia o raro gesto de Presidente da República, fundador da pátria, se retirar do poder após o primeiro mandato, tal como fez o Presidente Julius Nyerere. Ele liderou a independência da Tanzânia, apoiou a luta pela independência de diversos outros países africanos, inclusive de Mandela, na África do Sul.

Em 1985, Nyerere entregou o poder ao seu sucessor eleito e ficou até seus últimos dias como um “velho estadista”, chamado por toda a população, inclusive as crianças tanzanianas, de “mwalimu”, que no idioma suajili significa professor, maestro. Além deste gesto político, Nyerere foi o artífice e o arquiteto da alternativa socialista-terceiro-mundista, ou socialista-independente. Não se alinhou à força da União Soviética, nem da China, ainda menos à visão hegemônica dos EUA e das antigas nações coloniais.

Sua proposta de democracia popular, ouvindo o povo, usando tecnologia alternativa, combinando modernidade com emprego, inspirou a juventude de esquerda independente no mundo inteiro.

Brasil e Tanzânia estabeleceram relações diplomáticas em 1970. Em 1979, foi criada a embaixada residente brasileira em Dar es Salam, desativada em 1991. Em 2005, a representação brasileira foi reaberta. O governo tanzaniano estabeleceu sua embaixada em Brasília em 2007. Em 2010, o ex-Presidente Lula visitou a Tanzânia. De 2010 a 2012, o Brasil recebeu a visita do chanceler, do primeiro-ministro e do presidente da Tanzânia.

Entre as iniciativas de cooperação desenvolvidas nos últimos anos, sobressai o projeto regional de "Fortalecimento do Setor Algodoeiro na Bacia do Lago Victoria", também conhecido como projeto Cotton Victoria.

A Tanzânia, com dívida de US\$ 236 milhões, decorrente de financiamento de exportações brasileiras de bens e serviços destinados à construção da Rodovia Morogoro-Dodoma, em 1979, ocupava a posição de terceiro maior devedor em atraso com o Brasil. Em setembro de 2016, o Senado Federal aprovou projeto de acordo para perdão de 86% da dívida da Tanzânia com o Brasil e reescalonamento dos restantes 14% em duas parcelas iguais de US\$ 16,69 milhões, pagas em 15/11/2017 e 15/5/2018. O acordo foi assinado em setembro de 2017.

O equacionamento definitivo da questão da dívida constitui passo fundamental para normalizar as relações econômico-comerciais bilaterais, uma vez que permite a abertura de novos canais de financiamento de projetos que



tenham a participação de empresas brasileiras, sobretudo na área de infraestrutura, incremento dos negócios e financiamento de exportações, o que deverá favorecer as trocas comerciais entre os dois países.

Em 2017, nossas exportações para a Tanzânia foram de US\$ 29,84 milhões e nossas importações foram de apenas US\$ 50 mil. Basicamente, o Brasil exportou açúcar (bruto e refinado) e máquinas e aparelhos agrícolas (incluindo tratores) e importou serviços de mesa e outros artigos domésticos de plástico.

Comores é um conjunto de três ilhas no litoral sudeste africano, com cerca de dois mil km<sup>2</sup> e 800 mil habitantes. Em 2017, nossas exportações para Comores foram de US\$ 2,65 milhões e nossas importações foram de somente US\$ 20 mil. Basicamente, o Brasil exportou carne bovina e importou óleos essenciais.

Seicheles é um país formado por 115 ilhas a norte e nordeste de Madagascar, com 455 km<sup>2</sup> e cerca de 94 mil habitantes. Em 2017, nossas exportações para Seicheles foram de US\$ 9,46 milhões e nossas importações foram de apenas US\$ 120 mil. Basicamente, o Brasil exportou pescados e carnes de frango, suína e bovina e importou artigos de plástico para transporte ou embalagem.

É o relatório.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/18866.29143-72

## **2ª PARTE - DELIBERATIVA**

# **1**



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 9, DE 2018

(nº 394/2016, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo-Quadro entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Antígua e Barbuda sobre Cooperação em Matéria de Defesa, assinado em Brasília, em 26 de março de 2014.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1459185&filename=PDC-394-2016](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1459185&filename=PDC-394-2016)



Página da matéria

Aprova o texto do Acordo-Quadro entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Antígua e Barbuda sobre Cooperação em Matéria de Defesa, assinado em Brasília, em 26 de março de 2014.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo-Quadro entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Antígua e Barbuda sobre Cooperação em Matéria de Defesa, assinado em Brasília, em 26 de março de 2014.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do *caput* do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo-Quadro, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS,            de março de 2018.

RODRIGO MAIA  
Presidente

## LEGISLAÇÃO CITADA

- [urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988](http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988)  
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
  - inciso I do artigo 49

Mensagem nº 429

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado das Relações Exteriores e da Defesa, o texto do Acordo-Quadro entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Antígua e Barbuda sobre Cooperação em Matéria de Defesa, assinado em Brasília, em 26 de março de 2014.

Brasília, 20 de outubro de 2015.

**\*170A20E2\***  
170A20E2

EMI nº 00184/2015 MRE MD

Brasília, 28 de Abril de 2015

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência, para posterior envio ao Congresso Nacional, o anexo projeto de Mensagem que encaminha o texto do “Acordo-Quadro entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Antígua e Barbuda sobre Cooperação em Matéria de Defesa”, assinado em Brasília, em 26 de março de 2014.

2. Com base na reciprocidade e no interesse comum, o referido Acordo tem como objetivos: a) promover a cooperação entre as Partes em assuntos relativos à defesa, com ênfase nas áreas de pesquisa e desenvolvimento, de apoio logístico e de aquisição de produtos e serviços de defesa; b) compartilhar conhecimentos e experiências adquiridas em operações das Forças Armadas, incluindo operações internacionais de manutenção da paz, bem como em uso de equipamento militar nacional e estrangeiro; c) promover ações conjuntas de treinamento e instrução militar, em exercícios militares conjuntos, assim como o intercâmbio de informações relacionadas a esses assuntos; d) colaborar em assuntos relacionados a sistemas e equipamentos no campo da defesa; e e) cooperar em outras áreas no domínio da defesa que possam ser de interesse comum para ambas as Partes.

3. O Acordo deverá constituir marco importante na cooperação bilateral na área de defesa. Contribuirá, ademais, para o estabelecimento de novo patamar de relacionamento entre os dois países. Ressalto, por oportuno, que o Acordo contém cláusula expressa de garantias que assegura respeito aos princípios de igualdade soberana dos Estados, de integridade e inviolabilidade territorial e de não intervenção nos assuntos internos de outros Estados, em consonância com o estabelecido pelo Artigo 4º da Constituição Federal.

4. O Ministério da Defesa participou da elaboração do texto do Acordo em apreço e aprovou a sua versão final, a qual foi assinada pelo Ministro da Defesa, Embaixador Celso Amorim, por ocasião da visita oficial do Ministro da Defesa de Antígua e Barbuda, Senador L. Errol Cort, a Brasília, no dia 26 de março do corrente.

5. À luz do exposto e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o Artigo 84, inciso VIII, combinado com o Artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, submetemos a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem, acompanhado de cópias autênticas do Acordo.

Respeitosamente,

\*170A20E2\*

170A20E2

*Assinado eletronicamente por: Mauro Luiz Jecker Vieira, Jaques Wagner*

**\*170A20E2\***

170A20E2

**ACORDO-QUADRO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO  
BRASIL E O GOVERNO DE ANTÍGUA E BARBUDA SOBRE  
COOPERAÇÃO EM MATÉRIA DE DEFESA**

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo de Antígua e Barbuda  
(doravante denominados “Partes”),

Compartilhando o entendimento de que a cooperação mútua no campo da defesa contribuirá para melhorar os vínculos de relacionamento entre as Partes;

Aspirando desenvolver e fortalecer várias formas de colaboração entre as Partes,

Acordam o seguinte:

**Artigo 1  
Objetivo**

As Partes cooperarão baseadas nos princípios da igualdade, da reciprocidade e do interesse comum, respeitando as respectivas legislações nacionais e as obrigações de direito internacional assumidas pelos Estados das Partes, com o objetivo de:

- a) promover a cooperação entre as Partes em assuntos relativos à defesa, com ênfase nas áreas de pesquisa e desenvolvimento, de apoio logístico e de aquisição de produtos e serviços de defesa;
- b) compartilhar conhecimentos e experiências adquiridas em operações das Forças Armadas, incluindo operações internacionais de manutenção da paz, bem como em uso de equipamento militar nacional e estrangeiro;
- c) promover ações conjuntas de treinamento e instrução militar, em exercícios militares conjuntos, assim como o intercâmbio de informações relacionadas a esses assuntos;
- d) colaborar em assuntos relacionados a sistemas e equipamentos no campo da defesa; e
- e) cooperar em outras áreas no domínio da defesa que possam ser de interesse comum para ambas as Partes.

**\*170A20E2\***

**170A20E2**

## **Artigo 2**

### Formas de Cooperação

A cooperação entre as Partes, no âmbito da defesa, poderá incluir, mas não estará limitada às seguintes formas:

- a) visitas mútuas de delegações de alto nível e reuniões de representantes de instituições de defesa equivalentes;
- b) intercâmbio de instrutores, bem como de alunos de instituições militares de ensino;
- c) participação em cursos teóricos e práticos, seminários, conferências, debates e simpósios em instituições das Partes;
- d) eventos culturais e desportivos;
- e) cooperação relacionada com materiais e serviços relativos à área de defesa, em consonância com a legislação nacional do Estado das Partes;
- f) outras formas de cooperação que possam ser de interesse mútuo das Partes.

## **Artigo 3**

### Garantias

Na execução das atividades de cooperação realizadas no âmbito deste Acordo, as Partes comprometem-se a respeitar os princípios e propósitos relevantes da Carta das Nações Unidas, incluindo os de igualdade soberana dos Estados, integridade e inviolabilidade territoriais e não intervenção em assuntos internos de outros Estados.

## **Artigo 4**

### Responsabilidades Financeiras

1. A não ser que seja acordada de forma contrária, cada Parte será responsável por todas as despesas contraídas por seu pessoal no cumprimento das atividades oficiais no âmbito do presente Acordo.
2. Todas as atividades desenvolvidas no âmbito deste Acordo estarão sujeitas à disponibilidade de recursos financeiros das Partes.

## **Artigo 5**

### Segurança da Informação Classificada

1. Os procedimentos para o intercâmbio, bem como as condições e as medidas para proteger a informação classificada das Partes na execução e após a denúncia do presente Acordo, serão determinados por um acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Antígua e Barbuda.

**\*170A20E2\***

**170A20E2**

2. As Partes notificarão uma a outra com antecedência da necessidade de preservar o sigilo da informação e de outros dados relacionados a essa cooperação e/ou especificados em contratos (acordos) assinados no âmbito deste Acordo, em conformidade com as respectivas legislações nacionais das Partes.

### **Artigo 6**

#### Protocolos Complementares, Mecanismos de Implementação e Emendas

1. Protocolos Complementares a este Acordo poderão ser celebrados por escrito pelas Partes, por via diplomática, e farão parte integrante do presente Acordo.

2. Mecanismos de Implementação para a execução de programas e atividades específicas ao amparo do presente Acordo ou dos seus protocolos complementares poderão ser desenvolvidos e implementados pelo Ministério da Defesa da República Federativa do Brasil e pela Força de Defesa de Antígua e Barbuda. Esses Mecanismos de Implementação deverão estar restritos aos temas do presente Acordo e deverão ser consistentes com as leis respectivas das Partes.

3. Este Acordo poderá ser emendado com o consentimento das Partes, por troca de notas, por via diplomática.

### **Artigo 7**

#### Solução de Controvérsias

1. Qualquer controvérsia relacionada a uma atividade específica de cooperação no âmbito do presente Acordo será resolvida, em primeira instância, exclusivamente por meio de consultas e negociações entre os participantes apropriados da atividade em questão.

2. Se, no entanto, os participantes mencionados no parágrafo 1 falharem em resolver a questão, a controvérsia será submetida às Partes para resolução por negociação direta entre as Partes, por via diplomática.

### **Artigo 8**

#### Entrada em vigor

O presente Acordo entrará em vigor no trigésimo (30º) dia após a data de recebimento da última notificação, por escrito e por via diplomática, de que foram cumpridos os requisitos legais internos necessários para a entrada em vigor deste Acordo.

### **Artigo 9**

#### Término

Qualquer Parte pode, a qualquer momento, notificar a outra, por escrito e por via diplomática, de sua intenção de denunciar o presente Acordo. A denúncia produzirá efeito noventa (90) dias após o recebimento da respectiva notificação e não afetará programas e atividades em curso ao amparo do presente Acordo, a menos que as Partes decidam de outro modo.

\*170A20E2\*

170A20E2

Em fé do que, os abaixo assinados, devidamente autorizados por seus respectivos Governos, assinaram este Acordo em dois exemplares nos idiomas português e inglês, sendo todos os textos igualmente autênticos.

Feito em Brasília, aos 26 dias do mês de março de 2014.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA  
FEDERATIVA DO BRASIL

\_\_\_\_\_  
CELSO AMORIM  
Ministro das Relações Exteriores

PELO GOVERNO DE  
ANTÍGUA E BARBUDA

\_\_\_\_\_  
Senador L. Errol Cort  
Ministro da Defesa

**\*170A20E2\***  
170A20E2



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

## PARECER Nº , DE 2017

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 9, de 2018 (PDC nº 394, de 2016, na origem), que *aprova o texto do Acordo-Quadro entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Antígua e Barbuda sobre Cooperação em Matéria de Defesa, assinado em Brasília, em 26 de março de 2014.*



RELATOR: Senador ANTONIO ANASTASIA

### I – RELATÓRIO

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 9, de 2018, cuja ementa está acima epigrafada.

A Presidência da República, por meio da Mensagem nº 429, de 20 de outubro de 2015, submeteu ao crivo do Congresso Nacional o texto do Acordo-Quadro entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Antígua e Barbuda sobre Cooperação em Matéria de Defesa, assinado em Brasília, em 26 de março de 2014.

Na exposição de motivos, subscrita pelos Ministros de Estado das Relações Exteriores e da Defesa, é destacado que *o Acordo deverá constituir marco importante na cooperação bilateral na área de defesa. Contribuirá, ademais, para o estabelecimento de novo patamar de relacionamento entre os dois países.* O texto registra, ainda, a participação do Ministério da Defesa na elaboração do texto, bem assim na aprovação da sua versão final.

Conforme indicado nos considerandos do Acordo, as Partes compartilham o entendimento de que a cooperação mútua no campo da defesa contribuirá para aprimorar seu relacionamento. Ainda segundo o texto



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

de abertura do tratado, ambos os signatários aspiram a desenvolver e fortalecer várias formas de colaboração entre si no âmbito temático do tratado.

Para tanto, pretendem promover a cooperação em assuntos relativos à defesa com ênfase nas áreas de pesquisa e desenvolvimento, de apoio logístico e de aquisição de produtos e serviços de defesa. Buscam, por igual, compartilhar conhecimentos e experiências adquiridas em operações das respectivas Forças Armadas. Almejam, ainda, realizar ações conjuntas de treinamento e instrução militar (Artigo 1).

O texto estabelece, também, quais serão as formas de cooperação (Artigo 2), a saber: visitas mútuas de delegações de alto nível; intercâmbio de instrutores e alunos de instituições militares de ensino; participação em cursos teóricos e práticos; eventos culturais e desportivos; e outras formas que possam ser de interesse mútuo.

As Partes se comprometem, na execução das atividades de cooperação, a respeitar os princípios e propósitos da Carta das Nações Unidas (Artigo 3). São previstas, no Artigo 4, as responsabilidades financeiras. O dispositivo atribui a cada uma das Partes a responsabilidade por todas as despesas contraídas por seu pessoal no cumprimento das atividades desenvolvidas no âmbito do Acordo.

O Artigo 5 versa sobre segurança da informação classificada. Nesse sentido, o texto prevê que as Partes notificarão uma a outra, com antecedência, da necessidade de preservar o sigilo da informação relacionados à cooperação de que se cuida.

A possibilidade de celebração de protocolos complementares, a utilização de mecanismos de implementação, e a eventual negociação de emendas ao Acordo são contempladas no Artigo 6. Sobre isso, vale registrar que os mecanismos de implementação poderão ser desenvolvidos e implementados no Brasil pelo Ministério da Defesa.

O Artigo 7, por sua vez, dispõe sobre a solução de controvérsia, que deverá ocorrer, em primeira instância, por meio de consultas e negociações entre os participantes da atividade em questão. Persistindo a desinteligência, ela será submetida à negociação por via diplomática.



SF/18821..74213-83



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

O Acordo traz também dispositivos sobre a entrada em vigor (Artigo 8), bem assim término (Artigo 9). No tocante à possibilidade de denúncia, ela deverá ser feita por escrito e por via diplomática com produção de efeitos 90 dias após o recebimento da respectiva notificação.

Aprovado o projeto de decreto legislativo na Câmara dos Deputados, a matéria veio para esta Casa e foi despachada para a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, onde me coube a relatoria.

Não foram recebidas emendas no prazo regimental.

## II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional opinar sobre proposições referentes aos atos e relações internacionais, conforme o art. 103, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Não há vícios no que diz respeito a sua juridicidade.

Inexistem, por igual, vícios de constitucionalidade sobre a proposição, uma vez que observa o disposto no art. 49, I, e no art. 84, VIII, da Constituição Federal.

A temática do Acordo em análise reveste-se de significativa relevância. Suficiente ressaltar que se encontra entre seus objetivos o fomento à cooperação nos campos de pesquisa e desenvolvimento. Para além disso, o ato internacional em exame consigna que a cooperação objeto do Acordo há de se dar com atenção aos princípios da igualdade, da reciprocidade e do interesse comum.

Vê-se, pois, que o tratado bilateral sob apreciação está em perfeita consonância com os desafios que a defesa de um país enfrenta no momento presente. E mais, o Acordo antecipa, em importante visão prospectiva, o aperfeiçoamento de campos do conhecimento sensíveis à segurança de ambos os países. Some-se a essas circunstâncias os possíveis benefícios que a cooperação bilateral objeto do Acordo há de produzir para a indústria nacional.





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

### III – VOTO

Por ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, constitucional, jurídico e regimental, somos pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 9, de 2018.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



## **2ª PARTE - DELIBERATIVA**

**2**



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 16, DE 2018

(nº 643/2017, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo de Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal Democrática da Etiópia, assinado em Adis Abeba, em 24 de maio de 2013.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1551845&filename=PDC-643-2017](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1551845&filename=PDC-643-2017)



[Página da matéria](#)

---

Aprova o texto do Acordo de Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal Democrática da Etiópia, assinado em Adis Abeba, em 24 de maio de 2013.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal Democrática da Etiópia, assinado em Adis Abeba, em 24 de maio de 2013.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do *caput* do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de março de 2018.

RODRIGO MAIA  
Presidente

## LEGISLAÇÃO CITADA

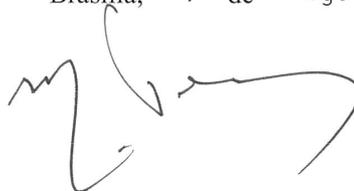
- [urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988](http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988)  
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
  - inciso I do artigo 49

Mensagem nº 459

Senhores Membros do Congresso Nacional,

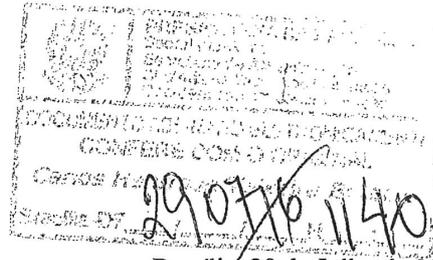
Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado das Relações Exteriores e dos Transportes, Portos e Aviação Civil, o texto do Acordo de Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal Democrática da Etiópia, celebrado em Adis Abeba, em 24 de maio de 2013.

Brasília, 17 de agosto de 2016.

A handwritten signature in black ink, consisting of several fluid, connected strokes, positioned below the date.

00058.030634/2012-73  
A-49

EMI nº 00252/2016 MRE MTPA



Brasília, 29 de Julho de 2016

Excelentíssimo Senhor Vice-presidente da República, No Exercício do Cargo de Presidente da República,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência, para posterior envio ao Congresso Nacional, o anexo Acordo de Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal Democrática da Etiópia, assinado em Adis Abeba, em 24 de maio de 2013, pelo então Ministro de Estado das Relações Exteriores, Embaixador Antonide Aguiar Patriota, e pelo Ministro dos Transportes da Etiópia, Sr. Deriba Kuma.

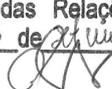
2. O referido Acordo, em cuja confecção atuaram conjuntamente este Ministério, a Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República e a Agência Nacional de Aviação Civil, tem o objetivo de incrementar os laços de amizade, entendimento e cooperação entre os dois países signatários. O novo marco legal para a operação de serviços aéreos entre os territórios de Brasil e Etiópia certamente contribuirá para o adensamento das relações bilaterais nas esferas do comércio, do turismo, da cooperação, entre outras.

3. À luz do exposto, e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o Artigo 84, inciso VIII, combinado com o Artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, submetemos a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem, acompanhado de cópias autenticadas do Acordo.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: José Serra, Maurício Quintella Malta Lessa*

SAG-APOIO

**É CÓPIA AUTÊNTICA**  
Ministério das Relações Exteriores  
Brasília, 23 de Julho de 2013  
  
Chefe da Divisão de Atos Internacionais

**ACORDO DE SERVIÇOS AÉREOS ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA  
FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERAL  
DEMOCRÁTICA DA ETIÓPIA**

O Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal Democrática da Etiópia (doravante denominados “as Partes Contratantes”),

Sendo Partes Contratantes da Convenção sobre Aviação Civil Internacional, aberta para assinatura em Chicago no dia 7 de dezembro de 1944;

Desejando contribuir para o desenvolvimento da aviação civil internacional; e

Desejando concluir um acordo com o propósito de estabelecer e explorar serviços aéreos entre seus respectivos territórios e além,

Acordam o seguinte:

**Artigo 1**  
Definições

Para aplicação do presente Acordo, salvo disposições em contrário, o termo:

- a) “Autoridade Aeronáutica” significa, no caso da República Federativa do Brasil, a autoridade de aviação civil, representada pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, no caso da República Federal Democrática da Etiópia, o Ministério dos Transportes, Autoridade de Aviação Civil Etíope, ou, em ambos os casos, qualquer outra autoridade ou pessoa autorizada a executar as funções exercidas pelas autoridades acima mencionadas;
- b) “Acordo” significa este Acordo, qualquer anexo a ele, e quaisquer emendas decorrentes;

- c) "Serviços Acordados" significa serviços aéreos regulares nas rotas especificadas neste Acordo para o transporte de passageiros, carga e mala postal, separadamente ou em combinação;
- d) "Capacidade" significa a quantidade de serviços fornecidos sob Acordo, medida normalmente pelo número de voos (frequências) ou de assentos, ou toneladas de carga oferecidos em um mercado (par de cidades ou país a país) ou em uma rota, durante um determinado período, tal como diariamente, semanalmente, por temporada ou anualmente;
- e) "Convenção" significa a Convenção sobre Aviação Civil Internacional, aberta para assinatura em Chicago no dia 7 de dezembro de 1944, e inclui qualquer Anexo adotado de acordo com o Artigo 90 daquela Convenção e qualquer emenda aos Anexos ou à Convenção, de acordo com os Artigos 90 e 94, na medida em que esses Anexos e emendas tenham entrado em vigor para ambas as Partes Contratantes;
- f) "Empresa Aérea Designada" significa uma empresa aérea que tenha sido designada e autorizada em conformidade com o Artigo 3 (Designação e Autorização) deste Acordo;
- g) "Preço" significa qualquer preço, tarifa ou encargo para o transporte de passageiros, bagagem e carga, excluindo mala postal, no transporte aéreo, incluindo qualquer outro modal de transporte em conexão com aquele, cobrados pelas empresas aéreas, incluindo seus agentes, e as condições segundo as quais se aplicam estes preços, tarifas e encargos;
- h) "Território", em relação a um Estado tem o significado a ele atribuído no Artigo 2 da Convenção;
- i) "Tarifa Aeronáutica" significa o valor cobrado às empresas aéreas, pelas autoridades competentes, ou por estas autorizado a ser cobrado, pelo uso do aeroporto, ou de suas instalações e serviços, ou de serviços de navegação aérea, ou de serviços de segurança da aviação, incluindo as instalações e os serviços relacionados, por aeronaves, suas tripulações de voo, passageiros e carga;
- j) "Serviço aéreo", "serviço aéreo internacional", "empresa aérea" e "escala para fins não comerciais" têm os significados a eles atribuídos no Artigo 96 da Convenção;
- k) os termos "Equipamentos de Terra", "Provisões de Bordo" e "Peças Sobressalentes" têm os significados a eles atribuídos no Anexo 9 (Facilitação) da Convenção; e

- l) quaisquer emendas a este Acordo formam uma parte integral do Acordo.

## Artigo 2 Concessão de Direitos

1. Cada Parte Contratante concede à outra Parte Contratante os direitos especificados neste Acordo, com a finalidade de operar serviços aéreos internacionais nas rotas especificadas no Quadro de Rotas acordado conjuntamente pelas autoridades aeronáuticas de ambas as Partes Contratantes.
2. Sujeito às disposições deste Acordo, as empresas aéreas designadas por cada uma das Partes Contratantes gozarão dos seguintes direitos:
  - a) sobrevoar o território da outra Parte Contratante sem pousar;
  - b) fazer escalas no território da outra Parte Contratante, para fins não comerciais;
  - c) fazer escalas nos pontos das rotas especificadas no Quadro de Rotas acordado conjuntamente pelas autoridades aeronáuticas de ambas as Partes Contratantes, para embarcar e desembarcar tráfego internacional de passageiros, bagagem, carga ou mala postal separadamente ou em combinação; e
  - d) outros direitos especificados no presente Acordo.
3. As empresas aéreas de cada Parte Contratante, outras que não as designadas com base no Artigo 3 (Designação e Autorização) deste Acordo também gozarão dos direitos especificados nas alíneas a) e b) do parágrafo 2 deste Artigo.
4. Nenhum dispositivo do parágrafo 2 será considerado como concessão a uma empresa aérea designada de uma Parte Contratante do direito de embarcar, no território da outra Parte Contratante, passageiros, bagagem, carga e mala postal, mediante remuneração e destinados a outro ponto no território dessa outra Parte Contratante.
5. Se, em consequência de conflito armado, calamidades naturais, distúrbios políticos ou manifestações de desordem, uma empresa aérea designada de uma Parte Contratante ficar impossibilitada de operar um serviço em suas rotas previstas, a outra Parte Contratante envidará seus melhores esforços para facilitar a continuidade da operação de tais serviços por meio de ajustes apropriados nas referidas rotas.

### Artigo 3 Designação e Autorização

1. Cada Parte Contratante terá o direito de designar por escrito à outra Parte Contratante, pela via diplomática, uma ou mais empresas aéreas para operar os serviços acordados e de revogar ou alterar tal designação.

2. Ao receber tal designação e o pedido de autorização de operação da empresa aérea designada, na forma e no modo prescritos, cada Parte Contratante concederá a autorização de operação apropriada com a mínima demora de trâmites, desde que:

- a) a empresa aérea designada seja estabelecida legalmente no território da Parte Contratante que a designa;
- b) a propriedade substancial e o efetivo controle regulatório da empresa aérea designada seja exercido e mantido pela Parte Contratante que a designa;
- c) a Parte Contratante que designa a empresa aérea cumpra as disposições estabelecidas no Artigo 7 (Segurança Operacional) e no Artigo 8 (Segurança da Aviação);
- d) a empresa aérea designada esteja qualificada para satisfazer outras condições determinadas segundo as leis e regulamentos normalmente aplicados à operação de serviços de transporte aéreo internacional pela Parte Contratante que recebe a designação;
- e) tenha sua sede, administração central e escritório principal localizados fisicamente no território da Parte Contratante;
- f) seja devidamente licenciada por uma Parte Contratante, tal como definido no Anexo 6 (Operação de Aeronaves) da Convenção de Chicago; e
- g) possua seguro adequado no que diz respeito a passageiros, carga, mala postal, bagagem e terceiros, em montante no mínimo igual ao disposto nas convenções internacionais em vigor.

3. Ao receber a autorização de operação constante do parágrafo 2, uma empresa aérea designada pode, a qualquer tempo, começar a operar os serviços acordados para os quais tenha sido designada, desde que ela cumpra as disposições aplicáveis deste Acordo.

#### Artigo 4 Negação, Revogação e Limitação de Autorização

1. As autoridades aeronáuticas de cada Parte Contratante terão o direito de negar as autorizações mencionadas no Artigo 3 (Designação e Autorização) deste Acordo à empresa aérea designada pela outra Parte Contratante e de revogar, suspender ou impor condições a tais autorizações, temporária ou permanentemente, nos casos em que:

- a) elas não estejam convencidas de que a empresa aérea seja legalmente estabelecida no território da Parte Contratante que a designa; ou
- b) que a propriedade substancial e o efetivo controle regulatório da empresa aérea designada não seja exercido e mantido pela Parte Contratante que a designa; ou
- c) a Parte Contratante que designa a empresa aérea não cumpra as disposições estabelecidas no Artigo 7 (Segurança Operacional) e no Artigo 8 (Segurança da Aviação); ou
- d) a empresa aérea designada não cumpra os requisitos estabelecidos nos parágrafos 2 (e), (f) e (g) do Artigo 3 ; ou
- e) a empresa aérea designada não esteja qualificada para atender outras condições determinadas segundo as leis e os regulamentos normalmente aplicados à operação de serviços de transporte aéreo internacional pela Parte Contratante que recebe a designação.

2. A menos que a imediata revogação, suspensão ou imposição das condições previstas no parágrafo 1 do presente Artigo seja essencial para impedir novas infrações a leis e regulamentos, ou às disposições deste Acordo, esse direito somente será exercido após a realização de consultas com a outra Parte Contratante. Tal consulta ocorrerá antes de expirar o prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da solicitação por uma Parte Contratante, salvo entendimento diverso entre as Partes Contratantes.

#### Artigo 5 Aplicação de Leis

1. As leis e os regulamentos de uma Parte Contratante relativos a entrada e saída de seu território de aeronave engajada em serviços aéreos internacionais, ou a operação e navegação de tal aeronave enquanto em seu território, serão aplicados à aeronave das empresas aéreas da outra Parte Contratante.

2. As leis e regulamentos de uma Parte Contratante, relativos à entrada, permanência e saída de seu território de passageiros, bagagem de tripulantes e carga, incluindo mala postal, tais como os relativos a imigração, alfândega, moeda, saúde e quarentena serão aplicados aos passageiros, tripulantes, bagagem, carga e mala postal transportados por aeronaves das empresas aéreas da outra Parte Contratante enquanto permanecerem no referido território.

3. Nenhuma Parte Contratante dará preferência às suas próprias empresas aéreas ou a qualquer outra empresa aérea em relação às empresas aéreas da outra Parte Contratante engajadas em transporte aéreo internacional similar, na aplicação de seus regulamentos de imigração, alfândega, quarentena e regulamentos similares.

4. Passageiros, bagagem, carga e mala postal em trânsito direto serão sujeitos apenas a um controle simplificado. Bagagem e carga em trânsito direto serão isentas de taxas alfandegárias e outras taxas similares.

#### Artigo 6

##### Reconhecimento de Certificados e Licenças

1. Certificados de aeronavegabilidade e de habilitação e licenças, emitidos ou convalidados por uma Parte Contratante e ainda em vigor, serão reconhecidos como válidos pela outra Parte Contratante para o objetivo de operar os serviços estabelecidos neste Acordo, desde que os requisitos sob os quais tais certificados ou licenças foram emitidos ou convalidados sejam iguais ou superiores aos requisitos mínimos que sejam ou possam ser estabelecidos segundo a Convenção. Cada Parte Contratante, todavia, reserva-se o direito de recusar-se a reconhecer, para o objetivo de sobrevoos ou pouso em seu próprio território, certificados de habilitação e licenças concedidas aos seus próprios nacionais ou convalidados para eles pela outra Parte Contratante ou por qualquer outro Estado.

2. Se os privilégios ou as condições das licenças ou certificados mencionados no parágrafo 1 deste Artigo, emitidos pelas Autoridades Aeronáuticas de uma Parte Contratante para qualquer pessoa ou empresa(s) aérea(s) designada(s), ou relativos a uma aeronave operando os serviços acordados nas rotas especificadas, permitirem uma diferença dos requisitos mínimos estabelecidos pela Convenção, e que tal diferença tenha sido notificada à Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), as Autoridades Aeronáuticas da outra Parte Contratante poderão pedir, de acordo com o Artigo 20 (Consultas) deste Acordo, que se realizem consultas com as Autoridades Aeronáuticas daquela Parte Contratante a fim de esclarecer que a prática em questão é aceitável.

3. Caso não se chegue a um acordo satisfatório, isto constituirá motivo para a aplicação do disposto no Artigo 4 deste Acordo.

## Artigo 7 Segurança Operacional

1. Cada Parte Contratante poderá solicitar a qualquer momento a realização de consultas sobre normas de segurança operacional em quaisquer aspectos relacionados com as instalações aeronáuticas, tripulações de voo, aeronaves ou sua operação adotadas pela outra Parte Contratante. Tais consultas serão realizadas dentro dos 30 (trinta) dias após a apresentação da referida solicitação.
2. Se, depois de realizadas tais consultas, uma Parte Contratante chegar à conclusão de que a outra Parte Contratante não mantém e administra de maneira efetiva os requisitos de segurança em tais áreas que sejam no mínimo iguais às normas estabelecidas à época em conformidade com a Convenção, a primeira Parte Contratante notificará a outra Parte Contratante de tais conclusões e das medidas que se considerem necessárias para cumprir aqueles padrões mínimos e aquela outra Parte Contratante deverá tomar as medidas corretivas para o caso. Caso a outra Parte Contratante não tome as medidas apropriadas dentro de um prazo de 30 (trinta) dias, ou período maior que possa ser acordado, isso dará motivo para a aplicação do disposto no Artigo 4 (Negação, Revogação e Limitação de Autorização) deste Acordo.
3. Não obstante as obrigações mencionadas no Artigo 33 da Convenção, fica também acordado que qualquer aeronave operada pela empresa ou empresas aéreas de uma Parte Contratante em serviços de ou para o território da outra Parte Contratante poderá, enquanto no território da outra Parte Contratante, ser objeto de uma inspeção pelos representantes autorizados da outra Parte Contratante, a bordo ou em torno da aeronave para verificar a validade dos documentos da aeronave e da tripulação e o estado aparente da aeronave e de seu equipamento (neste Artigo denominada "inspeção de rampa"), desde que isto não cause demoras desnecessárias.
4. Caso qualquer inspeção ou série de inspeções de rampa der origem a:
  - a) sérias preocupações de que uma aeronave ou sua operação não cumpre os requisitos mínimos estabelecidos na ocasião nos termos da Convenção; ou
  - b) sérias preocupações de que haja falha de efetiva manutenção e administração dos requisitos de segurança estabelecidos na ocasião nos termos da Convenção,a Parte Contratante que realiza a inspeção terá, para os fins do Artigo 33 da Convenção, liberdade para concluir que os requisitos segundo os quais o certificado ou as licenças referentes àquela aeronave ou à sua tripulação de voo foram emitidos ou convalidados, ou que os requisitos segundo os quais aquela aeronave é operada, não são iguais ou superiores aos padrões mínimos estabelecidos nos termos da Convenção.

5. No caso do acesso para realização de uma inspeção de rampa de uma aeronave operada pela empresa(s) aérea(s) de uma Parte Contratante, conforme estabelecido no parágrafo 3 deste Artigo, ser negado pelo representante daquela empresa, a outra Parte Contratante terá a liberdade de inferir que existem sérias preocupações do tipo referido no parágrafo 4 deste Artigo e de tirar as conclusões nele referidas.

6. Cada Parte Contratante reserva-se o direito de suspender ou alterar a autorização de funcionamento de uma empresa aérea da outra Parte Contratante imediatamente caso a primeira Parte Contratante conclua, seja como resultado de uma inspeção de rampa ou série de inspeções de rampa, a negação de acesso para inspeção de rampa, consulta ou de outra forma, que a ação imediata é essencial para a segurança da operação de uma empresa aérea.

7. Qualquer ação tomada por uma Parte Contratante conforme os parágrafos 2 ou 6 deste Artigo será descontinuada tão logo sua motivação deixe de existir.

#### Artigo 8 Segurança da Aviação

1. Em conformidade com seus direitos e obrigações segundo o Direito Internacional, como Signatários ou Partes das seguintes Convenções, as Partes Contratantes reafirmam que sua obrigação mútua de proteger a segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita constitui parte integrante do presente Acordo. Sem limitar a validade geral de seus direitos e obrigações resultantes do Direito Internacional, as Partes Contratantes atuarão, em particular, segundo as disposições da Convenção sobre Infrações e Certos Outros Atos Praticados a Bordo de Aeronaves, assinada em Tóquio em 14 de setembro de 1963, da Convenção para a Repressão ao Apoderamento Ilícito de Aeronaves, assinada na Haia em 16 de dezembro de 1970 e da Convenção para a Repressão de Atos Ilícitos contra a Segurança da Aviação Civil, assinada em Montreal em 23 de setembro de 1971, e seu Protocolo Suplementar para a Repressão de Atos Ilícitos de Violência em Aeroportos Utilizados pela Aviação Civil Internacional, assinado em Montreal em 24 de fevereiro de 1988, da Convenção para a Marcação de Explosivos Plásticos para o Propósito de Detecção, assinada em Montreal em 1 de março de 1991, bem como qualquer outra convenção ou protocolo sobre segurança da aviação civil, aos quais ambas as Partes Contratantes venham a aderir.

2. As Partes Contratantes fornecerão, mediante solicitação, toda a assistência mútua necessária para a prevenção contra atos de apoderamento ilícito de aeronaves civis e outros atos ilícitos contra a segurança dessas aeronaves, seus passageiros e tripulações de voo, aeroportos e instalações de navegação aérea, e qualquer outra ameaça à segurança da aviação civil.

3. As Partes Contratantes agirão, em suas relações mútuas, segundo as disposições sobre segurança da aviação estabelecidas pela OACI e designadas como Anexos à Convenção; na medida em que tais provisões de segurança sejam aplicáveis a ambas as Partes Contratantes, exigirão que operadores de aeronaves por elas registradas, ou operadores de aeronaves legalmente estabelecidos e que tenham seu escritório

principal em seu território e os operadores de aeroportos situados em seu território ajam em conformidade com as referidas disposições sobre a segurança da aviação. Cada Parte Contratante notificará a outra Parte Contratante de qualquer diferença entre seus regulamentos e métodos nacionais e as normas de segurança da aviação dos Anexos. Qualquer das Partes Contratantes poderá solicitar a qualquer momento a imediata realização de consultas com a outra Parte Contratante sobre tais diferenças.

4. Cada Parte Contratante concorda que a tais operadores de aeronaves pode ser exigido que observem as disposições sobre a segurança da aviação mencionadas no parágrafo 3 deste Artigo e exigidas pela outra Parte Contratante para entrada, saída ou permanência no território da outra Parte Contratante.
5. Cada Parte Contratante assegurará que medidas adequadas sejam efetivamente aplicadas em seu território para proteger a aeronave e para inspecionar passageiros, tripulações de voo, bagagens de mão, bagagens, carga e provisões de bordo, antes e durante o embarque ou carregamento. Cada Parte Contratante também considerará de modo favorável qualquer solicitação da outra Parte Contratante, com vistas a adotar medidas especiais e razoáveis de segurança para combater uma ameaça específica.
6. Quando ocorrer um incidente, ou ameaça de incidente de apoderamento ilícito de aeronave civil, ou outros atos ilícitos contra a segurança de tal aeronave, de seus passageiros e tripulações de voo, de aeroportos ou instalações de navegação aérea, as Partes Contratantes assistir-se-ão mutuamente, facilitando as comunicações e outras medidas apropriadas, destinadas a pôr termo, de forma rápida e segura, a tal incidente ou ameaça.
7. Cada Parte Contratante terá o direito, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes à notificação, de que suas autoridades competentes efetuem uma avaliação no território da outra Parte Contratante das medidas de segurança sendo aplicadas ou que planejam aplicar, pelos operadores de aeronaves, com respeito aos voos que chegam procedentes do território da primeira Parte Contratante ou que sigam para o mesmo. Os entendimentos administrativos para a realização de tais avaliações serão feitos entre as autoridades competentes e implementados sem demora a fim de se assegurar que as avaliações se realizem de maneira expedita.
8. Quando uma Parte Contratante tiver motivos razoáveis para acreditar que a outra Parte Contratante não cumpre as disposições deste Artigo, a primeira Parte Contratante poderá solicitar a realização de consultas. Tais consultas começarão dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao recebimento de tal solicitação de qualquer das Partes Contratantes. No caso de não se chegar a um acordo satisfatório dentro dos 30 (trinta) dias a partir do começo das consultas, isto constituirá motivo para negar, revogar, suspender ou impor condições sobre as autorizações da empresa aérea ou empresas aéreas designadas pela outra Parte Contratante. Quando justificada por uma emergência ou para impedir que continue o descumprimento das disposições deste Artigo, a primeira Parte Contratante poderá adotar medidas temporárias a qualquer momento.

9. Cada Parte Contratante tomará tais medidas, conforme julgue praticável, para assegurar que uma aeronave sujeita a um ato de apoderamento ilícito ou a outros atos de interferência ilícita que tenha pousado em seu território permaneça no solo, a menos que sua partida se faça necessária em virtude do dever maior de proteção à vida humana. Sempre que possível, tais medidas serão tomadas com base em consultas mútuas.

#### **Artigo 9** Tarifas Aeronáuticas

1. Nenhuma Parte Contratante cobrará ou permitirá que sejam cobradas das empresas aéreas designadas da outra Parte Contratante tarifas aeronáuticas superiores às cobradas às suas próprias empresas aéreas que operem serviços aéreos internacionais semelhantes.

2. Cada Parte Contratante encorajará a realização de consultas sobre tarifas aeronáuticas entre suas autoridades competentes e as empresas aéreas que utilizam as instalações e os serviços proporcionados, quando for factível por meio das organizações representativas de tais empresas aéreas. Propostas de modificação das tarifas aeronáuticas devem ser comunicadas a tais usuários com razoável antecedência, a fim de permitir-lhes expressar seus pontos de vista antes que as alterações sejam feitas. Adicionalmente, cada Parte Contratante encorajará suas autoridades competentes e tais usuários a trocarem informações apropriadas relativas às tarifas aeronáuticas.

#### **Artigo 10** Direitos Alfandegários

1. Cada Parte Contratante, com base na reciprocidade, isentará uma empresa aérea designada da outra Parte Contratante, no maior grau possível em conformidade com sua legislação nacional, de restrições sobre importações, direitos alfandegários, impostos indiretos, taxas de inspeção e outras taxas e gravames nacionais que não se baseiem no custo dos serviços proporcionados na chegada, sobre aeronaves, combustíveis, lubrificantes, suprimentos técnicos de consumo, peças sobressalentes incluindo motores, equipamento de uso normal dessas aeronaves, provisões de bordo e outros itens, tais como bilhetes, conhecimentos aéreos, qualquer material impresso com o símbolo da empresa aérea e material publicitário comum distribuído gratuitamente pela empresa aérea designada, destinados ou usados exclusivamente na operação ou manutenção das aeronaves da empresa aérea designada da Parte Contratante que esteja operando os serviços acordados.

2. As isenções previstas neste Artigo serão aplicadas aos produtos referidos no parágrafo 1:

- a) introduzidos no território de uma Parte Contratante por ou sob a responsabilidade da empresa aérea designada pela outra Parte Contratante;

- b) mantidos a bordo das aeronaves da empresa aérea designada de uma Parte Contratante, na chegada ao ou na saída do território da outra Parte Contratante; ou
- c) embarcados nas aeronaves da empresa aérea designada de uma Parte Contratante no território da outra Parte Contratante e com o objetivo de serem usados na operação dos serviços acordados,

sejam ou não tais produtos utilizados ou consumidos totalmente dentro do território da Parte Contratante que outorga a isenção, sob a condição de que sua propriedade não seja transferida no território de tal Parte Contratante.

3. O equipamento de bordo de uso regular, bem como os materiais e suprimentos normalmente mantidos a bordo das aeronaves de uma empresa aérea designada de qualquer das Partes Contratantes somente poderão ser descarregados no território da outra Parte Contratante com a autorização das autoridades alfandegárias de tal território. Nesse caso, tais itens poderão ser colocados sob a supervisão das mencionadas autoridades até que sejam reexportados ou se lhes dê outro destino, conforme os regulamentos alfandegários.

4. Combustível e suprimentos de bens e serviços comprados localmente serão regidos pelas leis e regulamentos nacionais de cada Parte Contratante.

#### Artigo 11 Impostos

1. O capital representado pelas aeronaves operadas nos serviços aéreos internacionais por uma empresa aérea designada será tributado unicamente no território da Parte Contratante em que estão situados o escritório principal e a administração da empresa aérea.

2. Os lucros resultantes da operação das aeronaves de uma empresa aérea designada nos serviços aéreos internacionais, assim como os bens e serviços que lhe sejam fornecidos, serão tributados de acordo com a legislação de cada Parte Contratante, devendo as duas Partes Contratantes procurar concluir um acordo especial para evitar a dupla tributação.

#### Artigo 12 Capacidade

1. Cada Parte Contratante permitirá que cada empresa aérea designada determine a frequência e a capacidade dos serviços de transporte aéreo internacional a serem ofertadas, baseando-se em considerações comerciais próprias do mercado.

2. Nenhuma Parte Contratante limitará unilateralmente o volume de tráfego, a frequência ou a regularidade dos serviços, ou o tipo ou tipos de aeronaves operadas pelas empresas aéreas designadas da outra Parte Contratante, exceto no que possa ser requerido por razões alfandegárias, técnicas, operacionais ou ambientais, sob condições uniformes, conforme o Artigo 15 (Taxas Aeroportuárias e Similares) da Convenção.

### Artigo 13 Preços

1. Cada Parte Contratante permitirá que os preços cobrados para o transporte aéreo sejam estabelecidos pelas empresas aéreas designadas, baseando-se em considerações comerciais próprias do mercado.

2. As autoridades aeronáuticas de cada Parte Contratante poderão solicitar consultas com as autoridades aeronáuticas da outra Parte Contratante se considerarem que a tarifa seja inconsistente com suas leis de proteção ao consumidor. Se qualquer das Partes Contratantes entender que qualquer preço seja inconsistente com as considerações estabelecidas neste Artigo, ela poderá solicitar consultas e notificar a outra Parte Contratante sobre as razões de sua insatisfação o mais breve possível. As consultas assim requeridas serão iniciadas em até 30 dias após o recebimento da solicitação, e as Partes Contratantes cooperarão para obter informações necessárias para a resolução do problema.

3. Cada Parte Contratante poderá requerer a notificação ou registro, junto às suas autoridades aeronáuticas, dos preços a serem cobrados para ou a partir de seu território pela empresa aérea da outra Parte Contratante. A notificação ou o registro pelas empresas aéreas de ambas as Partes Contratantes poderão ser requeridos de acordo com as leis e os regulamentos de cada Parte Contratante. Nenhuma das Partes Contratantes requererá a notificação ou o registro pela empresa aérea da outra Parte Contratante dos preços cobrados pelos serviços de voos charter ao público, exceto como possa ser requerido de forma não discriminatória para finalidades meramente informativas.

4. Nenhuma Parte Contratante tomará ação unilateral para evitar a inauguração ou continuação de uma proposta de preço a ser cobrado por:

- a) uma empresa aérea de qualquer Parte Contratante para o transporte aéreo internacional entre os territórios das Partes Contratantes;
- b) uma empresa aérea de uma Parte Contratante para o transporte aéreo internacional entre o território da outra Parte Contratante e qualquer outro país, incluindo, em ambos os casos, transporte baseado em acordos entre empresas ou em serviços próprios.

5. Se as Partes Contratantes chegarem a um acordo no que diz respeito a um preço para o qual uma notificação de insatisfação tenha sido apresentada, cada Parte Contratante envidará seus melhores esforços para colocar tal acordo em vigor. O preço entrará em vigor sem prejuízo quanto ao estabelecido no parágrafo 2 deste Artigo.

6. No caso de mudança de preço, não haverá solicitação de aprovação pelas autoridades aeronáuticas das Partes Contratantes no que diz respeito ao preço a ser cobrado pela empresa aérea designada para o transporte de passageiros, carga e mala postal.

#### Artigo 14 Concorrência

1. As Partes Contratantes informarão uma à outra sobre suas leis, políticas e práticas sobre a concorrência ou modificações das mesmas, bem como quaisquer objetivos concretos a elas relacionados, que poderiam afetar a operação de serviços de transporte aéreo cobertos por este Acordo e identificarão as autoridades responsáveis por sua aplicação.

2. O relacionamento entre as Partes Contratantes será norteado pelo princípio da não discriminação, referenciando-se a um tratamento equânime e não discriminatório às empresas aéreas das Partes Contratantes no que diz respeito aos direitos e obrigações relacionados neste Acordo, incluindo mas não limitado a, aplicação de tarifas, segurança operacional, utilização de infraestrutura, aprovação de horários e ao exercício do direito de tráfego entre as Partes Contratantes.

3. As Partes Contratantes notificarão uma à outra sempre que considerarem que pode haver incompatibilidade entre a aplicação de suas leis, políticas e práticas sobre a concorrência, e as matérias relacionadas à aplicação deste Acordo.

4. Não obstante quaisquer outras disposições em contrário, nada do disposto neste Acordo irá:

- i. requerer ou favorecer a adoção de acordos entre empresas, decisões de associações de empresas ou práticas combinadas que impeçam ou distorçam a concorrência;
- ii. reforçar os efeitos de tais acordos, decisões ou práticas combinadas; ou
- iii. delegar a operadores econômicos privados a responsabilidade da tomada de medidas que impeçam, distorçam ou restrinjam a concorrência.

**Artigo 15**  
Conversão de Divisas e Remessa de Receitas

1. Cada Parte Contratante permitirá às empresas aéreas da outra Parte Contratante converter e remeter para o exterior, a pedido, todas as receitas locais provenientes da venda de serviços de transporte aéreo e de atividades conexas diretamente vinculadas ao transporte aéreo que excedam as somas localmente desembolsadas, permitindo-se sua rápida conversão e remessa, à taxa de câmbio aplicável de acordo com as leis e os regulamentos de cada Parte Contratante.
2. A conversão e a remessa de tais receitas serão permitidas em conformidade com as leis e os regulamentos aplicáveis de cada Parte Contratante, e não estarão sujeitas a quaisquer encargos administrativos ou cambiais, exceto aqueles normalmente cobrados pelos bancos para a execução de tais conversão e remessa.
3. O disposto neste Artigo não desobriga as empresas aéreas de ambas as Partes Contratantes do pagamento dos impostos, taxas e contribuições a que estejam sujeitas.
4. Caso exista um acordo especial entre as Partes Contratantes para evitar a dupla tributação, ou caso um acordo especial regule a transferência de fundos entre as Partes Contratantes, tais acordos prevalecerão.

**Artigo 16**  
Atividades Comerciais

1. Cada Parte Contratante concederá às empresas aéreas da outra Parte Contratante o direito de vender e comercializar, em seu território, serviços aéreos internacionais, diretamente ou por meio de agentes ou outros intermediários à escolha da empresa aérea, incluindo o direito de estabelecer seus próprios escritórios, tanto como empresa operadora como não operadora.
2. Cada empresa aérea terá o direito de vender serviços de transporte na moeda desse território ou, sujeito às leis e aos regulamentos nacionais, em moedas livremente conversíveis de outros países, e qualquer pessoa poderá adquirir tais serviços de transporte em moedas aceitas por essa empresa aérea.
3. As empresas aéreas designadas de uma Parte Contratante poderão, com base na reciprocidade, trazer e manter no território da outra Parte Contratante seus representantes e o pessoal comercial, operacional e técnico necessário à operação dos serviços acordados.
4. Essas necessidades de pessoal podem, a critério das empresas aéreas designadas de uma Parte Contratante, ser satisfeitas com pessoal próprio ou usando os serviços de qualquer outra organização, companhia ou empresa aérea que opere no território da outra Parte Contratante, autorizadas a prestar esses serviços para outras empresas aéreas.

5. Os representantes e os auxiliares referidos no parágrafo 3 deste Artigo terão, sujeitos às leis e regulamentos em vigor da outra Parte Contratante e de acordo com tais leis e regulamentos, a concessão das autorizações de emprego, dos vistos de visitantes ou de outros documentos similares necessários.

6. Ambas as Partes Contratantes facilitarão e acelerarão as autorizações de emprego necessárias ao pessoal que desempenhe certos serviços temporários de acordo com as leis e os regulamentos de cada Parte Contratante.

#### **Artigo 17** Estatísticas

As Autoridades Aeronáuticas de cada Parte Contratante proporcionarão ou farão com que suas empresas aéreas designadas proporcionem às Autoridades Aeronáuticas da outra Parte Contratante, a pedido, estatísticas periódicas ou eventuais, que possam ser razoavelmente requeridas com a finalidade de revisar a operação dos serviços acordados.

#### **Artigo 18** Aprovação de Horários

1. As empresas aéreas designadas de cada Parte Contratante submeterão sua previsão de horários de voos à aprovação das Autoridades Aeronáuticas da outra Parte Contratante, pelo menos 30 (trinta) dias antes do início de operação dos serviços acordados. O mesmo procedimento será aplicado para qualquer modificação dos horários.

2. Para os voos de reforço que a empresa aérea designada de uma Parte Contratante deseje operar nos serviços acordados, fora do quadro de horários aprovado, essa empresa aérea solicitará autorização prévia das Autoridades Aeronáuticas da outra Parte Contratante. Tais solicitações serão submetidas pelo menos 15 (quinze) dias antes da operação de tais voos.

#### **Artigo 19** Proteção do Meio Ambiente

As Partes Contratantes apoiam a necessidade de proteger o meio ambiente fomentando o desenvolvimento sustentável da aviação. Com respeito às operações entre seus respectivos territórios, as Partes Contratantes acordam cumprir as normas e práticas recomendadas pelo Anexo 16 (Proteção do Meio Ambiente) da OACI (SARPs) e as políticas e orientações da OACI vigentes sobre proteção do meio ambiente.

## Artigo 20

### Consultas

1. Com o objetivo de alcançar estreita cooperação e concordância, as Autoridades Aeronáuticas de ambas as Partes Contratantes compartilharão, conforme o necessário, seus pontos de vista a respeito de todos os assuntos pertinentes à aplicação deste Acordo.
2. Qualquer das Partes Contratantes pode, a qualquer tempo, solicitar a realização de consultas sobre qualquer problema relacionado à implementação, interpretação, aplicação ou emenda deste Acordo. Tais consultas, que podem ser feitas entre as Autoridades Aeronáuticas e mediante reuniões ou por correspondência, serão iniciadas dentro de um período de 60 (sessenta) dias a partir da data do recebimento da solicitação por escrito pela outra Parte Contratante, a menos que de outra forma acordado pelas Partes Contratantes.
3. Qualquer emenda ao presente Acordo, acordada por meio de tais consultas, será aprovada por cada Parte Contratante, de acordo com seus procedimentos internos, e entrará em vigor na data da troca de Notas diplomáticas indicando tal aprovação.

## Artigo 21

### Solução de Controvérsias

1. No caso de qualquer controvérsia que possa surgir entre as Partes Contratantes, relativa à interpretação ou aplicação deste Acordo, com exceção das que possam surgir decorrentes dos Artigos 7 (Segurança Operacional) e 8 (Segurança da Aviação), as Autoridades Aeronáuticas das Partes Contratantes buscarão, em primeiro lugar, resolvê-las por meio de consultas e negociações.
2. Caso as Partes Contratantes não cheguem a um acordo por meio de negociação, a controvérsia será solucionada pela via diplomática.
3. Se as Partes Contratantes não chegarem a uma solução pela via diplomática, elas poderão acordar em submeter a controvérsia à decisão de uma pessoa ou órgão, ou a controvérsia poderá, a pedido de qualquer das Partes Contratantes, ser submetida à decisão de um tribunal de três árbitros, um a ser nomeado por cada Parte Contratante e o terceiro a ser designado pelos dois assim nomeados. Cada uma das Partes Contratantes nomeará um árbitro no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de recebimento por qualquer das Partes Contratantes de uma notificação da outra Parte Contratante, por via diplomática, solicitando a arbitragem da controvérsia, e o terceiro

árbitro será designado dentro de um prazo adicional de 30 (trinta) dias. Se qualquer das Partes Contratantes não nomear um árbitro dentro do prazo especificado ou se o terceiro árbitro não for nomeado no período especificado, o Presidente do Conselho da Organização de Aviação Civil Internacional poderá ser solicitado por qualquer das Partes Contratantes a designar um árbitro ou árbitros necessários. Caso o Presidente seja nacional de uma das Partes Contratantes ou esteja de outra forma impedido de desempenhar essa função, seu substituto em exercício realizará as necessárias nomeações. O terceiro árbitro será nacional de um terceiro Estado e atuará como presidente do tribunal arbitral.

4. Cada Parte Contratante arcará com os custos do árbitro que nomeou e ambas as Partes Contratantes custearão equitativamente quaisquer outras despesas envolvidas nas atividades do tribunal, incluindo as despesas com o presidente.
5. O tribunal arbitral determinará seu próprio procedimento.
6. As Partes Contratantes comprometem-se a cumprir qualquer decisão proferida nos termos dos parágrafos 3 e 5 deste Artigo.
7. Se e enquanto qualquer das Partes Contratantes ou a empresa aérea designada de qualquer das Partes Contratantes não cumprir uma decisão nos termos dos parágrafos 3 e 5 deste Artigo, a outra Parte Contratante poderá limitar, suspender ou revogar quaisquer direitos ou privilégios que tenha concedido, ao abrigo deste Acordo, à Parte Contratante em falta ou à empresa aérea designada da Parte Contratante em falta, conforme o caso.

#### **Artigo 22** Emendas

1. Caso qualquer das Partes Contratantes considere desejável modificar qualquer provisão deste Acordo, ela solicitará a realização de consulta de acordo com as provisões do Artigo 20 deste Acordo e a consulta será confirmada por troca de Notas diplomáticas.
2. Caso a emenda seja relativa à provisão do Acordo em vigor, a emenda será aprovada por cada Parte Contratante em conformidade com seus procedimentos internos.

**Artigo 23**  
Acordos Multilaterais

Se um acordo multilateral relativo a transporte aéreo entrar em vigor em relação a ambas as Partes Contratantes, este será emendado para conformar-se às disposições de tal acordo multilateral.

**Artigo 24**  
Denúncia

1. Qualquer das Partes Contratantes pode, a qualquer tempo, notificar a outra Parte Contratante por escrito, por via diplomática, sua decisão de denunciar este Acordo. Tal notificação será feita simultaneamente à Organização de Aviação Civil Internacional (OACI).
2. O Acordo expirará à meia noite (no local do recebimento da notificação por escrito) após 12 (doze) meses da data de recebimento da notificação pela outra Parte Contratante, a menos que se retire tal notificação mediante acordo mútuo, antes de expirado tal prazo.
3. Se a outra Parte Contratante não acusar recebimento, será considerado que a notificação foi recebida 14 (quatorze) dias depois de seu recebimento pela Organização de Aviação Civil Internacional (OACI).

**Artigo 25**  
Registro na OACI

Este Acordo, bem como qualquer emenda ao mesmo, será registrado na OACI, depois de assinado, pela Parte Contratante em cujo território haja ocorrido a assinatura, ou conforme o acertado entre as Partes Contratantes.

**Artigo 26**  
Entrada em Vigor

Este Acordo entrará em vigor na data de recebimento da segunda nota diplomática indicando que todos os procedimentos internos necessários foram completados pelas Partes Contratantes.

Em testemunho do que os abaixo assinados, estando devidamente autorizados pelos seus respectivos Governos, assinaram o presente Acordo.

Feito em Adis Abeba, em 24 de maio de 2013, em dois originais, em português e inglês, sendo ambos os textos autênticos. Caso haja qualquer divergência de interpretação dos dois textos, prevalecerá o texto em inglês.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA  
FEDERATIVA DO BRASIL



**Antonio de Aguiar Patriota**  
Ministro das Relações Exteriores

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA  
FEDERAL DEMOCRÁTICA DA  
ETIÓPIA



**Deriba Kuma**  
Ministro dos Transportes

PRIMEIRA-SECRETARIA  
RECEBIDO nesta Secretaria  
Em 13/10/16 às 9:00 horas

*Luiz Renato*  
Assinatura 4766  
Ponto

Aviso nº 536 - C. Civil.

Em 17 de agosto de 2016.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado BETO MANSUR  
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

MSC. 459/2016

Assunto: Texto de acordo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, relativa ao texto do Acordo de Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal Democrática da Etiópia, celebrado em Adis Abeba, em 24 de maio de 2013.

Atenciosamente,

*Eliseu Padilha*  
ELISEU PADILHA  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil  
da Presidência da República

Secretaria-Geral da Mesa SFPRO 13/10/16/2016 16:54

*Luiz Renato*  
Assinatura  
Ponto  
*Luiz Renato*  
Assinatura

PRIMEIRA-SECRETARIA  
Em 13/10/2016.  
De ordem, ao Senhor Secretário-Geral da Mesa, para as devidas providências.  
*Luiz Renato Costa Xavier*  
Luiz Renato Costa Xavier  
Chefe de Gabinete



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

## PARECER N° , DE 2018

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo do Senado n° 16, de 2018 (Projeto de Decreto Legislativo da Câmara n° 643/2017, na Casa de origem), da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CD), que *aprova o texto do Acordo de Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal Democrática da Etiópia, assinado em Adis Abeba, em 24 de maio de 2013.*



SF/18878.57669-66

RELATOR: Senador ANTONIO ANASTASIA

### I – RELATÓRIO

Em atenção ao disposto no inciso I do art. 49 da Constituição Federal, que estabelece a atribuição exclusiva do Congresso Nacional para aprovar os atos internacionais, o Poder Executivo enviou às casas legislativas a Mensagem n° 459, de 17 de agosto de 2016, solicitando a apreciação do Acordo sobre Serviços Aéreos entre a República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal Democrática da Etiópia, assinado em Adis Abeba, em 24 de maio de 2013.

Na Câmara dos Deputados, a Mensagem foi aprovada em Plenário no dia 8 de março de 2018, na forma do Projeto de Decreto Legislativo formulado e aprovado pela sua Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, após confirmação das comissões de Constituição e Justiça e Cidadania e de Viação e Transportes.

No Senado Federal, a proposição foi distribuída a esta Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, na qual cumpriu os prazos regimentais, sendo em seguida distribuída para este Relator.



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

Cuida-se de um acordo internacional bilateral sobre aviação, fundamentado principalmente em duas vertentes: estabelecer as bases para os direitos das companhias aéreas dos dois países de sobrevoar e fazer escalas de voos internacionais para embarcar e desembarcar passageiros, cargas e malas postais e o tratamento das questões administrativas, financeiras e tributárias incidentes, entre as quais as de compensação de dívidas fiscais incidentes nas operações, de conversão e remessa de receitas.

Além do preâmbulo, a parte dispositiva do Acordo é composta por 26 artigos. Conforme o item 2 do Artigo 2, as empresas aéreas designadas por cada uma das Partes gozarão dos seguintes direitos no território da outra Parte: a) direito de sobrevoar; b) direito de fazer escalas com fins não comerciais; c) direito de fazer escalas nos pontos das rotas especificadas no Quadro de Rotas acordado, com a finalidade de embarcar e desembarcar tráfego internacional de passageiros, bagagens, carga ou mala postal.

Cada Parte terá o direito de designar uma ou mais empresas aéreas para operar os serviços acordados. Tais designações devem ser feitas por escrito e transmitidas à outra Parte, por via diplomática, e devem identificar se a empresa está autorizada a conduzir o tipo de serviço aéreo acordado (Artigo 3.1).

Ao receber o pedido para operar os serviços aéreos, as autoridades aeronáuticas da outra Parte concederão, com mínima demora, a respectiva autorização, desde que: a) a empresa aérea designada seja considerada nacional de acordo com a legislação da Parte que a designa; e b) o efetivo controle regulatório da empresa aérea designada seja exercido e mantido pela Parte que a designa; e c) a Parte que designa a empresa aérea cumpra as disposições estabelecidas no Artigo 6 (Segurança da Aviação) e no Artigo 8 (Segurança Operacional); e d) a empresa aérea designada esteja qualificada para satisfazer as condições determinadas segundo as leis e regulamentos normalmente aplicados à operação de serviços de transporte aéreo internacional pela Parte que recebe a designação.

O texto acordado comporta, ainda, regras sobre negação, revogação e limitação de autorização, pelas quais uma Parte pode negar, revogar ou alterar a designação de companhia aérea pela outra Parte, depois de consultas entre as Partes (Artigo 4); aplicação com isenção das leis e regulamentos nacionais para as companhias aéreas autorizadas (Artigo 5);



SF/18878.57669-66



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

reconhecimento de certificados e licenças (Artigo 6); segurança operacional, com disposições em detalhe (Artigo 7); segurança da aviação, com detalhadas condições (Artigo 8); tarifas aeronáuticas (Artigo 9); direitos alfandegários (Artigo 10); impostos (Artigo 11); capacidade (Artigo 12); preços (Artigo 13); concorrência (Artigo 14); conversão de divisas e remessas de receitas (Artigo 15); atividades comerciais (Artigo 16); estatísticas (Artigo 17); aprovação de horários (Artigo 18); e proteção do meio ambiente (Artigo 19).

Importante registrar o Artigo 20, segundo o qual cada uma das Partes pode, a qualquer momento, solicitar a realização de uma consulta versando sobre a implementação, a interpretação, a aplicação ou emendas ao Acordo ou seu satisfatório cumprimento.

Eventuais controvérsias relativas à interpretação ou aplicação do avençado serão resolvidas por meio de consultas, por via diplomática ou, esgotados os meios anteriores, por meio arbitral, na forma regulada no Artigo 23. Emendas estão previstas no Artigo 22. No Artigo 23, está a aplicabilidade de acordos e convenções multilaterais.

O Instrumento pactuado poderá ser denunciado por uma das Partes, por via diplomática, a qualquer tempo, devendo tal ato ser comunicado à Organização da Aviação Civil Internacional (Artigo 24).

Tanto o Acordo como suas emendas deverão ser registrados na Organização da Aviação Civil Internacional – OACI (Artigo 25).

O Acordo entrará em vigor na data de recebimento da segunda nota diplomática, após o cumprimento das respectivas formalidades internas (Artigo 26).

## II – ANÁLISE

O Acordo em tela, ao promover um melhor ordenamento dos serviços de transporte aéreo entre os dois países, favorece um maior intercâmbio e estreita nossos laços bilaterais. O objetivo de acordos desse tipo tem sido, em múltiplas frentes, ordenar os serviços de transportes aéreos, de forma a trazer efeitos benéficos nos campos do comércio e turismo. A conclusão do Acordo, segundo o Itamaraty, deverá contribuir para a intensificação dos fluxos comerciais de cargas e passageiros entre o Brasil e





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

Etiópia. É sabido o interesse que o Brasil tem em incrementar sua presença no continente africano.

Com a segunda maior população e décima economia do continente africano, a Etiópia se destaca não apenas por seu potencial econômico, mas também por abrigar a sede da União Africana (UA) e da Comissão Econômica das Nações Unidas para a África (ECA), tornando sua capital, Adis Abeba, um importante polo diplomático da região. A Etiópia é uma das economias que mais crescem no continente africano. Há potencial para a ampliação do comércio e dos investimentos bilaterais em áreas como infraestrutura, agricultura e energia. Em 2015, o intercâmbio comercial do Brasil com a Etiópia foi de US\$ 22 milhões, com superávit brasileiro de US\$ 21,8 milhões.

Brasil e Etiópia entabularam relações diplomáticas em 1951, com a abertura de uma embaixada brasileira em Adis Abeba nos anos de 1960, fechada poucos anos depois. Recentemente, as relações bilaterais voltaram a se fortalecer, com a reabertura de embaixada residente do Brasil em Adis Abeba, em 2005; a inauguração da representação da Etiópia em Brasília, em 2011; e a realização de diversas visitas recíprocas de chanceleres e chefes de Estado e Governo.

Em 2013, a “Ethiopian Airlines” iniciou a operação do voo Adis Abeba-São Paulo, única ligação aérea direta entre o Brasil e a África Oriental, sob os auspícios de um Memorando de Entendimento firmado entre as autoridades aeronáuticas dos dois países, que assegura sete frequências semanais, até que o Acordo bilateral entre em vigor.

O Acordo de Serviços Aéreos Brasil-Etiópia que ora apreciamos segue o paradigma do acordo-modelo de serviços aéreos da Organização da Aviação Civil Internacional (OACI) e de diversos outros instrumentos de mesma natureza que o Brasil tem concluído nos últimos anos, seja atualizando acordos vigentes, seja estabelecendo um regime convencional com Estados ainda não contemplados por enlaces bilaterais. De maneira geral, esses acordos disciplinam os serviços aéreos internacionais entre os territórios das Partes, estabelecendo uma série de provisões operacionais.



SF/18878.57669-66



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

Nas tratativas foi possível lograr a inclusão de dispositivos de particular interesse para o país, à luz da política aerocomercial exterior traçada pelas autoridades aeronáuticas ao longo dos últimos anos.

Em linha com a modernização e a busca por eficiência e economicidade no setor, os acordos de serviços aéreos das últimas décadas têm conferido, em regime de reciprocidade e conforme o princípio do tratamento nacional (não discriminação), maior abertura às empresas aéreas no estabelecimento de rotas e frequências de voos, dentro de um quadro de rotas e liberdades de tráfego predefinidos pelas autoridades aeronáuticas dos Estados contratantes, bem como na liberdade tarifária e de definição de códigos compartilhados, ao mesmo tempo em que incorporam maiores exigências no campo da segurança operacional e segurança da aviação.

No Brasil, os Acordos de Serviços Aéreos e Memorandos de Entendimento relacionados são negociados pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) em coordenação com o Ministério das Relações Exteriores e com o Ministério de Transportes, Portos e Aviação Civil. Atualmente, estão em vigor entendimentos bilaterais em matéria de aviação civil com mais de noventa países. No âmbito regional, o Brasil é signatário do Acordo sobre Serviços Aéreos Sub-Regionais e do Acordo Multilateral de Céus Abertos para os Estados Membros da Comissão Latino-Americana de Aviação Civil (CLAC).

Em particular, o Acordo Brasil-Etiópia alinha-se com a modalidade de acordo de serviços aéreos do tipo “céus abertos”, com a previsão de liberdade tarifária e flexibilidade na definição do número e trajeto de voos semanais para as empresas aéreas contempladas, dentro de um Quadro de Rotas, que deve ser definido pela ANAC e pela autoridade aeronáutica etíope. O Brasil possui atualmente acordos na modalidade “céus abertos”, entre outros países, com Bahrein, Canadá, Catar, Chile, Cingapura, Coreia do Sul, Costa Rica, Emirados Árabes, Gana, Hong Kong, Islândia, Jamaica, México, Oman, Quênia e Zimbábue.

O Acordo Brasil-Etiópia permitirá que as empresas aéreas efetivamente estabelecidas em uma das Partes, ao cumprirem um conjunto de exigências de ordem técnico-operacional e jurídica, sejam designadas por uma Parte e autorizadas pela Outra, passando a operar rotas de serviços aéreos regulares para o transporte de passageiros, carga e mala postal, separadamente ou em combinação. Nesse serviço aéreo e tendo por



SF/18878.57669-66



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

referência o território das Partes Contratantes, poderão partir de pontos aquém (sem embarque), passando por pontos em uma Parte, via quaisquer pontos intermediários, para pontos na outra Parte, podendo ir para qualquer ponto além. As empresas designadas de ambas as Partes poderão exercer direitos plenos de tráfego de 3<sup>a</sup>, 4<sup>a</sup> e 5<sup>a</sup> liberdades em quaisquer pontos do Quadro de Rotas, com flexibilidade na determinação da capacidade, liberdade tarifária, possibilidade de múltipla designação e código compartilhado.

Cumprir informar que o Acordo, em seu artigo 2, faculta a modulação dessas liberdades e rotas por meio de alterações do “Quadro de Rotas acordado conjuntamente pelas autoridades aeronáuticas de ambas as Partes Contratantes”, o que, hoje, está consignado, não em anexo ao Acordo, mas em um Memorando de Entendimento firmado entre os dois países e já em vigor.

No campo da segurança operacional e da segurança da aviação, o Acordo estipula como piso os requisitos mínimos estabelecidos pela OACI, definindo um conjunto de procedimentos de consultas mútuas e inspeções de avaliação, de modo a garantir o cumprimento efetivo dos protocolos de segurança aplicáveis e das normas internacionais nesse domínio.

Não obstante a previsão da múltipla designação de empresas áreas, as Partes não se olvidaram de assegurar igualdade de oportunidade e justiça para que as empresas aéreas designadas operem seus serviços nas rotas especificadas em igualdade de condições.

Por derradeiro, no que concerne às isenções alfandegárias (artigo 10, do Acordo) sobre materiais destinados ou usados exclusivamente na operação ou manutenção das aeronaves da empresa aérea designada, consideramos tratar-se de necessário dispositivo-padrão, que remonta às medidas para facilitar a navegação aérea da Convenção de Chicago, de 1944 (art. 24, da Convenção sobre Aviação Civil Internacional), aplicando-se com base na reciprocidade entre as Partes.

Com essas considerações, atestamos que o presente Acordo atende ao interesse nacional e consagra o princípio constitucional da “cooperação entre os povos para o progresso da humanidade” (art. 4º, IX, CF/88), sendo instrumento que irá disciplinar os serviços aéreos entre o





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

Brasil e a Etiópia de maneira eficiente, contribuindo para o incremento das relações bilaterais no campo comercial, turístico, cultural e de investimentos.

O Acordo está vazado em 26 Artigos e um Anexo sobre Quadro de Rotas, que apresentam boa solução técnica, dentro dos cânones do direito internacional. É de se salientar que o presente Acordo pode contribuir para maior integração com o leste da África e multiplicar o intercâmbio comercial e de passageiros entre Brasil e Etiópia e terceiros países, o que, ao cabo, favorece nossos interesses de maior liberdade de fluxo de turistas para o Brasil e de cidadãos e bens brasileiros para o exterior.

### III – VOTO

Por todo o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 16, de 2018.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



## **2ª PARTE - DELIBERATIVA**

**3**



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 62, DE 2018

(nº 254/2015, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto da Convenção de Viena sobre Sucessão de Estados em Matéria de Tratados, concluída em Viena, em 23 de agosto de 1978.

**AUTORIA:** Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1403726&filename=PDC-254-2015](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1403726&filename=PDC-254-2015)



[Página da matéria](#)

Aprova o texto da Convenção de Viena sobre Sucessão de Estados em Matéria de Tratados, concluída em Viena, em 23 de agosto de 1978.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto da Convenção de Viena sobre Sucessão de Estados em Matéria de Tratados, concluída em Viena, em 23 de agosto de 1978.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do *caput* do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Convenção, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS,            de junho de 2018.

RODRIGO MAIA  
Presidente

Mensagem nº 39

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto da Convenção de Viena sobre Sucessão de Estados em Matéria de Tratados, concluída em Viena, em 23 de agosto de 1978.

Brasília, 24 de fevereiro de 2015.

**\*6695D3A8\***

6695D3A8

EM nº 00013/2015 MRE

Brasília, 28 de Janeiro de 2015

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo texto da Convenção de Viena sobre Sucessão de Estados em Matéria de Tratados, concluída em Viena, em 23 de agosto de 1978.

2. A Convenção em tela é desdobramento da Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados, de 1969, promulgada pelo Decreto nº 7030, de 14 de dezembro de 2009, na medida em que adapta normas de Direito dos Tratados às especificidades da sucessão de Estados - aplicáveis, por exemplo, no contexto das mudanças da configuração política da Europa do Leste nos anos 1990 ou mesmo do ingresso de países na União Europeia. Em cada um desses casos, o acervo normativo de atos bilaterais é objeto de revisão e confirmação. Nesse sentido, a ratificação pelo Brasil desse instrumento constitui interesse de política externa, na medida em que dará maior segurança jurídica à implementação de compromissos internacionais consignados em tratados anteriores.

3. Como Vossa Excelência bem sabe, a Convenção de Viena de 1969 foi promulgada respeitando as reservas apresentadas pelo Congresso Nacional, quando de sua avaliação, aos artigos 25 e 66, conforme o Decreto Legislativo nº 496, de 17 de julho de 2009. Informo que na presente Convenção o artigo 43 dispõe sobre o mesmo assunto que o artigo 66, dispositivo ao qual foi apresentada reserva na Convenção de Viena de 1969.

4. À luz do exposto e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submeto a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem, acompanhado de cópias autenticadas da Convenção.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Mauro Luiz Jecker Vieira*

\*6695D3A8\*

6695D3A8

**Convenção de Viena**  
**sobre Sucessão de Estados em Matéria de Tratados**  
**concluída e assinada em 23 de agosto de 1978**

**\*6695D3A8\***

6695D3A8

## Convenção de Viena sobre Sucessão de Estados em Matéria de Tratados

Conclusão e assinatura: Viena, Áustria, 23 de agosto de 1978

### Os Estados partes na presente Convenção,

**Considerando** a profunda transformação da comunidade internacional gerada pelo processo de descolonização;

**Considerando também** que outros fatores podem conduzir a casos de sucessão de Estados no futuro;

**Convencidos**, nessas circunstâncias, da necessidade de codificação e do desenvolvimento progressivo das normas relativas à sucessão de Estados em matéria de tratados como meio de garantir maior segurança jurídica nas relações internacionais;

**Percebendo** que os princípios do livre consentimento, da boa fé e *pacta sunt servanda* estão universalmente reconhecidos;

**Enfatizando** que a constante observância dos tratados multilaterais gerais que versam sobre a codificação e o desenvolvimento progressivo do direito internacional, e aqueles cujos objeto e propósito são de interesse para a comunidade internacional no seu conjunto, é de especial importância para o fortalecimento da paz e da cooperação internacional;

**Tendo em mente** os princípios de direito internacional incorporados na Carta das Nações Unidas, tais como os princípios da igualdade de direitos e da autodeterminação dos povos, da igualdade soberana e da independência de todos os Estados, da não-interferência nos assuntos internos dos Estados, da proibição da ameaça ou do uso da força, e do respeito universal – e observância – dos direitos humanos e das liberdades fundamentais de todos;

**Recordando** que o respeito pela integridade territorial e independência política de qualquer Estado é imposto pela Carta das Nações Unidas;

**Tendo presentes** as disposições da Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados de 1969;

**Tendo também presente** o artigo 73 da dita Convenção;

**Afirmando** que as questões do direito dos tratados, distintas daquelas a que pode dar lugar uma sucessão de Estados, regem-se pelas normas pertinentes do direito internacional, incluindo aquelas normas de direito internacional costumeiro que figuram na Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados de 1969;

**Afirmando** que as normas do direito internacional costumeiro continuarão regendo as questões não reguladas pelas disposições da presente Convenção;

**Acordaram** o seguinte:

\*6695D3A8\*

6695D3A8

## PARTE 1

### Disposições gerais

#### Artigo 1

##### Alcance da presente Convenção

A presente Convenção aplica-se aos efeitos das sucessões de Estados em matéria de tratados entre Estados.

#### Artigo 2

##### Termos utilizados

1. Para os efeitos da presente Convenção:

- a) «tratado» significa um acordo internacional celebrado por escrito entre Estados e regido pelo direito internacional, quer conste de um instrumento único ou de dois ou mais instrumentos conexos e qualquer que seja a sua denominação particular;
- b) «sucessão de Estados» significa a substituição de um Estado por outro na responsabilidade das relações internacionais de um território;
- c) «Estado predecessor» significa o Estado que foi substituído por outro Estado pela ocorrência de uma sucessão de Estados;
- d) «Estado sucessor» significa o Estado que substituiu outro Estado pela ocorrência de uma sucessão de Estados;
- e) «data da sucessão de Estados» significa a data em que o Estado sucessor substituiu o Estado predecessor na responsabilidade pelas relações internacionais do território a que se refere essa sucessão de Estados;
- f) «Estado de independência recente» significa um Estado sucessor cujo território, imediatamente antes da data da sucessão de Estados, era um território dependente por cujas relações internacionais o Estado predecessor era responsável;
- g) «notificação de sucessão» significa em relação a um tratado multilateral a notificação, de qualquer enunciado ou denominação, feita por um Estado sucessor na qual manifesta o seu consentimento em considerar-se obrigado pelo tratado;
- h) «plenos poderes» significa, em relação a uma notificação de sucessão ou a qualquer outra notificação com base na presente Convenção, um documento que emana da autoridade competente de um Estado designando uma ou mais pessoas para representar esse Estado para efeitos de comunicar a notificação de sucessão ou, conforme o caso, a notificação;
- i) «ratificação», «aceitação» e «aprovação» significam, conforme o caso, o ato internacional assim denominado pelo qual um Estado faz constar no âmbito internacional o seu consentimento em obrigar-se por um tratado;
- j) «reserva» significa uma declaração unilateral, qualquer que seja o seu enunciado ou denominação, feita por um Estado ao assinar, ratificar, aceitar, aprovar ou aderir a um tratado, ou ao fazer uma notificação de sucessão a um tratado, com a intenção de

\*6695D3A8\*

6695D3A8

excluir ou modificar os efeitos jurídicos de certas disposições do tratado na sua aplicação a esse Estado;

- k) «Estado contratante» significa um Estado que consentiu em obrigar-se pelo tratado, tenha o tratado entrado em vigor ou não;
- l) «parte» significa um Estado que consentiu em obrigar-se pelo tratado e para o qual o tratado está vigente;
- m) «outro Estado parte» significa, em relação a um Estado sucessor, qualquer Estado, distinto do Estado predecessor, que é parte num tratado vigente na data de uma sucessão de Estados relativo ao território a que se refere essa sucessão de Estados;
- n) «organização internacional» significa uma organização intergovernamental.

2. As disposições do parágrafo 1 sobre os termos empregados na presente Convenção entender-se-ão sem prejuízo do emprego desses termos ou do sentido que se lhes possa dar no direito interno de qualquer Estado.

### Artigo 3

#### Casos não compreendidos no âmbito da presente Convenção

O fato de a presente Convenção não se aplicar aos efeitos de uma sucessão de Estados no que respeita aos acordos internacionais celebrados entre Estados e outros sujeitos de direito internacional, nem no que respeita a acordos não celebrados por escrito não afetará:

- a) A aplicação a estes casos de qualquer das normas enunciadas na presente Convenção a que estejam submetidos em virtude do direito internacional independentemente desta Convenção;
- b) A aplicação entre Estados da presente Convenção aos efeitos de uma sucessão de Estados no que respeita aos acordos internacionais em que outros sujeitos de direito internacional também sejam partes.

### Artigo 4

#### Tratados constitutivos de organizações internacionais e tratados adotados no âmbito de uma organização internacional

A presente Convenção aplicar-se-á aos efeitos de uma sucessão de Estados a respeito de:

- a) Todo tratado que seja instrumento constitutivo de uma organização internacional, sem prejuízo das normas relativas à aquisição da qualidade de membro e sem prejuízo de qualquer outra norma pertinente da organização;
- b) Todo tratado adotado no âmbito de uma organização internacional, sem prejuízo de qualquer outra norma pertinente da organização.

\*6695D3A8\*

6695D3A8

## Artigo 5

### Obrigações impostas pelo direito internacional independentemente de um tratado

O fato de um tratado não ser considerado vigente relativamente a um Estado em virtude da aplicação da presente Convenção não limitará em forma alguma o dever desse Estado de cumprir toda obrigação enunciada no tratado ao qual esteja submetido em virtude do direito internacional, independentemente do tratado.

## Artigo 6

### Casos de sucessão de Estados abrangidos pela presente Convenção

A presente Convenção aplicar-se-á unicamente aos efeitos de uma sucessão de Estados que ocorra em conformidade com o direito internacional e, em particular, com os princípios de direito internacional incorporados na Carta das Nações Unidas.

## Artigo 7

### Aplicação da presente Convenção no tempo

1. Sem prejuízo da aplicação de quaisquer normas enunciadas na presente Convenção a que os efeitos de uma sucessão de Estados estejam submetidos em virtude do direito internacional independentemente desta Convenção, a Convenção só se aplicará em relação a uma sucessão de Estados que tenha ocorrido depois da entrada em vigor da Convenção, salvo se tiver se convencionado de outra forma.

2. Um Estado sucessor poderá, no momento de expressar o seu consentimento em obrigar-se pela presente Convenção ou em qualquer momento posterior, fazer uma declaração de que aplicará as disposições da presente Convenção relativamente à sua própria sucessão de Estados, que tenha ocorrido antes da entrada em vigor da Convenção, em relação a qualquer outro Estado contratante ou Estado Parte na Convenção que venha a fazer uma declaração de que aceita a declaração do Estado sucessor. Ao entrar em vigor a Convenção entre os Estados que façam as declarações, ou ao fazer-se a declaração de aceitação, se esta for posterior, as disposições da Convenção aplicar-se-ão aos efeitos da sucessão de Estados a partir da data dessa sucessão de Estados.

3. Um Estado sucessor poderá, no momento de assinar ou de manifestar o seu consentimento em obrigar-se pela presente Convenção, fazer uma declaração de que aplicará as disposições da Convenção provisoriamente a respeito de sua própria sucessão de Estados, ocorrida antes da entrada em vigor da Convenção, em relação a qualquer outro signatário ou Estado contratante que tenha feito uma declaração aceitando a declaração do Estado sucessor; ao fazer-se a declaração de aceitação, essas disposições aplicar-se-ão provisoriamente aos efeitos da sucessão de Estados entre esses dois Estados a partir da data dessa sucessão de Estados.

4. Toda declaração feita de acordo com os parágrafos 2 ou 3 consignar-se-á numa notificação escrita comunicada ao depositário, que informará as Partes e os Estados que estejam se habilitando a tornar-se Partes na presente Convenção a respeito da comunicação que lhe foi feita da dita notificação e do seu conteúdo.

## Artigo 8

\*6695D3A8\*

6695D3A8

**Acordos para a transmissão de obrigações ou direitos derivados de tratados de um Estado predecessor a um Estado sucessor**

1. As obrigações ou os direitos de um Estado predecessor derivados de tratados em vigor, a respeito de um território, na data de uma sucessão de Estados, não passarão a ser obrigações ou direitos do Estado sucessor para com outros Estados partes nesse tratado apenas pelo fato de que o Estado predecessor e o Estado sucessor tenham celebrado um acordo pelo qual disponham que tais obrigações ou direitos se transmitirão ao Estado sucessor.
2. Não obstante a celebração de tal acordo, os efeitos de uma sucessão de Estados sobre os tratados que, na data dessa sucessão de Estados, estivessem em vigor relativamente ao território em questão reger-se-ão pela presente Convenção.

**Artigo 9****Declaração unilateral do Estado sucessor relativa aos tratados do Estado predecessor**

1. As obrigações ou os direitos derivados de tratados em vigor relativos a um território, na data de uma sucessão de Estados, não passarão a ser obrigações ou direitos do Estado sucessor nem de outros Estados partes nesses tratados apenas pelo fato de o Estado sucessor ter formulado uma declaração unilateral prevendo a manutenção em vigor dos tratados relativos ao seu território.
2. Em tal caso, os efeitos da sucessão de Estados sobre os tratados que, na data dessa sucessão de Estados, estavam em vigor, relativos ao território em questão, reger-se-ão pela presente Convenção.

**Artigo 10****Tratados prevendo a participação de um Estado sucessor**

1. Quando um tratado dispuser que, pela ocorrência de uma sucessão de Estados, um Estado sucessor possa optar por considerar-se parte nele, esse Estado poderá notificar a sua sucessão a respeito do tratado, em conformidade com as disposições do tratado ou, na falta de tais disposições, em conformidade com as disposições da presente Convenção.
2. Se um tratado dispuser que, pela ocorrência de uma sucessão de Estados, um Estado sucessor seja considerado parte nesse tratado, essa disposição produzirá efeitos nesse sentido apenas se o Estado sucessor aceitar expressamente, por escrito, ser assim considerado.
3. Nos casos compreendidos nos parágrafos 1 ou 2, um Estado sucessor que faça constar o seu consentimento em ser parte no tratado será considerado parte desde a data da sucessão de Estados, salvo se o tratado dispuser de outra forma ou se for acordado diferentemente.

**Artigo 11****Regimes de fronteira**

Uma sucessão de Estados não afetará como tal:

\*6695D3A8\*

6695D3A8

- a) Uma fronteira demarcada por um tratado; nem
- b) As obrigações e os direitos estabelecidos por um tratado e que se refiram a um regime de fronteira.

## Artigo 12

### Outros regimes territoriais

1. Uma sucessão de Estados não automaticamente afetará:
  - a) As obrigações relativas ao uso de qualquer território, ou às restrições ao seu uso, estabelecidas por um tratado em benefício de qualquer território de um Estado estrangeiro e consideradas como vinculadas aos territórios em questão;
  - b) Os direitos estabelecidos por um tratado em benefício de qualquer território e relativos ao uso, ou às restrições ao uso, de qualquer território de um Estado estrangeiro e considerados como vinculados aos territórios em questão.
2. Uma sucessão de Estados não automaticamente afetará:
  - a) As obrigações relativas ao uso de qualquer território, ou às restrições ao seu uso, estabelecidas por um tratado em benefício de um grupo de Estados ou de todos os Estados e que se considerem vinculadas a esse território;
  - b) Os direitos estabelecidos por um tratado em benefício de um grupo de Estados ou de todos os Estados e relativos ao uso de qualquer território, ou às restrições ao seu uso, e que se considerem vinculados a esse território.
3. As disposições do presente artigo não se aplicam às obrigações derivadas de tratados do Estado predecessor que prevejam o estabelecimento de bases militares estrangeiras no território ao qual se refere essa sucessão de Estados.

## Artigo 13

### A presente Convenção e a soberania permanente sobre as riquezas e os recursos naturais

Nada do disposto na presente Convenção afetará os princípios de direito internacional que afirmam a soberania permanente de cada povo e de cada Estado sobre as suas riquezas e recursos naturais.

## Artigo 14

### Questões relativas à validade dos tratados

Nada do disposto na presente Convenção será considerado de prejuízo algum a qualquer questão relativa à validade de um tratado.

## PARTE II

### Sucessão relativa a parte de um território

## Artigo 15

### Sucessão relativa a parte de um território

Quando parte do território de um Estado, ou quando qualquer território de cujas relações

\*6695D3A8\*

6695D3A8

internacionais um Estado seja responsável e que não seja parte do território desse Estado, passa a ser parte do território de outro Estado:

- a) os tratados do Estado predecessor deixam de estar em vigor relativamente ao território a que se refere a sucessão de Estados desde a data dessa sucessão de Estados; e
- b) os tratados do Estado sucessor entram em vigor relativamente ao território a que se refere essa sucessão de Estados desde a data da sucessão de Estados, salvo se depreender-se do tratado ou de outro modo for estabelecido que a aplicação do tratado a esse território venha a ser incompatível com o objeto e os propósitos do tratado ou que viesse a alterar radicalmente as condições da sua operação.

### **PARTE III**

#### **Estados de independência recente**

##### **SEÇÃO 1. Regra geral**

###### **Artigo 16**

###### **Posição a respeito dos tratados do Estado predecessor**

Um Estado de independência recente não estará obrigado a manter em vigor um tratado nem a tornar-se parte dele unicamente por razão de, na data da sucessão de Estados, o tratado estar em vigor relativamente ao território a que se refere essa sucessão de Estados.

##### **SEÇÃO 2. Tratados multilaterais**

###### **Artigo 17**

###### **Participação em tratados vigentes na data da sucessão de Estados**

1. Condicionado aos parágrafos 2 e 3, um Estado de independência recente poderá, mediante uma notificação de sucessão, constituir-se como parte em qualquer tratado multilateral que, na data da sucessão de Estados, estivesse em vigor relativamente ao território a que se refere essa sucessão de Estados.
2. O parágrafo 1 não se aplicará se depreender-se do tratado ou constar de outro modo que a aplicação do tratado relativamente ao Estado de independência recente seja incompatível com o objeto e o propósito do tratado ou venha a alterar radicalmente as condições da sua execução.
3. Quando, em função dos termos do tratado ou em razão do número limitado de Estados negociadores e do objeto e do propósito do tratado, a participação de qualquer outro Estado nesse tratado deva ser considerada sujeita ao consentimento de todas as demais partes, o Estado de independência recente poderá constituir-se como parte somente com tal consentimento.

###### **Artigo 18**

###### **Participação em tratados não vigentes na data de uma sucessão de Estados**

\*6695D3A8\*

6695D3A8

1. Condicionado aos parágrafos 3 e 4, um Estado de independência recente poderá, mediante uma notificação de sucessão, constituir-se como Estado contratante num tratado multilateral não vigente se, na data da sucessão de Estados, o Estado predecessor fosse um Estado contratante relativamente ao território a que se refere tal sucessão de Estados.
2. Condicionado aos parágrafos 3 e 4, um Estado de independência recente poderá, mediante notificação de sucessão, constituir-se como parte num tratado multilateral que entre em vigor posteriormente à data da sucessão de Estados se, na data da sucessão de Estados, o Estado predecessor era um Estado contratante relativamente ao território a que se refere essa sucessão de Estados.
3. Os parágrafos 1 e 2 não se aplicarão se resultar do tratado ou se for estabelecido de outra forma que a aplicação do tratado relativamente ao Estado de independência recente seja incompatível com o objeto e o propósito do tratado ou venha a alterar radicalmente as condições da sua execução.
4. Quando, em função dos termos do tratado ou em razão do número limitado de Estados negociadores e do objeto e do propósito do tratado, a participação de qualquer outro Estado no tratado deva ser considerada sujeita ao consentimento de todas as partes ou de todos os Estados contratantes, o Estado de independência recente poderá constituir-se como parte ou como Estado contratante no tratado somente com tal consentimento.
5. Quando um tratado dispuser que para a sua entrada em vigor seja requerido um número determinado de Estados contratantes, um Estado de independência recente que se faça qualificar como Estado contratante no tratado, em virtude do parágrafo 1, contar-se-á como Estado contratante para os efeitos de tal disposição, salvo se uma intenção diferente resultar do tratado ou seja estabelecido de outra forma.

## Artigo 19

### Participação em tratados assinados pelo Estado predecessor sujeitos a ratificação, aceitação ou aprovação

1. Condicionado aos parágrafos 3 e 4, se antes da data da sucessão de Estados o Estado predecessor assinou um tratado multilateral sujeito a ratificação, aceitação ou aprovação e, ao fazê-lo, pretendeu que o tratado se estendesse ao território a que se refere essa sucessão de Estados, o Estado de independência recente poderá ratificar, aceitar ou aprovar o tratado como se o tivesse assinado e assim tornar-se parte ou Estado contratante nesse tratado.
2. Para os efeitos do parágrafo 1, salvo se uma intenção diferente resultar do tratado ou seja estabelecido de outra forma, entender-se-á que a assinatura de um tratado pelo Estado predecessor expressa a intenção de que o tratado se estenda à totalidade do território de cujas relações internacionais o Estado predecessor vinha sendo responsável.
3. O parágrafo 1 não se aplicará se resultar do tratado ou seja estabelecido de outra forma que a aplicação do tratado relativamente ao Estado de independência recente venha a ser incompatível com o objeto e o propósito do tratado ou venha a alterar radicalmente as condições da sua execução.
4. Quando, em função dos termos de um tratado ou em razão do número limitado de Estados negociadores e do objeto e do propósito do tratado, a participação de qualquer

\*6695D3A8\*

6695D3A8

outro Estado no tratado deva ser considerada sujeita ao consentimento de todas as partes ou de todos os Estados contratantes, o Estado de independência recente poderá tornar-se parte ou Estado contratante no tratado somente com tal consentimento.

## Artigo 20

### Reservas

1. Quando um Estado de independência recente se faça constituir como parte ou como Estado contratante num tratado multilateral, mediante uma notificação de sucessão, com base nos artigos 17 ou 18, considerar-se-á que mantém as mesmas reservas a esse tratado que fossem aplicáveis, na data da sucessão, relativamente ao território a que se refere essa sucessão de Estados, a menos que, ao fazer a notificação de sucessão, expresse intenção contrária ou formule uma reserva a respeito da mesma matéria à qual aquela reserva se referia.
2. Ao fazer uma notificação de sucessão qualificando-se como parte ou como Estado contratante num tratado multilateral, com base nos artigos 17 ou 18, um Estado de independência recente poderá formular uma reserva, a menos que esta seja uma daquelas cuja formulação ficaria excluída pelas provisões das alíneas (a), (b) ou (c) do artigo 19 da Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados.
3. Quando um Estado de independência recente formula uma reserva em conformidade com o parágrafo 2, aplicam-se as normas enunciadas nos artigos 20 a 23 da Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados relativamente a essa reserva.

## Artigo 21

### Consentimento em obrigar-se por parte de um tratado e opção entre disposições divergentes

1. Ao fazer uma notificação de sucessão com base nos artigos 17 ou 18 qualificando-se como parte ou como Estado contratante num tratado multilateral, um Estado de independência recente poderá, se o tratado permitir, manifestar o seu consentimento em obrigar-se por parte do tratado ou optar entre disposições divergentes, nas condições estabelecidas no tratado para manifestar tal consentimento ou exercer tal opção.
2. Um Estado de independência recente também poderá exercer, nas mesmas condições das demais partes ou dos demais Estados contratantes, qualquer direito previsto no tratado de retirar ou modificar qualquer consentimento ou opção feita ele mesmo ou feita pelo Estado predecessor relativamente ao território a que essa sucessão de Estados se refere.
3. Se o Estado de independência recente não manifestar o seu consentimento nem exercer nenhuma opção em conformidade com o parágrafo 1, ou se não retirar ou modificar o consentimento à opção do Estado predecessor em conformidade com o parágrafo 2, considerar-se-á que mantém:
  - a) o consentimento, em conformidade com o tratado, em obrigar-se por uma parte desse tratado, expresso pelo Estado predecessor relativamente ao território a que se refere essa sucessão de Estados; ou
  - b) a opção entre disposições divergentes, em conformidade com o tratado, em relação à aplicação desse tratado, exercida pelo Estado predecessor relativamente ao

\*6695D3A8\*

6695D3A8

território a que se refere essa sucessão de Estados.

## **Artigo 22**

### **Notificação de sucessão**

1. Uma notificação de sucessão relativamente a um tratado multilateral com base nos artigos 17 ou 18 deverá fazer-se por escrito.
2. Se a notificação de sucessão não está assinada pelo Chefe do Estado, Chefe do Governo ou Ministro dos Negócios Estrangeiros, o representante do Estado que a comunique poderá ser convidado a apresentar plenos poderes.
3. Salvo se o tratado dispuser de outro modo, a notificação de sucessão:
  - a) Será transmitida pelo Estado de independência recente ao depositário ou, se não houver depositário, às partes ou aos Estados contratantes;
  - b) Considerar-se-á feita pelo Estado de independência recente na data em que for recebida pelo depositário ou, se não houver depositário, na data em que for recebida por todas as partes ou, conforme o caso, todos os Estados contratantes.
4. O parágrafo 3 não afetará nenhuma obrigação que o depositário possa ter, em conformidade com o tratado ou por outra causa, de informar as partes ou os Estados contratantes a respeito da notificação de sucessão ou de toda comunicação relacionada feita pelo Estado de independência recente.
5. Condicionado às disposições do tratado, a notificação de sucessão ou a comunicação relacionada será considerada como recebida pelo Estado a que está destinada apenas quando este último tenha sido informado pelo depositário.

## **Artigo 23**

### **Efeitos de uma notificação de sucessão**

1. Exceto se o tratado dispuser diferentemente ou se tenha convencionado de outra forma, um Estado de independência recente que faça uma notificação de sucessão, com base no artigo 17 ou no parágrafo 2 do artigo 18, será considerado parte no tratado desde a data da sucessão de Estados, ou desde a data de entrada em vigor do tratado, se esta última for posterior.
2. Não obstante, a aplicação do tratado considerar-se-á suspensa entre o Estado de independência recente e as demais partes no tratado até à data em que se faça a notificação de sucessão, exceto na medida em que esse tratado possa ser aplicado provisoriamente em conformidade com o artigo 27 ou se tenha convencionado de outra forma.
3. Exceto se o tratado dispuser diferentemente ou se tenha convencionado de outra forma, um Estado de independência recente que faça uma notificação de sucessão, com base no parágrafo 1 do artigo 18, será considerado Estado contratante no tratado desde a data em que a notificação de sucessão tenha sido feita.

## **SEÇÃO III**

### **Tratados bilaterais**

\*6695D3A8\*

6695D3A8

## Artigo 24

### **Condições para que um tratado seja considerado vigente para o caso de uma sucessão de Estados**

1. Um tratado bilateral que na data de uma sucessão de Estados estivesse em vigor relativamente ao território a que se refere essa sucessão de Estados será considerado vigente entre um Estado de independência recente e o outro Estado parte quando:

- a) ambos tenham convencionado isso expressamente;
- b) em razão de suas condutas, deva-se considerar que ambos convencionaram assim.

2. Um tratado que seja considerado vigente com base no parágrafo 1 será aplicável entre o Estado de independência recente e o outro Estado parte desde a data da sucessão de Estados, salvo se uma intenção diferente resultar do seu acordo ou seja estabelecido de outra forma.

## Artigo 25

### **Posição entre o Estado predecessor e o Estado de independência recente**

Um tratado que, com base no artigo 24, seja considerado em vigor entre um Estado de independência recente e o outro Estado parte não deverá, só por esse fato, considerar-se também vigente nas relações entre o Estado predecessor e o Estado de independência recente.

## Artigo 26

### **Rescisão, suspensão da aplicação ou emenda do tratado entre o Estado predecessor e o outro Estado parte**

1. Um tratado que, com base no artigo 24, seja considerado em vigor entre um Estado de independência recente e o outro Estado parte:

- a) Não deixará de estar em vigor entre eles apenas pelo fato de, posteriormente, ter sido rescindido entre o Estado predecessor e o outro Estado parte;
- b) Não terá sua aplicação suspensa entre eles apenas pelo fato de ter sido suspenso posteriormente nas relações entre o Estado predecessor e o outro Estado parte;
- c) Não ficará emendado nas relações entre eles apenas pelo fato de ter sido emendado posteriormente nas relações entre o Estado predecessor e o outro Estado parte.

2. O fato de um tratado ter sido rescindido ou de, conforme o caso, ter sido suspensa a sua aplicação nas relações entre o Estado predecessor e outro Estado parte posteriormente à data da sucessão de Estados não impedirá que o tratado seja considerado em vigor ou, conforme o caso, em aplicação entre o Estado de independência recente e o outro Estado parte se constar, em conformidade com o artigo 24, que estes tinham convencionado assim.

3. O fato de um tratado ter sido emendado entre o Estado predecessor e o outro Estado parte posteriormente à data da sucessão de Estados não impedirá que o tratado não emendado seja considerado em vigor, com base no artigo 24, entre o Estado de independência recente e o outro Estado parte, a menos que seja estabelecido que eles

\*6695D3A8\*

6695D3A8

entendem aplicar entre si o tratado como emendado.

## **SEÇÃO IV**

### **Aplicação provisória**

#### **Artigo 27**

##### **Tratados multilaterais**

1. Se, na data da sucessão de Estados, um tratado multilateral estava em vigor relativamente ao território a que se refere essa sucessão de Estados e o Estado de independência recente informa sua intenção de que o tratado se aplique provisoriamente em relação ao seu território, esse tratado aplicar-se-á provisoriamente entre o Estado de independência recente e qualquer parte no tratado que expressamente tenha acordado assim ou que, em razão de sua conduta, deva-se considerar que tenha conveniado assim.
2. Não obstante, no caso de um tratado que se enquadre na categoria mencionada no parágrafo 3 do artigo 17, o consentimento de todas as partes em tal aplicação provisória será requerido.
3. Se, na data da sucessão de Estados, um tratado multilateral que não estava ainda em vigor vinha sendo aplicado provisoriamente em relação ao território a que essa sucessão de Estados se refere, e o Estado de independência recente informa sua intenção de que o tratado continue a aplicar-se provisoriamente em relação ao seu território, esse tratado será aplicado em caráter provisório entre o Estado de independência recente e qualquer Estado contratante que expressamente tenha acordado assim ou que, em razão de sua conduta, deva-se considerar que tenha conveniado assim.
4. Não obstante, no caso de um tratado que se enquadre na categoria mencionada no parágrafo 3 do artigo 17, o consentimento de todos os Estados contratantes na continuidade de tal aplicação provisória será requerido.
5. Os parágrafos 1 a 4 não se aplicarão se resultar do tratado ou se for estabelecido de outra forma que a aplicação do tratado relativamente ao Estado de independência recente seja incompatível com o objeto ou o propósito do tratado ou venha a alterar radicalmente as condições da sua execução.

#### **Artigo 28**

##### **Tratados bilaterais**

Um tratado bilateral que na data de uma sucessão de Estados estivesse em vigor ou se aplicasse provisoriamente relativamente ao território a que se refere essa sucessão de Estados considerar-se-á que se aplica provisoriamente entre o Estado de independência recente e o outro Estado quando:

- a) ambos convencionem expressamente assim;
- b) em razão de suas condutas, deva-se considerar que ambos convencionaram assim.

#### **Artigo 29**

##### **Encerramento da aplicação provisória**

1. Exceto se o tratado dispuser diferentemente ou se tenha convencionado de outra

\*6695D3A8\*

6695D3A8

forma, a aplicação provisória de um tratado multilateral com base no artigo 27 poderá ser encerrada:

- a) Mediante aviso de rescisão feito com antecipação razoável pelo Estado de independência recente, ou pela parte ou pelo Estado contratante que apliquem provisoriamente o tratado, ao expirar o aviso prévio; ou
- b) No caso de um tratado que se enquadre na categoria mencionada no parágrafo 3 do artigo 17, mediante aviso de rescisão feito com antecipação razoável pelo Estado de independência recente, ou por todas as partes ou, conforme o caso, por todos os Estados contratantes, ao expirar o aviso prévio.

2. Exceto se o tratado dispuser diferentemente ou se tenha convencionado de outra forma, a aplicação provisória de um tratado bilateral com base no artigo 28 poderá encerrar-se mediante aviso de rescisão feito com antecipação razoável pelo Estado de independência recente ou pelo outro Estado implicado, ao expirar o aviso prévio.

3. Exceto se o tratado dispuser um prazo mais curto para a sua rescisão ou se tenha convencionado de outra forma, aviso de rescisão feito com antecipação razoável indicará um prazo de doze meses desde a data em que o aviso for recebido pelo outro Estado ou pelos outros Estados que estejam aplicando provisoriamente o tratado.

4. Exceto se o tratado dispuser diferentemente ou se tenha convencionado de outra forma, a aplicação provisória de um tratado multilateral com base no artigo 27 terminará se o Estado de independência recente informar sua intenção de não vir a ser parte no tratado.

## **SEÇÃO V**

### **Estados de independência recente formados por dois ou mais territórios**

#### **Artigo 30**

#### **Estados de independência recente formados por dois ou mais territórios**

1. Os artigos 16 a 29 aplicar-se-ão no caso de um Estado de independência recente formado por dois ou mais territórios.

2. Quando um Estado de independência recente formado por dois ou mais territórios seja considerado ou passe a ser parte de um tratado com base nos artigos 17, 18 ou 24 e na data da sucessão de Estados o tratado estivesse em vigor, ou tenha sido dado consentimento em obrigar-se por esse tratado relativamente a um ou mais desses territórios, mas não todos eles, o tratado aplicar-se-á relativamente à totalidade do território desse Estado, a menos que:

- a) resulte do tratado ou tenha sido estabelecido de outra forma que a aplicação do tratado relativamente à totalidade do território venha a ser incompatível com o objeto e o propósito do tratado ou venha a alterar radicalmente as condições da sua execução;
- b) no caso de um tratado multilateral que não esteja compreendido no parágrafo 3 do artigo 18, a notificação de sucessão se restrinja ao território relativamente ao qual o tratado estava em vigor na data da sucessão de Estados ou a respeito do qual o consentimento em obrigar-se pelo tratado tenha sido dado anteriormente a essa data;

\*6695D3A8\*

6695D3A8

- c) no caso de um tratado multilateral compreendido no parágrafo 3 do artigo 17 ou no parágrafo 4 do artigo 18, o Estado de independência recente e os outros Estados partes ou, conforme o caso, os outros Estados contratantes tenham convencionado de outra forma; ou
- d) no caso de um tratado bilateral, o Estado de independência recente e o outro Estado interessado tenham convencionado de outra forma.

3. Quando um Estado de independência recente formado por dois ou mais territórios passe a ser parte num tratado multilateral com base no artigo 19 e, pela assinatura ou assinaturas do Estado predecessor ou dos Estados predecessores, tenha sido entendido que o tratado se estenda a um ou mais desses territórios, mas não todos, o tratado se aplicará relativamente à totalidade do território do Estado de independência recente, a menos que:

- a) resulte do tratado ou tenha sido estabelecido de outra forma que a aplicação do tratado relativamente à totalidade do território venha a ser incompatível com o objeto e o propósito do tratado ou venha a alterar radicalmente as condições da sua execução;
- b) no caso de um tratado multilateral que não esteja compreendido no parágrafo 4 do artigo 19, a ratificação, aceitação ou aprovação do tratado se restrinja ao território ou territórios a que se tinha a intenção de que o tratado se estendesse; ou
- c) no caso de um tratado multilateral compreendido no parágrafo 4 do artigo 19, o Estado de independência recente e os outros Estados partes ou, conforme o caso, os outros Estados contratantes convencionem de outra forma.

## PARTE IV

### Unificação e separação de Estados

#### Artigo 31

#### Efeitos de uma unificação de Estados relativamente aos tratados vigentes na data da sucessão de Estados

1. Quando dois ou mais Estados se unam e formem assim um Estado sucessor, todo tratado em vigor na data da sucessão de Estados relativamente a qualquer deles continuará em vigor relativamente ao Estado sucessor, a menos que:

- a) o Estado sucessor e o outro Estado parte ou os outros Estados partes convencionem de outra forma; ou
- b) resulte do tratado ou tenha sido estabelecido de outra forma que a aplicação do tratado relativamente ao Estado sucessor venha a ser incompatível com o objeto e o propósito do tratado ou venha a alterar radicalmente as condições da sua execução.

2. Todo tratado que continue em vigor em conformidade com o parágrafo 1 será aplicado somente relativamente à parte do território do Estado sucessor em relação à qual esse tratado estava em vigor na data da sucessão de Estados, a menos que:

- a) no caso de um tratado multilateral que não corresponda à categoria mencionada no parágrafo 3 do artigo 17, o Estado sucessor faça uma notificação no sentido de que o tratado se aplique relativamente à totalidade do seu território;

\*6695D3A8\*

6695D3A8

- b) no caso de um tratado multilateral que corresponda à categoria mencionada no parágrafo 3 do artigo 17, o Estado sucessor e os outros Estados partes convençionem de outra forma; ou
- c) no caso de um tratado bilateral, o Estado sucessor e o outro Estado parte convençionem de outra forma.

3. A alínea (a) do parágrafo 2 não se aplicará se resultar do tratado, ou se tenha estabelecido de outra forma, que a aplicação do tratado relativamente à totalidade do território do Estado sucessor venha a ser incompatível com o objeto e o propósito do tratado ou venha a alterar radicalmente as condições da sua execução.

### **Artigo 32**

#### **Efeitos de uma unificação de Estados relativamente a tratados não vigentes na data da sucessão de Estados**

1. Condicionado aos parágrafos 3 e 4, um Estado sucessor ao qual se aplique o artigo 31 poderá, mediante uma notificação, qualificar-se como Estado contratante num tratado multilateral que não esteja em vigor se, na data da sucessão de Estados, qualquer dos Estados predecessores era um Estado contratante nesse tratado.

2. Condicionado aos parágrafos 3 e 4, um Estado sucessor ao qual se aplique o artigo 31 poderá, mediante uma notificação, qualificar-se como parte num tratado multilateral que entre em vigor depois da data da sucessão de Estados se, nessa data, qualquer dos Estados predecessores era um Estado contratante nesse tratado.

3. Os parágrafos 1 e 2 não se aplicarão se resultar do tratado ou se houver estabelecido de outra forma que a aplicação do tratado relativamente ao Estado sucessor venha a ser incompatível com o objeto e o propósito do tratado ou venha a alterar radicalmente as condições da sua execução.

4. Se o tratado corresponder à categoria mencionada no parágrafo 3 do artigo 17, o Estado sucessor poderá constituir-se como parte ou como Estado contratante no tratado apenas com o consentimento de todas as partes ou de todos os Estados contratantes.

5. Todo tratado em que o Estado sucessor venha tornar-se parte ou Estado contratante em conformidade com os parágrafos 1 ou 2 será aplicado apenas à parte do território do Estado sucessor relativamente à qual o consentimento em obrigar-se pelo tratado tenha sido concedido antes da data da sucessão de Estados, a menos que:

- a) no caso de um tratado multilateral que não corresponda à categoria mencionada no parágrafo 3 do artigo 17, o Estado sucessor indique na notificação feita em conformidade com os parágrafos 1 ou 2 que o tratado se aplicará em relação à totalidade do seu território; ou
- b) no caso de um tratado multilateral que corresponda à categoria mencionada no parágrafo 3 do artigo 17, o Estado sucessor e todas as partes ou, conforme o caso, todos os Estados contratantes tenham convençionado de outra forma.

6. A alínea (a) do parágrafo 5 não se aplicará se resultar do tratado ou se for estabelecido de outra forma que a aplicação do tratado relativamente à totalidade do território do Estado sucessor venha a ser incompatível com o objeto e o propósito do tratado ou venha a alterar radicalmente as condições da sua execução.

\*6695D3A8\*

6695D3A8

### Artigo 33

#### **Efeitos de uma unificação de Estados relativamente a tratados assinados por um Estado predecessor sujeitos a ratificação, aceitação ou aprovação**

1. Condicionado aos parágrafos 2 e 3, se antes da data da sucessão de Estados um dos Estados predecessores tiver assinado um tratado multilateral sujeito a ratificação, aceitação ou aprovação, um Estado sucessor ao qual se aplique o artigo 31 poderá ratificar, aceitar ou aprovar o tratado como se o tivesse assinado e passar assim a ser parte ou Estado contratante nele.

2. O parágrafo 1 não se aplicará se resultar do tratado ou se for estabelecido de outra forma que a aplicação do tratado relativamente ao Estado sucessor venha a ser incompatível com o objeto e o propósito do tratado ou venha a alterar radicalmente as condições da sua execução.

3. Se o tratado corresponder à categoria mencionada no parágrafo 3 do artigo 17, o Estado sucessor poderá passar a ser parte ou Estado contratante no tratado apenas com o consentimento de todas as partes ou de todos os Estados contratantes.

4. Todo tratado em relação ao qual o Estado sucessor venha a tornar-se parte ou Estado contratante em conformidade com o parágrafo 1 aplicar-se-á apenas relativamente à parte do território do Estado sucessor a respeito da qual o tratado foi assinado por um dos Estados predecessores, a menos que:

- a) no caso de um tratado multilateral que não corresponda à categoria mencionada no parágrafo 3 do artigo 17, o Estado sucessor faça saber, ao ratificar, aceitar ou aprovar o tratado, que o tratado se aplicará relativamente à totalidade do território; ou
- b) no caso de um tratado multilateral que corresponda à categoria mencionada no parágrafo 3 do artigo 17, o Estado sucessor e todas as partes ou, conforme o caso, todos os Estados contratantes convencionarem de outra forma.

5. A alínea (a) do parágrafo 4 não se aplicará se resultar do tratado ou se for estabelecido de outra forma que a aplicação do tratado a respeito da totalidade do território do Estado sucessor venha a ser incompatível com o objeto e o propósito do tratado ou venha a alterar radicalmente as condições da sua execução.

### Artigo 34

#### **Sucessão de Estados em caso de separação de partes de um Estado**

1. Quando uma parte ou partes do território de um Estado se separam para formar um ou vários Estados, continue ou não a existir Estado predecessor:

- a) Todo tratado que estivesse em vigor na data da sucessão de Estados relativamente à totalidade do Estado predecessor continuará em vigor relativamente a cada Estado sucessor assim formado;
- b) Todo tratado que estivesse em vigor na data da sucessão do Estado relativamente apenas àquela parte do território do Estado predecessor que tenha passado a ser o Estado sucessor continuará em vigor relativamente a esse Estado sucessor somente.

2. O parágrafo 1 não se aplicará:

\*6695D3A8\*

6695D3A8

- a) Se os Estados interessados convencionarem de outra forma;
- b) Se resultar do tratado ou se for estabelecido de outra forma que a aplicação do tratado relativamente ao Estado sucessor venha a ser incompatível com o objeto e o propósito do tratado ou venha a alterar radicalmente as condições da sua execução.

### **Artigo 35**

#### **Posição se um Estado persiste depois da separação de parte do seu território**

Quando, depois da separação de qualquer parte do território de um Estado, o Estado predecessor continuar a existir, todo tratado que na data da sucessão de Estados estivesse em vigor relativamente ao Estado predecessor continuará em vigor relativamente ao restante do seu território, a menos que:

- a) os Estados interessados convencionem outra coisa;
- b) haja constância de que o tratado se referia apenas ao território que se separou do Estado predecessor;
- c) resulte do tratado ou tenha sido estabelecido de outra forma que a aplicação do tratado relativamente ao Estado predecessor venha a ser incompatível com o objeto e o propósito do tratado ou venha a alterar radicalmente as condições da sua execução.

### **Artigo 36**

#### **Participação em tratados não vigentes na data da sucessão de Estados no caso de separação de partes de um Estado**

1. Condicionado aos parágrafos 3 e 4, um Estado sucessor ao qual se aplique o parágrafo 1 do artigo 34 poderá, mediante uma notificação, qualificar-se como Estado contratante num tratado multilateral que não esteja em vigor se, na data da sucessão de Estados, o Estado predecessor era um Estado contratante no tratado relativamente ao território a que essa sucessão de Estados se refere.

2. Condicionado aos parágrafos 3 e 4, um Estado sucessor ao qual se aplique o parágrafo 1 do artigo 34 poderá, mediante uma notificação, qualificar-se como parte num tratado multilateral que entre em vigor posteriormente à data da sucessão de Estados se, nessa data, o Estado predecessor era um Estado contratante no tratado relativamente ao território a que essa sucessão de Estados se refere.

3. Os parágrafos 1 e 2 não se aplicarão se resultar do tratado ou for estabelecido de outra forma que a aplicação do tratado relativamente ao Estado sucessor venha a ser incompatível com o objeto ou o propósito do tratado ou venha a alterar radicalmente as condições da sua execução.

4. Se o tratado corresponder à categoria mencionada no parágrafo 3 do artigo 17, o Estado sucessor poderá qualificar-se como parte ou como Estado contratante no tratado apenas com o consentimento de todas as partes ou de todos os Estados contratantes.

### **Artigo 37**

#### **Participação em casos de separação de partes de um Estado em tratados assinados pelo Estado predecessor sujeitos a ratificação, aceitação ou aprovação**

\*6695D3A8\*

6695D3A8

1. Condicionado aos parágrafos 2 e 3, se antes da data da sucessão de Estados o Estado predecessor havia assinado um tratado multilateral sujeito a ratificação, aceitação ou aprovação e o tratado, se estivesse vigente nessa data, ter-se-ia aplicado relativamente ao território a que se refere essa sucessão de Estados, um Estado sucessor a que se aplique o parágrafo 1 do artigo 34 poderá ratificar, aceitar ou aprovar o tratado como se o tivesse assinado e passar assim a ser parte ou Estado contratante nele.

2. O parágrafo 1 não se aplicará se resultar do tratado ou se for estabelecido de outra forma que a aplicação do tratado relativamente ao Estado sucessor venha a ser incompatível com o objeto e o propósito do tratado ou venha a alterar radicalmente as condições da sua execução.

3. Se o tratado corresponder à categoria mencionada no parágrafo 3 do artigo 17, o Estado sucessor poderá tornar-se parte ou Estado contratante no tratado somente com o consentimento de todas as partes ou de todos os Estados contratantes.

## **Artigo 38**

### **Notificação**

1. Qualquer notificação com base nos artigos 31, 32 ou 36 deverá fazer-se por escrito.

2. Se a notificação não estiver assinada pelo Chefe do Estado, Chefe do Governo ou Ministro das Relações Exteriores, o representante do Estado que a comunique poderá ser convidado a apresentar os seus plenos poderes.

3. Salvo se o tratado dispuser de outra forma, a notificação:

- a) deverá ser transmitida pelo Estado sucessor ao depositário ou, se não houver depositário, às partes ou aos Estados contratantes;
- b) será considerada feita pelo Estado sucessor na data em que for recebida pelo depositário ou, se não houver depositário, na data em que for recebida por todas as partes ou, conforme o caso, por todos os Estados contratantes.

4. O parágrafo 3 não afetará nenhuma obrigação que o depositário possa ter, com base no tratado ou por outra causa, de informar as partes ou os Estados contratantes sobre a notificação ou sobre qualquer comunicação relacionada feita pelo Estado sucessor.

5. Condicionado às disposições do tratado, tal notificação ou comunicação será considerada recebida pelo Estado a que está destinada somente quando este tenha sido informado pelo depositário.

## **PARTE V**

### **Disposições gerais**

#### **Artigo 39**

##### **Casos de responsabilidade de um Estado ou de deflagração de hostilidades**

As disposições da presente Convenção não prejudicarão questão alguma que, em relação aos efeitos de uma sucessão de Estados a respeito de um tratado, possa surgir sobre a responsabilidade internacional de um Estado ou a partir da deflagração de hostilidades entre Estados.

\*6695D3A8\*

6695D3A8

**Artigo 40****Casos de ocupação militar**

As disposições da presente Convenção não prejudicarão questão alguma que relativamente a um tratado possa surgir como consequência da ocupação militar de um território.

**PARTE VI****Resolução de controvérsias****Artigo 41****Consultas e negociações**

Se uma controvérsia relativa à interpretação ou aplicação da presente Convenção surge entre duas ou mais partes na Convenção, estas devam, a pedido de qualquer delas, procurar resolvê-la mediante um processo de consulta e negociação.

**Artigo 42****Conciliação**

Se a controvérsia não se resolver no prazo de seis meses contados da data em que a petição referida no artigo 41 tenha sido feita, qualquer das partes na controvérsia poderá submetê-la ao processo de conciliação especificado no Anexo da presente Convenção, apresentando uma petição para esse efeito ao Secretário-Geral das Nações Unidas, informando a outra parte ou as outras partes na controvérsia a respeito dessa petição.

**Artigo 43****Resolução judicial e arbitragem**

Todo Estado, no momento da assinatura ou ratificação da presente Convenção, ou na adesão a esta, ou em qualquer momento posterior, poderá declarar, mediante notificação dirigida ao depositário, que, quando uma controvérsia não se tenha resolvido mediante a aplicação dos procedimentos a que se referem os artigos 41 e 42, essa controvérsia poderá ser submetida à decisão do Tribunal Internacional de Justiça mediante pedido escrito de qualquer das partes na controvérsia, ou alternativamente à arbitragem, contanto que a outra parte na controvérsia tenha feito declaração análoga.

**Artigo 44****Resolução por comum acordo**

Não obstante os artigos 41, 42 e 43, se uma controvérsia em relação à interpretação ou à aplicação da presente Convenção surge entre duas ou mais partes na Convenção, estas poderão, de comum acordo, convencionar em submetê-la ao Tribunal Internacional de Justiça, à arbitragem ou a qualquer outro procedimento apropriado para a resolução de controvérsias.

**\*6695D3A8\***

6695D3A8

**Artigo 45****Outras disposições em vigor para resolução de controvérsias**

Nada do disposto nos artigos 41 a 44 afetará os direitos ou as obrigações das partes na presente Convenção que derivem de quaisquer disposições em vigor entre elas relativamente à resolução de controvérsias.

**PARTE VII****Disposições finais****Artigo 46****Assinatura**

A presente Convenção estará aberta à assinatura de todos os Estados até 28 de fevereiro de 1979, no Ministério Federal dos Negócios Estrangeiros da República da Áustria, e, depois, até 31 de agosto de 1979, na sede das Nações Unidas, em Nova Iorque.

**Artigo 47****Ratificação**

A presente Convenção está sujeita a ratificação. Os instrumentos de ratificação serão depositados em poder do Secretário-Geral das Nações Unidas.

**Artigo 48****Adesão**

A presente Convenção ficará aberta à adesão de qualquer Estado. Os instrumentos de adesão serão depositados em poder do Secretário-Geral das Nações Unidas.

**Artigo 49****Entrada em vigor**

1. A presente Convenção entrará em vigor no trigésimo dia a partir da data em que tenha sido depositado o décimo quinto instrumento de ratificação ou de adesão.
2. Para cada Estado que venha ratificar ou aderir à Convenção depois de ter sido depositado o décimo quinto instrumento de ratificação ou de adesão, a Convenção entrará em vigor no trigésimo dia a partir da data em que o referido Estado tenha depositado o seu instrumento de ratificação ou de adesão.

**Artigo 50****Textos autênticos**

O original da presente Convenção, cujos textos em árabe, chinês, espanhol, francês, inglês e russo são igualmente autênticos, será depositado em poder do Secretário-Geral das Nações Unidas.

Em testemunho do qual, os plenipotenciários abaixo assinados, devidamente autorizados pelos seus respectivos Governos, subscreveram a presente Convenção.

**\*6695D3A8\*****6695D3A8**

Feito em Viena em dia 23 de Agosto de 1978.

-----  
**ANEXO**

1. Uma lista de conciliadores integrada por juristas qualificados deverá ser elaborada e mantida pelo Secretário-Geral das Nações Unidas. Para esse eleito, todo Estado que seja membro das Nações Unidas ou parte na presente Convenção será convidado a indicar dois conciliadores, e os nomes das pessoas indicadas constituirão a lista. A indicação dos conciliadores, incluindo daqueles indicados para cobrir uma vaga ocasional, vigerá por um período de cinco anos, passível de renovação. Um conciliador cujo período de indicação tenha expirado continuará a desempenhar qualquer função para a qual tenha sido escolhido com base no parágrafo seguinte.

2. Quando tenha sido apresentado um pedido ao Secretário-Geral, nos termos do artigo 42, este submeterá a controvérsia a uma comissão de conciliação composta da seguinte forma.

O Estado ou os Estados partes na controvérsia nomearão:

- a) Um conciliador, da nacionalidade desse Estado ou de um desses Estados, escolhido ou não da lista mencionada no parágrafo 1; e
- b) Um conciliador que não tenha a nacionalidade desse Estado nem de nenhum desses Estados, escolhido dessa lista.

O Estado ou os Estados que constituam a outra parte na controvérsia indicarão dois conciliadores do mesmo modo. Os quatro conciliadores escolhidos pela parte deverão ser indicados dentro dos sessenta dias seguintes à data em que o Secretário-Geral tenha recebido o pedido.

Os quatro conciliadores, dentro dos sessenta dias seguintes à data da indicação do último deles, indicarão um quinto conciliador, escolhido da lista, que será o presidente.

Se a indicação do presidente ou de qualquer dos demais conciliadores não se realizar no prazo prescrito, deverá ser feita pelo Secretário-Geral dentro dos sessenta dias seguintes à expiração desse prazo. A indicação do presidente poderá ser feita pelo Secretário-Geral quer da lista quer dentre os membros da Comissão de Direito Internacional. Qualquer dos prazos em que se deva efetuar as indicações poderá ser prorrogado por acordo das partes em controvérsia.

Toda vaga deverá ser preenchida da forma prescrita para a nomeação inicial.

3. A Comissão de Conciliação decidirá sobre seu próprio procedimento. A Comissão, com o consentimento das partes na controvérsia, poderá convidar qualquer das partes na presente Convenção a submeter-lhe as suas opiniões verbalmente ou por escrito. As decisões e as recomendações da Comissão serão adotadas por maioria dos cinco membros.

4. A Comissão poderá chamar a atenção das partes na controvérsia para quaisquer medidas que possam facilitar uma solução amigável.

5. A Comissão ouvirá as partes, examinará as pretensões e objeções e fará propostas às

\*6695D3A8\*

6695D3A8

partes com vistas a alcançar uma solução amigável para a controvérsia.

6. A Comissão apresentará seu relatório dentro de doze meses seguintes à data da sua constituição. O relatório será depositado em poder do Secretário-Geral e será transmitido às partes em controvérsia. O relatório da Comissão, incluindo quaisquer conclusões que nela se indiquem relativamente aos fatos e às questões de direito, não obrigará as partes nem terá outro sentido além de recomendações apresentadas para consideração das partes a fim de facilitar uma solução amistosa da controvérsia.

7. O Secretário-Geral proporcionará à Comissão a assistência e as facilidades de que necessite. As despesas da Comissão serão custeadas pela Organização das Nações Unidas.

**\*6695D3A8\***

6695D3A8

## LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- inciso I do artigo 49



SENADO FEDERAL  
Senador RUDSON LEITE – PV/RR

**PARECER Nº      , DE 2018**

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo do Senado nº 62, de 2018 (Projeto de Decreto Legislativo da Câmara nº 254/2015, na Casa de origem), da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, que *aprova o texto da Convenção de Viena sobre Sucessão de Estados em Matéria de Tratados, concluída em Viena, em 23 de agosto de 1978.*



SF/18420.10937-63

Relator: Senador **RUDSON LEITE**

**I – RELATÓRIO**

Com fundamento no disposto no art. 49, inciso I, da Constituição, o Poder Executivo, por meio da Mensagem nº 457, de 17 de agosto de 2016, submete ao Congresso Nacional o texto da Convenção de Viena sobre Sucessão de Estados em Matéria de Tratados, concluída em Viena, em 23 de agosto de 1978.

O Acordo foi inicialmente apreciado pela Câmara dos Deputados, que aprovou o Projeto de Decreto Legislativo decorrente da Mensagem, formulado por sua Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional.

Nesta Casa, a proposição foi distribuída à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, onde me coube a relatoria.



SENADO FEDERAL  
Senador RUDSON LEITE – PV/RR

Na Exposição de Motivos do Ministro das Relações Exteriores, que acompanha a Mensagem presidencial, enfatiza-se que a convenção em análise é “desdobramento da Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados, de 1969, promulgada pelo Decreto nº 7.030, de 14 de dezembro de 2009, na medida em que adapta normas de Direito dos Tratados às especificidades da sucessão de Estados – aplicáveis, por exemplo, no contexto das mudanças de configuração política da Europa do Leste nos anos 1990 ou mesmo do ingresso de países na União Europeia”.

A convenção é composta por um completo texto normativo de 50 artigos, subdivididos em sete partes.

Na Parte I são tratadas, nas disposições gerais, o alcance da Convenção, a definição dos termos nela utilizados e a sua não aplicabilidade aos efeitos de uma sucessão de Estados no que respeita aos acordos internacionais celebrados entre Estados e outros sujeitos de direito internacional, tais como as organizações internacionais. Contudo, a Convenção se aplicará aos atos constitutivos de organizações internacionais, bem como aos tratados adotados no âmbito de tais organismos.

No Artigo 6, o texto estabelece que a Convenção aplicar-se-á unicamente aos efeitos de uma sucessão de Estados que ocorra em conformidade com o direito internacional e, em particular, com os princípios de direito internacional incorporados na Carta das Nações Unidas.

Entre os objetivos centrais da Convenção está a normativa estabelecida nos Artigos 8 e 9, em que é regulamentada a transmissão de obrigações ou direitos derivados de tratados de um Estado predecessor a um Estado sucessor.

Por outro lado, a Convenção prevê a possibilidade de um tratado entre Partes dispor que, pela ocorrência de uma sucessão de Estados, um Estado sucessor possa optar por considerar-se Parte desse mesmo tratado. Nesse caso, o Estado poderá notificar a sua sucessão a respeito do tratado,





SENADO FEDERAL  
Senador RUDSON LEITE – PV/RR

em conformidade com as disposições do tratado ou, na falta de tais disposições, em conformidade com as disposições da Convenção.

Ainda na Parte I, cumpre destacar o disposto no Artigo 13, pelo qual nada do estipulado na Convenção afetar os princípios de Direito Internacional que afirmam a soberania permanente de cada povo e de cada Estado sobre as suas riquezas e recursos naturais.

A Parte II do texto convencional cuida das sucessões de Estados nos casos em que ela se der relativamente a uma parte do território. Quando a sucessão contar com tal particularidade, a solução dada pela Convenção para disciplinar a questão é no sentido de que os tratados do Estado predecessor deixarão de estar em vigor relativamente ao território a que se refere a sucessão de Estados desde a data dessa sucessão de Estados. Por outro lado, os tratados do Estado sucessor entrarão em vigor relativamente ao território a que se refere essa sucessão de Estados desde a data da sucessão de Estados, salvo se depreender-se do tratado, ou de outro modo for estabelecido, que a aplicação do tratado a esse território venha a ser incompatível com o objeto e os propósitos do tratado ou venha a alterar radicalmente as condições da sua operação.

Na Parte III, a Convenção aborda o tema das questões emergentes das relações, na esfera do direito dos tratados, entre os Estados de independência recente e os Estados predecessores, dos quais aqueles adquiriram sua independência. O princípio geral adotado para esses casos é o de que um Estado de independência recente não estará obrigado a manter em vigor um tratado nem a tornar-se parte dele unicamente por razão de, na data da sucessão de Estados, o tratado estar em vigor relativamente ao território a que se refere essa sucessão de Estados. Porém, nos casos de tratados multilaterais, um Estado de independência recente poderá, mediante certas condições e de uma notificação de sucessão, constituir-se como parte em qualquer tratado multilateral que, na data da sucessão de Estados, esteja em vigor relativamente ao território a que se refere a sucessão de Estados (Artigo 17).

Suplementarmente, nos casos de tratados multilaterais que ainda não se encontrem em vigor, um Estado de independência recente





SENADO FEDERAL  
Senador RUDSON LEITE – PV/RR

poderá, mediante uma notificação de sucessão, constituir-se como Estado contratante num tratado multilateral não vigente se, na data da sucessão de Estados, o Estado predecessor seja um Estado contratante relativamente ao território a que se refere tal sucessão de Estados (Artigo 18).

Com relação às reservas eventualmente formuladas pelo Estado predecessor em tratados multilaterais, a Convenção estabelece que no caso de um Estado de independência recente que se faça constituir como Parte num tratado multilateral, considerar-se-á que ele mantém as mesmas reservas a esse tratado que seriam aplicáveis, na data da sucessão, relativamente ao território a que se refere essa sucessão de Estados (o Estado predecessor), a menos que, o Estado expresse intenção contrária ou formule uma reserva a respeito da mesma matéria à qual aquela reserva se referia.

A Convenção também disciplina, em seus artigos 24 e 25, a sucessão de Estados quanto às obrigações estabelecidas em tratados bilaterais, regulamentando a assunção de compromissos por parte dos Estados de independência em relação aos Estados predecessores. No artigo 24 são definidas as condições para que um tratado seja considerado vigente no caso de uma sucessão de Estados. O dispositivo estabelece como princípio básico a noção de que se um tratado bilateral, que na data de uma sucessão de Estados esteja em vigor relativamente ao território a que se refere essa sucessão de Estados, será considerado vigente entre um Estado de independência recente e o outro Estado Parte, desde que ambos tenham convencionado isso expressamente ou que, apenas em razão de suas condutas, possa-se considerar que ambos convencionaram assim.

A Parte IV do texto da Convenção trata do tema da unificação e separação de Estados e seus efeitos à luz do direito dos tratados. Nesse ponto, a Convenção adota a norma segundo a qual quando dois ou mais Estados se unam e formem assim um Estado sucessor, todo tratado em vigor na data da sucessão de Estados, relativamente a qualquer deles, continuará em vigor relativamente ao Estado sucessor, a menos que o Estado sucessor e o outro Estado parte, ou os outros Estados partes, convencionem de outra forma, ou então, resulte do tratado ou tenha sido estabelecido de outra forma, que a aplicação do tratado relativamente ao Estado sucessor venha a ser



SF/18420.10937-63



SENADO FEDERAL  
Senador RUDSON LEITE – PV/RR

incompatível com o objeto e o propósito do tratado ou venha a alterar radicalmente as condições da sua execução. Contudo, todo tratado que continue em vigor será aplicado somente relativamente à parte do território do Estado sucessor em relação à qual esse tratado estava em vigor na data da sucessão de Estados, a menos que se trate de um tratado multilateral que não corresponda à categoria mencionada no parágrafo 3 do artigo 17 da Convenção e o Estado sucessor faça uma notificação no sentido de que o tratado se aplique relativamente à totalidade do seu território; ou então cuide-se de um tratado multilateral que corresponda à mesma categoria mencionada e o Estado sucessor e os outros Estados partes convençionem de outra forma; ou, ainda, trate-se de um tratado bilateral e o Estado sucessor e o outro Estado parte convençionem de outra forma.

Nesse campo, a Convenção ainda tem o cuidado de conceder tratamento diferenciado segundo os momentos em que se encontre o processo de assunção dos compromissos internacionais pelos Estados predecessores no momento da unificação de Estados. Em tal contexto são atribuídos diferentes efeitos e soluções relativamente (i) aos tratados vigentes na data da sucessão de Estados; (ii) aos tratados não vigentes na data da sucessão de Estados; e (iii) aos tratados assinados por um Estado predecessor sujeitos a ratificação, aceitação ou aprovação.

Situação significativamente diversa e oposta àquela da unificação são os casos de separação de partes de um Estado. Para estas hipóteses a Convenção estabelece primeiramente estabelece que os tratados que estejam em vigor na data da sucessão de Estados (continuando ou não a existir o Estado predecessor) relativamente à totalidade do Estado predecessor, continuará em vigor relativamente a cada Estado sucessor que venha assim formar-se. Por outro lado, o tratado que estivesse em vigor na data da sucessão do Estado relativamente apenas àquela parte do território do Estado predecessor que tenha passado a ser o Estado sucessor continuará em vigor relativamente a esse Estado sucessor somente.

Além da regulamentação destas hipóteses, o texto traz em seus Artigos 36 e 37 a disciplina especial para os casos em que haja tratados não vigentes na data da separação de partes de um Estado ou, então, para os casos



SF/18420.10937-63



SENADO FEDERAL  
Senador RUDSON LEITE – PV/RR

em que existam tratados assinados pelo Estado predecessor que ainda se encontrem sujeitos à ratificação, aceitação ou aprovação.

A Parte VI da Convenção aborda, nos Artigos 41 a 45, o tema da solução de controvérsias, tema também tratado complementarmente no “Anexo” da Convenção. O texto contempla uma série de etapas sucessivas a serem cumpridas pelos Estados Partes no processo de busca de resolução das controvérsias que eventualmente surgirem quanto à interpretação ou aplicação da Convenção. Nesse sentido, os Estados comprometem-se a buscar resolver tais controvérsias primeiramente por meio de consultas recíprocas e negociações (artigo 41). Se tal não surtir efeito no prazo de seis meses, os Estados signatários comprometem-se então, nos termos do artigo 42, a iniciar um processo de conciliação, a ser conduzido pelo Secretário-Geral das Nações Unidas, observados os procedimentos estabelecidos no “Anexo” da Convenção.

Caso os procedimentos de consultas, negociações e conciliação não sejam efetivos e resulte demonstrada a impossibilidade de alcance, a Convenção contempla a faculdade de recurso a outras modalidades de busca de solução, quais sejam: o apelo à resolução judicial, nomeadamente, o encaminhamento, por pedido escrito de uma ou mais partes, de sujeição da controvérsia à jurisdição do Tribunal Internacional de Justiça ou, opcionalmente, à arbitragem ou, ainda, a qualquer outro procedimento apropriado para a resolução de controvérsias, em conformidade com a disciplina expressa nos termos dos artigos 43 e 44 do texto convencional.

É crucial perceber, na interpretação do dispositivo, que este exige uma manifestação positiva do Estado que aderir à Convenção no sentido de que este Estado concorda expressamente em submeter-se à jurisdição obrigatória da Corte Internacional de Justiça, com vistas à solução de controvérsias. Tal manifestação deverá se dar por meio de notificação ao depositário da Convenção. Nessas condições, a apresentação de tal notificação implicará a sujeição do Estado à jurisdição da CIJ em todas as controvérsias nas quais o Estado aderente que haja feito a notificação vier a ser parte, mas desde que a outra ou as outras Partes de tais controvérsias também hajam apresentado notificação no mesmo sentido, conforme dispõe



SF/18420.10937-63



SENADO FEDERAL  
Senador RUDSON LEITE – PV/RR

o artigo 43, *in fine*. E mais: é fundamental atentar para o fato de que o tratamento dado pela Convenção de Viena sobre Sucessão de Estados em Matéria de Tratados à questão da opção pelo aceite da jurisdição da Corte Internacional de Justiça, por parte dos Estados nacionais, é diametralmente oposto à solução jurídica acolhida pela Convenção de Viena sobre Direito dos Tratados de 1969.

Diferente e contrariamente a essa última, o texto da Convenção que ora consideramos exige uma manifestação positiva, expressa por meio de notificação, por parte do Estado que resolver admitir submeter-se à jurisdição obrigatória da Corte Internacional de Justiça. Por sua vez, a Convenção de Viena sobre Direito dos Tratados simplesmente estabelecia em sentido oposto, de modo direto e incondicional, a possibilidade de recurso à CIJ como modalidade de solução de controvérsias, nos termos de seu artigo 66, não cogitando a possibilidade de rejeição de tal ditame por parte dos Estados, e sequer considerando o fato de que determinados Estados não admitem, de plano, a jurisdição obrigatória da CIJ, como é o caso do Brasil.

Por este motivo, ao aderir à Convenção de Viena sobre Direito dos Tratados, o Brasil o fez mediante reserva ao Artigo 66 (e também ao Artigo 25, que versa sobre aplicação provisória) daquela Convenção, em que expressa sua negativa de submissão à competência obrigatória da CIJ, nos termos da norma de promulgação interna, o Decreto nº 7.030, de 14 de dezembro de 2009, editado com base na aprovação condicionada do texto convencional expressa pelo Congresso Nacional nos termos do Decreto Legislativo nº 496, de 17 de julho de 2009. Cumpre destacar que o Brasil já não é signatário da cláusula facultativa de jurisdição obrigatória da Corte Internacional e historicamente não admite a sujeição das controvérsias internacionais em que for parte à competência jurisdicional da CIJ.

A Corte Internacional de Justiça, sediada em Haia, foi implantada em 1946. À época era difícil imaginar, como até hoje é, especialmente com base no conceito de soberania absoluta, a existência de uma competência jurisdicional internacional à qual um Estado soberano possa ser chamado e deva obrigatoriamente comparecer, porque outro Estado





SENADO FEDERAL  
Senador RUDSON LEITE – PV/RR

soberano assim o desejasse e, ainda venha a se submeter às decisões de um tribunal supranacional. Nesse sentido, a horizontalidade ainda hoje é característica marcante da sociedade internacional, daí as dificuldades decorrentes para a construção do Direito Internacional, pois nenhum Estado soberano é naturalmente e congenitamente jurisdicionado de tribunal nenhum e, portanto, só o consentimento pode fazer com que um tribunal internacional pretenda chamar à sua barra o Estado.

Nesse contexto, no âmbito da Corte de Haia introduziu-se o conceito da cláusula facultativa de jurisdição obrigatória, também conhecida como “cláusula Raul Fernandes“, em homenagem ao diplomata brasileiro que a idealizou, segundo a qual, os Estados que a firmam concordam em submeter-se à jurisdição da Corte, com base, porém, na aplicação do princípio da reciprocidade. Atualmente, dos 192 países da ONU, cerca de seis dezenas são signatários da mencionada cláusula. O Brasil foi inicialmente um dos signatários da cláusula facultativa de jurisdição obrigatória, a cláusula Raul Fernandes. A ela aderiu nos primórdios de funcionamento da Corte Internacional de Justiça, mas apenas por tempo determinado (durante os primeiros cinco anos de funcionamento da CIJ). Expirado esse período, o Brasil, posteriormente, nunca mais a firmou, passando a figurar assim entre os Estados que não reconhecem a jurisdição obrigatória da CIJ, juntamente com os Estados Unidos da América, França, China, entre outros países.

Sendo assim, a fim de preservar a coerência da conduta política externa brasileira quanto à jurisdição internacional parece-nos indicado que o País assumira postura idêntica também no âmbito da Convenção de Viena sobre Sucessão de Estados em Matéria de Tratados. Para isso, o Brasil deve, necessariamente, abster-se de formular a notificação contemplada pelo artigo 43 da Convenção, afastando destarte a possibilidade de sujeição das controvérsias, em que o País eventualmente vier a ser parte, da competência da Corte Internacional de Justiça.

Impõe-se, portanto, a adoção, pelo Brasil, de atitude oposta àquela adotada pelo País quanto da adesão à Convenção de Viena sobre Direito dos Tratados, em que foi necessária uma manifestação expressa de





SENADO FEDERAL  
Senador RUDSON LEITE – PV/RR

negativa, mediante a formulação da reserva, no sentido de não reconhecer a jurisdição obrigatória da CIJ. Objetivamente, no caso da Convenção em apreço, o mesmo objetivo será alcançado por meio da abstenção, isto é, o silêncio do país, no momento da adesão, quanto à faculdade contemplada pelo artigo 43 da Convenção. Pela mesma razão, o Projeto de Decreto Legislativo que aprova esta Convenção, é igualmente silente sobre o assunto.

No caso do artigo 44, o texto convencional estabelece, mas somente com base no comum acordo entre os Estados Partes em uma controvérsia, como opções de busca de soluções quanto à interpretação ou à aplicação da Convenção, a possibilidade destas Partes de optar por recurso à jurisdição ao Tribunal Internacional de Justiça ou, alternativamente, pela sujeição a procedimento arbitral ou, ainda, a qualquer outro procedimento apropriado para a resolução de controvérsias. Ou seja, segundo o disposto no artigo 44, os Estados, dois ou mais, que protagonizam a controvérsia, poderão manifestar expressamente sua vontade de submetê-la à jurisdição da Corte Internacional de Justiça, ou à arbitragem ou outro procedimento apropriado, e estarão autorizados a fazê-lo com exclusividade, porém apenas e unicamente em relação a determinada e específica controvérsia.

Tal situação difere significativamente do que se passa na hipótese prevista no artigo 43 da Convenção, em que é facultada aos Estados a possibilidade de manifestarem, por meio de notificação, sua concordância em submeterem-se permanentemente à jurisdição da CIJ ou, alternativamente, à arbitragem. Diante da interpretação deste dispositivo não decorre nenhuma providência especial no que se refere à adesão do Brasil à Convenção.

A Parte VII da Convenção dispõe a respeito de temas de natureza adjetiva e procedimental referentes à assinatura, formas de ratificação e adesão, entrada em vigor e idiomas válidos do texto.

Por fim, o “Anexo” da Convenção estabelece regras e procedimentos relativos ao processo de conciliação, voltado à resolução das controvérsias. Tal processo será presidido pelo Secretário-Geral das Nações



SF/18420.10937-63



SENADO FEDERAL  
Senador RUDSON LEITE – PV/RR

Unidas, o qual manterá uma lista de conciliadores indicados pelos Estados signatários. Diante de uma petição de conciliação, o Secretário-Geral das Nações Unidas submeterá a controvérsia a uma Comissão de Conciliação, a qual emitirá um relatório e fará propostas às Partes, com vistas à solução da controvérsia.

A proposição permaneceu nesta Comissão pelo prazo regimental sem recebimento de emendas.

## II – ANÁLISE

O fenômeno de sucessão de Estados caracteriza-se pela mudança do titular da soberania sobre dado território.

A sucessão ocupa-se de ampla gama de questões, entre as quais se incluem a obrigatoriedade dos tratados firmados pelo Estado predecessor em relação ao Estado sucessor, a transmissão de bens, arquivos, dívidas, bem como a nacionalidade dos habitantes do território que sofreu alteração de soberania.

Esta matéria, regulada anos a fio por meio do costume, inseriu-se no horizonte de preocupações da Comissão de Direito Internacional (CDI), que aprovou, em 1974, um projeto de convenção sobre sucessão de Estados em matéria de tratados.

A conferência diplomática, especialmente convocada pela Assembleia Geral da ONU, adotou a Convenção de Viena sobre sucessão de Estados em Matéria de Tratados, em 23 de agosto de 1978.

Foi fruto de um esforço de negociações da comunidade internacional frente à necessidade de atualizar – em razão das transformações geopolíticas ocorridas a partir da segunda metade do século XX – a normativa internacional fundamental e codificada que rege a celebração de tratados, acordos e demais atos internacionais, isto é, a Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados, de 1969, ratificada pelo Brasil e promulgada no País pelo Decreto nº 7.030, de 14 de dezembro de 2009.





SENADO FEDERAL  
Senador RUDSON LEITE – PV/RR

Esta Convenção de 1969 é, até hoje, a principal fonte de regulamentação da celebração, interpretação e aplicação dos atos internacionais *lato sensu*. Por sua vez, a Convenção de Viena sobre Sucessão de Estados em Matéria de Tratados representa uma atualização, um desdobramento da Convenção de Viena, de 1969, cuja necessidade se impôs, e consiste, essencialmente, na adequação do direito dos tratados às mudanças da cena internacional verificadas à época (surgimento e desaparecimento de entes estatais), assim como uma previsão para mudanças posteriores.

Tais processos levaram à necessidade de tratamento jurídico adequado aos direitos e obrigações internacionais resultantes dos tratados vigentes, em virtude de eventual substituição das partes, determinando a adoção de normas que disciplinassem a sucessão de Estados, de forma a garantir o adimplemento dos compromissos internacionais de forma geral em face da nova realidade.

A Convenção em apreço caracteriza-se por ser um ato multilateral cujo principal foco não é propriamente a instituição de novos direitos e obrigações aos Estados originalmente signatários da Convenção de Viena de 1969, mas trata essencialmente da sub-rogação de obrigações e direitos preexistentes, assumidos por novos Estados, que se originaram por secessão ou por Estados novos que nasceram por motivo de fusão de dois ou mais Estados – vinculados anteriormente à Convenção de Viena – ou, ainda, por Estados que adquiriram a própria independência.

Desde sua entrada em vigor, a Convenção de Viena sobre Sucessão de Estados em Matéria de Tratados, firmada em 1978, vem produzindo importantes efeitos jurídicos e sido de grande utilidade para o desenvolvimento do direito dos tratados entre as nações signatárias da Convenção de Viena de 1969 e as novas nações, nascidas após aquela data, e que passaram a deter personalidade jurídica de direito internacional reconhecida pelos demais países e, conseqüentemente, passaram a deter capacidade jurídica internacional para celebrar tratados e demais atos internacionais.

A título de exemplo, podem-se mencionar os países nascidos do desmembramento da antiga Iugoslávia, os que resultaram da extinção da



SF/18420.10937-63



SENADO FEDERAL  
Senador RUDSON LEITE – PV/RR

União Soviética, os que conquistaram a independência a partir do fenômeno da descolonização, entre outros.

Por outro lado, a celebração da Convenção de Viena sobre Sucessão de Estados em Matéria de Tratados não se limita a disciplinar novas situações resultantes de transformações geopolíticas já consolidadas, mas também servirá de arcabouço jurídico útil a regulamentar o tema do direito dos tratados e da assunção de compromissos internacionais em face de modificações futuras na composição de Estados que constituem a cena internacional, em razão de surgimento, desaparecimento, fusões ou secessões de Estados, fenômenos mais frequentes no passado, mas que poderão ocorrer no futuro.

Para o Brasil, o aspecto mais relevante não diz respeito à aquisição de novos direitos ou obrigações, mas sim de obter a garantia de exercício de direitos e do cumprimento de obrigações previamente assumidos em virtude de sub-rogações de novas Partes Contratantes, definidas nos termos da Convenção.

De uma parte, os Estados nascentes que passam a ser contraparte do Brasil em atos internacionais terão assegurados o exercício de direitos e o cumprimento de obrigações anteriormente assumidos entre o Brasil e os entes estatais que se encontram na origem destes novos Estados. Reciprocamente, ao ratificar a Convenção, também o Brasil assegurará o exercício de direitos e o cumprimento de obrigações, nos termos convencionais, por parte dos novos Estados que se constituíram na nova cena internacional, cujo advento resultou do desmembramento, independência ou fusão de outros entes estatais, extintos ou não, que ao firmarem a Convenção em epígrafe assumem, sob determinadas condições previstas no texto convencional, os direitos e as obrigações de que eram titulares os entes estatais dos quais os novos Estados se originaram.

Nesse contexto, a ratificação pelo Brasil da Convenção de Viena sobre Sucessão de Estados em Matéria de Tratados atende aos interesses da política externa nacional, principalmente em razão de que tal providência comportará decisivo incremento à segurança jurídica tanto quanto à observância dos tratados e demais atos internacionais já em vigor,



SF/18420.10937-63



SENADO FEDERAL  
Senador RUDSON LEITE – PV/RR

bilaterais e multilaterais, bem como quanto ao cumprimento de futuros compromissos internacionais em que o Brasil for parte contratante.

A celebração da Convenção em apreço encontra ainda fundamento no consenso quanto à crença de que a constante observância dos tratados multilaterais gerais que versam sobre a codificação e o desenvolvimento progressivo do direito internacional, bem como aqueles cujo objeto e propósito são de interesse para a comunidade internacional no seu conjunto, é de especial importância para o fortalecimento da paz e da cooperação internacional.

O exame dos principais elementos e aspectos da Convenção de Viena sobre Sucessão de Estados em Matéria de Tratados conduz à conclusão de que se trata de ato internacional necessário, sendo que sua conclusão era imprescindível para a atualização da disciplina jurídica do direito dos tratados, tal como esta se encontra vigente na esfera do Direito Internacional Público.

A Convenção de Viena sobre Sucessão de Estados em Matéria de Tratados complementa a normativa decorrente da Convenção de Viena sobre Direito dos Tratados e adequa o direito dos tratados positivado às significativas transformações geopolíticas ocorridas no mundo (acompanhadas do surgimento de um grande número de novos Estados) posteriormente à adoção daquela que é considerada a norma fundamental internacional sobre o tema, a Convenção de Viena de 1969.

A Convenção ora considerada, ao abordar os diversos aspectos e implicações jurídicas de eventos tais como a gênese, fusão, secessão, desmembramento parcial e a extinção de Estados, concede tratamento jurídico adequado e disciplina os efeitos jurídicos de tais fenômenos políticos, regulamentando suas consequências quanto às obrigações, direitos e responsabilidade internacional, tanto para os Estados preexistentes quanto para os entes estatais emergentes, sob o manto da denominação genérica do termo “sucessão de Estados”.

No contexto das relações internacionais e também do Direito Internacional, a celebração da Convenção consiste em importante



SF/18420.10937-63



SENADO FEDERAL  
Senador RUDSON LEITE – PV/RR

incremento da segurança jurídica dos atos internacionais: tratados, acordos, protocolos internacionais; reforçando a participação e a importância do direito dos tratados entre as fontes do Direito Internacional Público e respaldando o reconhecimento *erga omnes* dos princípios do livre consentimento, da boa-fé e *pacta sunt servanda*.

Cuida-se de ato multilateral firmado em 1978 (e vigente desde 1996) e com ampla adesão e reconhecimento por parte da comunidade dos Estados, inclusive por parte das nações de maior expressão no cenário internacional.

Diante disso, é conveniente que o Brasil passe também a reconhecer a Convenção de Viena sobre Sucessão de Estados em Matéria de Tratados, a ela aderindo, principalmente como forma de assegurar seus interesses, na medida em que a condição de país signatário desta Convenção proporcionará ao País gozar de maior estabilidade e segurança jurídica em relação ao feixe de relações composto pelos compromissos internacionais, vigentes e futuros, entre o Brasil e as demais nações.

### III – VOTO

Por ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, constitucional, jurídico e regimental, somos pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 62, de 2018.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/18420.10937-63

## **2ª PARTE - DELIBERATIVA**

**4**



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 64, DE 2018

(nº 609/2017, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Costa Rica, assinado em Brasília, em 4 de abril de 2011.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1543495&filename=PDC-609-2017](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1543495&filename=PDC-609-2017)



[Página da matéria](#)

Aprova o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Costa Rica, assinado em Brasília, em 4 de abril de 2011.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Costa Rica, assinado em Brasília, em 4 de abril de 2011.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do *caput* do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de junho de 2018.

RODRIGO MAIA  
Presidente

Mensagem nº 573

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado das Relações Exteriores e dos Transportes, Portos e Aviação Civil, o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Costa Rica, assinado em Brasília, em 4 de abril de 2011.

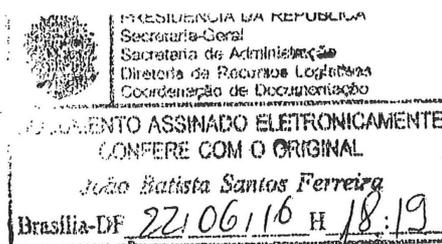
Brasília, 19 de outubro de 2016.



SA

09064.000124/2011-86

EMI nº 00129/2016 MRE MTPA



Brasília, 22 de Junho de 2016

Excelentíssimo Senhor Vice-presidente da República No Exercício do Cargo de Presidente da República,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência, para posterior envio ao Congresso Nacional, o anexo Acordo sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Costa Rica, assinado em Brasília, em 4 de abril de 2011, respectivamente, pelo Ministro das Relações Exteriores, Antonio de Aguiar Patriota, e pelo Ministro de Relações Exteriores e Culto, René Castro Salazar.

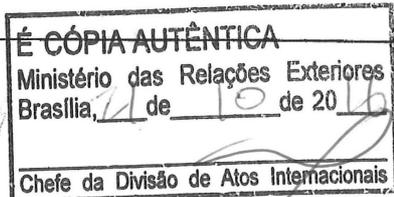
2. O referido Acordo, em cuja confecção atuaram conjuntamente o Ministério das Relações Exteriores e a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), tem o fito de incrementar os laços de amizade, entendimento e cooperação entre os dois países signatários, consequências esperadas do estabelecimento de um marco legal para a operação de serviços aéreos entre os territórios de Brasil e Costa Rica e para além desses, que certamente contribuirão para o adensamento das relações bilaterais nas esferas do comércio, do turismo, da cooperação, entre outras.

3. À luz do exposto, e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submetemos a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem, acompanhado de cópias autenticadas do Acordo.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: José Serra, Maurício Quintella Malta Lessa*

SAE-Ar-010  
Digitalizado



**ACORDO SOBRE SERVIÇOS AÉREOS ENTRE O GOVERNO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA COSTA  
RICA**

O Governo da República Federativa do Brasil ("Brasil")

e

O Governo da Costa Rica ("Costa Rica"),  
daqui por diante referidos como "Partes",

Sendo Partes da Convenção sobre Aviação Civil Internacional, aberta para assinatura em Chicago no dia 7 de dezembro de 1944;

Desejando contribuir para o desenvolvimento da aviação civil internacional;

Desejando concluir um acordo com o propósito de estabelecer e explorar serviços aéreos entre e além seus respectivos territórios,

Acordam o que se segue:

**ARTIGO 1**  
Definições

Para aplicação do presente Acordo, salvo disposições em contrário, o termo:

- a) "autoridade aeronáutica" significa, no caso do Brasil, a autoridade de aviação civil, representada pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e no caso da Costa Rica, o Conselho Técnico de Aviação Civil (CETAC), ou em ambos os casos, qualquer outra autoridade ou pessoa autorizada a executar as funções exercidas pelas autoridades acima mencionadas;
- b) "Acordo" significa este Acordo, qualquer anexo a ele, e quaisquer emendas decorrentes;

- c) “capacidade” significa a quantidade de serviços estabelecidos pelo Acordo, medida normalmente pelo número de voos (frequências) ou de assentos, ou toneladas de carga oferecidas em um mercado (par de cidades ou país a país) ou em uma rota, durante um determinado período, tal como diariamente, semanalmente, por temporada ou anualmente;
- d) “Convenção” significa a Convenção sobre Aviação Civil Internacional, aberta para assinatura em Chicago no dia 7 de dezembro de 1944, e inclui qualquer Anexo adotado de acordo com o Artigo 90 daquela Convenção e qualquer emenda aos Anexos ou à Convenção, de acordo com os Artigos 90 e 94, na medida em que esses Anexos e emendas tenham entrado em vigor para ambas as Partes;
- e) “empresa aérea designada” significa uma empresa aérea que tenha sido designada e autorizada em conformidade com o Artigo 3 (Designação e Autorização) deste Acordo;
- f) “preço” significa qualquer preço ou encargo que deverá ser pago pelo transporte de passageiros, bagagem e carga, excluindo mala postal, no transporte aéreo, incluindo qualquer outro modal de transporte em conexão com aquele, cobrados pelas empresas aéreas, incluindo seus agentes, e as condições segundo as quais se aplicam estes preços, tarifas e encargos;
- g) “território”, em relação a um Estado, tem o significado a ele atribuído no Artigo 2 da Convenção;
- h) “tarifa aeronáutica” significa o valor cobrado às empresas aéreas, pelas autoridades competentes, ou por estas autorizado a ser cobrado, pelo uso do aeroporto, ou de suas instalações e serviços, ou de instalações de navegação aérea, ou de instalações de segurança da aviação, incluindo as instalações e os serviços relacionados, por aeronaves, suas tripulações, passageiros e carga; e
- i) “serviço aéreo”, “serviço aéreo internacional”, “empresa aérea” e “escala para fins não comerciais”, têm os significados a eles atribuídos no Artigo 96 da Convenção.

## ARTIGO 2

### Concessão de Direitos

1. Cada Parte concede à outra Parte os direitos especificados neste Acordo, com a finalidade de operar serviços aéreos internacionais nas rotas especificadas no Quadro de Rotas (em anexo) acordado conjuntamente pelas autoridades aeronáuticas de ambas as Partes.
2. Sujeito às disposições deste Acordo, as empresas aéreas designadas por cada uma das Partes gozarão dos seguintes direitos:
  - a) sobrevoar o território da outra Parte sem pousar;
  - b) fazer escalas no território da outra Parte, para fins não comerciais;

- c) fazer escalas nos pontos das rotas especificadas no Quadro de Rotas acordado conjuntamente pelas autoridades aeronáuticas de ambas as Partes, para embarcar e desembarcar tráfego internacional de passageiros, bagagem, carga ou mala postal separadamente ou em combinação; e
- d) os demais direitos especificados no presente Acordo.

3. As empresas aéreas de cada Parte, outras que não as designadas com base no Artigo 3 (Designação e Autorização) deste Acordo também gozarão dos direitos especificados nas letras a) e b) do parágrafo 2 deste Artigo.

4. Nenhuma disposição deste Acordo será considerada como concessão a uma empresa aérea designada de uma Parte do direito de embarcar, no território da outra Parte, passageiros, bagagem, carga e mala postal, mediante remuneração e destinados a outro ponto no território dessa outra Parte.

### ARTIGO 3

#### Designação e Autorização

1. Cada Parte terá o direito de designar por escrito à outra Parte, uma ou mais empresas aéreas para operar os serviços acordados e de revogar ou alterar tal designação, por via diplomática.

2. Ao receber tal designação e o pedido de autorização de operação da empresa aérea designada, na forma e no modo prescritos, cada Parte concederá a autorização de operação apropriada com a mínima demora de trâmites, desde que:

- a) a empresa aérea seja estabelecida no território da Parte que a designa;
- b) o efetivo controle regulatório da empresa aérea designada seja exercido e mantido pela Parte que a designa;
- c) a Parte que designa a empresa aérea cumpra as disposições estabelecidas no Artigo 7 (Segurança Operacional) e no Artigo 8 (Segurança da Aviação); e
- d) a empresa aérea designada esteja qualificada para satisfazer outras condições determinadas segundo as leis e os regulamentos normalmente aplicados à operação de serviços de transporte aéreo internacional pela Parte que recebe a designação.

3. Ao receber a autorização de operação constante do parágrafo 2, uma empresa aérea designada pode, a qualquer tempo, começar a operar os serviços acordados para os quais tenha sido designada, desde que cumpra as disposições aplicáveis deste Acordo.

### ARTIGO 4

#### Negação, Revogação e Limitação de Autorização

1. As autoridades aeronáuticas de cada Parte terão o direito de negar as autorizações mencionadas no Artigo 3 (Designação e Autorização) deste Acordo à empresa aérea designada pela outra Parte e de revogar, suspender ou impor condições a tais autorizações, temporária ou permanentemente nos casos em que:

- a) elas não estejam convencidas de que a empresa aérea seja estabelecida no território da Parte que a designa; ou
- b) o efetivo controle regulatório da empresa aérea designada não seja exercido e mantido pela Parte que a designa; ou
- c) a Parte que designa a empresa aérea não cumpra as disposições estabelecidas no Artigo 7 (Segurança Operacional) e no Artigo 8 (Segurança da Aviação); ou
- d) a empresa aérea designada não esteja qualificada para atender outras condições determinadas segundo as leis e os regulamentos normalmente aplicados à operação de serviços de transporte aéreo internacional pela Parte que recebe a designação.

2. A menos que a imediata revogação, suspensão ou imposição das condições previstas no parágrafo 1 do presente Artigo seja essencial para impedir novas infrações a leis e regulamentos, ou às disposições deste Acordo, esse direito somente será exercido após a realização de reunião de consulta com a outra Parte. Tal consulta deverá ocorrer antes de expirar o prazo de trinta (30) dias a partir da data da solicitação por uma Parte, salvo entendimento diverso entre as Partes.

#### **ARTIGO 5** Aplicação de Leis

1. As leis e os regulamentos de uma Parte relativos à entrada e saída de seu território de aeronaves engajadas em serviços aéreos internacionais, ou a operação e navegação de tais aeronaves enquanto em seu território, serão aplicados às aeronaves das empresas aéreas da outra Parte.

2. As leis e os regulamentos de uma Parte, relativos à entrada, permanência e saída de seu território, de passageiros, tripulantes e carga, incluindo mala postal, tais como os relativos à imigração, alfândega, moeda, saúde e quarentena serão aplicados aos passageiros, tripulantes, carga e mala postal transportados por aeronaves das empresas aéreas da outra Parte enquanto permanecerem no referido território.

3. Nenhuma Parte dará preferência às suas próprias empresas aéreas ou a qualquer outra empresa aérea em relação às empresas aéreas da outra Parte engajadas em transporte aéreo internacional similar, na aplicação de seus regulamentos de imigração, alfândega, quarentena e regulamentos similares.

4. Passageiros, bagagem, carga e mala postal em trânsito direto serão sujeitos apenas a um controle simplificado. Bagagem e carga em trânsito direto estarão isentas de taxas alfandegárias e outras taxas similares.

**ARTIGO 6**

## Reconhecimento de Certificados e Licenças

1. Certificados de aeronavegabilidade e de habilitação e licenças, emitidos ou convalidados por uma Parte e ainda em vigor serão reconhecidos como válidos pela outra Parte para o objetivo de operar os serviços acordados, desde que os requisitos sob os quais tais certificados e licenças foram emitidos ou convalidados sejam iguais ou superiores aos requisitos mínimos estabelecidos segundo a Convenção.
2. Se os privilégios ou as condições das licenças ou certificados mencionados no parágrafo 1 anterior, emitidos pelas autoridades aeronáuticas de uma Parte para qualquer pessoa ou empresa aérea designada, ou relativos a uma aeronave utilizada na operação dos serviços acordados, permitirem uma diferença dos requisitos mínimos estabelecidos pela Convenção, e que tal diferença tenha sido notificada à Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), a outra Parte pode pedir que se realizem consultas entre as autoridades aeronáuticas a fim de esclarecer a prática em questão.
3. Cada Parte, todavia, reserva-se o direito de recusar-se a reconhecer, para o objetivo de sobrevoos ou pouso em seu próprio território, certificados de habilitação e licenças concedidas aos seus próprios nacionais pela outra Parte.

**ARTIGO 7**

## Segurança Operacional

1. Cada Parte poderá solicitar a qualquer momento a realização de consultas sobre as normas de segurança operacional aplicadas pela outra Parte nos aspectos relacionados com as instalações aeronáuticas, tripulações de voo, aeronaves e operações de aeronaves. Tais consultas serão realizadas dentro dos 30 (trinta) dias após a apresentação da referida solicitação.
2. Se, depois de realizadas tais consultas, uma Parte chega à conclusão de que a outra não mantém e administra de maneira efetiva os requisitos de segurança, nos aspectos mencionados no parágrafo 1, que satisfaçam as normas estabelecidas em vigor, em conformidade com a Convenção, a outra Parte será informada de tais conclusões e das medidas que se considerem necessárias para cumprir as normas da OACI. A outra Parte deverá, então, tomar as medidas corretivas para o caso, dentro de um prazo acordado.
3. De acordo com o Artigo 16 da Convenção, fica também acordado que qualquer aeronave operada por ou em nome de uma empresa aérea de uma Parte, que preste serviço para ou do território da outra Parte poderá, quando se encontrar no território desta última, ser objeto de uma inspeção pelos representantes autorizados da outra Parte, desde que isto não cause demoras desnecessárias à operação da aeronave. Não obstante as obrigações mencionadas no Artigo 33 da Convenção, o objetivo desta inspeção é verificar a validade da documentação pertinente da aeronave, as licenças de sua tripulação e se o equipamento da aeronave e a condição da mesma estão conformes com as normas em vigor, em conformidade com a Convenção.
4. Quando uma ação urgente for essencial para garantir a segurança da operação de uma empresa aérea, cada Parte reserva-se o direito de suspender ou modificar imediatamente a autorização de operação de uma ou mais empresas aéreas da outra Parte.

5. Qualquer medida tomada por uma Parte de acordo com o parágrafo 4 acima será suspensa assim que deixem de existir os motivos que levaram à adoção de tal medida.

6. Com referência ao parágrafo 2, se for constatado que uma Parte continua a não cumprir as normas da OACI, depois de transcorrido o prazo acordado, o Secretário Geral da OACI será disto notificado. O mesmo também será notificado após a solução satisfatória de tal situação.

## ARTIGO 8

### Segurança da Aviação

1. Em conformidade com seus direitos e obrigações segundo o Direito Internacional, as Partes reafirmam que sua obrigação mútua de proteger a segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita constitui parte integrante do presente Acordo. Sem limitar a validade geral de seus direitos e obrigações resultantes do Direito Internacional, as Partes atuarão, em particular, segundo as disposições da Convenção sobre Infrações e Certos Outros Atos Praticados a Bordo de Aeronaves, assinada em Tóquio em 14 de setembro de 1963, da Convenção para a Repressão ao Apoderamento Ilícito de Aeronaves, assinada em Haia em 16 de dezembro de 1970 e da Convenção para a Repressão de Atos Ilícitos contra a Segurança da Aviação Civil, assinada em Montreal em 23 de setembro de 1971, e seu Protocolo Suplementar para Repressão de Atos Ilícitos de Violência em Aeroportos Utilizados pela Aviação Civil Internacional, assinado em Montreal em 24 de fevereiro de 1988, da Convenção para a Marcação de Explosivos Plásticos para o Propósito de Detecção, assinada em Montreal em 1 de março de 1991, bem como qualquer outra convenção ou protocolo sobre segurança da aviação civil, aos quais ambas as Partes venham a aderir.

2. As Partes fornecerão, mediante solicitação, toda a assistência mútua necessária para a prevenção contra atos de apoderamento ilícito de aeronaves civis e outros atos ilícitos contra a segurança dessas aeronaves, seus passageiros e tripulações, aeroportos e instalações de navegação aérea, e qualquer outra ameaça à segurança da aviação civil.

As Partes agirão, em suas relações mútuas, segundo as disposições sobre segurança da aviação estabelecidas pela OACI e designadas como Anexos à Convenção; exigirão que operadores de aeronaves por elas registradas, ou operadores de aeronaves estabelecidos em seu território e os operadores de aeroportos situados em seu território ajam em conformidade com as referidas disposições sobre a segurança da aviação. Cada Parte notificará a outra Parte de toda diferença entre seus regulamentos e métodos nacionais e as normas de segurança da aviação dos Anexos. Qualquer das Partes poderá solicitar a qualquer momento a imediata realização de consultas com a outra Parte sobre tais diferenças.

3. Cada Parte concorda que a tais operadores de aeronaves pode ser exigido que observem as disposições sobre a segurança da aviação mencionadas no parágrafo 3 deste Artigo e exigidas pela outra Parte para a entrada, saída, ou permanência no território da outra Parte. Cada Parte assegurará que medidas adequadas sejam efetivamente aplicadas em seu território para proteger as aeronaves e para inspecionar passageiros, tripulações, bagagens de mão, bagagens, carga e provisões de bordo, antes e durante o embarque ou carregamento. Cada Parte, também, considerará de modo favorável toda solicitação da outra Parte, com vistas a adotar medidas especiais e razoáveis de segurança para combater uma ameaça específica.

4. Quando ocorrer um incidente, ou ameaça de incidente de apoderamento ilícito de aeronave civil, ou outros atos ilícitos contra a segurança de tal aeronave, de seus passageiros e tripulações, de aeroportos ou instalações de navegação aérea, as Partes assistir-se-ão mutuamente, facilitando as comunicações e outras medidas apropriadas, destinadas a pôr termo, de forma rápida e segura, a tal incidente ou ameaça.

5. Cada Parte terá o direito, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes à notificação, de que suas autoridades aeronáuticas efetuem uma avaliação no território da outra Parte, das medidas de segurança que aplicam ou que planejam aplicar os operadores de aeronaves, com respeito aos voos que chegam procedentes do território da primeira Parte ou que saem para o mesmo. Os entendimentos administrativos para a realização de tais avaliações serão feitos entre as autoridades aeronáuticas e implementados sem demora a fim de se assegurar que as avaliações se realizem de maneira expedita. Todas as avaliações estarão cobertas por um acordo confidencial específico.

6. Quando uma Parte tiver motivos razoáveis para acreditar que a outra Parte não cumpre as disposições deste Artigo, essa Parte poderá solicitar a realização de consultas. Tais consultas começarão dentro dos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento de tal solicitação de qualquer das Partes. No caso de não se chegar a um acordo satisfatório dentro dos 15 (quinze) dias a partir do começo das consultas, isto constituirá motivo para negar, revogar, suspender ou impor condições sobre as autorizações da empresa aérea ou empresas aéreas designadas pela outra Parte. Quando justificada por uma emergência ou para impedir que continue o descumprimento das disposições deste Artigo, essa Parte poderá adotar medidas temporárias a qualquer momento.

#### **ARTIGO 9**

##### Tarifas Aeronáuticas

1. Nenhuma Parte cobrará ou permitirá que sejam cobradas das empresas aéreas designadas da outra Parte tarifas aeronáuticas superiores às cobradas às suas próprias empresas aéreas que operem serviços aéreos internacionais semelhantes.

2. Cada Parte encorajará a realização de consultas sobre tarifas aeronáuticas entre suas autoridades competentes e as empresas aéreas que utilizam as instalações e os serviços proporcionados, quando for factível por meio das organizações representativas de tais empresas aéreas. Propostas de modificação das tarifas aeronáuticas deverão ser comunicadas a tais usuários com razoável antecedência, a fim de permitir-lhes expressar seus pontos de vista antes que as alterações sejam feitas. Adicionalmente, cada Parte encorajará suas autoridades competentes e tais usuários a trocarem informações apropriadas relativas às tarifas aeronáuticas.

#### **ARTIGO 10**

##### Direitos Alfandegários

1. Cada Parte, com base na reciprocidade, isentará uma empresa aérea designada da outra Parte, no maior grau possível em conformidade com sua legislação nacional, de restrições sobre importações, direitos alfandegários, impostos indiretos, taxas de inspeção e outras taxas e gravames nacionais que não se baseiem no custo dos serviços proporcionados na chegada, sobre aeronaves, combustíveis, lubrificantes, suprimentos técnicos de consumo, peças sobressalentes incluindo motores, equipamento de uso normal dessas aeronaves,

provisões de bordo e outros itens, tais como bilhetes, conhecimentos aéreos, material impresso com o símbolo da empresa aérea e material publicitário comum distribuído gratuitamente pela empresa aérea designada, destinados ou usados exclusivamente na operação ou manutenção das aeronaves da empresa aérea designada da Parte que esteja operando os serviços acordados.

2. As isenções previstas neste Artigo serão aplicadas aos produtos referidos no parágrafo 1:

- a) introduzidos no território de uma Parte por ou em nome da empresa aérea designada pela outra Parte;
- b) mantidos a bordo das aeronaves da empresa aérea designada de uma Parte, na chegada ou na saída do território da outra Parte; ou
- c) embarcados nas aeronaves da empresa aérea designada de uma Parte no território da outra Parte e com o objetivo de serem usados na operação dos serviços acordados, sejam ou não tais produtos utilizados ou consumidos totalmente dentro do território da Parte que outorga a isenção, sob a condição de que sua propriedade não seja transferida no território de tal Parte.

3. O equipamento de bordo de uso regular, bem como os materiais e suprimentos normalmente mantidos a bordo das aeronaves de uma empresa aérea designada de qualquer das Partes, somente poderão ser descarregados no território da outra Parte com a autorização das autoridades alfandegárias de tal território. Nesse caso, tais itens poderão ser colocados sob a supervisão das mencionadas autoridades até que sejam reexportados ou se lhes dê outro destino, conforme os regulamentos alfandegários.

#### **ARTIGO 11**

##### **Impostos**

1. O capital representado pelas aeronaves operadas nos serviços aéreos internacionais por uma empresa aérea designada será tributado unicamente no território da Parte em que está situada a sede da empresa aérea.

2. Os lucros resultantes da operação das aeronaves de uma empresa aérea designada nos serviços aéreos internacionais, bem como os bens e serviços que lhe sejam fornecidos serão tributados de acordo com a legislação de cada Parte, devendo ambas as Partes procurar concluir um acordo especial para evitar a dupla tributação.

#### **ARTIGO 12**

##### **Capacidade**

1. Cada Parte permitirá que cada empresa aérea designada determine a frequência e a capacidade dos serviços de transporte aéreo internacional que ofereça, baseando-se em considerações comerciais próprias do mercado.

2. Nenhuma Parte limitará unilateralmente o volume de tráfego, frequência ou regularidade dos serviços, ou o tipo ou tipos de aeronaves operadas pelas empresas aéreas designadas da outra Parte, exceto quando necessário por razões alfandegárias, técnicas, operacionais ou ambientais, sob condições uniformes consistentes com o Artigo 15 da Convenção.

#### **ARTIGO 13**

##### **Preços**

1. Os preços cobrados pelos serviços operados com base neste Acordo poderão ser estabelecidos livremente pelas empresas aéreas, sem estar sujeitos a aprovação.

2. Cada Parte pode requerer notificação ou registro junto às autoridades aeronáuticas, pelas empresas aéreas designadas, dos preços do transporte para e desde seu território.

#### **ARTIGO 14**

##### **Concorrência**

1. As Partes deverão informar-se mutuamente sobre suas leis, políticas e práticas sobre a concorrência e modificações das mesmas, bem como quaisquer objetivos concretos a elas relacionados, que possam afetar a operação de serviços de transporte aéreo cobertos por este Acordo e deverão identificar as autoridades responsáveis por sua aplicação.

2. As Partes se notificarão mutuamente se considerarem que pode haver incompatibilidade entre a aplicação de suas leis, políticas e práticas sobre a concorrência, e as matérias relacionadas à aplicação deste Acordo.

3. Não obstante quaisquer outras disposições em contrário, nada do disposto neste Acordo deverá (i) requerer ou favorecer a adoção de acordos entre empresas, decisões de associações de empresas ou práticas combinadas que impeçam ou distorçam a concorrência; (ii) reforçar os efeitos de tais acordos, decisões ou práticas combinadas; ou (iii) delegar a operadores econômicos privados a responsabilidade da tomada de medidas que impeçam, distorçam ou restrinjam a concorrência.

#### **ARTIGO 15**

##### **Conversão de Divisas e Remessa de Receitas**

1. Cada Parte permitirá às empresas aéreas designadas da outra Parte converter e remeter para o exterior, a pedido, todas as receitas locais provenientes da venda de serviços de transporte aéreo e de atividades conexas diretamente vinculadas ao transporte aéreo que excedam as somas localmente desembolsadas, permitindo-se sua rápida conversão e remessa, à taxa de câmbio do dia do pedido para a conversão e remessa.

2. A conversão e a remessa de tais receitas serão permitidas em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis, e não estarão sujeitas a quaisquer encargos administrativos ou cambiais, exceto aqueles normalmente cobrados pelos bancos para a execução de tais conversão e remessa.

3. O disposto neste Artigo não desobriga as empresas aéreas de ambas as Partes do pagamento dos impostos, taxas e contribuições a que estejam sujeitas.

4. Caso exista um acordo especial entre as Partes para evitar a dupla tributação, ou caso um acordo especial regule a transferência de fundos entre as Partes, tal acordo prevalecerá.

#### **ARTIGO 16**

##### **Atividades Comerciais**

1. Cada Parte concederá às empresas aéreas da outra Parte o direito de vender e comercializar em seu território, serviços aéreos internacionais, diretamente ou por meio de agentes ou outros intermediários à escolha da empresa aérea, incluindo o direito de estabelecer seus próprios escritórios, tanto como empresa operadora como não operadora.

2. Cada empresa aérea terá o direito de vender serviços de transporte na moeda desse território ou, sujeito às leis e aos regulamentos nacionais, em moedas livremente conversíveis de outros países, e qualquer pessoa poderá adquirir tais serviços de transporte em moedas aceitas por essa empresa aérea.

3. As empresas aéreas designadas de uma Parte poderão, com base na reciprocidade, trazer e manter no território da outra Parte seus representantes e o pessoal comercial, operacional e técnico necessário à operação dos serviços acordados.

4. Essas necessidades de pessoal podem, a critério das empresas aéreas designadas de uma Parte, ser satisfeitas com pessoal próprio ou usando os serviços de qualquer outra organização, companhia ou empresa aérea que opere no território da outra Parte, autorizadas a prestar esses serviços para outras empresas aéreas.

5. Os representantes e os auxiliares estarão sujeitos às leis e aos regulamentos em vigor da outra Parte.

#### **ARTIGO 17**

##### **Flexibilidade Operacional**

1. Cada empresa aérea designada poderá, nas operações dos serviços autorizados por este Acordo, utilizar suas próprias aeronaves ou aeronaves que tenham sido arrendadas, fretadas ou intercambiadas por meio de contrato celebrado entre empresas aéreas (de ambas as partes ou de terceiros países), em conformidade com as normas e regulamentos de cada Parte e do artigo 83 bis da Convenção, quando aplicável, e que deverá ser apresentado às autoridades de ambas as Partes. Caso aplicável, as Partes poderão celebrar acordos ou memorandos de caráter técnico-operacional, para estabelecer as condições de delegação ou não de responsabilidades na vigilância da segurança operacional.

2. Sujeito ao parágrafo 1 acima, as empresas aéreas designadas de cada Parte poderão utilizar aeronaves (ou aeronaves e tripulação) arrendadas de outra empresa, desde que isso não resulte no exercício de direitos de tráfego que uma empresa aérea arrendadora não possua.

**ARTIGO 18****Código Compartilhado e Acordos de Cooperação**

1. Ao operar ou manter os serviços acordados nas rotas acordadas, qualquer empresa aérea designada de uma Parte poderá celebrar acordos de cooperação comercial, incluindo bloqueio de assentos ou código compartilhado, com:

- a) empresa(s) aérea(s) da mesma Parte;
- b) empresa(s) aérea(s) da outra Parte;
- c) empresa(s) aérea(s) de terceiros países, desde que esses terceiros países, autorizem ou permitam tais acordos entre as empresas aéreas da outra Parte e outras empresas aéreas em serviços para, desde e via tais terceiros países;

desde que todas as empresas aéreas nos referidos acordos:

- a) possuam a autorização apropriada;
- b) cumpram os requisitos normalmente aplicáveis a esses acordos, como a proteção ao passageiro e a responsabilidade de informação.

2. Todas as empresas aéreas que participam em tais acordos deverão informar no ponto de venda qual é a empresa aérea operadora.

3. Todos os acordos de código compartilhado devem ter a aprovação prévia das autoridades aeronáuticas antes da implementação.

4. Tais acordos não garantirão o exercício de direitos adicionais de tráfego acessório.

**ARTIGO 19****Estatísticas**

As autoridades aeronáuticas de cada Parte proporcionarão ou farão com que suas empresas aéreas designadas proporcionem às autoridades aeronáuticas da outra Parte, a pedido, as estatísticas periódicas ou eventuais, que possam ser razoavelmente requeridas.

**ARTIGO 20****Aprovação de Horários**

1. As empresas aéreas designadas de cada Parte submeterão sua previsão de horários de voos à aprovação das autoridades aeronáuticas da outra Parte, pelo menos 30 (trinta) dias antes do início da operação dos serviços acordados. O mesmo procedimento será aplicado para qualquer modificação dos horários.

2. Para os voos de reforço ou adicionais que a empresa aérea designada de uma Parte deseje operar nos serviços acordados, fora do quadro de horário aprovado, essa empresa aérea solicitará autorização prévia das autoridades aeronáuticas da outra Parte. Tais solicitações serão submetidas pelo menos 5 (cinco) dias úteis antes da operação de tais voos.

#### **ARTIGO 21**

##### Consultas

1. Qualquer das Partes pode, a qualquer tempo, solicitar a realização de consultas sobre a interpretação, aplicação, implementação ou emenda deste Acordo ou seu satisfatório cumprimento.

2. Tais consultas, que podem ser feitas mediante reuniões ou por correspondência, serão iniciadas dentro de um período de 60 (sessenta) dias a partir da data do recebimento da solicitação por escrito pela outra Parte, a menos que de outra forma acordado por ambas as Partes.

#### **ARTIGO 22**

##### Solução de Controvérsias

1. No caso de qualquer controvérsia que possa surgir entre as Partes, relativa à interpretação ou aplicação deste Acordo, com exceção das que possam surgir decorrentes dos Artigos 7 (Segurança Operacional) e 8 (Segurança da Aviação), as autoridades aeronáuticas das Partes buscarão, em primeiro lugar, resolvê-las por meio de consultas e negociações.

2. Caso as Partes não cheguem a um acordo por meio de negociação, a controvérsia será solucionada por via diplomática.

#### **ARTIGO 23**

##### Emendas

Qualquer emenda deste Acordo, acordada entre as Partes, entrará em vigor em data a ser determinada por troca de notas diplomáticas, indicando que todos os procedimentos internos necessários foram completados pelas Partes.

#### **ARTIGO 24**

##### Acordos Multilaterais

Se um acordo multilateral relativo a transporte aéreo entrar em vigor para ambas as Partes, o presente Acordo será emendado para conformar-se às disposições de tal acordo multilateral.

#### **ARTIGO 25**

##### Denúncia

Qualquer das Partes pode, a qualquer tempo, notificar a outra Parte por escrito, por via diplomática, sua decisão de denunciar este Acordo. Tal notificação será feita

simultaneamente à OACI. Este Acordo expirará à meia noite, hora local da Parte notificada, imediatamente antes do primeiro aniversário da data de recebimento da notificação pela outra Parte, a menos que se retire tal notificação mediante acordo, antes de concluído tal prazo. Se a outra Parte não acusar recebimento, será considerado que a notificação foi recebida 14 (quatorze) dias depois de seu recebimento pela OACI.

**ARTIGO 26**  
Registro na OACI

Este Acordo e qualquer emenda ao mesmo serão registrados, depois de assinados, na OACI pela Parte em cujo território haja sido assinado, ou conforme o acertado entre as Partes.

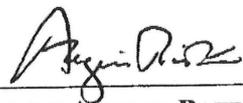
**ARTIGO 27**  
Entrada em Vigor

Este Acordo entrará em vigor na data de recebimento da segunda nota diplomática indicando que todos os procedimentos internos necessários foram completados pelas Partes.

Em testemunho do que os abaixo assinados, estando devidamente autorizados pelos seus respectivos Governos, assinaram o presente Acordo.

Feito em Brasília, no dia 4 do mês de abril, do ano de 2011, nos idiomas Português e Espanhol, sendo ambos os textos autênticos.

PELO GOVERNO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO  
BRASIL



ANTONIO DE AGUIAR PATRIOTA  
Ministro das Relações Exteriores

PELO GOVERNO DA  
COSTA RICA



RENÉ CASTRO SALAZAR  
Ministro de Relações Exteriores e Culto

## ANEXO

**Quadro de rotas**

<b>Rotas a serem operadas pelas empresas aéreas designadas pela Costa Rica:</b>			
<b>Origem</b>	<b>Via</b>	<b>Destino</b>	<b>Além</b>
Pontos na Costa Rica	Quaisquer pontos	Pontos no Brasil	Quaisquer pontos

<b>Rotas a serem operadas pelas empresas aéreas designadas pelo Brasil:</b>			
<b>Origem</b>	<b>Via</b>	<b>Destino</b>	<b>Além</b>
Pontos no Brasil	Quaisquer pontos	Pontos na Costa Rica	Quaisquer pontos

**NOTAS:**

As empresas aéreas designadas de cada Parte poderão, em qualquer ou em todos os voos, à sua opção:

1. efetuar voos em qualquer direção ou em ambas;
2. combinar diferentes números de voo na operação de uma só aeronave;
3. omitir escalas em suas respectivas rotas, em qualquer ponto ou pontos, desde que os serviços comecem ou terminem em um ponto do território da Parte que designa a empresa aérea;
4. servir, nas rotas, um ponto ou pontos intermediários ou além do território das Partes, em qualquer combinação ou ordem;
5. transferir tráfego de quaisquer de suas aeronaves para quaisquer de suas outras aeronaves em qualquer ponto das rotas; e
6. servir pontos anteriores a qualquer ponto em seu território, com ou sem mudança de aeronave ou número de voo, e oferecer e anunciar tais serviços ao público como serviços diretos.

PRIMEIRA-SECRETARIA  
RECEBIDO nesta Secretaria

Em 24/10/16 às 9:00 horas

*Paula*  
*Paula*  
Assinatura Ponto

Aviso nº 660 - C. Civil.

Em 19 de outubro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado BETO MANSUR  
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

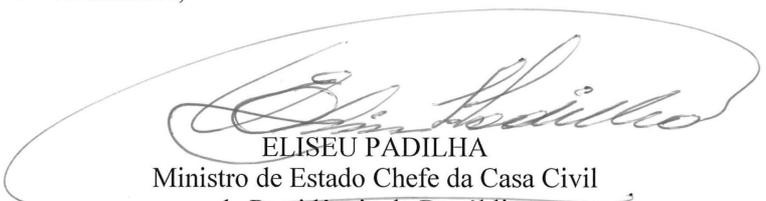
MSc. 573/2016

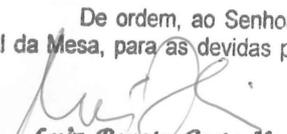
Assunto: Texto de acordo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados, no exercício do cargo de Presidente da República, relativa ao texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Costa Rica, assinado em Brasília, em 4 de abril de 2011.

Atenciosamente,

  
ELISEU PADILHA  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil  
da Presidência da República

<p>PRIMEIRA-SECRETARIA Em 24/10/2016. De ordem, ao Senhor Secretário-Geral da Mesa, para as devidas providências.  Luis Renato Costa Xavier Chefe de Gabinete</p>
--

Secretaria-Geral da Mesa SEPND 24/OUT/2016 19:55  
Ponto: 4553 Ass.:  
*Manoela*  
D198M1

*19:55*

---

## LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- inciso I do artigo 49



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

## PARECER Nº , DE 2018

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 64, de 2018 (PDC nº 609, de 2017, na origem), da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, que *aprova o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Costa Rica, assinado em Brasília, em 4 de abril de 2011.*



SF/18375.03544-47

Relator: Senador ANTONIO ANASTASIA

### I – RELATÓRIO

Com fundamento no disposto no art. 49, inciso I, da Constituição, o Poder Executivo, por meio da Mensagem nº 573, de 2016, submete ao Congresso Nacional o texto do Acordo de Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Costa Rica, assinado em Brasília, em 4 de abril de 2011. Acompanha o referido texto a Exposição de Motivos EMI 00129/2016 MRE MTPA, assinada pelo então Ministro de Estado das Relações Exteriores, José Serra e pelo então Ministro dos Transportes, Portos e Aviação Civil, Maurício Quintella Malta Lessa.

O texto do referido ato internacional foi inicialmente apreciado e aprovado pelas seguintes comissões da Câmara dos Deputados: Relações Exteriores e de Defesa Nacional, que elaborou o projeto de decreto legislativo decorrente da Mensagem Presidencial; de Viação e Transportes e de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. Aprovado pelo Plenário da Câmara, o projeto veio ao Senado Federal, onde foi encaminhado a esse colegiado e a mim distribuído para relatar.



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

O Acordo em apreço visa, como assinala a Exposição de Motivos, “incrementar os laços de amizade, entendimento e cooperação entre os dois países signatários”. Em sua elaboração atuaram conjuntamente o Ministério das Relações Exteriores e a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC).

O Acordo conta com 27 artigos e um Anexo, contendo Quadro de Rotas. O Artigo 1 é dedicado à definição dos termos a serem utilizados na aplicação do ato internacional em questão. Por ele, o termo “Autoridade Aeronáutica” significa, no caso da República Federativa do Brasil, a autoridade de aviação civil, representada pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, no caso da República da Costa Rica, o Conselho Técnico de Aviação Civil (CETAC) ou, em ambos os casos, qualquer outra autoridade ou pessoa autorizada a executar as funções exercidas por aquelas autoridades. O termo “capacidade” diz respeito, segundo estipula o Acordo, à quantidade de serviços oferecidos. É ela medida pelo número de voos (frequências), ou de assentos, ou toneladas de carga oferecidas em um mercado ou em uma rota, durante determinado período, tal como diariamente, semanalmente, por temporada ou anualmente.

“Convenção” significa a Convenção sobre Aviação Civil Internacional, aberta para assinatura em Chicago em 1944, incluindo qualquer Anexo adotado de acordo com o Artigo 90 daquela Convenção e qualquer emenda aos Anexos ou à Convenção, de acordo com os Artigos 90 e 94, na medida em que esses Anexos e emendas tenham entrado em vigor para ambas as Partes. A expressão “empresa aérea designada” significa uma empresa aérea que tenha sido designada e autorizada em conformidade com o Artigo 3 do presente Acordo. “Preço” diz respeito aos preços e encargos que deverão ser pagos para o transporte aéreo de passageiros e carga e as condições segundo as quais se aplicam estes preços.

“Território” tem o significado a ele atribuído pelo Artigo 2 da Convenção de Chicago e a expressão “tarifa aeronáutica” significa os preços ou encargos impostos às empresas aéreas pelas autoridades competentes pelo uso do aeroporto, de suas instalações e serviços aeroportuários, de navegação aérea ou de segurança da aviação, incluindo as instalações e os serviços relacionados para suas aeronaves, tripulações, passageiros e carga. E finalmente as expressões “serviço aéreo”, “serviço aéreo internacional”, “empresa aérea” e “escala para fins não comerciais” tem os significados a eles atribuídos pelo Artigo 96 da Convenção de Chicago.



SF/18375.03544-47



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

O Artigo 2 elenca os direitos conferidos pelas Partes às empresas aéreas por elas designadas para operar serviços aéreos internacionais nas rotas especificadas em Quadro de Rotas constante do Anexo ao presente Acordo, a saber: sobrevoar o território da outra Parte sem pousar; fazer escalas no território da outra Parte, para fins não comerciais; fazer escalas nos pontos especificados no Quadro de rotas para embarcar e desembarcar tráfego internacional de passageiros, carga e mala postal e os demais direitos especificados no presente Acordo.

À luz do Artigo 3, cada Parte terá o direito de designar por escrito à outra Parte uma ou mais empresas aéreas para operar os serviços acordados ou alterar tal designação, pela via diplomática. A autorização será dada com o mínimo de demora por cada uma das Partes, desde que a empresa seja estabelecida no território da Parte que a designa; o efetivo controle regulatório da empresa aérea designada seja exercido e mantido pela Parte que a designa; a Parte que a designa cumpra as disposições estabelecidas no Artigo 7 (Segurança Operacional) e no Artigo 8 (Segurança da Aviação) do presente Acordo e desde que a empresa aérea designada esteja qualificada para satisfazer outras condições determinadas segundo as leis e regulamentos normalmente aplicados à operação de serviços de transporte aéreo internacional pela Parte que recebe a designação.

O Artigo 4 faculta a cada Parte o direito de negar as autorizações mencionadas, podendo também revogar, suspender ou impor condições a tais autorizações, temporária ou permanentemente, quando houver dúvidas em relação ao efetivo cumprimento, pelas empresas designadas, das condições estabelecidas pelo dispositivo anterior (Artigo 3).

Segundo determina o Artigo 5, as leis e regulamentos de uma Parte relativos à entrada e saída de seu território de aeronave engajada em serviços aéreos internacionais, ou à operação e navegação de tais aeronaves serão aplicados às aeronaves das empresas aéreas da outra Parte, enquanto em seu território. Na aplicação de tais regulamentos, entretanto, nenhuma das Partes dará preferência às suas próprias empresas aéreas em relação às empresas aéreas da outra Parte. Ademais, os passageiros, bagagem, carga e mala postal em trânsito direto não estarão sujeitos a mais do que uma inspeção simplificada, exceto nos casos relativos a medidas de segurança contra atos de interferência ilícita, transporte de drogas e outros delitos internacionais. As bagagens e cargas em trânsito direto serão isentas de taxas alfandegárias e outras taxas similares.



SF/18375.03544-47



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

O Artigo 6, ao tratar do reconhecimento de certificados e licenças, estipula que os certificados de aeronavegabilidade e de habilitação e licenças, emitidos ou convalidados por uma das Partes e ainda em vigor serão reconhecidos como válidos pela outra Parte, desde que os requisitos sob os quais tais certificados e licenças foram emitidos ou convalidados sejam iguais ou superiores aos requisitos mínimos estabelecidos à luz da Convenção de Chicago. Não obstante, o Acordo permite a cada Parte de reservar-se o direito de recusar-se a reconhecer certificados de habilitação e licenças concedidas aos seus próprios nacionais pela outra Parte.

O Artigo 7 trata da segurança operacional, estabelecendo procedimento de realização de consultas entre as Partes sobre normas de segurança operacional, aplicadas nos aspectos relacionados com as instalações aeronáuticas, tripulações de voo, aeronaves e operações de aeronaves. Se, depois de realizadas as consultas, uma das Partes estima que a outra Parte não mantém de maneira efetiva os requisitos de segurança, esta deverá tomar as medidas corretivas para o caso, dentro de um prazo acordado. Se for constatado que uma Parte continua a não cumprir as normas, o Secretário-Geral da OACI (Organização da Aviação Civil Internacional) será notificado. Qualquer aeronave operada por ou em nome de uma empresa aérea de uma Parte, que preste serviço para ou a partir do território da outra Parte poderá, quando se encontrar no território desta última, ser objeto de uma inspeção pelos representantes autorizados da outra Parte, desde que isso não cause demoras desnecessárias à operação da aeronave. O objetivo desta inspeção é verificar a validade da documentação pertinente da aeronave, as licenças de sua tripulação e se o equipamento da aeronave e a condição da mesma estão de acordo com as normas em vigor, em conformidade com a Convenção de Chicago.

O Artigo 8 do presente Acordo versa sobre segurança da aviação. Por ele, as Partes reafirmam sua obrigação mútua, já consignada em inúmeros instrumentos do Direito Internacional, de proteger a segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita, como o apoderamento ilícito de aeronaves e agirão segundo as disposições sobre segurança da aviação estabelecidas pelas convenções internacionais ou protocolos de que sejam Partes. Quando ocorrer um incidente, ou ameaça de incidente de apoderamento ilícito de aeronave civil, ou outros atos ilícitos contra a segurança de tal aeronave, seus passageiros e tripulações, de aeroportos ou instalações e serviços de navegação aérea, as Partes assistir-se-ão mutuamente, facilitando as comunicações e outras medidas apropriadas, de maneira a por termo, de forma rápida e segura, a tal incidente ou ameaça. As



SF/18375.03544-47



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

Partes agirão, em suas relações mútuas, segundo as disposições sobre segurança da aviação estabelecidas pela OACI e pelos Anexos à Convenção; cada Parte notificará a outra parte de toda diferença entre seus regulamentos e métodos nacionais e as normas de segurança dos Anexos. Cada parte assegurará que medidas adequadas sejam efetivamente aplicadas em seu território para proteger as aeronaves e para inspecionar passageiros, tripulações, bagagens, carga e provisões de bordo, antes e durante o embarque ou carregamento. Quando uma Parte tiver motivos razoáveis para acreditar que a outra Parte não cumpre as disposições estabelecidas pelo presente Acordo, ela poderá solicitar a realização de consultas. Caso não se chegue a um acordo satisfatório dentro de 15 (quinze) dias a partir do começo das consultas a Parte poderá negar, revogar, suspender ou impor condições para a outorga de autorizações das empresas aéreas designadas pela outra Parte. Poderão ser adotadas também medidas temporárias, quando justificadas por uma emergência ou para impedir a continuação do descumprimento das disposições do presente Acordo.

Os Artigos 9 e 10 tratam das tarifas aeronáuticas e direitos alfandegários, estipulando que nenhuma das Partes cobrará das empresas aéreas designadas pela outra Parte tarifas e demais encargos superiores aos cobrados às suas próprias empresas, encorajando a realização de consultas sobre tarifas aeronáuticas entre suas autoridades competentes; e que cada Parte, com base na reciprocidade, isentará uma empresa aérea designada pela outra Parte, de restrições sobre importações, direitos alfandegários, impostos, taxas de inspeção, e outras. Quanto aos impostos a serem pagos pelas empresas aéreas designadas pelas Partes, estes deverão ser pagos de acordo com a respectiva legislação nacional, devendo os países procurar concluir um acordo destinado a evitar a dupla tributação (Artigo 11).

O Artigo 12 permite que cada Parte signatária determine a frequência e a capacidade dos serviços de transporte aéreo internacional a ser ofertada, com base em considerações próprias do mercado. Nenhuma Parte poderá limitar unilateralmente o volume de tráfego, frequência ou regularidade dos serviços, ou o tipo de aeronaves operadas pelas empresas aéreas designadas da outra Parte, exceto quando necessário por razões alfandegárias, técnicas, operacionais ou ambientais, sob condições uniformes consistentes com o Artigo 15 da Convenção.

Também as tarifas serão fixadas por cada empresa aérea baseando-se em considerações do mercado. Cada Parte poderá requerer notificação ou registro junto às autoridades aeronáuticas, pelas empresas



SF/18375.03544-47



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

aéreas designadas, dos preços do transporte para e desde seu território (Artigo 13).

No que diz respeito à concorrência, o Artigo 14 estipula que as Partes deverão informar-se mutuamente sobre suas leis, políticas e práticas sobre a concorrência ou modificações das mesmas, identificando as autoridades responsáveis pela sua aplicação.

Permite a transferência de receitas, uma vez pagos os impostos taxas e contribuições devidos, exceto quando exista acordo entre as Partes para evitar a bitributação (Artigo 15) e a abertura de escritórios de representação com pessoal administrativo, comercial e técnico (Artigo 16). Permite também, às empresas designadas à luz do presente Acordo, a utilização de aeronaves próprias ou arrendadas (Artigo 17) e o compartilhamento de códigos, por meio de acordos comerciais de cooperação, com empresas aéreas da mesma Parte, da outra Parte e empresas aéreas de terceiros países, que deverão possuir os direitos de rota correspondentes (Artigo 18).

À luz do que prevê o Artigo 19, as autoridades aeronáuticas de cada Parte proporcionarão às autoridades aeronáuticas da outra Parte as estatísticas periódicas ou eventuais que tenham sido requeridas. A previsão de horários de voos de uma empresa aérea designada deverá ser submetida à aprovação das autoridades aeronáuticas da outra Parte, em um prazo de pelo menos 30 (trinta) dias antes do início da operação dos serviços acordados (Artigo 20).

O Artigo 21 prevê a realização de consultas entre as Partes sobre a interpretação, aplicação, implementação ou emenda do Acordo em exame, e em caso de surgimento de controvérsia, exceto aquelas que versem sobre segurança operacional e segurança da aviação, as autoridades aeronáuticas buscarão, em primeiro lugar, resolvê-las, e se não chegarem a um acordo, a controvérsia será solucionada pela via diplomática.

Tratam os dispositivos finais do Acordo das cláusulas de praxe, como vigência e denúncia. O Artigo 23 prevê a possibilidade de emendas, que estão previstas no Artigo 24 caso um acordo multilateral relativo a transporte aéreo entre em vigor em relação a ambas as Partes. Nesse caso, o pactuado no presente Acordo será objeto de emenda para conformar-se às disposições do eventual acordo multilateral.



SF/18375.03544-47



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

O Artigo 27 estabelece que o Acordo entrará em vigor na data do recebimento da segunda nota diplomática, indicando que todos os procedimentos internos necessários foram cumpridos pelas Partes.

Segue-se Anexo contendo Quadro de rotas a serem operadas pelas empresas aéreas designadas por cada uma das Partes.

## II – ANÁLISE

Trata-se de relevante instrumento internacional, contendo novo marco legal para a operação dos serviços aéreos entre os territórios do Brasil e da Costa Rica.

O presente Acordo segue, em linhas gerais, os princípios da política denominada de “céus abertos”, adotada pelo Governo brasileiro, em negociações bilaterais mais recentes no campo do transporte aéreo. Também nesse formato foi o acordo firmado pelo Brasil com os Estados Unidos da América.

Assim, em comparação aos acordos anteriormente firmados, o presente ato internacional simplifica e ao mesmo tempo moderniza os serviços prestados, tornando-os mais expeditos. Com efeito, o instrumento ora em apreciação por esta Comissão libera a fixação de rotas e não limita quantidade e nem frequência de voos.

Já no que diz respeito à segurança aérea, o conjunto de Acordos e Convenções internacionais firmados com o objetivo de proteger a aviação civil é mencionado, comprometendo-se as Partes a atuar segundo as disposições, em particular, da Convenção sobre Infrações e Certos Outros Atos Praticados a Bordo de Aeronaves, de 1963, da Convenção para a Repressão ao Apoderamento Ilícito de Aeronaves, de 1970, e da Convenção para a Repressão de Atos Ilícitos contra a Segurança da Aviação Civil, de 1971 e seu Protocolo Suplementar para Repressão de Atos Ilícitos de Violência em Aeroportos utilizados pela Aviação Civil Internacional de 1988, entre outros instrumentos.

Ademais, o presente Acordo, que tem o objetivo de incrementar os laços de amizade e entendimento entre Brasil e a Costa Rica, haverá de também contribuir para o adensamento das relações entre os dois países nas esferas do comércio, do turismo e da cooperação.



SF/18375.03544-47



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

### III – VOTO

Com base no exposto, e por ser constitucional e regimental, voto pela aprovação do projeto de Decreto Legislativo nº 64, de 2018.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/18375.03544-47